Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021

MUNICÍPIO DE CARLINDA

PROCESSO N.º:	411965/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	2716/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO 1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020 1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020 2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS 4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA 4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) 5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA 5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 10
3.1.4. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência 17
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 20
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 20
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN 20
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 21
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA 23
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS 26
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS 27
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 29
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 29
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 30
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS 32
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) 32
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) 33
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 34
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 34
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 35
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 35
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 36
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 37
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 37
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 38
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 39
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 39

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 40
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 41
6.1. DÍVIDA PÚBLICA 41
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 41
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 42
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 42
6.2. EDUCAÇÃO 43
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 46
6.2.1.1. Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP) 49
6.3. SAÚDE 49
6.4. DESPESAS COM PESSOAL 50
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 51
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 51
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS 52
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 54
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 54
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF 55
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 57
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 58
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 60
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 62
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO 62
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 64
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 65
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 65
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 65
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 66
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 68
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 68
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 69
Anexo 1 - ORÇAMENTO 71
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 71
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 75
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 78
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 81
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 84
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 85
Anexo 2 - RECEITA 88
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 88
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 89
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 89
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 90
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 90
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos) 91

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 3 - DESPESA 92
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 92
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo 93
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 95
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 97
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 97
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 98
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 100
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS 105
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR 106
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 106
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 107
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 109
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 110
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS 111
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA 112
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 112
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 113
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 117
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 118
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 119
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 119
Anexo 7 - EDUCAÇÃO 121
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 121
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 121
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 122
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 124
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 125
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb 126
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb 127
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb 128
Anexo 8 - SAÚDE 129
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 129
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 129
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 130
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 132
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções 133
Anexo 9 - PESSOAL 134
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 134
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) 134

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 135
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 136
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 138
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 138
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 138
Anexo 11 - METAS FISCAIS 140
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal 140
Anexo 12 - COVID 141
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 141
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 141
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros 143
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 143
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 144
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 144
APÊNDICE - A - Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno 145
APÊNDICE - B - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 193
APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO/2021 251
APÊNDICE - D - Texto da LOA/2021 262
APÊNDICE - E - Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento 270
APÊNDICE - F - Balanço Orçamentário - Prestação de Contas Aplic 276
APÊNDICE - G - Guia de Técnico de Transparência Municipal - TCESP 282
APÊNDICE - H - Transferência STN 459
APÊNDICE - I - MDE - Despesas que não se enquadram 464
APÊNDICE - J - RPPS - Parecer do Controle Interno 466
APÊNDICE - K - RPPS - Declaração de Veracidade das Contrib. Previdenciárias 497
APÊNDICE - L - RPPS - Consulta às Contribuições Previdenciárias Aplic 535
APÊNDICE - M - RPPS - Consolidação da Consulta às Contribuições Previdenc. 537
APÊNDICE - N - RPPS - Consulta Parcelamento 539
APÊNDICE - O - RPPS - CPR 556
APÊNDICE - P - Pessoal - Inclusões 562
APÊNDICE - Q - Orientação Normativa 04-2016 Comitê Técnico 566
APÊNDICE - R - Poder Legislativo - Repasse e Devolução 568

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de CARLINDA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1994
Área Geográfica	2.416.144
Distância Rodoviária do Município à Capital	758 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	10.094

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

No caso do Parecer Prévio 197/2021, julgado em 30/11/2021, teve a sua divulgação no DOC em 08/02/2022, sendo considerado como data da publicação 09/02/2022, e refere-se às Contas Anuais de Governo de 2020, Prefeitura Municipal de Carlinda, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Segue quadro, bem com o respectivo gráfico, que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de CARLINDA:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,22	0,54	1,00	0,38	0,83	0,55	0,57	82
2017	0,36	0,11	1,00	0,60	0,88	0,53	0,55	66
2018	0,36	0,24	1,00	0,67	0,98	0,26	0,58	55
2019	0,28	0,69	1,00	0,88	0,86	0,26	0,68	33
2020	0,37	0,35	1,00	1,00	1,00	0,28	0,67	44

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

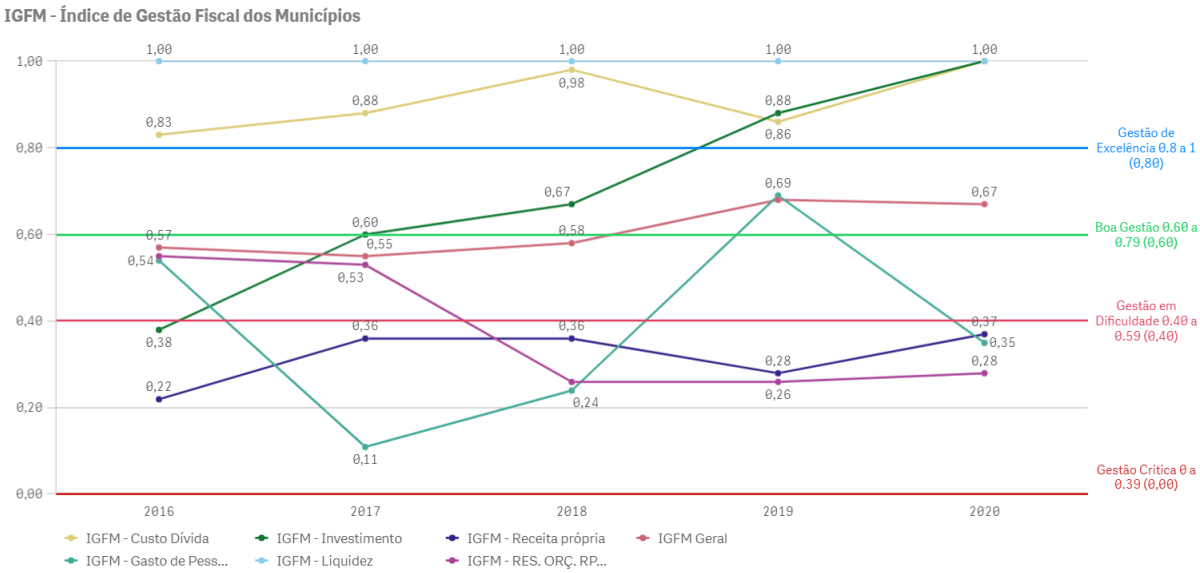

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAMELA RAFAELA EGER	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ELISEU LEITE DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído CARLINDA pela Lei nº 1.045, de 27 de outubro de 2.017, a qual foi protocolada sob o nº 375853/2017 no TCE-MT.

Em 2021, segundo informação do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo (Apêndice A), o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Lei Municipal	Data	Objetivo/Alteração
Lei nº. 1.283/2021	19/07/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2021, e dá outras providências. (Valor até R$ 500.000,00)
Lei nº. 1.291/2021	20/09/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. (Valor até R$ 25.303,73)
Lei nº. 1.297/2021	22/10/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente Loa 2021, Lei nº. 1241/2020, e dá outras providências. (Valor até R$ 100.000,00)
Lei nº. 1.299/2021	10/11/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2021, e dá outras providências. (Valor até R$ 580.000,00)
Lei nº. 1.321/2021	28/12/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2021, e dá outras

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de CARLINDA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal n° **1.239/2020**, de 23/11/2020 (Apêndice B), a qual foi protocolada sob o n° **275395/2020** no TCE-MT.

A) Anexo de Metas Fiscais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira*, *segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais com a respectiva metodologia de cálculo, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ 57.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R$ 5.000,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R$ -2.615.689,43.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) - R$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	38.680.000,00	37.242.441,75	113,08
Receitas Primárias (I)	38.613.000,00	37.177.931,83	112,88
Despesa Total	38.680.000,00	37.242.441,75	113,08
Despesas Primárias (II)	38.670.000,00	37.232.813,40	113,05
Resultado Primário (III) = (I – II)	-57.000,00	-54.881,57	-0,17
Resultado Nominal	5.000,00	4.814,17	0,01
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.615.689,43	-2.518.476,25	-7,65

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	11.340,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.340,00
TOTAL	**11.340,00**		**11.340,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

C) Acompanhamento Simultâneo

Foi realizado Acompanhamento Simultâneo da LDO, o qual resultou no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 259908/2021, constante do processo 275395/2020, anexado aos autos das Contas Anuais de Governo - processo 411965/2021). (Apêndice C). Nesse relatório foi proposta as seguintes recomendações:

> *"1) indicar, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.*
> *2) Que na elaboração das próximas LDO sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão."*

Ademais, é possível afirmar, sobre a elaboração do LDO, que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Conforme art. 31, da LDO:

> *"Art. 31 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos (...):*

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

No Relatório de Acompanhamento Simulâneo consta o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

"Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Audiencia-Publica/2020/, acesso em 29/07/2021), verificou-se a disponibilidade no Portal da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei das diretrizes orçamentárias, realizada em 24/09/2020, às 16h 30 minutos, na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
Conforme a ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA LDO E LOA 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, enviada via Sistema Aplic, a audiencia pública foi realizada em 24/9/2020, âs 16h30, na Câmara Municipal do Município, com o objetivo de apresentar as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, na forma presencial, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:
1- Distanciamento das cadeiras com espaços de 1,50mts uma das outras;
2- Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em gel para as pessoas que ingressarem no evento;
3- Disponibilizar máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la;"

4) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

5) Consta no art. 30, da LDO, que:

"*A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.*"

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de CARLINDA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.241, de 11/12/2020** (Apêndice D - Texto principal da LOA), a qual foi protocolada sob o **n° 2259/2021** no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa conforme seu art. 1º:

*Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita Bruta em **R$ 44.804.000,00** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil reais), a Receita Líquida em R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), e Fixa a Despesa em **R$ 41.000.000,00** (quarenta e um milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de **R$ 37.500.000,00** (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) e para a Indireta R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).*

Esse valor está desdobrado nos seguintes orçamentos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- Orçamento Fiscal: R$ 26.001.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 14.999.000,00
- **TOTAL: R$ 41.000.000,00**

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

No Aplic, encontra-se a ata de realização da audiência pública (Prestação de Contas > Documentos LOA > c) comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas)

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Conforme verificado no site da Prefeitura (Apêndice E) foram encontrados o texto da LOA e respectivos anexos
4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 1241/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> *"Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:*
> *a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei."*

O Parecer Prévio 39/2020, relativo às Contas Anuais de 2019, recomendou o seguinte:

> *"d) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%;"*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Os créditos suplementares são estipulados para atender reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente e tem por finalidade, geralmente, da correção de erros no orçamento. (Sérgio Jund. **Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e questões: estilo ESAF, UnB e outras bancas examinadoras.** Elsevier, 2006. pág. 171

A abertura de crédito suplementar é tema de excelente comentário da doutrina especializada:

> *"A ordem jurídico-orçamentária é lacunosa no que se refere à regulamentação do procedimento de autorizar, na própria LOA, a abertura de créditos adicionais suplementares. Isso não implica tolerância com abusos resultantes de autorizações desenfreadas; em tempos de regime de gestão fiscal responsável, a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) exige ação planejada na Administração Pública (art. 1º, §1º). O certo é que, quanto maior for o percentual autorizado na lei orçamentária acima da expectativa de inflação, maior será a evidência de falta de planejamento, organização e controle do ente da Federação; esses elementos são reveladores de uma gestão política inaceitável.*
> *Importa dizer que o verdadeiro fundamento do artigo 165, §8º, da Lei Maior é possibilitar ao Poder Executivo corrigir monetariamente o orçamento, que é expresso em valores correntes (em reais); engana-se quem pensa que a vontade constitucional é neutralizar a rigidez orçamentária. Em época de inflação galopante, justifica-se a autorização para abertura de créditos adicionais em percentuais equivalentes; agora que o País vive momentos de baixa inflação, são inadmissíveis essas autorizações em percentuais elevados.*
> *Para que se tenha ideia de razoável percentual estipulado como limite, a Lei Orçamentária da União para 2007 (Lei nº 11.451/07) previu 10% (dez por cento) do respectivo valor, como limite para suplementação de dotações consignadas a cada subtítulo, que poderia ocorrer mediante a utilização de recursos provenientes de (...):" (FURTADO, J.R. Caldas. Direito financeiro. 5. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2021.pp. 165 e 166)*

Dessa forma, não há ainda norma regulamentadora do limite de fixação do percentual de abertura de crédito suplementar, no entanto, o estabelecimento de quota desmoderada revela processo de elaboração orçamentária ineficiente e ausência de critérios técnicos para alocação das despesas.

Além disso, apesar de dar maior celeridade e mobilidade ao gestor, a partir a aprovação da lei orçamentária, uma fixação de percentual elevado de crédito adicional suplementar, o Poder Legislativo não mais terá acesso ou até mesmo conhecimento.

Pelo exposto, sugere-se na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

> *...efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, principalmente o estabelecimento de percentual de crédito adicional suplementar, levando-se em consideração a situação econômico-financeira do país (art. 22, I, Lei 4320/64), de modo refletir de forma mais apropriada e oportuna a realidade municipal, além da utilização de critérios técnicos, empregando-se como base, a arrecadação dos três últimos exercícios e a expectativa de arrecadação no exercício financeiro em questão, evitando volumosas modificações durante a execução do orçamento.*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Na tabela abaixo, denominado Créditos Adicionais do Período, demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

Quadro Créditos Adicionais do Período

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 41.000.000,00	**R$ 13.753.439,88**	**R$ 1.289.303,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.563.045,20**	**R$ 47.479.698,41**	**15,80%**
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,54%	3,14%	0,00%	0,00%	20,88%	15,80%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

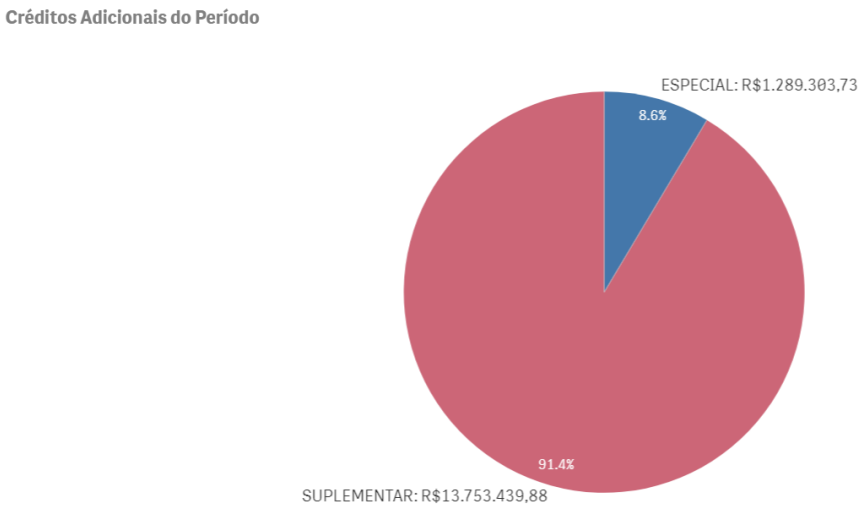

** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas Aplic (Apêndice F) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 46.994.468,41, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas (R$47.479.698,41), diferença de R$ 485.230,00, sem considerar as operações intraorçamentárias no valor de R$ 2.490.952,42, conforme quadro abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro Comparativo Balanço Orçamentário

Item	Descrição	Valor (R$)
a	Orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic	R$ 47.479.698,41
b	Balanço Orçamentário Consolidado prestação de contas Aplic	R$ 46.994.468,41
c=a-b	**Diferença**	**R$ 485.230,00**
d	Intra (Quadro 3.1 - Anexo 3)	R$ 2.490.952,42

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	**R$ 41.000.000,00**	**R$ 15.042.743,61**	**36,69%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram **36,69%** do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 8.563.045,20
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 1.121.852,78
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 5.357.845,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 15.042.743,61**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

O gráfico abaixo mostra a distribuição das fontes de financiamento:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

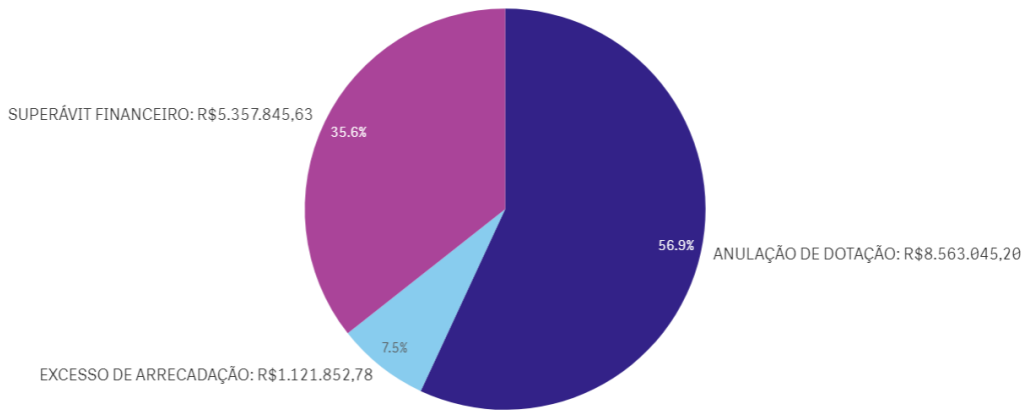

** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante do quadro abaixo:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
01241/2020	00398/2021	R$ 457.852,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 457.852,78	R$ 0,00
01256/2021	00021/2021	R$ 194.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194.600,00
01256/2021	00024/2021	R$ 410.448,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 410.448,90
01256/2021	00061/2021	R$ 902.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 902.000,00
01256/2021	00064/2021	R$ 421.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421.000,00
01256/2021	00093/2021	R$ 553.672,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 553.672,67
01256/2021	00094/2021	R$ 577.205,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 577.205,62
01256/2021	00123/2021	R$ 633.512,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 633.512,01
01256/2021	00146/2021	R$ 269.910,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.910,36
01256/2021	00147/2021	R$ 196.452,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 196.452,67
01256/2021	00233/2021	R$ 355.068,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 355.068,55
01257/2021	00019/2021	R$ 144.708,00	R$ 0,00	R$ 144.708,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00092/2021	R$ 644.000,00	R$ 0,00	R$ 644.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00148/2021	R$ 376.000,00	R$ 0,00	R$ 376.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00160/2021	R$ 656.350,00	R$ 0,00	R$ 656.350,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00221/2021	R$ 530.000,00	R$ 0,00	R$ 530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00235/2021	R$ 822.000,00	R$ 0,00	R$ 822.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00272/2021	R$ 677.000,00	R$ 0,00	R$ 677.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00300/2021	R$ 1.177.000,00	R$ 0,00	R$ 1.177.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00338/2021	R$ 1.206.227,00	R$ 0,00	R$ 1.206.227,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00364/2021	R$ 1.240.336,03	R$ 0,00	R$ 1.240.336,03	R$ 0,00	R$ 0,00
01283/2021	00229/2021	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01297/2021	00333/2021	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

01299/2021	00351/2021	R$ 0,00	R$ 580.000,00	R$ 0,00	R$ 580.000,00	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 12.445.344,59**	**R$ 1.180.000,00**	**R$ 8.073.621,03**	**R$ 1.037.852,78**	**R$ 4.513.870,78**

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

7) Registros contábeis incorretos

Existe registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário CB02.

Dispositivo Normativo:
arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964

7.1) *Subscrição de demonstrativos contábeis inconsistentes: Valor atualizado, no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, para fixação das despesas é de R$ 46.994.468,41, valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas (R$ 47.479.698,41), diferença de R$ 485.230,00, sem considerar as operações intraorçamentárias no valor de R$ 2.490.952,42* - **CB02**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas Aplic (Apêndice F) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 46.994.468,41, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas (R$47.479.698,41 - Quadro "Créditos Adicionais do Período" acima), diferença de R$ 485.230,00, sem considerar as operações intraorçamentárias no valor de R$ 2.490.952,42, conforme quadro "Comparativo Balanço Orçamentário".

O Prefeito Municipal deve prestar contas de sua gestão financeira e orçamentária anual à Câmara Municipal, conforme art. 31, § 2°, da Constituição Federal, o que caracteriza o controle externo, o qual é auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"*As contas devem ser apresentadas em forma contábil, com a indicação de todos os documentos*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

> *comprobatórios que as acompanham. Feita a remessa ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, eles volverão à Câmara com parecer pela aprovação ou rejeição*". (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 10ª edição. Editora Malheiros, 1998, p. 580)

O art. 82, § 2°, 'a', do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determina que o parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre se o fato de que as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública.

Nesse sentido, J. Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis afirmam, ao comentar o art. 83, da Lei n° 4.320/64 que diz "*A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados*", o seguinte:

> "*... o Contador, profissional responsável pela Contabilidade, responde pelo conteúdo informativo das demonstrações contábeis, enquanto o agente público, político ou administrativo, que apõe a sua assinatura naquelas demonstrações é responsável pelos atos praticados que deram consequências aos fatos representados pela Contabilidade nas demonstrações*" (J. Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis. A Lei 4320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal. 31° edição. IBAM, 2002, pág. 187).

Conforme relatado acima, verificou-se valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, baseadas no sistema Aplic, e o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Os registros e fatos evidenciados nos documentos e nas demonstrações deverão ser apresentados em obediência às normas constitucionais e infraconstitucionais, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

A exatidão das informações enviadas ao TCE-MT é de responsabilidade dos gestores e técnicos das entidades, a quem compete garantir a sua fidelidade aos registros contábeis e, nos termos da Resolução Normativa 3/2020-TP, "*o Sistema Aplic é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT* ".

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico (Apêndice Q), prescreve o seguinte:

> *"A elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema APLIC, ressalvados os casos impeditivos em que a municipalidade não encaminhar a integralidade das cargas mensais do Sistema APLIC ou até mesmo deixar de prestar contas."*

O Comitê Técnico, nos termos do art. 119, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 14/2007), é o órgão colegiado, de caráter deliberativo e no normativo, com observância obrigatória em todas as unidades do TCE/MT, com a função de harmonizar o entendimento sobre questões estritamente técnicas relacionadas ao

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

controle externo.

Portanto, o Prefeito Municipal de Carlinda responde pelas informações inconsistentes encaminhadas a este Tribunal de Contas.

3.1.4. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência

O Anexo Único da Resolução Normativa n° 23/2017-TP, que alterou a redação do artigo 6º, atualiza o Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, que aprovou o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios e dá outras providências, determina o seguinte:

1- Critérios aplicados às Prefeituras dos municípios com população superior a 10 mil habitantes

1 – PORTAL TRANSPARÊNCIA
1 – Disponibilizar informações de todos os órgãos e entidades no Portal Transparência;
2 – Os sites institucionais dos órgãos e entidades deverão possuir link de acesso ao Portal Transparência;
3 – O Portal Transparência deverá ter ferramenta de pesquisa geral que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara.
4 – Disponibilizar no Portal Transparência as respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade.

6 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
1 - Lei do Plano Plurianual com seus anexos e respectivas alterações;
2 - Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações;
3 - Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual com seus anexos e respectivas alterações;
4 - Disponibilizar, por exercício financeiro, o Decreto de programação orçamentária e financeira, com seus anexos e respectivas alterações;
5 - Relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações.

A determinação é clara ao estabeler os requisitos mínimos de informações a serem disponibilizadas pelo órgão, no entanto, isso não ocorre no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carlinda.

Foi anexado a este Relatório de Contas Anuais de Governo o excelente material produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Guia Técnico de Transparência Municipal - Apêndice G). Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/guia-tecnico-transparencia-municipal-2019>. Data de acesso: 27/04/2022), o qual pode subsidiar a gestão do Poder Executivo do Município quanto à melhoria da apresentação do seu Portal Transparência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Esse manual assevera o seguinte em relação à transparência e às peças de planejamento:

> *"Para assegurar a efetividade do direito às informações, a LAI define duas dimensões do acesso, a saber, a disponibilização de forma pró-ativa de informações de interesse geral e coletivo e o atendimento, sob demanda, de interesses específicos dos cidadãos. Para atender a disponibilização pró-ativa de informações, os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais, na Internet, de um conjunto de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 8º)."*

O Manual divulga os seguintes requisitos e funcionalidades dos portais transparência: garantia da facilidade de uso, garantia de acesso livre, ter ferramenta de pesquisa de conteúdo, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso, dentre outros.

A figura a seguir exemplifica que o conteúdo disponibilizado podem apresentar subdivisões em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso a documentos:

MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO Á INFORMAÇÃO

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]
O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?
+INSTITUCIONAL
+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO e LOA)
+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
+RECEITAS
+DESPESAS
+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
+SERVIDORES PÚBLICOS
OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA
+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS
ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
CONTATO OUVIDORIA (quando houver)
CONTATO CONTROLADORIA (quando houver)
CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL (dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)

***Veja o mapa expandido desta proposta em SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Referência legal:
Constituição Federal/1988, art.165.
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48.
Normas específicas relativas a Planos Nacionais.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

PLANO PLURIANUAL (PPA)
- Leis do PPA e anexos.
- Resumo dos Programas do PPA.
- Resumo do PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
- Leis de LDO, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais e demonstrativos.
- Resumos dos Programas das LDO.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- Leis de LOA e anexos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- Atas das audiências públicas realizadas para elaboração, acompanhamento e análise do PPA, da LDO e da LOA.

PLANOS MUNICIPAIS
- Planos Municipais (Plano Diretor, Saneamento, Resíduos Sólidos, Educação, Saúde Mobilidade, entre outros).

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, a Prefeitura pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

1) Divulgação/publicidade nos meios oficiais e no Portal Transparência

Não houve divulgação/publicidade das audiências públicas das peças no Portal Transparência do Município, bem como as respectivas audiências públicas e requisitos da Resolução Normativa 25/20212-TP, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 37, CF e art. 48, LRF, Resolução Normativa 25/2012-TP e alterações

1.1) *Ausência de divulgação das audiências públicas referente às leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e suas alterações, além da ausência dos Relatórios anuais de avaliação do PPA no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - **DB08**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

No Portal Transparência da Prefeitura Municipal (Apêndice E) apresenta as leis de planejamento e orçamento, com os respectivos anexos, no entanto, as atas das audiências públicas para discussão não estão dispostas, bem como as suas alterações, e os Relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações, contrariando o art. 48, LRF e Anexo Único da Resolução Normativa n° 25/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa n° 23/2017-TP.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R$ 42.121.852,78, sendo arrecadado o montante de R$ 50.092.194,09, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A Secretaria do Tesouro Nacional disponibiliza no link http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 10.458.162,59	R$ 10.458.162,59	R$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R$ 0,00	R$ 59.989,05	-R$ 59.989,05
Cota-Parte ITR	R$ 404.688,60	R$ 404.688,60	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte CIDE	R$ 15.339,07	R$ 15.339,07	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 391.661,78	R$ 391.661,78	R$ 0,00
FUNDEB (8.343.603,41)+Ajuste Fundeb (2.328,11)	R$ 8.345.931,52	R$ 8.345.931,52	R$ 0,00
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 716.393,89	R$ 716.393,89	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 716.393,89	R$ 716.393,89	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 30.526.003,66**	**R$ 27.904.253,88**	**R$ 33.640.129,56**	**R$ 39.673.459,63**	**R$ 45.272.230,18**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 1.630.930,94	R$ 2.363.904,87	R$ 2.194.525,04	R$ 3.338.373,82	R$ 3.254.314,47
Receita de Contribuição	R$ 1.290.745,64	R$ 1.304.720,19	R$ 1.540.715,46	R$ 1.704.100,51	R$ 1.831.739,27
Receita Patrimonial	R$ 2.389.230,62	R$ 235.990,55	R$ 81.612,37	R$ 30.748,18	R$ 351.257,32
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 21.998,15	R$ 114.413,25	R$ 70.019,60	R$ 18.790,23	R$ 9.082,50
Transferências Correntes	R$ 24.918.068,90	R$ 23.840.430,92	R$ 29.588.478,52	R$ 34.448.274,96	R$ 39.726.188,88
Outras Receitas Correntes	R$ 275.029,41	R$ 44.794,10	R$ 164.778,57	R$ 133.171,93	R$ 99.647,74
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 504.874,20**	**R$ 992.280,44**	**R$ 1.433.231,51**	**R$ 1.903.011,98**	**R$ 7.503.892,73**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 504.874,20	R$ 992.280,44	R$ 1.433.231,51	R$ 1.903.011,98	R$ 7.503.892,73
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 31.030.877,86**	**R$ 28.896.534,32**	**R$ 35.073.361,07**	**R$ 41.576.471,61**	**R$ 52.776.122,91**
DEDUÇÕES	-R$ 2.901.300,29	-R$ 2.659.954,33	-R$ 3.355.654,10	-R$ 3.339.108,92	-R$ 4.767.628,55
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 28.129.577,57**	**R$ 26.236.579,99**	**R$ 31.717.706,97**	**R$ 38.237.362,69**	**R$ 48.008.494,36**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.746.074,35	R$ 1.680.278,99	R$ 2.029.510,40	R$ 2.029.666,91	R$ 2.083.699,73
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 29.875.651,92**	**R$ 27.916.858,98**	**R$ 33.747.217,37**	**R$ 40.267.029,60**	**R$ 50.092.194,09**
Receita Tributária Própria	R$ 2.151.986,94	R$ 2.207.166,49	R$ 2.057.818,45	R$ 3.293.988,75	R$ 3.082.553,18
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,05%	7,91%	6,11%	8,30%	6,80%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**7,23%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R$ 39.726.188,88**, o que corresponde a **75,27%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R$ 52.776.122,91**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

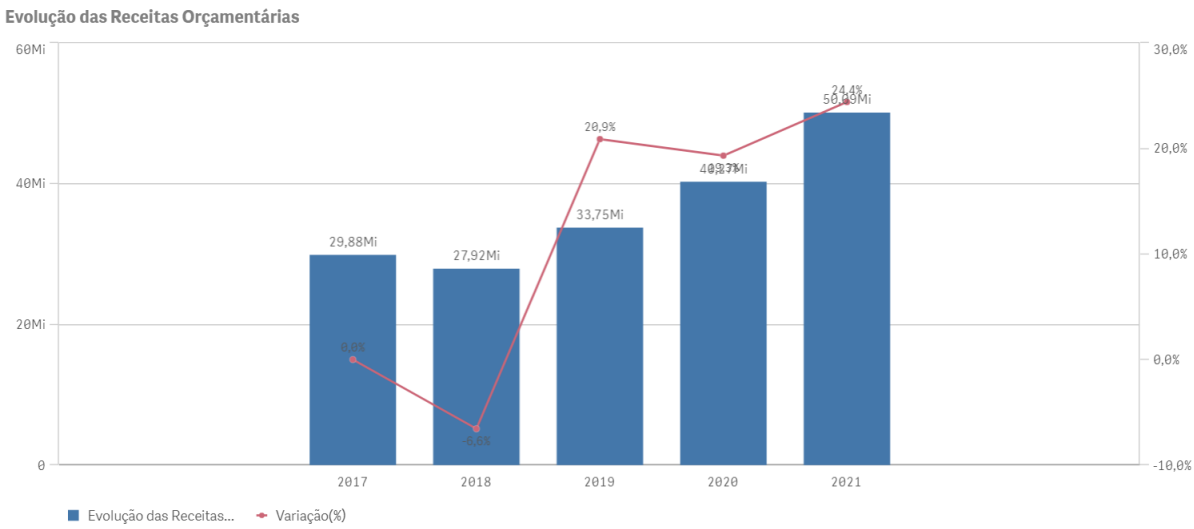

4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 6,80% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R$ 237.360,72	R$ 298.449,39	R$ 310.339,56	R$ 358.649,22	R$ 379.225,09
IRRF	R$ 327.745,01	R$ 377.180,55	R$ 452.839,44	R$ 473.189,34	R$ 463.207,53
ISSQN	R$ 432.232,45	R$ 776.892,43	R$ 656.153,82	R$ 1.163.028,18	R$ 941.873,91
ITBI	R$ 336.303,15	R$ 288.855,64	R$ 255.006,86	R$ 888.712,39	R$ 756.943,27
TAXAS	R$ 220.193,11	R$ 154.930,40	R$ 174.075,30	R$ 235.944,64	R$ 270.038,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 399.498,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 31.514,36	R$ 19.131,94	R$ 11.311,42	R$ 14.945,42	R$ 3.243,60
DÍVIDA ATIVA	R$ 146.237,91	R$ 265.957,04	R$ 181.090,46	R$ 128.009,73	R$ 215.016,61
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 20.901,61	R$ 25.769,10	R$ 17.001,59	R$ 31.509,83	R$ 53.004,72
TOTAL	**R$ 2.151.986,94**	**R$ 2.207.166,49**	**R$ 2.057.818,45**	**R$ 3.293.988,75**	R$ 3.082.553,18

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

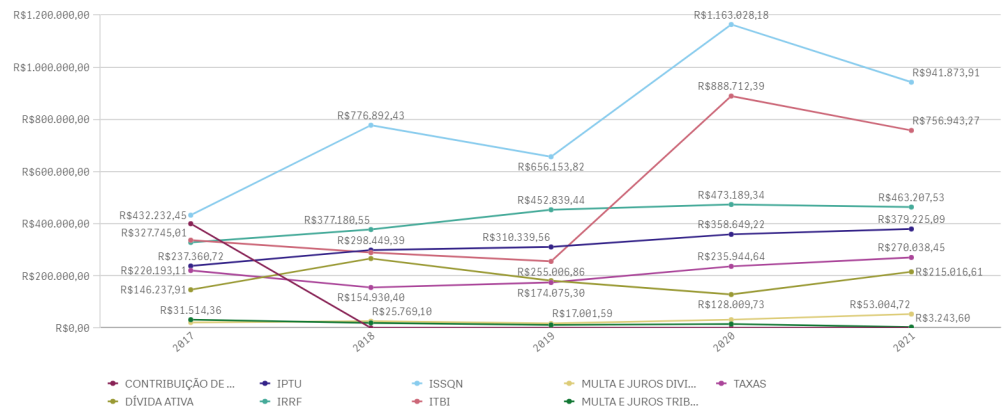

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

% Composição da Receita Tributária Própria 2021

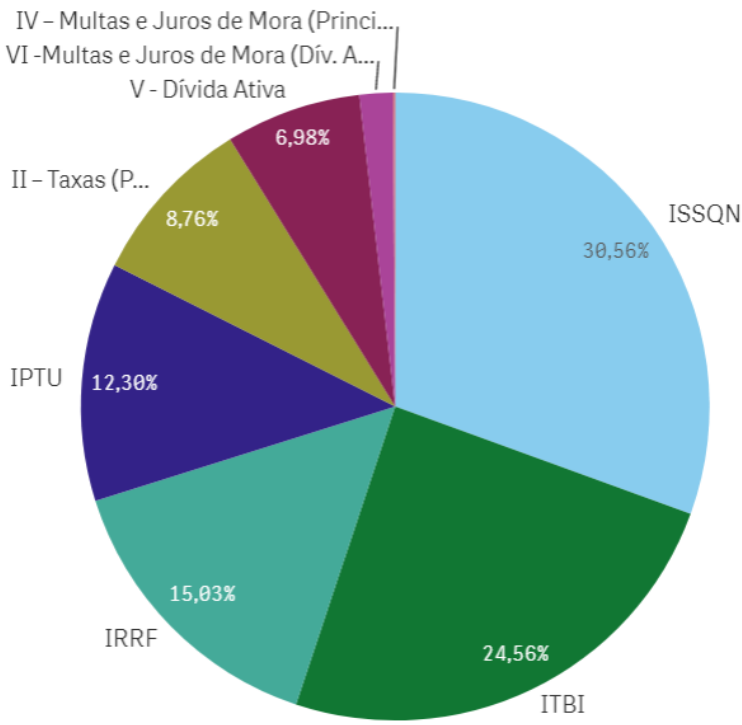

** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...*

Em termos de previsão versus arrecadação o gráfico a seguir apresenta o desempenho das receitas tributárias próprias:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

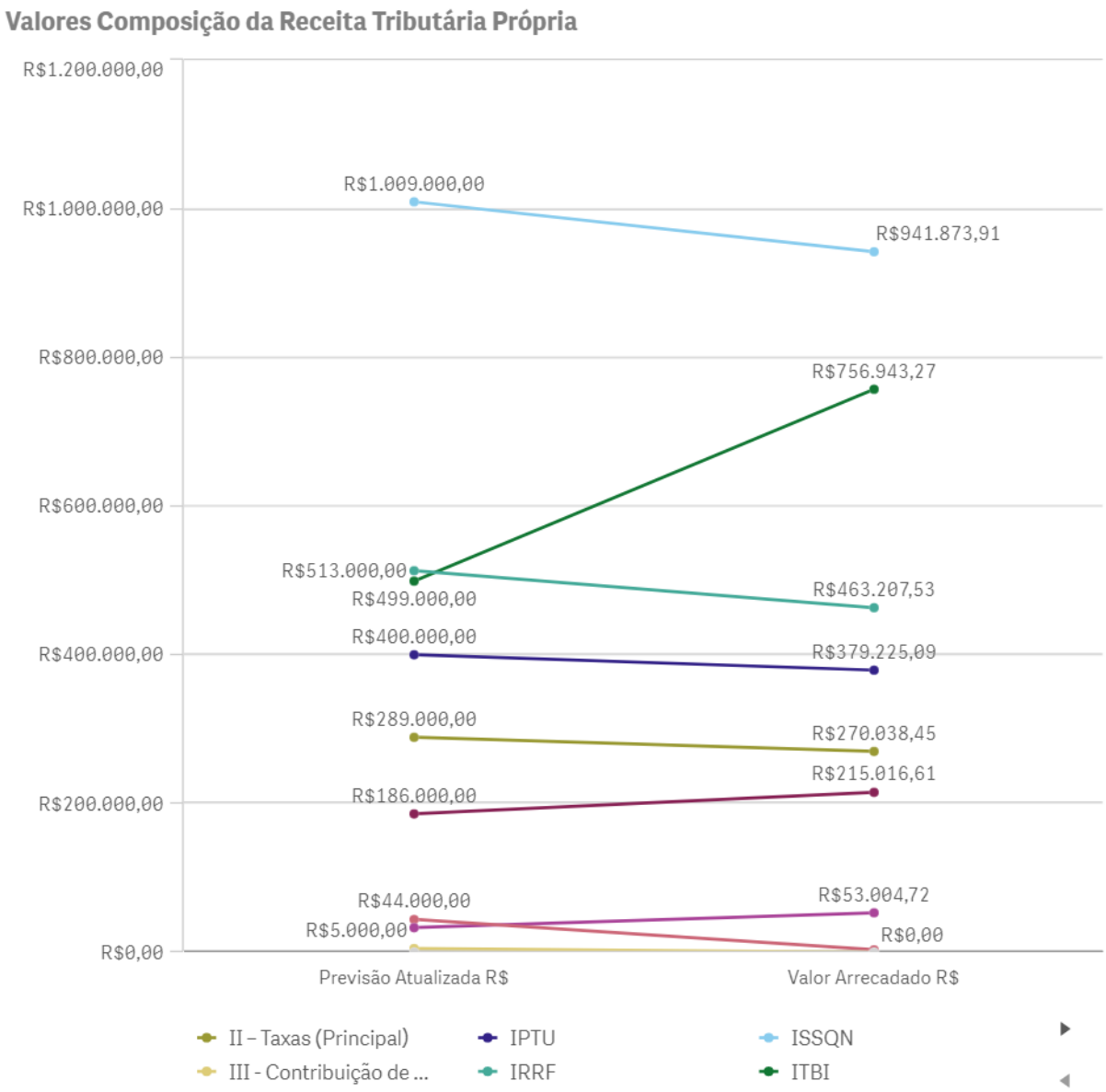

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 52.776.122,91
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 39.726.188,88
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	**R$ 13.049.934,03**
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	**24,72%**
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	**75,27%**

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 24,72% indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,2472 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 75,27% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

b - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
a - R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal n° 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória n° 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal n° 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município CARLINDA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 110.122,74
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 1.246,30
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 47.479.698,41, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 40.942.597,44, liquidado R$ 38.883.983,15 e pago R$ 38.731.554,13.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 22.851.391,69**	**R$ 24.739.916,29**	**R$ 25.990.453,86**	**R$ 27.151.144,56**	**R$ 31.329.620,25**
Pessoal e encargos sociais	R$ 13.453.313,34	R$ 13.416.341,42	R$ 13.699.932,37	R$ 14.451.493,04	R$ 14.621.339,73
Juros e Encargos da Dívida	R$ 6.609,85	R$ 0,00	R$ 1.429,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 9.391.468,50	R$ 11.323.574,87	R$ 12.289.092,42	R$ 12.699.651,52	R$ 16.708.280,52
Despesas de Capital	**R$ 2.175.685,73**	**R$ 2.801.738,25**	**R$ 3.578.365,65**	**R$ 6.834.097,67**	**R$ 7.442.199,18**
Investimentos	R$ 2.154.404,14	R$ 2.798.072,35	R$ 3.538.040,87	R$ 6.834.097,67	R$ 7.442.199,18
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Amortização da Dívida	R$ 21.281,59	R$ 3.665,90	R$ 40.324,78	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R$ 25.027.077,42	**R$ 27.541.654,54**	**R$ 29.568.819,51**	**R$ 33.985.242,23**	**R$ 38.771.819,43**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.696.397,08**	**R$ 1.805.401,99**	**R$ 1.893.346,05**	**R$ 2.029.666,96**	**R$ 2.170.778,01**
Total das Despesas	**R$ 26.723.474,50**	**R$ 29.347.056,53**	**R$ 31.462.165,56**	**R$ 36.014.909,19**	**R$ 40.942.597,44**
Variação - %		9,81%	7,20%	14,47%	13,68%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras despesas correntes**, totalizando o valor de **R$ 16.708.280,52**, o que corresponde a **43,09%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R$ 38.771.819,43**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

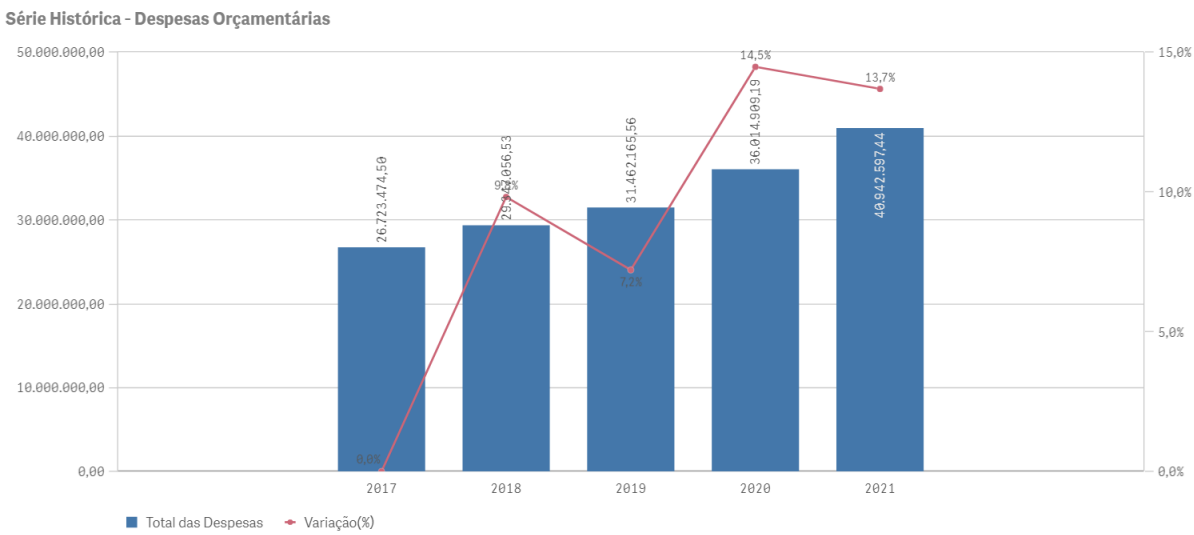

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou **8** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 1.332.161,63**	**R$ 1.331.792,88**	**R$ 1.331.792,88**

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 325.886,11	R$ 325.886,11	R$ 325.886,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 27.097,00	R$ 27.097,00	R$ 27.097,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 575.895,06	R$ 575.895,06	R$ 575.895,06
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 61.050,50	R$ 61.050,50	R$ 61.050,50
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 25.303,73	R$ 25.303,73	R$ 25.303,73
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 1.015.232,40**	**R$ 1.015.232,40**	**R$ 1.015.232,40**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 316.229,23	R$ 315.860,48	R$ 315.860,48
		R$ 316.929,23	**R$ 316.560,48**	**R$ 316.560,48**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 316.929,23**	**R$ 316.560,48**	**R$ 316.560,48**

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de CARLINDA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, por meio do sistema Aplic:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R$ 39.801.852,78
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R$ 48.008.494,36

QER	B/A	1,2061

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A	Total Receitas Correntes - prevista	R$ 40.207.852,78
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R$ 45.272.230,18

QERC	B/A	1,1259

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 112,59% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R$ 3.398.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R$ 7.503.892,73

QRC	B/A	2,2083

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 220,83% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R$ 44.988.745,99
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R$ 38.771.819,43

QED	B/A	0,8618

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R$ 35.578.337,55
B	Despesas Correntes - Execução	R$ 31.329.620,25

QEDC	B/A	0,8805

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,05% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R$ 8.913.838,44
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 7.442.199,18

QDC	B/A	0,8349

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 83,49% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R$ 39.323.464,69
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R$ 30.775.901,46
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R$ 3.819.328,49

QEOCO	(A+C)/B	1,4018

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes -

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R$ 7.503.892,73
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R$ 7.440.869,28
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R$ 1.410.469,01

QEOCA	(A+C)/B	1,1980

Indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital)

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R$ 0,00
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 7.442.199,18

REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF, uma vez que não houve receitas de operações de crédito.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 27.193.104,34	R$ 27.359.561,09	R$ 31.562.610,87	R$ 39.172.174,57	R$ 46.827.357,42
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 23.805.493,11	R$ 25.523.757,54	R$ 27.289.069,29	R$ 31.757.782,58	R$ 38.216.770,74
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.229.797,50
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 3.387.611,23**	**R$ 1.835.803,55**	**R$ 4.273.541,58**	**R$ 7.414.391,99**	**R$ 13.840.384,18**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

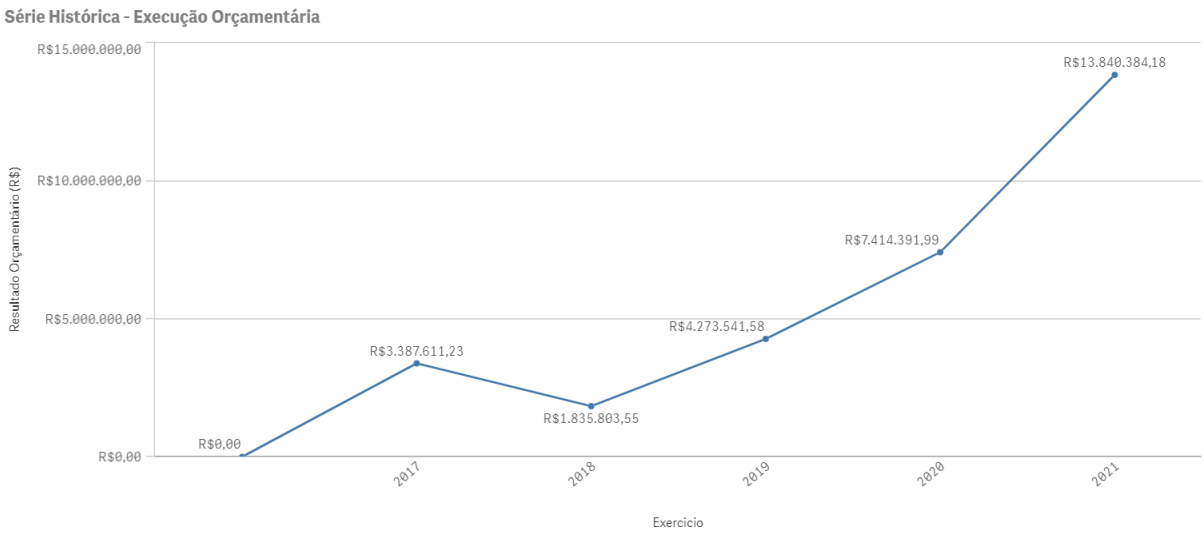

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R$ 38.216.770,74
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R$ 46.827.357,42
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R$ 5.229.797,50

QREO	(A+C)/B	1,3621

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9°, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de CARLINDA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 152.429,02, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 2.245.801,22

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> *"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios*". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 16.920.079,68
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 1.859,86
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 650,00
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 2.245.801,22

QDF	(A-B)/(C+D)	7,5310

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 7,5310 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INCRIÇÃO	R$ 2.211.043,31
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R$ 40.942.597,44

QIRP	B/A	0,0540

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0540 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 16.920.079,68
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 2.248.311,08

QSF	A/B	7,5256

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 7,52, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R$ 16.920.079,68
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R$ 2.509,86

Liquidez Corrente	A/B	6.741,4436

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 38.723.796,65
A	DCL	-R$ 16.919.429,68

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 38.723.796,65
A	TOTAL DA DIVIDA	R$ 0,00

QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 38.723.796,65
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R$ 0,00

QDDP	A/B	0,0000

Não houve dispêndios da dívida pública no exercício.

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT, para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino, considerava as despesas após a sua regular liquidação, conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03/05/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> *c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de CARLINDA está demonstrada no qadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	33,52%	31,44%	28,80%	30,38%	23,27%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

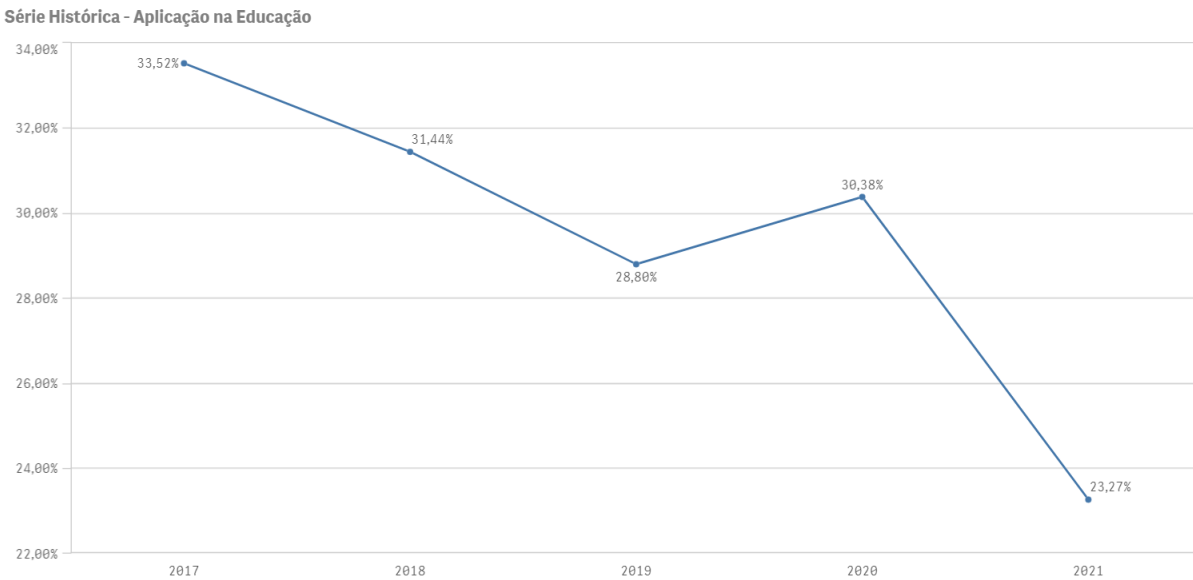

A) Emenda Constitucional 19/2022

A Emenda Constitucional 19/2022, de 17/04/2022, adicionou o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal." (grifo nosso)

Dessa forma, apesar de o Município não ter cumprido o percentual mínimo de com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021 a EC 119/2022 impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições, no entanto, o valor não aplicado em 2021 deverá ser aplicado até o exercício financeiro de 2023, assim, o quadro abaixo demonstra o montante não destinado ao MDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
a	Total dos recursos aplicados na MDE	R$ 6.326.648,77
b	Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base)	R$ 27.180.077,84
c=a/b*100	Percentual aplicado na MDE (M)	23,27%
d	Percentual mínimo de aplicação em MDE	25%
e=d-c	Percentual aplicado a maior (menor) no exercício	-1,73%
f	Situação	IRREGULAR
ITEM	**DESCRIÇÃO VALOR NÃO APLICADO**	**VALOR(R$)**
g=b*0,25	Valor que deveria ser aplicado	R$ 6.795.019,46
h=a	Total dos recursos aplicados na MDE	R$ 6.326.648,77
i=g-h	**Valor não aplicado**	**R$ 468.370,69**

À vista disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que efetue, até o exercício de 2023, a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de **R$ 468.370,69**, correspondente ao valor não aplicado nas Contas Anuais de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

> ***Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.***
> *1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	61,73%	63,92%	63,34%	62,45%	65,16%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

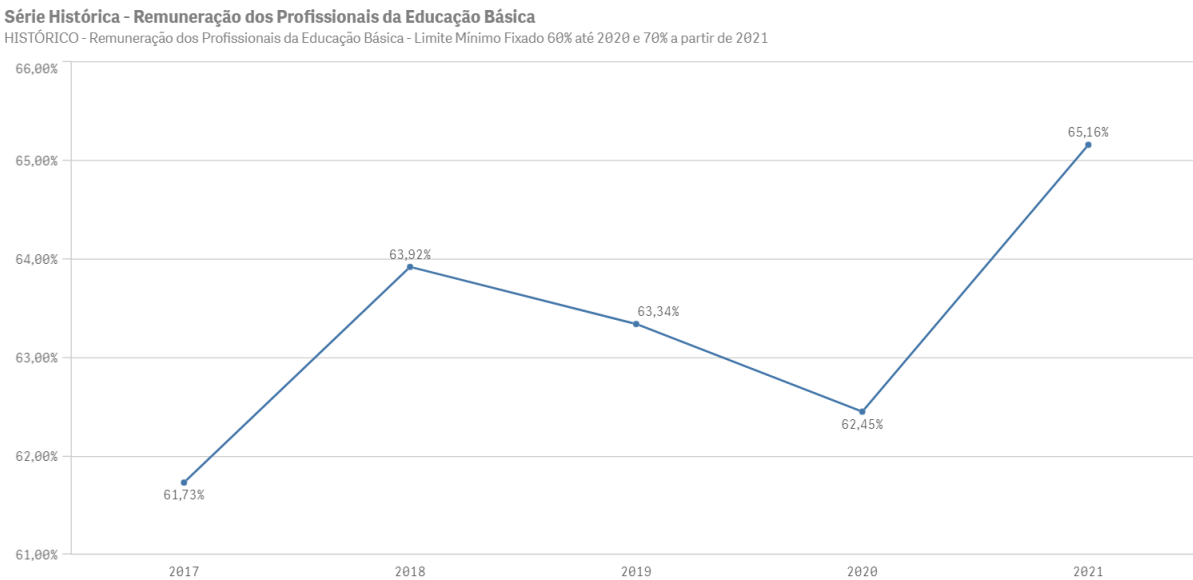

O quadro abaixo demonstra o valor em relação ao mínimo exigido constitucionalmente:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
a	Valor Aplicado (R$)	R$ 5.464.494,80
b	Receita Base (R$)	R$ 8.386.273,69
c=a/b*100	Percentual alcançado	65,16%
d	Percentual mínimo	70,00%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

e=d*b/100	Mínimo	R$ 5.870.391,58
f=a-e	Valor (a maior ou menor) em relação ao percentual mínimo	-R$ 405.896,78

À vista disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que, efetue, no exercício seguinte, a aplicação do valor mínimo para a remuneração dos profissionais da educação, ou seja, 70% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, acrescido o valor de **R$ 405.896,78**, correspondente ao valor não aplicado nas Contas Anuais de 2021.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (65,16 %) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AA03.

Dispositivo Normativo:
Art. 212-A. EC 108/2020, CF; Lei n° 14.113/2020

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (65,16%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 405.896,78.* - **AA03**

Conforme quadro 7.8 (Indicadores do Fundeb), o Municipio aplicou somente R$ R$ 5.464.494,80, da Receita Base do Fundeb (R$ R$ 8.386.273,69), correspondendo a 65,16% do Fundeb, conforme demonstrado no quadro acima.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

6.2.1.1. Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP)

A Resolução Normativa 2/2015-TP, de 24/02/2015, alterou a Resolução Normativa nº 17/2010, atualizando a Cartilha de Classificação de Irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão, a partir da competência 2014 e dá outras providências.

Em relação especificamente ao Fundeb EC 108 alterou o percentual de aplicação pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e a Cartilha ainda consta o seguinte:

> *AA 03. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_03. Não-destinaçãode no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ConstituiçãoFederal).*

Além disso, valendo-se ainda desta explanação, sugere-se a revisão, a atualização e a ampliação da Resolução Normativa 3/2015-TP, que se refere ao Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a contemplar documentos substanciais para análise das contas anuais de governo dos municípios.

Dessa forma sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Tribunal de Contas que avalie a conveniência e oportunidade da revisão e atualização da norma que apresenta Cartilha de Classificação de Irregularidades (**RN 17/2010-TP, atualizada pela RN 2/2015-TP**), de forma a se adequar a legislação vigente; além da norma que descreve todos os documentos exigidos pelo TCE-MT (**Resolução Normativa 3/2015-TP e normas correlatas**), de modo a prever o encaminhamento, por meio eletrônicos, de documentos indispensáveis para exame das contas anuais de governo dos fiscalizados.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	24,76%	30,56%	28,70%	23,60%	31,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

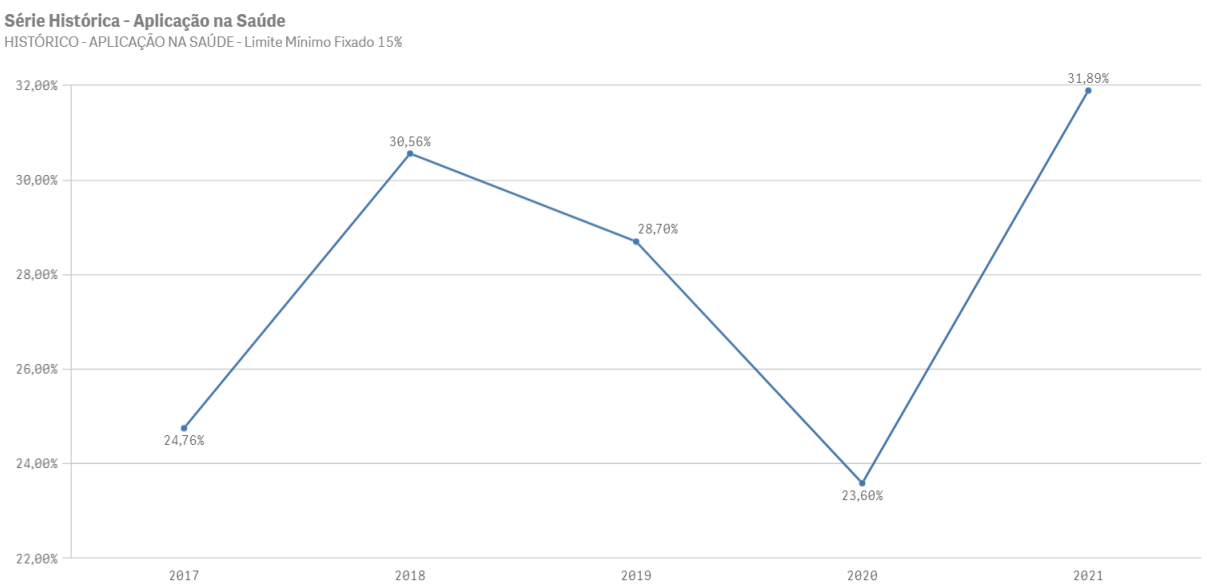

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,89) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R$ 18.459.743,14 em despesas com pessoal, o que corresponde a 47,67% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 38.723.796,65), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

> ***Portaria MPS n° 402/2008 (...)***
> *Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.*
> *§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.*

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> ***Constituição Federal de 1988***
> *Art.40.(...)*
> *§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

A partir da análise da previdência social dos servidores do Município CARLINDA , verifica-se que esses estão vinculados ao RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice J deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice K, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, a adimplência ou inadimplência de contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir, com informação do sistema Aplic (UG: RPPS > Informes Mensais > RPPS > Contribuições Previdênciárias (Apêndice L - Consulta às Contribuições Previdenciárias Aplic e Apêndice K - Consolidação da Consulta às Contribuições Previdenciárias), ressaltando que, de acordo com o PARECER TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021 (Apêndice J):

> ***"Obs.1: No mês de janeiro/2021 houve a adequação do custo suplementar da alíquota patronal (24,81%).***

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Obs.2: Os valores referentes a reposição salarial ocorrida em 22/12/2021 (R$ 49.137,36 – Segurado e R$ 87.078,33 – Patronal) foram pagos em 05/01/2022."

Competência	Segurado Devido R$	Segurado Pago R$	Juros e Multas Pagos R$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 99.482,44	R$ 99.482,44	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 99.015,93	R$ 99.015,93	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 97.671,86	R$ 97.671,86	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 97.941,53	R$ 97.941,53	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 98.737,01	R$ 98.737,01	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 96.047,85	R$ 96.047,85	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 94.068,34	R$ 94.068,34	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 96.226,61	R$ 96.226,61	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 93.990,52	R$ 93.990,52	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 96.134,00	R$ 96.134,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 93.673,58	R$ 93.673,58	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 164.826,44	R$ 115.689,08	R$ 0,00	R$ 49.137,36
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.227.816,11**	**R$ 1.178.678,75**	**R$ 0,00**	**R$ 49.137,36**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

Competência	Patronal Devido R$	Patronal Pago R$	Juros e Multas Pagos (R$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 175.875,27	R$ 175.875,27	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 175.048,55	R$ 175.048,55	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 172.665,80	R$ 172.665,80	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 173.141,79	R$ 173.141,79	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 174.551,50	R$ 174.551,50	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 169.784,89	R$ 169.784,89	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 166.277,96	R$ 166.277,96	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 170.102,76	R$ 170.102,76	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	**R$ 166.140,07**	R$ 166.140,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 169.938,58	R$ 169.938,58	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 165.581,43	R$ 165.581,43	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 291.671,50	R$ 204.593,17	R$ 0,00	R$ 87.078,33
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.170.780,10**	**R$ 2.083.701,77**	**R$ 0,00**	**R$ 87.078,33**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimpência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>, constatou-se a inexistência ou existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social (Apêndice N).

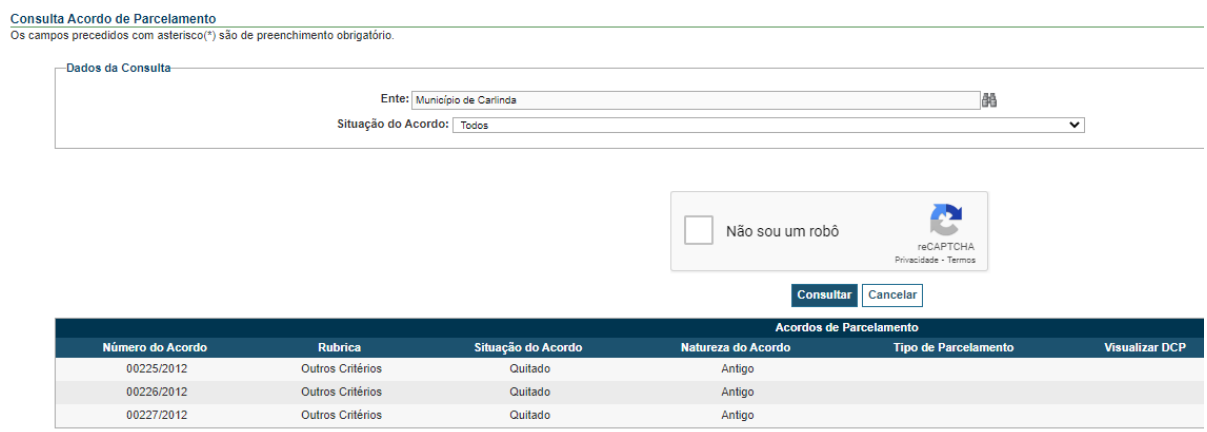
Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Carlinda

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP
00225/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo		
00226/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo		
00227/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo		

Fonte: CADPREV > Consultas Públicas > Acordos de Parcelamento

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de CARLINDA, por meio do CRP Vigente:Nº 981034-205098, emitido em 15/12/2021, estará vigente até 13/06/2022., posterior à finalização deste Relatório Técnico Preliminar, sendo assim, encontra-se REGULAR ou IRREGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice O deste Relatório).

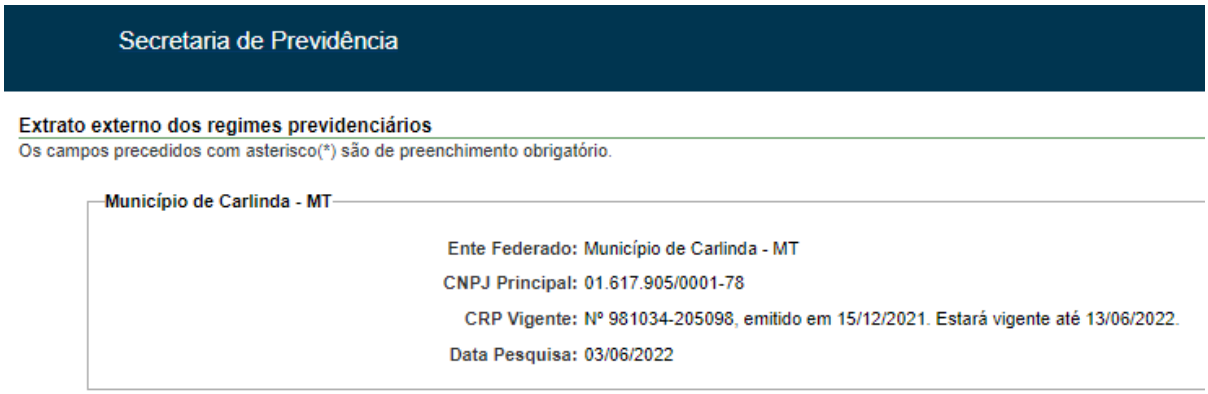
Secretaria de Previdência

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Carlinda - MT

Ente Federado: Município de Carlinda - MT

CNPJ Principal: 01.617.905/0001-78

CRP Vigente: Nº 981034-205098, emitido em 15/12/2021. Estará vigente até 13/06/2022.

Data Pesquisa: 03/06/2022

Fonte: CADPREV > Consultas Públicas > CPR

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	50,62%	52,60%	49,01%	51,02%	47,67%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,45%	2,52%	2,31%	2,05%	1,82%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,07%	55,12%	51,32%	53,07%	49,49%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A) Metodologia de Cálculo

Os cálculos para identificação dos gastos com pessoal, a partir do exercício de 2019, seguiram as seguintes diretrizes estabelecidas nas seguintes Resoluções de Consulta:

- RC 19/2018 (alterou a RC nº 29/2016) decide que: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.

- RC 7/2022-TP, de 31/05/2022 (Divulgação: 06/06/2022; Publicação: 07/06/2022) decide que:

- As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal do ente federativo empregador desses agentes, independentemente da fonte de recursos que as suportem, nos termos do art. 18 da LRF, do artigo 9º-F da Lei Nacional nº 11.350/2006 e do Acórdão TCE/MT nº 100/2006.

- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal, conforme estabelece o art. 18 da LRF, tendo em vista tratar-se de retribuição pecuniária, de natureza remuneratória, pela contraprestação de uma jornada de trabalho especial, não se revestindo de caráter indenizatório.

- As despesas com licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, convertidas em pecúnia e pagas durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, ou pagas ao término do vínculo funcional do agente público decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc., têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.

- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.

B) Contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

O Manual de Demonstrativos Fiscais preceitua o seguinte:

"Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal." (Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos à aplicado à União / Ministério da Fazenda, e aos Estados, Distrito Federal e Municípios Fiscais Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020.p. 492)

Diante disso, foi incluída no cálculo de pessoal o seguinte valor, conforme Apêndice P:

Credor	CNPJ	Dotação	Valor
INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	10.870.028/0001-33	3.3.90.39.79	R$ 4.706.752,60
BENASSI FRASSON JUNIOR SANTOS LTDA	19.454.422/0001-65	3.3.90.35.03	R$ 90.000,00
LIBRA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA ME	19.430.120/0001-57	3.3.90.35.04	R$ 72.000,00
TOTAL			**R$ 4.868.752,60**

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R$ 19.164.601,28,** que correspondeu a 47,67% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 38.723.796,65), **estando abaixo d**o Limite de Alerta (48,6%), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal, e caso atingisse, era dever do Tribunal de Contas alertar a sua ocorrência, de modo ao Poder Executivo ficar cauteloso e de sobreaviso para controlar as despesas de pessoal.

A título de informação, ao atingir o Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, se o Poder Executivo **estivesse acima do** Limite Máximo (54%), estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, seria vedado as ocorrências abaixo listadas, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 18.459.743,14, correspondente a 47,67% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de CARLINDA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 10.094 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,72%	6,81%	6,93%	6,18%	6,16%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme quadro 10.1 (Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF), foi fixado o valor de R$ 1.296.000,00, sendo gasto exatamente esse valor pelo Poder Executivo, além disso o Apêndice R demonstra os valores.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

Conforme apêndice R.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Conforme apêndice R.

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes **supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
> II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
>
> a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
> b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
> c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
> d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
> VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
> VII - criação de despesa obrigatória;
> VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
> IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
> X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária
> § 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.
§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente
§ 5º As disposições de que trata este artigo.
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.
§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:
I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior , criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R$ 42.588.301,36
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R$ 33.426.792,95
C	C_Desp_Insc_RPNP	R$ 73.605,31

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7866

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R$ 57.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ 10.641.629,58, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Houve superávit primário no montante de R$ 10.641.629,58, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R$ 57.000,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, tal resultado tão expressivo evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Item	Descrição	Valores
(a)	RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	10.641.629,58
(b)	Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R$ 57.000,00
(c) = (a) - (b)	Diferença	R$ 10.698.629,58
(d)=(c)/|(b)|*100	Percentual	18769,53%

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

"Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento."

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

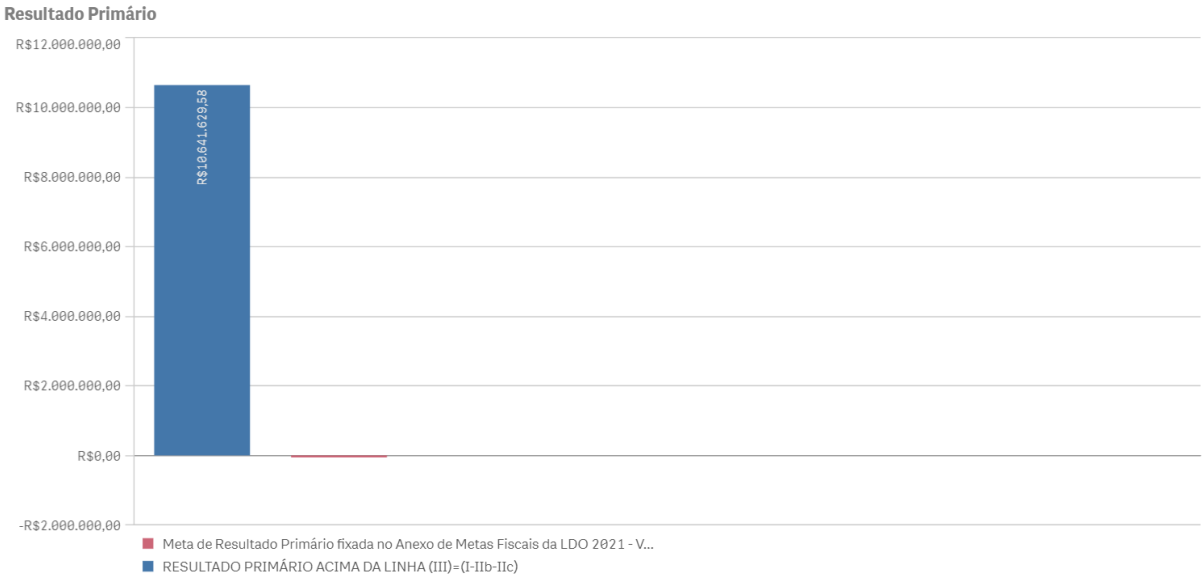

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> "*21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.*" (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF.

Conforme consulta Aplic (UG: Prefeitura > Informes Mensais > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Documentos e publicações > Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais (data de acesso: 02/06/2022).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

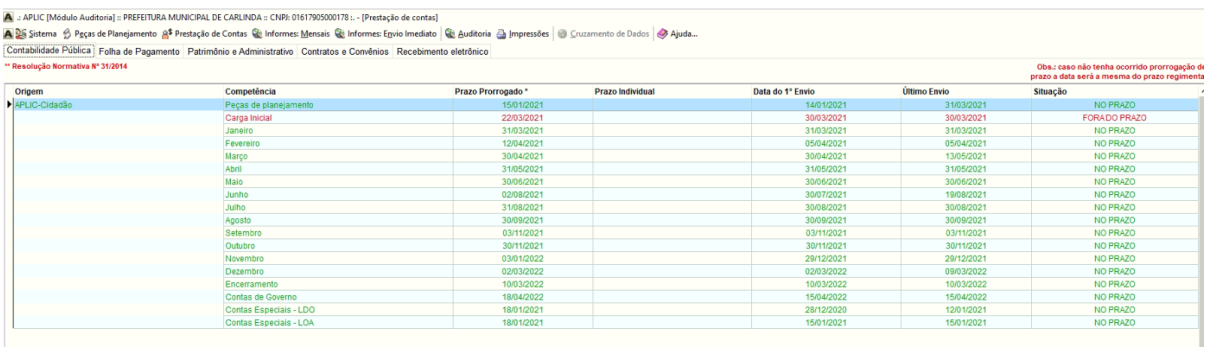

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA :: CNPJ: 01617905000178 :. - [Prestação de contas]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Convênios | Recebimento eletrônico

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimenta

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021		14/01/2021	31/03/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		30/03/2021	30/03/2021	FORA DO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		31/03/2021	31/03/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		05/04/2021	05/04/2021	NO PRAZO
	Março	30/04/2021		30/04/2021	13/05/2021	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		31/05/2021	31/05/2021	NO PRAZO
	Maio	30/06/2021		30/06/2021	30/06/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		30/07/2021	19/08/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		30/08/2021	30/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		30/09/2021	30/09/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		03/11/2021	03/11/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		30/11/2021	30/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		29/12/2021	29/12/2021	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		02/03/2022	09/03/2022	NO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		15/04/2022	15/04/2022	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		28/12/2020	12/01/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	9954/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14120	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510599/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020.

Ressalta-se que, no caso do Parecer Prévio 197/2021, julgado em 30/11/2021, teve a sua divulgação no DOC em 08/02/2022, sendo considerado como data da publicação 09/02/2022, e refere-se às Contas Anuais de Governo de 2020. Logo, a Prefeitura Municipal de Carlinda, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, as recomendação exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2021.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	a) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;	a) nos termos do item 3. 1. 4. deste Relatório Técnico (Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência), requisitos da Resolução Normativa25/2012 estão ausentes
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	b) disponibilize as contas anuais de governo no Poder Executivo e envie ao Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, c/c o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	b) a aferição da regularidade da disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo carece de atualização da regulamentação da documentação a ser enviada eletronicamente ao Tribunal;
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	c) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Carlinda;	c) tratou-se de análise da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência;
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	d) adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente;	d) tratou-se de análise da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência;
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	e) elabore a próxima avaliação atuarial com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;	e) tratou-se de análise da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência;
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	f) reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Carlinda;	f) tratou-se de análise da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência;
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	g) elabore, por meio de lei, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário;	g) tratou-se de análise da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência;
2020	100293/2020	197/2021	30/11/2021	h) faça constar o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.	h) tratou-se de análise da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87912/2019	39/2020	14/12/2020	a) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o artigo 168 da Constituição Federal;	a) os repasses foram realizados antes do dia 20;
2019	87912/2019	39/2020	14/12/2020	b) observe o resultado primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	b) a meta do resultado primário foi atingida (resultado superavitário de R$ 10.641.629,58) e superou consideravelmente a previsão (item 7.1. Resultado Primário);
2019	87912/2019	39/2020	14/12/2020	c) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	c) conforme item 3.1.2 constatou-se a inclusão da metodologia de cálculo;
2019	87912/2019	39/2020	14/12/2020	d) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%;	d) A Lei Municipal n° 1241/2020 (LOA/2021) autorizou ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Lei (item 3. 1. 3. 1. 1. Limite de fixação de crédito adicional suplementar (item Limite de fixação de crédito adicional suplementar)
2019	87912/2019	39/2020	14/12/2020	e) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	e) essa recomendação depende da discricionariedade do gestor, sendo complexa a sua verificação.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

11.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo **para que determine ao gestor responsável que**:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

11.1.1.1. indique, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos. (item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias)

11.1.1.2. na elaboração das próximas LDO, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão. (item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias)

11.1.1.3. efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, principalmente o estabelecimento de percentual de crédito adicional suplementar, levando-se em consideração a situação econômico-financeira do país (art. 22, I, Lei 4320/64), de modo refletir de forma mais apropriada e oportuna a realidade municipal, além da utilização de critérios técnicos, empregando-se como base, a arrecadação dos três últimos exercícios e a expectativa de arrecadação no exercício financeiro em questão, evitando volumosas modificações durante a execução do orçamento. (item 3. 1. 3. 1. 1. Limite de fixação de crédito adicional suplementar);

11.1.1.4. efetue, até o exercício de 2023, a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de **R$ 468.370,69**, correspondente ao valor não aplicado nas Contas Anuais de 2021. (item 6.2. Educação)

11.1.1.5. efetue, no exercício seguinte, a aplicação do valor mínimo para a remuneração dos profissionais da educação, ou seja, 70% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, acrescido o valor de **R$ 405.896,78**, correspondente ao valor não aplicado nas Contas Anuais de 2021. (item 6.2.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

11.1.1.6. aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário)

11.1.2. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, **a recomendação ao Tribunal de Contas que**:

11.1.2.1. avalie a conveniência e oportunidade da revisão e atualização da norma que apresenta Cartilha de Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP, atualizada pela RN 2/2015-TP), de forma a se adequar a legislação vigente; além da norma que descreve todos os documentos exigidos pelo TCE-MT (Resolução Normativa 3/2015-TP e normas correlatas), de modo a prever o encaminhamento, por meio eletrônicos, de documentos indispensáveis para exame das contas anuais de governo dos fiscalizados. (item 6. 2. 1. 1. Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP)

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

No entendimento desta equipe, a Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito do Município de CARLINDA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (65,16%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 405.896,78.* - Tópico - *6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Subscrição de demonstrativos contábeis inconsistentes: Valor atualizado, no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, para fixação das despesas é de R$ 46.994.468,41, valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas (R$ 47.479.698,41), diferença de R$ 485.230,00, sem considerar as operações intraorçamentárias no valor de R$ 2.490.952,42* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de divulgação das audiências públicas referente às leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e suas alterações, além da ausência dos Relatórios anuais de avaliação do PPA no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - Tópico - *3.1.4. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência*

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2022.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE CARLINDA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 1.165.000,00	R$ 196.229,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107.345,44	R$ 1.253.884,40	7,63%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	R$ 1.776.000,00	R$ 400.834,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.362,37	R$ 1.820.471,84	2,50%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE	R$ 132.000,00	R$ 9.872,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.521,58	R$ 75.350,42	-42,91%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 262.000,00	R$ 15.816,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 197.050,00	R$ 80.766,13	-69,17%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R$ 5.030.000,00	R$ 995.497,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 413.618,42	R$ 5.611.878,62	11,56%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R$ 144.000,00	R$ 18.747,98	R$ 25.303,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.993,73	R$ 76.057,98	-47,18%
DEPARTAMENTO DE FINANCAS	R$ 787.670,00	R$ 533.513,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 171.000,00	R$ 1.150.183,58	46,02%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPTO. DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS	R$ 7.676.990,00	R$ 2.663.455,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.968.808,66	R$ 8.371.637,31	9,04%
FUNDEB 40	R$ 1.972.000,00	R$ 20.020,78	R$ 1.164.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 968.845,00	R$ 2.187.175,78	10,91%
FUNDEB 60	R$ 3.412.000,00	R$ 1.447.925,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 308.020,00	R$ 4.551.905,00	33,40%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.496.000,00	R$ 674.805,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 554.290,23	R$ 1.616.515,08	8,05%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 3.480.000,00	R$ 96.270,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.270,00	R$ 3.480.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 9.385.000,00	R$ 5.025.535,22	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.433.121,27	R$ 12.077.413,95	28,68%
GABIENTE DO SECRETARIO	R$ 823.000,00	R$ 816.834,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.900,00	R$ 1.580.934,73	92,09%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 984.000,00	R$ 192.936,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 319.702,50	R$ 857.234,10	-12,88%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 11.340,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.340,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	R$ 143.000,00	R$ 43.997,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 185.997,07	30,06%
	R$ 38.680.000,00	**R$ 13.152.291,46**	**R$ 1.289.303,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.132.849,20**	**R$ 44.988.745,99**	**107,84%**
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 35.000,00	R$ 7.115,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.115,60	20,33%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	R$ 150.000,00	R$ 40.702,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 140.702,34	-6,19%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.000,00	R$ 2.000,00	-86,66%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R$ 126.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R$ 1.000,00	R$ 858,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.858,00	85,80%
DEPARTAMENTO DE FINANCAS	R$ 50.000,00	R$ 13.800,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 48.800,25	-2,39%
DEPTO. DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS	R$ 85.000,00	R$ 23.325,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 93.325,03	9,79%
FUNDEB 40	R$ 435.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 210.260,00	R$ 224.740,00	-48,33%
FUNDEB 60	R$ 590.000,00	R$ 324.986,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 914.986,00	55,08%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 120.000,00	R$ 44.824,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 144.824,35	20,68%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 531.000,00	R$ 105.807,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.936,00	R$ 555.871,60	4,68%
GABIENTE DO SECRETARIO	R$ 80.000,00	R$ 24.511,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.511,61	30,64%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 80.000,00	R$ 15.217,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 70.217,64	-12,22%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	0,00%
	R$ 2.320.000,00	**R$ 601.148,42**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 430.196,00**	**R$ 2.490.952,42**	**-28,81%**
TOTAL	**R$ 41.000.000,00**	**R$ 13.753.439,88**	**R$ 1.289.303,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.563.045,20**	**R$ 47.479.698,41**	**15,80%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R$ 2.963.466,77	R$ 2.963.224,02	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 291.275,27	R$ 268.828,66	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 767,08	R$ 514,43	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 173.000,62	R$ 172.450,50	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 504,07	R$ 0,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 273,53	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 14.258,89	R$ 14.258,89	R$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 25.985,79	R$ 4.305,71	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 51.026,77	R$ 50.680,90	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 38.920,53	R$ 38.920,53	R$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 64.100,58	R$ 50.535,00	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 19.407,74	R$ 10.584,80	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 584.049,66	R$ 293.409,51	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 472.989,12	R$ 472.989,12	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 259.751,87	R$ 259.751,87	R$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 10.373,55	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 118.335,16	R$ 82.720,47	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 32.568,01	R$ 26.122,20	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 760.852,26	R$ 514.064,06	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 153.834,25	R$ 109.181,23	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 27.267.259,53	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 27.434,61	R$ 0,00	R$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R$ 122.974,08	R$ 0,00	R$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 25.440,40	R$ 25.303,73	R$ 0,00
		R$ 33.478.850,14	**R$ 5.357.845,63**	**R$ 0,00**
		R$ 33.478.850,14	**R$ 5.357.845,63**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R$ 11.623.000,00	R$ 13.741.300,44	R$ 2.118.300,44	R$ 0,00	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 3.519.000,00	R$ 4.531.993,75	R$ 1.012.993,75	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 4.952.000,00	R$ 6.273.040,80	R$ 1.321.040,80	R$ 0,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 918.000,00	R$ 604.093,37	-R$ 313.906,63	R$ 0,00	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 51.000,00	R$ 15.465,47	-R$ 35.534,53	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 601.000,00	R$ 659.786,25	R$ 58.786,25	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 4.002.000,00	R$ 5.566.736,32	R$ 1.564.736,32	R$ 454.643,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 2.003.000,00	R$ 2.819.537,37	R$ 816.537,37	R$ 667.209,78	R$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R$ 9.000,00	R$ 0,00	-R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 222.000,00	R$ 225.440,80	R$ 3.440,80	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 191.000,00	R$ 586,94	-R$ 190.413,06	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.148.000,00	R$ 598.533,41	-R$ 549.466,59	R$ 0,00	R$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 601.000,00	R$ 203.600,29	-R$ 397.399,71	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 5.000,00	R$ 1.020,12	-R$ 3.979,88	R$ 0,00	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 0,00	R$ 226,18	R$ 226,18	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 209.000,00	R$ 114.972,56	-R$ 94.027,44	R$ 0,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 1.503.000,00	R$ 1.454.745,33	-R$ 48.254,67	R$ 0,00	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.139.000,00	R$ 6.244.224,66	R$ 5.105.224,66	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 584.000,00	R$ 1.620.068,72	R$ 1.036.068,72	R$ 0,00	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 62.000,00	R$ 40.675,34	-R$ 21.324,66	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.758.000,00	R$ 2.108.860,26	-R$ 1.649.139,74	R$ 0,00	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 400.000,00	R$ 2.449,04	-R$ 397.550,96	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.495.000,00	R$ 3.262.378,49	-R$ 232.621,51	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 5.000,00	R$ 2.458,18	-R$ 2.541,82	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 41.000.000,00	**R$ 50.092.194,09**	**R$ 9.092.194,09**	**R$ 1.121.852,78**	**R$ 0,00**
		R$ 41.000.000,00	**R$ 50.092.194,09**	**R$ 9.092.194,09**	**R$ 1.121.852,78**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R$ 8.563.045,20
00	Recursos Ordinários	R$ 1.497.109,16
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 288.567,12
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.578.128,10
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 91.917,90
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 8.233,61
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 1.318.268,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 516.811,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 146.292,40
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 0,06
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 78.840,50
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 1.535,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 16.100,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 14.045,03
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 365.805,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 541.718,59
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 96.270,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 3.403,73
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R$ 1.121.852,78
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 454.643,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 667.209,78
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R$ 5.357.845,63
00	Recursos Ordinários	R$ 2.963.224,02
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 268.828,66
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 514,43
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 172.450,50
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 14.258,89
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 4.305,71
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 50.680,90
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 38.920,53
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 50.535,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 10.584,80
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 293.409,51
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 472.989,12
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 259.751,87
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 82.720,47
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 26.122,20
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 514.064,06
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 109.181,23
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 25.303,73
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 0,00
		R$ 15.042.743,61

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.00.000000	R$ 333.755,14	-R$ 15.001,26
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.00.082000	R$ 15.000,00	-R$ 8.919,55
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R$ 69.220,82	-R$ 52.776,16
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.02.000000	R$ 820.381,00	-R$ 124.480,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.15.000000	R$ 40.990,16	-R$ 36.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.16.000000	R$ 0,00	-R$ 35.649,63
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.22.000000	R$ 42.736,00	-R$ 63.770,82
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.23.000000	R$ 5.000,00	-R$ 30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.24.000000	R$ 0,00	-R$ 340.606,46
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.25.000000	R$ 0,00	-R$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.26.076000	R$ 0,00	-R$ 1.283,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.29.000000	R$ 2.100,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.30.000000	R$ 40.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.33.000000	R$ 87.841,76	-R$ 36.420,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.42.000000	R$ 540.250,00	-R$ 348.712,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.43.000000	R$ 0,00	-R$ 2.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.46.000000	R$ 22.542,00	-R$ 953.698,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.46.070000	R$ 73.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01257/2021	00000/2021	0.1.46.074000	R$ 0,00	-R$ 3.000,00
				R$ 2.092.816,88	**-R$ 2.092.816,88**
				R$ 2.092.816,88	**-R$ 2.092.816,88**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01241/2020	00398/2021	R$ 457.852,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 457.852,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00020/2021	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00021/2021	R$ 194.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00022/2021	R$ 19.937,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.937,57	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00023/2021	R$ 45,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00024/2021	R$ 410.448,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 410.448,90	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00055/2021	R$ 27.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00061/2021	R$ 902.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 902.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00064/2021	R$ 421.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00093/2021	R$ 553.672,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 553.672,67	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00094/2021	R$ 577.205,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 577.205,62	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00123/2021	R$ 633.512,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 633.512,01	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00124/2021	R$ 60.035,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.035,85	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00146/2021	R$ 269.910,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.910,36	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00147/2021	R$ 196.452,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 196.452,67	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00162/2021	R$ 105.434,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.434,66	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00219/2021	R$ 111.676,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.676,05	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00220/2021	R$ 119.237,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 119.237,07	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00233/2021	R$ 355.068,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 355.068,55	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00234/2021	R$ 46.973,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.973,46	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01256/2021	00270/2021	R$ 44.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00271/2021	R$ 27.469,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.469,55	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00301/2021	R$ 73.754,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.754,14	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00337/2021	R$ 54.461,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.461,02	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2021	00363/2021	R$ 89.646,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.646,75	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00019/2021	R$ 144.708,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144.708,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00060/2021	R$ 36.405,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.405,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00092/2021	R$ 644.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 644.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00122/2021	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00148/2021	R$ 376.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 376.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00160/2021	R$ 656.350,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 656.350,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00221/2021	R$ 530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00235/2021	R$ 822.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 822.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00272/2021	R$ 677.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 677.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00276/2021	R$ 96.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00279/2021	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00300/2021	R$ 1.177.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.177.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00336/2021	R$ 10.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00338/2021	R$ 1.206.227,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.206.227,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00354/2021	R$ 3.403,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.403,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00364/2021	R$ 1.240.336,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.240.336,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01257/2021	00376/2021	R$ 22.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00379/2021	R$ 6.895,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.895,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2021	00399/2021	R$ 73.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01283/2021	00229/2021	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01291/2021	00286/2021	R$ 0,00	R$ 25.303,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.303,73	R$ 0,00	R$ 0,00
01297/2021	00333/2021	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01299/2021	00351/2021	R$ 0,00	R$ 580.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 580.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01321/2021	00390/2021	R$ 0,00	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 13.753.439,88	**R$ 1.289.303,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.563.045,20**	**R$ 1.121.852,78**	**R$ 0,00**	**R$ 5.357.845,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 13.753.439,88	**R$ 1.289.303,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.563.045,20**	**R$ 1.121.852,78**	**R$ 0,00**	**R$ 5.357.845,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 40.207.852,78**	**R$ 45.272.230,18**	**112,59%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 3.160.000,00	R$ 3.254.314,47	102,98%
Receita de Contribuições	R$ 1.675.000,00	R$ 1.831.739,27	109,35%
Receita Patrimonial	R$ 92.000,00	R$ 351.257,32	381,80%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 65.000,00	R$ 9.082,50	13,97%
Transferências Correntes	R$ 34.996.852,78	R$ 39.726.188,88	113,51%
Outras Receitas Correntes	R$ 219.000,00	R$ 99.647,74	45,50%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 3.398.000,00**	**R$ 7.503.892,73**	**220,83%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 3.398.000,00	R$ 7.503.892,73	220,83%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 43.605.852,78**	**R$ 52.776.122,91**	**121,03%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 3.804.000,00**	**-R$ 4.767.628,55**	**125,33%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 3.614.000,00	-R$ 4.595.867,26	127,16%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 190.000,00	-R$ 171.761,29	90,40%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 39.801.852,78**	**R$ 48.008.494,36**	**120,61%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.320.000,00	R$ 2.083.699,73	89,81%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 42.121.852,78**	**R$ 50.092.194,09**	**118,92%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 36.403.852,78**	**R$ 40.504.601,63**	**111,26%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.978.000,00	R$ 3.082.553,18	103,51%
Receita de Contribuições	R$ 1.675.000,00	R$ 1.831.739,27	109,35%
Receita Patrimonial	R$ 85.000,00	R$ 351.257,32	413,24%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 65.000,00	R$ 9.082,50	13,97%
Transferências Correntes	R$ 31.382.852,78	R$ 35.130.321,62	111,94%
Outras Receitas Correntes	R$ 218.000,00	R$ 99.647,74	45,71%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 3.398.000,00**	**R$ 7.503.892,73**	**220,83%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 3.398.000,00	R$ 7.503.892,73	220,83%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.320.000,00**	**R$ 2.083.699,73**	**89,81%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 42.121.852,78**	**R$ 50.092.194,09**	**118,92%**
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 42.121.852,78**	**R$ 50.092.194,09**	**118,92%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 45.272.230,18
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 171.761,29
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 45.100.468,89**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 1.178.678,76
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 4.595.867,26
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 39.325.922,87**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 2.126,22
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 39.323.796,65**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 600.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 38.723.796,65**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 38.723.796,65**

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 171.761,29
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 171.761,29**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	**R$ 2.421.000,00**	**R$ 2.541.249,80**	**82,44%**
IPTU	R$ 400.000,00	R$ 379.225,09	12,30%
IRRF	R$ 513.000,00	R$ 463.207,53	15,02%
ISSQN	R$ 1.009.000,00	R$ 941.873,91	30,55%
ITBI	R$ 499.000,00	R$ 756.943,27	24,55%
II – Taxas (Principal)	R$ 289.000,00	R$ 270.038,45	8,76%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 44.000,00	R$ 3.243,60	0,10%
V - Dívida Ativa	R$ 186.000,00	R$ 215.016,61	6,97%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 33.000,00	R$ 53.004,72	1,72%
TOTAL	**R$ 2.978.000,00**	**R$ 3.082.553,18**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R$ 9.479.956,45
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R$ 519.397,57
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R$ 458.808,57
TOTAL FPM	**R$ 10.458.162,59**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 35.578.337,55**	**R$ 31.329.620,25**	**88,05%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 15.683.183,87	R$ 14.621.339,73	93,22%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 19.890.153,68	R$ 16.708.280,52	84,00%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 8.913.838,44**	**R$ 7.442.199,18**	**0,00%**
Investimentos	R$ 8.908.838,44	R$ 7.442.199,18	83,53%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 496.570,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 44.988.745,99**	**R$ 38.771.819,43**	**86,18%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.490.952,42**	**R$ 2.170.778,01**	**87,14%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 2.490.952,42	R$ 2.170.778,01	87,14%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	**0,00%**
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 47.479.698,41**	**R$ 40.942.597,44**	**86,23%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 1.165.000,00	R$ 1.253.884,40	R$ 1.253.884,40	R$ 1.090.378,39	R$ 1.089.728,39
02	Judiciária	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
04	Administração	R$ 3.272.000,00	R$ 3.187.206,59	R$ 2.765.899,16	R$ 2.692.609,16	R$ 2.692.609,16
08	Assistência Social	R$ 1.489.000,00	R$ 1.616.515,08	R$ 1.400.330,47	R$ 1.334.330,47	R$ 1.334.330,47
09	Previdência Municipal	R$ 3.480.000,00	R$ 3.480.000,00	R$ 2.712.288,64	R$ 2.712.288,64	R$ 2.560.509,62
10	Saúde	R$ 9.359.000,00	R$ 12.077.413,95	R$ 11.164.841,77	R$ 11.073.410,26	R$ 11.073.410,26
11	Trabalho	R$ 342.670,00	R$ 393.245,37	R$ 393.234,65	R$ 393.234,65	R$ 393.234,65
12	Educação	R$ 10.414.000,00	R$ 12.350.959,40	R$ 10.202.502,81	R$ 9.508.031,68	R$ 9.508.031,68
13	Cultura	R$ 144.000,00	R$ 76.057,98	R$ 51.235,08	R$ 51.235,08	R$ 51.235,08
15	Urbanismo	R$ 2.311.000,00	R$ 1.635.406,27	R$ 1.596.818,31	R$ 913.302,67	R$ 913.302,67
16	Habitação	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Saneamento	R$ 158.000,00	R$ 75.350,42	R$ 25.535,35	R$ 25.535,35	R$ 25.535,35
18	Gestão Ambiental	R$ 210.000,00	R$ 267.215,45	R$ 206.609,78	R$ 206.609,78	R$ 206.609,78
20	Agricultura	R$ 613.000,00	R$ 1.313.719,28	R$ 1.074.684,77	R$ 788.284,77	R$ 788.284,77
25	Energia	R$ 594.990,00	R$ 775.153,50	R$ 589.814,08	R$ 589.814,08	R$ 589.814,08
26	Transporte	R$ 4.786.000,00	R$ 6.059.277,54	R$ 4.958.503,23	R$ 4.958.503,23	R$ 4.958.503,23
27	Desporto e Lazer	R$ 262.000,00	R$ 80.766,13	R$ 50.419,59	R$ 50.419,59	R$ 50.419,59
28	Encargos Especiais	R$ 60.000,00	R$ 335.234,63	R$ 325.217,34	R$ 325.217,34	R$ 325.217,34
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 11.340,00	R$ 11.340,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 38.680.000,00	**R$ 44.988.745,99**	**R$ 38.771.819,43**	**R$ 36.713.205,14**	**R$ 36.560.776,12**
Despesa Intraorçamentária por Função						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
01	Legislativa	R$ 35.000,00	R$ 42.115,60	R$ 42.115,60	R$ 42.115,60	R$ 42.115,60
04	Administração	R$ 281.000,00	R$ 260.720,23	R$ 209.009,20	R$ 209.009,20	R$ 209.009,20
08	Assistência Social	R$ 120.000,00	R$ 144.824,35	R$ 109.618,71	R$ 109.618,71	R$ 109.618,71
09	Previdência Municipal	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 13.538,06	R$ 13.538,06	R$ 13.538,06
10	Saúde	R$ 531.000,00	R$ 555.871,60	R$ 468.367,82	R$ 468.367,82	R$ 468.367,82
12	Educação	R$ 1.151.000,00	R$ 1.265.726,00	R$ 1.196.655,60	R$ 1.196.655,60	R$ 1.196.655,60
13	Cultura	R$ 1.000,00	R$ 1.858,00	R$ 1.857,80	R$ 1.857,80	R$ 1.857,80
17	Saneamento	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R$ 30.000,00	R$ 39.427,17	R$ 27.264,10	R$ 27.264,10	R$ 27.264,10
20	Agricultura	R$ 50.000,00	R$ 65.084,44	R$ 35.920,67	R$ 35.920,67	R$ 35.920,67
26	Transporte	R$ 85.000,00	R$ 93.325,03	R$ 65.017,24	R$ 65.017,24	R$ 65.017,24
27	Desporto e Lazer	R$ 15.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.413,21	R$ 1.413,21	R$ 1.413,21
		R$ 2.320.000,00	**R$ 2.490.952,42**	**R$ 2.170.778,01**	**R$ 2.170.778,01**	**R$ 2.170.778,01**
		R$ 41.000.000,00	**R$ 47.479.698,41**	**R$ 40.942.597,44**	**R$ 38.883.983,15**	**R$ 38.731.554,13**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0009	ACAO DO LEGISLATIVO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	R$ 4.963.000,00	R$ 3.913.265,69	R$ 3.275.122,57	83,69%
0029	COVID - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	R$ 32.000,00	R$ 31.561,12	R$ 25.561,12	80,98%
0028	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA	R$ 15.000,00	R$ 941.367,11	R$ 928.313,67	98,61%
0017	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0001	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	R$ 411.000,00	R$ 932.060,41	R$ 677.514,94	72,69%
0026	FOMENTO AO TURISMO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0008	GESTAO ADMINISTRATIVA	R$ 2.037.000,00	R$ 2.016.005,26	R$ 1.731.296,60	85,87%
0002	GESTAO DA EDUCACAO	R$ 2.853.000,00	R$ 2.719.129,81	R$ 1.940.934,34	71,38%
0003	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER	R$ 237.000,00	R$ 46.950,00	R$ 16.250,71	34,61%
0013	GESTAO DA POLITICA DE OBRAS PUBLICAS	R$ 4.042.000,00	R$ 5.426.479,84	R$ 4.493.540,26	82,80%
0014	GESTAO DA POLITICA URBANISTICA	R$ 140.000,00	R$ 75.350,42	R$ 25.535,35	33,88%
0011	GESTAO DA SAUDE	R$ 3.822.000,00	R$ 6.700.732,71	R$ 6.383.467,46	95,26%
0008	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0010	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0024	GESTAO DO FUNDEB	R$ 6.409.000,00	R$ 7.878.806,78	R$ 7.630.553,62	96,84%
0012	GESTAO DO MEIO AMBIENTE	R$ 211.000,00	R$ 305.362,62	R$ 232.593,88	76,17%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0009	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO	R$ 1.200.000,00	R$ 1.296.000,00	R$ 1.296.000,00	100,00%
0006	GESTAO FINANCEIRA	R$ 405.000,00	R$ 367.303,83	R$ 308.678,80	84,03%
0015	GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 1.980,96	39,61%
0007	GESTAO SUPERIOR	R$ 918.000,00	R$ 792.211,74	R$ 679.341,03	85,75%
0019	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA	R$ 4.299.990,00	R$ 3.594.145,01	R$ 3.251.771,05	90,47%
0023	MERENDA ESCOLAR	R$ 300.000,00	R$ 397.473,31	R$ 180.607,96	45,43%
0021	PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	R$ 337.670,00	R$ 393.245,37	R$ 393.234,65	99,99%
0016	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	R$ 120.000,00	R$ 108.000,00	R$ 106.531,00	98,64%
0004	PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL	R$ 139.000,00	R$ 77.915,98	R$ 53.092,88	68,14%
0005	PROTECAO SOCIAL BASICA	R$ 1.553.000,00	R$ 1.701.314,31	R$ 1.457.884,06	85,69%
0018	RENOVACAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	R$ 1.817.000,00	R$ 2.479.330,39	R$ 2.219.936,62	89,53%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 11.340,00	R$ 11.340,00	R$ 0,00	0,00%
0010	RPPS - PREVCAR	R$ 3.500.000,00	R$ 3.500.000,00	R$ 2.725.826,70	77,88%
0020	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	R$ 60.000,00	R$ 335.234,63	R$ 325.217,34	97,01%
0022	TRANSPORTE DO ESCOLAR	R$ 1.161.000,00	R$ 1.434.112,07	R$ 581.809,87	40,56%
		R$ 41.000.000,00	**R$ 47.479.698,41**	**R$ 40.942.597,44**	
		R$ 41.000.000,00	**R$ 47.479.698,41**	**R$ 40.942.597,44**	**86,23%**

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 40.504.601,63	R$ 7.503.892,73	R$ 48.008.494,36
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 2.083.699,73	R$ 0,00	R$ 2.083.699,73
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 42.588.301,36**	**R$ 7.503.892,73**	**R$ 50.092.194,09**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 3.264.836,67	R$ 0,00	R$ 3.264.836,67
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 39.323.464,69**	**R$ 7.503.892,73**	**R$ 46.827.357,42**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 31.329.620,25	R$ 7.442.199,18	R$ 38.771.819,43
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R$ 2.170.778,01	R$ 0,00	R$ 2.170.778,01
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 33.500.398,26**	**R$ 7.442.199,18**	**R$ 40.942.597,44**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 2.724.496,80	R$ 1.329,90	R$ 2.725.826,70
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i – j + k + l	**R$ 30.775.901,46**	**R$ 7.440.869,28**	**R$ 38.216.770,74**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f – m	**R$ 8.547.563,23**	**R$ 63.023,45**	**R$ 8.610.586,68**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R$ 3.819.328,49	R$ 1.410.469,01	R$ 5.229.797,50
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 12.366.891,72**	**R$ 1.473.492,46**	**R$ 13.840.384,18**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 1.181.136,94	R$ 0,00	R$ 1.181.136,94
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 2.083.699,73	R$ 0,00	R$ 2.083.699,73
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 3.264.836,67**	**R$ 0,00**	**R$ 3.264.836,67**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 3.264.836,67**	**R$ 0,00**	**R$ 3.264.836,67**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 2.710.958,74	R$ 1.329,90	R$ 2.712.288,64
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R$ 13.538,06	R$ 0,00	R$ 13.538,06
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 2.724.496,80**	**R$ 1.329,90**	**R$ 2.725.826,70**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 2.724.496,80**	**R$ 1.329,90**	**R$ 2.725.826,70**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	**R$ 540.339,87**	**-R$ 1.329,90**	**R$ 539.009,97**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	**R$ 540.339,87**	**-R$ 1.329,90**	**R$ 539.009,97**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R$ 13.741.300,44	R$ 0,00	R$ 12.127.065,31	R$ 0,00	R$ 1.614.235,13	R$ 2.930.268,19	R$ 0,00	R$ 4.544.503,32	R$ 4.662.420,03
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 4.531.993,75	R$ 0,00	R$ 2.488.515,52	R$ 0,00	R$ 2.043.478,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.043.478,23	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 6.273.040,80	R$ 0,00	R$ 8.231.800,90	R$ 0,00	-R$ 1.958.760,10	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.958.760,10	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 604.093,37	R$ 0,00	R$ 590.847,94	R$ 0,00	R$ 13.245,43	R$ 211.923,48	R$ 0,00	R$ 225.168,91	R$ 304.520,70
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 15.465,47	R$ 0,00	R$ 15.699,40	R$ 0,00	-R$ 233,93	R$ 514,43	R$ 0,00	R$ 280,50	R$ 533,15
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 659.786,25	R$ 0,00	R$ 596.344,69	R$ 0,00	R$ 63.441,56	R$ 155.190,12	R$ 0,00	R$ 218.631,68	R$ 236.442,18

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 5.566.736,32	R$ 0,00	R$ 5.465.518,47	R$ 0,00	R$ 101.217,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101.217,85	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 2.819.537,37	R$ 0,00	R$ 2.165.035,15	R$ 0,00	R$ 654.502,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 654.502,22	R$ 756.497,67
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 225.440,80	R$ 0,00	R$ 239.193,69	R$ 0,00	-R$ 13.752,89	R$ 14.258,89	R$ 0,00	R$ 506,00	R$ 506,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 586,94	R$ 0,00	R$ 4.079,16	R$ 0,00	-R$ 3.492,22	R$ 4.079,10	R$ 0,00	R$ 586,88	R$ 22.493,57
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 598.533,41	R$ 0,00	R$ 230.692,82	R$ 0,00	R$ 367.840,59	R$ 50.680,90	R$ 0,00	R$ 418.521,49	R$ 418.867,36

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 203.600,29	R$ 0,00	R$ 155.699,82	R$ 0,00	R$ 47.900,47	R$ 37.817,01	R$ 0,00	R$ 85.717,48	R$ 86.821,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 1.020,12	R$ 0,00	R$ 50.465,70	R$ 0,00	-R$ 49.445,58	R$ 50.465,70	R$ 0,00	R$ 1.020,12	R$ 14.655,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 226,18	R$ 0,00	R$ 10.584,80	R$ 0,00	-R$ 10.358,62	R$ 10.584,80	R$ 0,00	R$ 226,18	R$ 9.049,12
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 114.972,56	R$ 0,00	R$ 304.173,81	R$ 0,00	-R$ 189.201,25	R$ 290.738,81	R$ 0,00	R$ 101.537,56	R$ 394.848,41
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 1.454.745,33	R$ 0,00	R$ 1.079.367,95	R$ 0,00	R$ 375.377,38	R$ 472.673,87	R$ 0,00	R$ 848.051,25	R$ 848.366,50
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 6.244.224,66	R$ 0,00	R$ 1.031.400,45	R$ 0,00	R$ 5.212.824,21	R$ 259.751,87	R$ 0,00	R$ 5.472.576,08	R$ 5.472.576,08

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.373,55
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 1.620.068,72	R$ 0,00	R$ 1.096.126,05	R$ 0,00	R$ 523.942,67	R$ 82.720,46	R$ 0,00	R$ 606.663,13	R$ 642.277,83
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 40.675,34	R$ 0,00	R$ 43.002,20	R$ 0,00	-R$ 2.326,86	R$ 26.122,20	R$ 0,00	R$ 23.795,34	R$ 30.241,15
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.108.860,26	R$ 0,00	R$ 2.160.106,95	R$ 0,00	-R$ 51.246,69	R$ 500.957,71	R$ 0,00	R$ 449.711,02	R$ 709.605,57
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.449,04	R$ 0,00	R$ 105.746,23	R$ 0,00	-R$ 103.297,19	R$ 105.746,23	R$ 0,00	R$ 2.449,04	R$ 50.537,06

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.262.378,49	R$ 0,00	R$ 2.496.269,06	R$ 0,00	R$ 766.109,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 766.109,43	R$ 28.063.335,81
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 2.458,18	R$ 0,00	R$ 229.557,64	R$ 0,00	-R$ 227.099,46	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 227.099,46	R$ 9.107,57
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.980,09
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.303,73	R$ 0,00	-R$ 25.303,73	R$ 25.303,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136,67
		R$ 50.092.194,09	**R$ 0,00**	**R$ 40.942.597,44**	**R$ 0,00**	**R$ 9.149.596,65**	**R$ 5.229.797,50**	**R$ 0,00**	**R$ 14.379.394,15**	**R$ 42.898.192,07**
		R$ 50.092.194,09	**R$ 0,00**	**R$ 40.942.597,44**	**R$ 0,00**	**R$ 9.149.596,65**	**R$ 5.229.797,50**	**R$ 0,00**	**R$ 14.379.394,15**	**R$ 42.898.192,07**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.262.378,49	R$ 2.496.269,06	R$ 766.109,43	R$ 0,00	R$ 766.109,43	R$ 28.063.335,81
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 2.458,18	R$ 229.557,64	-R$ 227.099,46	R$ 0,00	-R$ 227.099,46	R$ 9.107,57
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.980,09
		R$ 3.264.836,67	**R$ 2.725.826,70**	**R$ 539.009,97**	**R$ 0,00**	**R$ 539.009,97**	**R$ 28.226.423,47**
>>>>	**>>>>**	**R$ 3.264.836,67**	**R$ 2.725.826,70**	**R$ 539.009,97**	**R$ 0,00**	**R$ 539.009,97**	**R$ 28.226.423,47**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R$ 10.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.800,00
2020	R$ 622.481,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.094,37	R$ 0,00	R$ 176.386,93
2021	R$ 0,00	R$ 2.058.614,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.058.614,29
	R$ 633.281,30	**R$ 2.058.614,29**	**R$ 0,00**	**R$ 446.094,37**	**R$ 0,00**	**R$ 2.245.801,22**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R$ 8.723,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.723,11	R$ 0,00	R$ 0,00
2021	R$ 0,00	R$ 152.429,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152.429,02
	R$ 8.723,11	**R$ 152.429,02**	**R$ 0,00**	**R$ 8.723,11**	**R$ 0,00**	**R$ 152.429,02**
TOTAL	**R$ 642.004,41**	**R$ 2.211.043,31**	**R$ 0,00**	**R$ 454.817,48**	**R$ 0,00**	**R$ 2.398.230,24**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 5.162.852,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.721,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.029.130,16	R$ 366.710,13	R$ 4.662.420,03
	R$ 5.162.852,11	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 133.721,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.029.130,16**	**R$ 366.710,13**	**R$ 4.662.420,03**
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 11.794,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.794,84	R$ 11.794,84	R$ 0,00
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R$ 1.439.173,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.439.173,96	R$ 682.676,29	R$ 756.497,67
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 411.847,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 391.847,70	R$ 0,00	R$ 391.847,70
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 6.086,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.086,75	R$ 6.086,75	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.524.913,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.524.913,79	R$ 85.344,76	R$ 1.439.569,03
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 6.502.675,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.464,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.469.210,27	R$ 562.495,51	R$ 5.906.714,76
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R$ 1.694.719,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.694.719,41	R$ 180.000,00	R$ 1.514.719,41
	R$ 11.591.211,70	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 53.464,98**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.537.746,72**	**R$ 1.528.398,15**	**R$ 10.009.348,57**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 16.754.063,81**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 187.186,93**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 16.566.876,88**	**R$ 1.895.108,28**	**R$ 14.671.768,60**

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R$ 361.004,26	R$ 0,00	R$ 151.779,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 209.225,24	R$ 0,00	R$ 209.225,24
	R$ 361.004,26	**R$ 0,00**	**R$ 151.779,02**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 209.225,24**	**R$ 0,00**	**R$ 209.225,24**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 361.004,26**	**R$ 0,00**	**R$ 151.779,02**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 209.225,24**	**R$ 0,00**	**R$ 209.225,24**

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 166.015,87	R$ 0,00	R$ 650,00	R$ 0,00	R$ 1.859,86	R$ 0,00	R$ 163.506,01	R$ 163.506,01	R$ 0,00
	R$ 166.015,87	**R$ 0,00**	**R$ 650,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.859,86**	**R$ 0,00**	**R$ 163.506,01**	**R$ 163.506,01**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 166.015,87**	**R$ 0,00**	**R$ 650,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.859,86**	**R$ 0,00**	**R$ 163.506,01**	**R$ 163.506,01**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R$)	PODER LEGISLATIVO (R$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R$ 16.754.063,81	R$ 166.015,87	R$ 16.920.079,68
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R$ 0,00	R$ 1.859,86	R$ 1.859,86
RP Processados - Ex. Anteriores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RP Processados do Exercício	R$ 0,00	R$ 650,00	R$ 650,00
Total RP Processados	**R$ 0,00**	**R$ 650,00**	**R$ 650,00**
RP não Processados - Ex. Anteriores	R$ 187.186,93	R$ 0,00	R$ 187.186,93
RP não Processados do Exercício	R$ 1.895.108,28	R$ 163.506,01	R$ 2.058.614,29
Total RP Não Processados	**R$ 2.082.295,21**	**R$ 163.506,01**	**R$ 2.245.801,22**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 16.754.063,81	R$ 166.015,87	R$ 16.920.079,68
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 2.082.295,21	R$ 166.015,87	R$ 2.248.311,08
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 14.671.768,60**	**R$ 0,00**	**R$ 14.671.768,60**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R$ 5.162.852,11	R$ 500.432,08	R$ 4.662.420,03	R$ 166.015,87	R$ 166.015,87	R$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 11.794,84	R$ 11.794,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 6.086,75	R$ 6.086,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 304.520,70	R$ 0,00	R$ 304.520,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 533,15	R$ 0,00	R$ 533,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 236.442,18	R$ 0,00	R$ 236.442,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 1.439.173,96	R$ 682.676,29	R$ 756.497,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 20.506,00	R$ 20.000,00	R$ 506,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 22.493,57	R$ 0,00	R$ 22.493,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 598.867,36	R$ 180.000,00	R$ 418.867,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 86.821,00	R$ 0,00	R$ 86.821,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 14.655,00	R$ 0,00	R$ 14.655,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 9.049,12	R$ 0,00	R$ 9.049,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 434.848,41	R$ 40.000,00	R$ 394.848,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 848.366,50	R$ 0,00	R$ 848.366,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 6.028.536,57	R$ 555.960,49	R$ 5.472.576,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 10.373,55	R$ 0,00	R$ 10.373,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 657.900,83	R$ 15.623,00	R$ 642.277,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 30.241,15	R$ 0,00	R$ 30.241,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 779.327,33	R$ 69.721,76	R$ 709.605,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.537,06	R$ 0,00	R$ 50.537,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 136,67	R$ 0,00	R$ 136,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 16.754.063,81	**R$ 2.082.295,21**	**R$ 14.671.768,60**	**R$ 166.015,87**	**R$ 166.015,87**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 16.754.063,81**	**R$ 2.082.295,21**	**R$ 14.671.768,60**	**R$ 166.015,87**	**R$ 166.015,87**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 28.211.918,60	R$ 148.582,79	R$ 28.063.335,81
53 - Recursos da Taxa de Administração	R$ 12.303,80	R$ 3.196,23	R$ 9.107,57
54 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R$ 153.980,09	R$ 0,00	R$ 153.980,09
	R$ 28.378.202,49	**R$ 151.779,02**	**R$ 28.226.423,47**
TOTAL	**R$ 28.378.202,49**	**R$ 151.779,02**	**R$ 28.226.423,47**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 0,00**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 16.919.429,68**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 16.919.429,68**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 16.920.079,68
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 650,00
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 16.919.429,68**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 38.723.796,65
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 46.468.555,98
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 388.500,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 42.501.636,43
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 1.859,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 2.245.801,22

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 38.723.796,65
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**0,00%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 38.723.796,65
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 6.195.807,46

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 5.576.226,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 23.234.277,99

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 2.770.876,37**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 379.225,09
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 756.943,27
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 941.873,91
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 463.207,53
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 2.158,54
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 178.944,73
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 48.523,30
Transferências (II)	**R$ 24.409.201,47**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.849.945,25
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R$ 519.397,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R$ 458.808,57
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 9.879.024,52
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 59.989,05
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 505.860,57
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 744.514,16
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	391.661,78
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**R$ 27.180.077,84**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 6.795.019,46**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 4.544.766,24
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 117.608,16
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R$ 366.710,13
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 4.060.447,95**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R$ 11.794,84
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	**R$ 11.794,84**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R$ 11.794,84
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	**R$ 0,00**
Soma (X) = K + V	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R$ 2.488.515,52
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 2.488.515,52**
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R$ 8.386.273,69
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R$ 4.595.867,26
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	**R$ 3.790.406,43**
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R$ 7.630.553,62
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 2.013,94
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**R$ 6.326.648,77**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 27.180.077,84
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**23,27%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**-1,73%**
Situação (P)	**IRREGULAR**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
CONFORME APÊNDICE I				**R$ 2.013,94**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R$ 8.345.931,52
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R$ 40.342,17
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 8.386.273,69**
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	**R$ 0,00**
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	**R$ 8.386.273,69**

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	**R$ 7.630.553,62**	**R$ 6.947.877,33**	**R$ 6.947.877,33**
1. Educação Infantil (365) (B)	R$ 2.257.520,80	R$ 2.075.426,61	R$ 2.075.426,61
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R$ 5.373.032,82	R$ 4.872.450,72	R$ 4.872.450,72
3. Outras subfunções (D)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	**R$ 7.630.553,62**	**R$ 6.947.877,33**	**R$ 6.947.877,33**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (K)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 5.464.494,80	R$ 8.386.273,69	65,16%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 2.770.876,37**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 379.225,09
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 756.943,27
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 941.873,91
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 463.207,53
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 2.158,54
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 178.944,73
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 48.523,30
Transferências (II)	**R$ 23.039.333,55**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.849.945,25
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 505.860,57
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 744.514,16
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 9.879.024,52
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 59.989,05
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9° da LC 141/2012)	R$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	**R$ 25.810.209,92**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 3.871.531,48**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 4.544.766,24
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 117.608,16

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R$ 366.710,13
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	**R$ 4.060.447,95**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R$ 6.086,75
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	**R$ 6.086,75**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R$ 6.086,75
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	**R$ 0,00**
Soma (S) = I + R	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R$ 8.231.800,90
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**R$ 8.231.800,90**
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**R$ 8.231.800,90**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R$ 25.810.209,92
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	**31,89%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	**16,89%**
Situação (Q)	**REGULAR**

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 21.660.870,34**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 14.295.848,68	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 7.365.021,66	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.496.269,06	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 19.164.601,28**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 19.164.601,28**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 704.858,14	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 704.858,14**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF((I)	R$ 19.164.601,28	R$ 18.459.743,14	R$ 704.858,14
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 38.723.796,65**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**49,49%**	**47,67%**	**1,82%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 21.660.870,34**	**R$ 0,00**	**R$ 20.956.012,20**	**R$ 0,00**	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 14.295.848,68**	**R$ 0,00**	**R$ 13.590.990,54**	**R$ 0,00**	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 11.760.070,50	R$ 0,00	R$ 11.172.114,75	R$ 0,00	R$ 587.955,75	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 2.535.778,18	R$ 0,00	R$ 2.418.875,79	R$ 0,00	R$ 116.902,39	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 7.365.021,66**	**R$ 0,00**	**R$ 7.365.021,66**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 2.066.060,08	R$ 0,00	R$ 2.066.060,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 430.208,98	R$ 0,00	R$ 430.208,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 4.868.752,60	R$ 0,00	R$ 4.868.752,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	R$ 19.164.601,28	R$ 0,00	R$ 18.459.743,14	R$ 0,00	R$ 704.858,14	R$ 0,00
DTP	**R$ 19.164.601,28**		**R$ 18.459.743,14**		**R$ 704.858,14**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 3.293.988,75**
Impostos	**R$ 3.017.816,94**
IPTU	R$ 478.179,72
IRRF	R$ 473.189,34
ITBI	R$ 888.712,51
ISSQN	R$ 1.177.735,37
TAXAS	**R$ 276.171,81**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 10.517.214,33**
FPM	R$ 9.621.362,11
Transf. ITR	R$ 480.994,88
IOF s/ ouro	R$ 414.857,34
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 7.225.386,17**
ICMS	R$ 6.571.562,76
IPVA	R$ 595.296,48
IPI (Exportação)	R$ 35.295,44
CIDE	R$ 23.231,49
TOTAL GERAL	**R$ 21.036.589,25**
População do Município	10.094
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 1.472.561,24**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 1.296.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 1.296.000,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.296.000,00	R$ 21.036.589,25	6,16%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.296.000,00	R$ 21.036.589,25	6,16%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 704.858,14	R$ 1.296.000,00	54,38%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 704.858,14	R$ 38.723.796,65	1,82%	6%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 40.153.330,45	
Receitas Primárias de Capital	R$ 7.503.892,73	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 47.657.223,18**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 31.103.585,92	R$ 42.146,44
Despesas Primárias de Capital	R$ 5.457.190,20	R$ 412.671,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 36.560.776,12**	**R$ 454.817,48**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**R$ 10.641.629,58**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R$ 57.000,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 349.131,10	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**R$ 10.990.760,68**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R$ 0,00	

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 110.122,74
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 1.246,30
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 325.886,11	R$ 325.886,11	R$ 325.886,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 27.097,00	R$ 27.097,00	R$ 27.097,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 575.895,06	R$ 575.895,06	R$ 575.895,06
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 61.050,50	R$ 61.050,50	R$ 61.050,50
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 25.303,73	R$ 25.303,73	R$ 25.303,73

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 1.015.232,40	R$ 1.015.232,40	R$ 1.015.232,40

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 316.229,23	R$ 315.860,48	R$ 315.860,48
		R$ 316.929,23	**R$ 316.560,48**	**R$ 316.560,48**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 316.929,23**	**R$ 316.560,48**	**R$ 316.560,48**

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20620	Covid ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	R$ 25.561,12	R$ 25.561,12	R$ 25.561,12
20630	COVID19-ACOES EMERGENCIAIS DESTINADOS A CULTURA	R$ 21.900,00	R$ 21.900,00	R$ 21.900,00
10300	CONSTRUCAO CONSERVACAO ESTRADAS PONTES E BUEIROS	R$ 66.748,04	R$ 66.748,04	R$ 66.748,04
20440	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	R$ 14.597,00	R$ 14.597,00	R$ 14.597,00
20610	Covid ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	R$ 928.313,67	R$ 927.944,92	R$ 927.944,92
10290	PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	R$ 15.120,00	R$ 15.120,00	R$ 15.120,00
20470	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	R$ 4.474,68	R$ 4.474,68	R$ 4.474,68
20320	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 3.403,73	R$ 3.403,73	R$ 3.403,73
20430	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	R$ 252.043,39	R$ 252.043,39	R$ 252.043,39
		R$ 1.332.161,63	**R$ 1.331.792,88**	**R$ 1.331.792,88**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 1.332.161,63**	**R$ 1.331.792,88**	**R$ 1.331.792,88**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R$ 42.588.301,36	R$ 33.426.792,95	R$ 73.605,31	78,66%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - A

Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE CARLINDA

1. INTRODUÇÃO

A unidade de controle interno do município de Carlinda vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo, relativo ao exercício de 2021 em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº. 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº. 14/2007 e a Resolução Normativa nº. 33/2012.

A unidade foi instituída pela Lei Municipal nº. 430/2007 e regulamentada através do Decreto nº. 606/2008 e passou a ser composta por membros efetivos a partir de abril de 2012, buscando sempre atuar na sistemática de informar e elaborar recomendações visando sanar as inconformidades ou deficiências detectadas, acompanhando os atos e fatos administrativos no intuito de adequar o ente municipal aos princípios da Administração Pública.

1.1 Características do Município

Data da criação do município	19/12/1994
Área Geográfica	2.421,788 KM²
Distância rodoviária da capital	758 KM
Estimativa da população do Município em 2021	10.094

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/carlinda/panorama.

2. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho, prefeita municipal e a do Poder Legislativo, do Sr. José Henrique Bertipaglia, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITA MUNICIPAL – Ordenador de Despesas	
NOME:	Carmelinda Leal Martines Coelho
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/12/2021
CPF:	854.225.171-72
TELEFONE:	(66) 9 8430-0495
RESPONSÁVEL CONTÁBIL – Contadora	
NOME:	Viviane Cristina Richartz de Oliveira
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/12/2021
CPF:	795.479.741-49
TELEFONE:	(66) 9 8403-0884

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO - Ordenador de Despesas	
NOME:	José Henrique Bertipaglia
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/12/2021
CPF:	274.641.448.13
TELEFONE:	(66) 9 8434-4858
RESPONSÁVEL CONTÁBIL – Contador	
NOME:	Eliseu Leite da Silva
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/12/2021
CPF:	964.637.831-53
TELEFONE:	(66) 9 9675-7800

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

→ Administração Direta:

Prefeitura Municipal de Carlinda

→ Administração Indireta:

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda

b) PODER LEGISLATIVO

→ Câmara Municipal de Carlinda

4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2021.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais os planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição de 1988 definiu através do art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- PPA – Plano Plurianual
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- LOA – Lei Orçamentária Anual

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaborados em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

4.1.1. Plano Plurianual

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

> **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> (...)
>
> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (Constituição Federal de 1988)

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Carlinda para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela **Lei nº. 1.045 de 27/10/2017**, e foi protocolado sob o nº. 375853/2017 no TCE/MT em 22/12/2017, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE nº. 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Houveram alterações ao PPA no exercício, de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria, sempre por meio de Lei e com a devida autorização do Poder Legislativo. As alterações ao PPA no exercício em análise ocorreram através das seguintes Leis Municipais:

Lei Municipal	Data	Objetivo/Alteração
Lei nº. 1.283/2021	19/07/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2021, e dá outras providências. (Valor até R$ 500.000,00)
Lei nº. 1.291/2021	20/09/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. (Valor até R$ 25.303,73)
Lei nº. 1.297/2021	22/10/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente Loa 2021, Lei nº. 1241/2020, e dá outras providências. (Valor até R$ 100.000,00)
Lei nº. 1.299/2021	10/11/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2021, e dá outras providências. (Valor até R$ 580.000,00)
Lei nº. 1.321/2021	28/12/2021	Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2021, e dá outras

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

		providências. (Valor até R$ 84.000,00)

Fonte: Relatório de Atos de Alterações orçamentárias.

No município há procedimento de controle interno implantado que disciplina à elaboração do PPA, através da Instrução Normativa SCI nº. 002/2008 normatizando assim, as etapas de elaboração, audiência e provisionando os prazos de envio desta ao Poder Legislativo.

Verificamos o incentivo à participação popular através de convites e divulgação da audiência no sítio eletrônico do município. Houve realização de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do plano no exercício de 2017.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de Carlinda, para o exercício de 2021, foi instituída pela **Lei nº. 1.239, de 23/11/2020,** publicada no Jornal da AMM no dia 25/11/2020 e protocolada sob o nº. 100.830-7/2020 no TCE-MT em 28/12/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE nº. 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento ao Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Obs.: Houve o reenvio da LDO/2021 em 12/01/2021, conforme protocolo nº. 101.907-4/2021 emitido pelo APLIC.

No município há procedimento de controle interno implantado que disciplina à elaboração da LDO, através da Instrução Normativa SCI nº. 002/2008 normatizando assim, as etapas de elaboração e o cumprimento dos prazos de envio ao Poder Legislativo.

Verificamos no exercício de 2020, que houveram convites durante a elaboração da LDO/2021 para que a população carlindense participasse da audiência pública e do processo de elaboração. Vide link: https://www.carlinda.mt.gov.br/fotos_downloads/4921.pdf.

Após análise da Lei nº. 1.239/2020 que dispõe sobre a LDO 2021, verificou-se que a mesma contém:

- ➔ Metas e prioridades da Administração (Anexo I do plano);
- ➔ Orientações para elaboração da LOA (art. 3º);
- ➔ Alterações da legislação tributária (art. 53);
- ➔ Disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 2º);

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

➔ Critérios e forma de limitação de empenho (art. 31);

➔ Normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 32);

➔ Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (arts. 42 a 47);

➔ Forma de utilização e montante da reserva de contingência (art. 30);

➔ Disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso (art. 54);

➔ Disposições acerca da renúncia de receita (demonstrativo 7);

➔ Condições e exigências para realização de transferências voluntárias para outro ente da federação (art. 42);

➔ Disposições sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fins de inclusão de novos projetos na LOA (art. 19).

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o **Anexo de Metas Fiscais** integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Público deve promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta alteração nos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais da LDO/2021 o estabelecimento das seguintes metas:

a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ -57.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município foi definida na LDO em R$ 5.000,00;

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R$ -2.615.689,43.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-lo.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais, foi definido na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	11.340,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.340,00
TOTAL	**11.340,00**		**11.340,00**

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

➔ As metas fiscais de resultado primário e nominal foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);

➔ O demonstrativo metas anuais, está instruído com memória e metodologia de cálculo, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º. §2º, II da LRF.

➔ A LDO estabelece as providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);

➔ Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO/2021 em 24/09/2020, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF;

➔ A LDO está disponibilizada no Portal de Transparência do Município através do link: https://www.carlinda.mt.gov.br/fotos_downloads/5108.pdf, conforme requer o art. 37, CF e art. 48, da LRF;

➔ Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º da LRF;

➔ Consta na LDO o percentual de até 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 30 da Lei Municipal nº. 1.239/2020.

4.1.3. Lei Orçamentária Anual

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Carlinda para o exercício de 2020, **Lei nº. 1.241, de 11/12/2020** foi publicada no Jornal da AMM no dia 15/12/2020 e protocolada sob o nº. 102.314-4/2021 no TCE-MT em 15/01/2021, de acordo com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

No município há procedimento de controle interno implantado que disciplina à elaboração da LOA, através da Instrução Normativa SCI nº. 002/2008 normatizando assim, as etapas de elaboração e o cumprimento dos prazos de envio ao Poder Legislativo.

Ratificamos que houve convite vislumbrando a participação popular na fase de elaboração da LOA/2021, havendo também a realização de audiência pública durante seu processo. Segue o link: <https://www.carlinda.mt.gov.br/fotos_downloads/4921.pdf>.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa no valor de R$ 41.000.000,00, sendo R$ 37.500.000,00 para a Administração Direta e R$ 3.500.000,00 para a Administração Indireta. A dedução da receita prevista resultante da contribuição para o FUNDEB foi de R$ 3.614.000,00. Não há orçamento de investimento, por não possuir empresa pública de economia mista.

Do valor fixado para a despesa em 2021, destinou-se R$ 25.968.000,00 para o Orçamento Fiscal e R$ 15.032.000,00 para a Seguridade Social (OFSS). O valor fixado para a Reserva de Contingência foi de R$ 11.340,00. Ressalte-se que a reserva de contingência deve ser destinada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou seja, deverá ser utilizada como fonte de recursos para créditos adicionais no atendimento dos casos devidamente previstos no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a LDO/2021.

ERRO MATERIAL NO TEXTO DA LEI:

Observamos erro material na distribuição dos valores pertinentes ao orçamento fiscal (R$ 26.001.000,00) e de seguridade social (R$ 14.999.000,00) entabulado no art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1.241/2020, os quais deveriam apresentar co7nforme discriminação de valores por órgão R$ 25.968.000,00 no Orçamento Fiscal e R$ 15.032.000,00 na Seguridade Social.

Nos valores distribuídos à Administração Direta, por categoria econômica conforme art. 2º, inciso I da LOA/2021, também aferimos erro material na distribuição dos valores concernentes as Receitas Correntes (R$ 26.001.000,00) e de Capital (R$ 14.999.000,00), as quais deveriam apresentar os valores de R$ 34.102.000,00 e R$ 3.398.000,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

➔ A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO;

➔ O texto da lei destaca recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º, da CF);

Obs.: Não há orçamento de investimentos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

➔ Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2021 em 24/09/2020, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF;

➔ Há divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal de Transparência do Município, link de acesso: https://www.carlinda.mt.gov.br/fotos_downloads/5141.pdf;

➔ A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5° ao 8°, CF; art. 5°, LRF e Resolução de Consulta nº. 44/2008-TCE/MT);

➔ O valor da Reserva de Contingência prevista na LOA está dentro do limite percentual definido na LDO.

4.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento ocorrem fatos novos e/ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente foi viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais. Sendo assim, os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os créditos adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº. 4.320/64.

Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento de 2021 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Carlinda e o correspondente orçamento final:

Unidade Orçamentária	***Orçamento Inicial (OI)***	***CRÉDITOS ADICIONAIS***			***Redução***	***Orçam. Final (OF)***	***Variação % OF /OI***
		Suplem.	***Especial***	***Extraord.***			
Todas as unidades orçamentárias	**R$ 41.000.000,00**	R$ 15.846.256,76	R$ 1.289.303,73	R$ 0,00	R$ 10.655.862,08	R$ 47.479.698,41	15,80%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial		38,65%	8,14%	0,00%	25,99%	15,80%	

Fonte: Relação de atos de alteração orçamentária – Consolidado 2021.

O balanço orçamentário apresentado pela Chefe do Poder Executivo de forma consolidada, apresenta como valor atualizado para a fixação das despesas o montante de R$ 47.479.698,41, conforme análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas.

Ano	**Valor Total LOA Município**	**Valor Total das Alterações do Município**	**Percentual das Alterações**
2021	R$ 41.000.000,00	R$ 17.135.560,49	41,79%

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

2021 totalizaram 41,79% do orçamento.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise.

Recursos/ Fonte de Financiamento	***Créditos Adicionais***			***Total***
	Suplementar	***Especial***	***Extraordinários***	***TOTAL***
Superávit Financeiro (Rec. Vinc.)	R$ 2.369.317,88	R$ 25.303,73	R$ 0,00	R$ 2.394.621,61
Superávit Financeiro	R$ 2.963.224,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.963.224,02
Excesso de Arrecadação (Rec. Vinc.)	R$ 457.852,78	R$ 664.000,00	R$ 0,00	R$ 1.121.852,78
Anulação de dotações	R$ 10.055.862,08	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 10.655.862,08
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	**R$ 15.846.256,76**	**R$ 1.289.303,73**	**R$ 0,00**	**R$ 17.135.560,49**

Fonte: Relação de decretos de alteração orçamentária - Consolidado 2021.

➔ Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários para atender as despesas imprevisíveis e urgentes;

➔ Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, da CF e art. 42, da Lei nº. 4320/1964;

➔ A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para o outro ocorreram com prévia autorização legislativa, conforme art. 167, VI, CF, sendo autorizado na LDO/2021 o limite de até 20% (art. 22. Da Lei Municipal 1.239/2020);

➔ Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Operações de Crédito;

➔ Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF);

➔ Não houve a abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos orçamentários objeto de anulação total ou parcial de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº. 4.320/1964).

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

A Controladoria Municipal faz o acompanhamento da execução orçamentária por amostragem, porém, não existe um acompanhamento efetivo por programas de governo, devido a insuficiência de pessoal na UCI para um acompanhamento mais aprofundado dos programas, a Unidade é composta por 01 (uma) servidora exercendo fiscalização e assessoramento no Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Segue abaixo a execução dos programas de Governo:

Programas de Governo – Previsão e Execução 2021

Código do Progr.	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução - Liquidado	% Execução/Previsão Atualiz.
0009	Ação do Legislativo	R$ 1.200.000,00	R$ 1.296.000,00	R$ 1.143.005,99	88,19%
0010	Gestão de benefícios do Prevcar	R$ 3.500.000,00	R$ 3.500.000,00	R$ 2.725.826,70	77,88%
0007	Gestão Superior	R$ 918.000,00	R$ 792.211,74	R$ 728.449,15	91,95%
0015	Gestão Pública responsável e transparente	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 1.980,96	0,00%
0016	Políticas Públicas e Relações institucional	R$ 120.000,00	R$ 108.000,00	R$ 106.531,00	98,64%
0017	Defesa da Ordem Jurídica	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0018	Renovação da frota e equipamentos	R$ 1.817.000,00	R$ 2.479.330,89	R$ 1.814.573,62	73,19%
0008	Gestão Administrativa	R$ 2.037.000,00	R$ 2.016.005,26	R$ 1.790.794,47	88,83%
0014	Gestão de política urbanística	R$ 133.000,00	R$ 75.350,42	R$ 27.535,35	36,54%
0006	Gestão Financeira	R$ 405.000,00	R$ 367.303,83	R$ 331.518,53	90,26%
0019	Implantação e modernização da infraestrutura	R$ 4.299.990,00	R$ 3.594.145,01	R$ 2.556.460,57	71,13%
0020	Serviço da dívida interna	R$ 60.000,00	R$ 335.234,63	R$ 325.217,34	97,01%
0021	PASEP	R$ 337.670,00	R$ 393.245,37	R$ 393.234,65	100,00%
0005	Proteção Social Básica	R$ 1.553.000,00	R$ 1.701.314,31	R$ 1.471.619,20	86,50%
0014	Gestão da Política Urbanística	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0029	COVID - Ações emergenciais - SUAS	R$ 32.000,00	R$ 31.561,12	R$ 25.561,12	80,99%
0002	Gestão da Educação	R$ 2.853.000,00	R$ 2.719.129,81	R$ 1.977.066,96	72,71%
0022	Transporte Escolar	R$ 1.161.000,00	R$ 1.434.112,07	R$ 581.809,87	40,57%
0023	Merenda Escolar	R$ 300.000,00	R$ 397.473,31	R$ 180.607,96	45,44%
0024	Gestão do FUNDEB 60	R$ 4.002.000,00	R$ 5.466.891,00	R$ 5.781.477,09	105,75%
0024	Gestão do FUNDEB 40	R$ 2.407.000,00	R$ 2.411.915,78	R$ 1.553.699,86	64,42%
0004	Promoção e difusão cultural	R$ 139.000,00	R$ 77.915,98	R$ 53.092,88	68,14%
0003	Gestão da Política de Esporte e Lazer	R$ 237.000,00	R$ 46.950,00	R$ 16.250,71	34,61%
0011	Gestão da Saúde	R$ 3.822.000,00	R$ 6.700.732,71	R$ 6.475.800,11	96,64%
0025	Blocos de financiamento do SUS	R$ 4.963.000,00	R$ 3.913.265,69	R$ 3.306.769,58	84,50%
0028	COVID - Enfrentamento da emergência de saúde	R$ 15.000,00	R$ 941.367,11	R$ 927.944,92	98,57%
0013	Gestão da política de Obras Públicas	R$ 4.042.000,00	R$ 5.426.479,84	R$ 4.524.032,07	83,37%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

0001	Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária	R$ 411.000,00	R$ 932.060,41	R$ 691.855,20	74,23%
0012	Gestão do Meio Ambiente	R$ 211.000,00	R$ 305.362,62	R$ 241.047,08	78,94%
0027	Reserva de contingência	R$ 11.340,00	R$ 11.340,00	R$ 0,00	0,00%
		R$ 41.000.000,00	**R$ 47.479.698,41**	**R$ 39.753.762,94**	**83,73%**

Fonte: Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas (2021 – Liquidados/Consolidado).

Constata-se que houve execução satisfatória dos programas, tendo em vista que a maioria deles apresentaram equilíbrio com as metas propostas na LDO/2021. Porém, observamos que alguns não foram executados e outros não atingiram 50% da meta para o exercício.

4.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício de 2021, a receita total prevista após deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R$ 37.234.000,00, sendo arrecadado o montante de R$ 50.092.194,09.

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela que houve aumento na arrecadação no exercício de 2021 em comparação com os demais exercícios, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM DAS RECEITAS	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 30.526.003,66**	**R$ 27.904.253,88**	**R$ 33.640.129,56**	**R$ 39.673.459,63**	**R$ 45.272.230,18**
Receita Tributária	R$ 1.630.930,94	R$ 2.363.904,87	R$ 2.194.525,04	R$ 3.338.373,82	R$ 3.254.314,47
Receita de Contribuições	R$ 1.290.745,64	R$ 1.304.720,19	R$ 1.540.715,46	R$ 1.704.100,51	R$ 1.831.739,27
Receita Patrimonial	R$ 2.389.230,62	R$ 235.990,55	R$ 81.612,37	R$ 30.748,18	R$ 351.257,32
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviços	R$ 21.998,15	R$ 114.413,25	R$ 70.019,60	R$ 18.790,23	R$ 9.082,50
Transferências Correntes	R$ 24.918.068,90	R$ 23.840.430,92	R$ 29.588.478,52	R$ 34.448.274,96	R$ 39.726.188,88
Outras Receitas Correntes	R$ 275.029,41	R$ 44.794,10	R$ 164.778,57	R$ 133.171,93	R$ 99.647,74
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 504.874,20**	**R$ 992.280,44**	**R$ 1.433.231,51**	**R$ 1.903.011,98**	**R$ 7.503.892,73**
Operação de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 504.874,20	R$ 992.280,44	R$ 1.433.231,51	R$ 1.903.011,98	R$ 7.503.892,73
Amortização de Empréstimos + Outras receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III - RECEITA BRUTA	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

(Exceto Intra)	**31.030.877,86**	**28.896.534,32**	**35.073.361,07**	**41.576.471,61**	**52.776.122,91**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R$ 2.901.300,29	-R$ 2.659.954,33	-R$ 3.355.654,10	-R$ 3.339.108,92	-R$ 4.767.628,55
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 28.129.577,57**	**R$ 26.236.579,99**	**R$ 31.717.706,97**	**R$ 38.237.362,69**	**R$ 48.008.494,36**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.746.074,35	R$ 1.680.278,99	R$ 2.029.510,40	R$ 2.029.666,91	R$ 2.083.699,73
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 29.875.651,92**	**R$ 27.916.858,98**	**R$ 33.747.217,37**	**R$ 40.267.029,60**	**R$ 50.092.194,09**
Receita Tributária Própria	R$ 2.151.986,94	R$ 2.207.166,49	R$ 2.057.818,45	R$ 3.293.988,75	R$ 3.305.548,68
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,05%	7,91%	6,12%	8,30%	7,30%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	7,34%				

Como se observa, as receitas "Transferências Correntes" representaram novamente em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando R$ 39.726.188,88 que equivale a 82,75% do total da receita orçamentária – Exceto Intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R$ 48.008.494,36.**

Destarte, a receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 7,30%.

A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA					
Origens das Receitas	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
IPTU	R$ 237.360,72	R$ 298.449,39	R$ 310.339,56	R$ 358.649,22	R$ 477.885,28
IRRF	R$ 327.745,01	R$ 377.180,55	R$ 452.839,44	R$ 473.189,34	R$ 463.207,53
ISSQN	R$ 432.232,45	R$ 776.892,43	R$ 656.153,52	R$ 1.163.028,18	R$ 950.791,28
ITBI	R$ 336.303,15	R$ 288.855,64	R$ 255.006,87	R$ 888.712,39	R$ 757.621,75
TAXAS	R$ 220.193,11	R$ 154.930,40	R$ 174.075,30	R$ 235.944,64	R$ 311.676,81
Contribuição de Melhoria	R$ 399.498,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R$ 31.514,36	R$ 19.131,94	R$ 11.311,42	R$ 14.945,42	R$ 3.243,60
Dívida Ativa Tributária	R$ 146.237,91	R$ 265.957,04	R$ 181.090,46	R$ 128.009,73	R$ 215.016,61

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R$ 20.901,61	R$ 25.769,10	R$ 17.001,59	R$ 31.509,83	R$ 126.105,82
TOTAL	**R$ 2.151.986,94**	**R$ 2.207.166,49**	**R$ 2.057.818,16**	**R$ 3.293.988,75**	**R$ 3.305.548,68**

Fonte: Anexo 10 - Exercício 2021.

4.2.1 GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA	
Descrição	**Valor**
A - Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra)	R$ 52.776.122,91
B - Receita de Transferência Corrente	R$ 39.726.188,88
C - Receitas Próprias do Município (C=A-B)	R$ 13.049.934,03
D - Índice de Participação de Receitas Próprias (D=C/A)	24,73%
E **- Percentual de Dependência de Transferências** (E= (B/A)*100)	**75,27%**

A autonomia financeira de 24,73% indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,24 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 75,27%.

4.3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária foi de R$ 46.994.468,41 sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 40.942.597,44 liquidado R$ 38.883.983,15 e pago R$ 38.731.554,13.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de Despesas	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Despesas Correntes	**R$ 22.851.391,69**	**R$ 24.739.916,29**	**R$ 25.990.453,86**	**R$ 27.151.144,56**	**R$ 31.416.698,53**
Pessoal e encargos sociais	R$ 13.453.313,34	R$ 13.416.341,42	R$ 13.699.932,37	R$ 14.451.493,04	R$ 14.708.418,01
Juros e encargos da dívida	R$ 6.609,85	R$ 0,00	R$ 1.429,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 9.391.468,50	R$ 11.323.574,87	R$ 12.289.092,42	R$ 12.699.651,52	R$ 16.708.280,52
Despesas de Capital	**R$ 2.175.685,73**	**R$ 2.801.738,25**	**R$ 3.578.365,65**	**R$ 6.834.097,67**	**R$ 7.442.199,18**
Investimentos	R$ 2.154.404,14	R$ 2.798.072,35	R$ 3.538.040,87	R$ 6.834.097,67	R$ 7.442.199,18
Amortização da dívida + inversões financeiras	R$ 21.281,59	R$ 3.665,90	R$ 40.324,78	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.696.397,08**	**R$ 1.805.401,99**	**R$ 1.893.346,05**	**R$ 2.029.666,96**	**R$ 2.083.699,73**
Total das Despesas	**R$ 26.723.474,50**	**R$ 29.347.056,53**	**R$ 31.462.165,56**	**R$ 36.014.909,19**	**R$ 40.942.597,44**
Variação %		9,81%	7,21%	14,47%	13,68%

Fonte: Balanço Orçamentário (Consolidado - 2021)

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi a de "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R$ 16.708.280,52, o que corresponde a 40,81% do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 40.942.597,44.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

A contabilidade do município foi consolidada na prefeitura municipal, sob a responsabilidade da Sra.:

Nome	CRC
Viviane Cristina Richartz de Oliveira	MT 010278/O-6

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como, as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem as análises de alguns quocientes do Exercício de 2021 com base nos demonstrativos retirados do sistema informatizado do município:

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

(indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	Receita Líquida Prevista – Exceto Intra	R$ 39.801.852,78
B	Receita Líquida Arrecadada – Exceto Intra	R$ 48.008.494,36
QER	**B/A**	**1,2061**

Fonte: Balanço Orçamentário Receitas (2021 - Consolidado).

Esse resultado de **120,61%** indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, indicando **excesso de arrecadação**.

2) Quociente de execução de receita corrente (QERC) – Exceto Intra

3) A	Total de Receitas Correntes - Prevista	R$ 35.282.000,00
B	Total de Receitas Correntes – Arrecadada	R$ 45.272.230,18
QRC	**B/A**	**1,2831**

Fonte: Balanço Orçamentário Receitas (2021 - Consolidado).

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **128,31%** acima do valor estimado, ensejando o **excesso de arrecadação**.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) – Exceto Intra

A	Total da Receita de Capital - Prevista	3.398.000,00
B	Total da Receita de Capital – Arrecadada	7.503.892,73
QRC	**B/A**	**2,2083**

Fonte: Balanço Orçamentário Despesas (2021 - Consolidado).

Este resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **220,83%** acima do valor estimado (**excesso de arrecadação**).

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

B	Despesa Orçamentária – Exceto Intra - Autorizada	R$ 44.674.468,41
A	Despesa Orçamentária – Exceto Intra - Empenhada	R$ 38.858.897,51
QED	**B/A**	**0,8698**

Esse resultado de 86,98% evidencia que a despesa realizada é menor do que a autorizada, indicando **Economia Orçamentária** no decorrer do exercício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

➔ As despesas foram realizadas em observância ao limite de crédito orçamentário (art. 167, II, CF).

2) Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) – Exceto Intra

A	Despesa Correntes – Previsão atualizada	35.749.289,97
B	Despesa Correntes – Execução	31.416.698,53
QEDC	**B/A**	**0,8788**

Fonte: Balanço Orçamentário Despesas (2021 - Consolidado).

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87,88% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital (QDC) – Exceto Intra

A	Despesa de Capital – Previsão atualizada	8.913.838,44
B	Despesa de Capital – Execução	7.442.199,18
QRC	**B/A**	**0,8349**

Fonte: Balanço Orçamentário Despesas (2021 - Consolidado).

Este resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 83,49% do valor estimado.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS

Abaixo seguem as análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, a serem observados pelo Município de Carlinda.

6.1 EDUCAÇÃO

O acompanhamento efetuado pela Controladoria na Educação atualmente tem sua atuação focada no cumprimento dos limites constitucionais de aplicação mínima das receitas dos impostos e as vinculadas provenientes do FUNDEB.

A Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano. Esse mínimo é fixado para o Município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Através de auditoria para verificação da regularidade do enquadramento na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aferimos a realização de algumas despesas de outras finalidades classificadas nas contas de aplicação dos 25% como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, provocando o aumento irregular dos valores que compõem essa destinação no montante de **R$ 3.996,21**. Vide Recomendação nº. 006/UCI/2021 <https://www.carlinda.mt.gov.br//fotos_downloads/7064.pdf>.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021 indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

Histórico de aplicação na Educação (Art. 212 CF – Limite mínimo fixado 25%)					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado %	32,97%	31,44%	28,80%	30,38%	25,85%

Nesse sentido, da análise das informações é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional, constatando-se que foi aplicado o montante de **R$ 7.068.591,73** correspondente a **25,85%** da receita base (R$ 27.341.723,56), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, indicando que o limite mínimo foi cumprido, ou seja, o percentual aplicado assegura o cumprimento do mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Obs.: No cálculo utilizado para aferir o índice de aplicação na Educação foram abatidas as despesas que não se enquadram na MDE verificadas em auditoria interna.

6.1.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº. 53/2006 e regulamentado pela Lei nº. 11.494/2007 e pelo Decreto nº. 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2021 passou a viger o novo FUNDEB com fulcro na Lei nº. 14.113/2020, que dispõe em seu art. 26 que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos totais dos Fundos, será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores nos últimos anos.

Histórico da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (Limite mínimo fixado 70%)					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021 – Novo Fundeb**
Aplicado %	61,73%	63,92%	63,34%	62,45%	72,01%

Da análise das informações é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constatando-se que, foram arrecadados no FUNDEB o valor de R$ 8.345.931,52, sendo destinados o valor de **R$ 6.010.317,76** para a remuneração e valorização dos profissionais habilitados de acordo com a Lei 14.113/2020, correspondente a **72,01%** da receita do referido Fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Gastos com profissionais da Educação Básica - Novo FUNDEB 70%	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
Valor da receita do FUNDEB	R$ 8.345.931,52
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais habilitados de acordo com a Lei 14.113/2020 - Novo Fundeb	R$ 6.010.317,76
% da aplicação sobre a receita do FUNDEB. Fonte: 0.1.18.000000	**72,01%**
Limite percentual mínimo	70%
Situação	**REGULAR**

Fonte: Cálculo UCI.
Obs. 1: Foi considerado no cálculo dos 70% todos os profissionais da educação básica, que se enquadram no art. 26, § 1º, inciso II da Lei nº. 14.113/2020 e que estavam alocados no FUNDEB 30%.

Obs. 2: Na receita do FUNDEB, não foi computado os rendimentos da aplicação financeira.

6.2 SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº. 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional. Em seu art. 7º, a LC nº. 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os Municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I, *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2017/2021, os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

	Histórico de aplicação na Saúde (Limite mínimo fixado 15%)				
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado %	24,76%	30,56%	28,70%	23,60%	30,08%

Foi aplicado o montante de **R$ 8.225.714,15** correspondente a **30,08%** da receita base (R$ 27.341.723,56) em Ações e Serviços Públicos de Saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº. 141/2012.

6.3 PESSOAL

6.3.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais ao regime geral (INSS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

As retenções e recolhimentos das contribuições previdenciárias estão sendo realizadas em conformidade com as diretrizes legais e dentro dos prazos estipulados.

6.3.2. Limites Legais - LRF

A Lei Complementar nº. 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas. Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

RCL 2021: R$ 38.723.796,65

Limites com Pessoal - LRF					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Limite máximo - **Executivo**	**54%**				
Aplicado %	50,62%	52,60%	49,01%	51,02%	41,60%
Limite máximo - **Legislativo**	**6%**				
Aplicado %	2,45%	2,52%	2,31%	2,05%	1,82%
Limite máximo - **Município**	**60%**				
Aplicado %	**53,07%**	**55,12%**	**51,32%**	**53,07%**	**43,42%**

Fonte: Cálculo UCI.

Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal seguiram as seguintes Resoluções de Consulta do Tribunal de Contas do Estado:

RC 19/2018 (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.

RC 21/2018: decide que as despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal; As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal; As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal; As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

Destacamos que a Controladoria considerou no cálculo da despesa com pessoal o montante de **R$ 2.660.016,27**, decorrente de despesas com contratação de **OSCIP – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás**, cujos serviços prestados relacionam-se a cargos previstos no PCCS, Plantões Médicos e Sobreaviso Médico. Embora a Resolução de Consulta nº. 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece que as despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

> "Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.
>
> A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no §1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
>
> Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.
>
> (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. p. 497).

Como se verifica a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal, já que anteriormente a lei poucos recursos restavam para a realização de investimentos na área pública, ou seja, a LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A UCI emitiu no exercício a Recomendação nº. 001/UCI/2021 (https://www.carlinda.mt.gov.br//fotos_downloads/5771.pdf) que alerta quanto a necessidade de iniciar estudos para a realização Concurso Público com o objetivo suprir as atividades finalísticas e permanentes que atualmente estão sendo realizadas por prestadores de serviços da OSCIP.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.3.2.1 Limites de Gastos do Poder Executivo

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de **R$ 16.107.340,14**, que correspondeu a **41,60%** da Receita Corrente Líquida (R$ 38.723.796,65), estando abaixo do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.3.2.2 Limites de Gastos da Câmara Municipal

As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R$ 704.858,14** correspondente a **1,82%** da Receita Corrente Líquida (R$ 38.723.796,65), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.4 LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
>
> III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
>
> IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
>
> VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de Carlinda, cuja estimativa de população no IBGE - 2021 é de 10.094 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

Repasse para o Legislativo					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Percentual Máximo Fixado	**7,00%**				
Aplicado %	6,72%	6,81%	6,93%	6,18%	6,16%

O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o equivalente a **R$ 1.296.000,00**, correspondentes a **6,16%** da receita base referente ao exercício de 2020, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

➔ Os repasses efetuados não foram superiores ao limite definido no art. 29-A, da CF;

➔ Os repasses ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF);

➔ Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

Índices e limites Câmara Municipal (art. 29-A da CF)					
Descrição	**Valor R$**	**Receita Base R$**	**% s/ Receita Base**	**Limite Máximo (%)**	**Situação**
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.296.000,00	R$ 21.036.589,13	6,16%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.132.493,99	R$ 21.036.589,13	5,38%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 704.858,14	R$ 1.296.000,00	54,39%	70,00%	Regular
Limite de Gastos com Pessoal - LRF	R$ 704.858,14	R$ 38.723.796,65	1,82%	6,00%	Regular

Fonte: Cálculo UCI.

7. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PREVCAR

O regime próprio de previdência teve como responsável a diretora executiva, eleita pelos segurados, conforme qualificação abaixo:

DIRETORA EXECUTIVA	
NOME:	Eliane Aparecida da Silva Santos
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/12/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CPF:	810.269.601-00
TELEFONE:	(66) 9 8410-8788

7.1 Das contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inciso I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determina que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público, que tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Em análise dos demonstrativos contábeis do RPPS, foi constatado que:

- Houve a devida retenção da parte dos servidores e pagamento da parte patronal os quais foram remetidos tempestivamente ao RPPS;
- Não há parcelamento vigente junto ao RPPS.

7.2 Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº. 9.717/1998, pelo RPPS de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O CRP será exigido nos casos de:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção feita a ações de educação, saúde e assistência social);
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº. 9.796, de 5 de maio de 1.999.

A Portaria MPS nº. 204, de 10/07/2008, determina que o responsável pela realização de qualquer ato que exige o CRP, deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação de sua validade no site da Previdência Social, mencionando o seu número e data de emissão.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Situação	Tipo	Vigência	Irregularidades
Regular	Administrativo	13/06/2022	Não se Aplica

Fonte: Cauc/SIAFI – Consulta 12/02/2022.

7.3 Gestão Atuarial

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseada nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de acordo com o arts. 1° e 2°, inciso VI, da Portaria n°. 403, de 10/12/2008.

A obrigatoriedade dos RPPS de realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n°. 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, para o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano e, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
>
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda elaborou em 2021 a avaliação atuarial nº. 1.600, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia, MIBA/RJ 1.659, com os seguintes resultados:

- A viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de **custo mensal de 38,81%,** equivalente a **33,76% de Custo Normal**, já incluída **a taxa de administração e 5,05% de Custo Suplementar** equacionado sobre a folha salarial dos servidores ativos, conforme art. 2º da Lei 9.717/98 e o art. 4º da Lei 10.887/04;

- Esse percentual apurado no "Plano de Custeio", implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 38,81% de Custo Mensal. Este Custo é rateado entre segurados e ente público.

- O percentual deve incidir sobre o 13º salário, ou abono anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº. 9.796/99, sendo que o custo suplementar é alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, verifica-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

• Há avaliação atuarial anual realizada (art. 1º, inc. I, Lei nº. 9.717/98);

• A avaliação atuarial vigente foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº. 806/69 e Decreto nº. 66.408/1970);

• O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (art. 1º, IV, da Lei nº. 9.717/98 e Acórdão nº. 21/2005 TCE/MT);

• O cadastro de servidores e dependentes precisa ser atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº. 403/08);

• Foi realizado no exercício findo o recadastramento dos inativos (aposentados e pensionistas) do PREVCAR;

• Não foram realizados os exames periciais bienais dos servidores aposentados por invalidez permanente, conforme diretrizes do § 9º, art. 12, da Lei nº. 1.044/2017;

• Não está sendo efetivada a compensação financeira (Lei 9.796/99;

Obs.: Conforme último cálculo atuarial (nº. 1.600 de abril/2021) a projeção dos valores a serem compensados junto ao RGPS versa sobre o montante de R$ 6.094.549,28 (a receber) e R$ 164.551,08 (a pagar).

• A alíquota estipulada na avaliação atuarial (24,81%) está sendo observada e a aplicação vem obedecendo o plano de custeio; (art. 24, § 1º, ON 02/09). - Lei Municipal 1.295/2021.

7.4 Desempenho da Aplicação de Recursos

Os investimentos do Fundo Municipal de Previdência estão sendo aplicados de acordo com as regras estabelecidas pelo BACEN e o Conselho Monetário Nacional – CMN, dentro das normas de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez de ativos, através da Resolução nº. 3.922/2010.

Demonstra-se a movimentação da aplicação de recursos em Investimentos de Renda Fixa:

Demonstração Analítica de Investimentos	Valor R$
Saldo do exercício anterior	**27.073.284,09**
(+) Valores aplicados no exercício	1.119.462,96
(+) Receitas de Valores Imobiliários	1.438.264,08
(-) Resgates efetuados no Exercício	-447.420,32
(-) Provisão para perdas em investimentos	-1.166.392,58
(=) Saldo no final do exercício	**28.017.198,23**

Fonte: Demonstração Analítica de Investimentos – Portaria MPS 916/2003.
Obs.: Este demonstrativo é anual, elaborado em dezembro de cada ano.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

• As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº. 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

• Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº. 3.506/2007, Acórdão nº. 21/05 TCE/MT);

• O Comitê de Investimentos, órgão de caráter consultivo que tem por objetivo auxiliar a diretoria executiva no que tange a política de investimentos da autarquia, foi criado através do Decreto Municipal nº. 121/2020 de 29/04/2020 e é formado pelos seguintes membros/segurados: Maria das Dores da Costa, Erica Marcielli Furlan de Pedri de Campos e Eliane da Silva Santos (Presidente – Diretora Executiva do RPPS), todos possuem certificação CPA-10.

Demais informações sobre a gestão do RPPS pode ser visualizada no Relatório de Gestão/2021 da autarquia.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria vem acompanhando por amostragem os diversos departamentos e secretarias do município, extraindo dessas verificações relatórios e recomendações para a gestora e demais responsáveis visando à adoção de procedimentos de correção nas inconformidades detectadas.

Os serviços atinentes ao controle interno como um todo, prima pelo aprimoramento da gestão pública, sempre buscando orientar os interessados, quando solicitado formal/informalmente, na existência de dúvidas mais relevantes buscamos a orientação técnica do TCE/MT e assessorias externas custeadas pelo município, para garantir que os procedimentos estejam de acordo com os entendimentos deste Egrégio Tribunal.

Quanto a normatização interna, ressaltamos que as normas padrão dos sistemas administrativos foram elaboradas, todavia, algumas ainda precisam de atualização por parte dos setores responsáveis para adequarem-se as novas legislações, novos entendimentos dos tribunais superiores e até mesmo a realidade do município. As normativas estão todas dispostas no sítio eletrônico oficial para consulta e orientação aos servidores, sendo atualizadas no 2º semestre/2021, 05 (cinco) IN's:

- **IN SCL nº. 001/2021, Versão 002** - Estabelece procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços referenciais de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carlinda;
- **IN SFI nº. 001/2021, Versão 002** – Regulamenta o procedimento de solicitação, concessão e prestação de contas referente a Adiantamento de Pequenas Despesas;
- **IN SFI nº. 002/2021, Versão 002** - Regulamenta o procedimento de solicitação, concessão e prestação de contas de Diárias na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda – MT;
- **IN SJU nº. 001/2021, Versão 001** - Normatiza o processo administrativo em face de fornecedores e prestadores de serviços, o qual tem por objetivo avaliar as infrações cometidas por empresas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços e aplicar as devidas sanções legais, previstas nos contratos, instrumentos convocatórios e legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- **IN SRH nº. 001/2021, Versão 001** - Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro e controle de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do município de Carlinda.

Durante o exercício de 2021 foram emitidas formalmente 07 (sete) recomendações, 05 (cinco) orientações técnicas e 12 (doze) monitoramentos de Planos de Ação, além de pareceres e ofícios circulares/orientativos às secretarias e departamentos municipais.

Abaixo segue a tabela dos encaminhamentos formais realizados pela UCI durante o exercício:

Data:	Recomendações:	Responsável:	Assunto:
25/04/2021	001/UCI/2021	Gabinete da Prefeita	Necessidade de iniciação de estudos para a realização de Concurso Público.
29/04/2021	002/UCI/2021	Assistência Social	Auditoria no Sistema de Bem Estar Social – Concessão de auxílios-funerários, referentes ao período de 01/01/2021 a 26/04/2021.
05/07/2021	003/UCI/2021	Gabinete da Prefeita	Análise do Portal da Transparência do COVID-19.
03/08/2021	004/UCI/2021	Operadora do Geo-obras	Análise e verificação de inserções intempestivas no sistema Geo-obras.
10/08/2021	005/UCI/2021	PREVCAR/RPPS	Verificação da condição de Pensionista - Sr. Quitério Floriano da Silva.
04/10/2021	006/UCI/2021	Educação	Auditoria realizada (por amostragem) na aplicação dos Recursos da Educação (25%) referente aos meses de janeiro a setembro de 2021.
13/12/2021	007/UCI/2021	Operadora do Geo-obras	Necessidade de inserção de documentos para correção do Módulo Obras Paralisadas do TCE/MT.

Obs.: Disponibilização no sítio eletrônico do Município de Carlinda através do *link*: https://www.carlinda.mt.gov.br/Controle-Interno/Recomendacoes/2021/.

Data:	Orientações Técnicas:	Responsável:	Assunto:
10/06/2021	001/UCI/2021	Comissão de Análise dos custos indiretos da OSCIP	Orientação a Comissão de Análise das Despesas Indiretas do Instituto Paiaguás.
14/06/2021	002/UCI/2021	Departamento de Contabilidade	Orientação pagamento de INSS Patronal incidente sobre alguns serviços realizados por MEI.
14/06/2021	003/UCI/2021	Fiscais de Contratos e ARP	Fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos e Atas de Registro de Preços da municipalidade.
10/09/2021	004/UCI/2021	Gabinete da Prefeita	LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) – Necessidade de Adequação de normas e documentos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

29/10/2021	005/UCI/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Acompanhamento Simultâneo Especial. Estruturação da Vacinação COVID 19 – Formulário de Inspeção In Loco – Armazenamento, Instalação e Estoque - Ofício Circular nº 44/2021/GABPRES do TCE/MT.

Obs.: Disponibilização no sítio eletrônico do Município de Carlinda através do *link*: https://www.carlinda.mt.gov.br/Controle-Interno/Orientacao-tecnica/2021/.

Análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº. 26/2014 do TCE/MT referente ao controle interno do Município:

a) A unidade é independente das unidades controladas e se reporta diretamente a autoridade máxima;

b) As atribuições, prerrogativas e responsabilidades da UCI estão previstas na lei municipal nº. 430/2007;

c) A estrutura de carreira se encontra formalizada através de lei municipal, todavia, sob o prisma remuneratório base há disparidades se comparados a outros cargos de responsabilidades e nível de complexidade similares;

d) A quantidade de pessoal na estrutura do controle interno, atualmente é deficitária e não consegue abarcar a totalidade das demandas relegadas à UCI. No tocante a recursos tecnológicos e materiais o Poder Executivo vem atendendo conforme solicitação e dentro das possibilidades;

e) Com relação as capacitações, a municipalidade dificilmente realiza investimentos em cursos ofertados por instituições privadas, sendo assim, somente são ofertados quando organizados pelo TCE/MT e/ou AMM/MT e preferencialmente *on line;*

f) A UCI tem acesso a documentação, informações e sistemas informatizados do órgão para o exercício das atividades sem qualquer objeção ou restrição;

g) As auditorias internas nos sistemas administrativos e processos internos são realizadas conforme possibilita a estrutura da unidade, de forma coerente e lógica, as quais têm seus relatórios entregues a gestora e demais responsáveis para conhecimento, providências e confecção de planos de ação;

h) A UCI do Poder Executivo atende atualmente a prefeitura e o RPPS do Município, a Câmara possui unidade própria.

9. MONITORAMENTOS DA UCI

9.1 Avaliação e Monitoramento do Plano de Ação SCI – Processo nº. 995-4/2021

Em atendimento a determinação do processo nº. 995-4/2021 que requer a inclusão das ações em andamento e de execução futura pertinentes ao Plano de Ação do controle interno nos próximos pareceres técnicos elaborados pela UCI, destacamos a situação atualizada:

Recomendações aos Gestores elencadas no plano

II.2) definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs (I.3).

Trata-se de cronograma anual, cuja previsão e definição de valores para custeio das despesas inerentes às atividades da UCI devem ser asseguradas nas peças orçamentárias (LOA/2022). **PENDENTE (não inserido)**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

II.6) possibilitem o acesso a veículos, seja da administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle, com o fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência (I.18 e II.16);

Quando necessário, sempre são disponibilizados veículos do Órgão para a realização das atividades da UCI. **SANADO (atendido quando solicitado)**

II.7) disponibilizem mobiliários adequados às UCIs, a fim de assegurar o exercício da sua atividade (I.19);

Foi solicitado a aquisição de mobiliário (cadeira), o atendimento da demanda ainda não foi concluído, pois as cadeiras entregues não vieram conforme a especificação do edital. **PENDENTE (entrega definitiva na nova Sede)**

II.8) forneçam equipamentos de informática adequados às Unidades de Controle Interno, visando atender suas necessidades (I.20 e II.17);

Esta ação versa sobre a necessidade de aquisição de materiais, quando contratação um auxiliar ou assistente para a Controladoria, como não houveram novas admissões para a UCI a ação está paralisada. **PARALISADO**

II.15) promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira, com nível superior (I.29);

Deve ser realizado concurso para o cargo de Assistente de Controle Interno previsto no PCCS, porém devido as vedações e implicações da LC 173/2020, a ação está suspensa. **SUSPENSO**

II.25) promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão (II.11 e II.20);

Devido ao período pandêmico vivenciado no exercício, a municipalidade não está encaminhando os servidores para capacitações. Todavia, a Controladoria vem realizando por conta cursos EAD (gratuitos e pagos), devido a necessidade de se manter minimamente capacitada. **PARALISADO**

II.27) observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº. 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora (II.14);

Os planos de ação estão sendo elaborados pelos secretários responsáveis e monitorados pela UCI semestralmente. **EM ANDAMENTO**

Recomendações aos Controladores elencadas no plano

III.2) elaborem o devido planejamento da sua atuação, em relação as áreas auditadas, em observância ao risco e materialidade (I.7);

O Plano Anual de Auditoria foi elaborado pela UCI, mas a execução das ações nele previstas é impactada pela falta de pessoal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

III.3) realizem de maneira formal as recomendações/notificações aos Prefeitos Municipais, sugerindo a implementação das correções das falhas detectadas, estipulando, ainda, prazo razoável para o aprimoramento (I.8);

A recomendações e orientações são repassadas formalmente, mas em alguns casos são realizadas também orientações informais, mas esta não é a praxe administrativa do SCI.

III.4) elaborem os pareceres técnicos com as informações pertinentes às providências adotadas pelo Gestor das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, bem como as providências em razão dos apontamentos realizados pela UCI (I.9);

A qualidade desta ação, depende das respostas formais das providências adotadas pelos responsáveis, somente assim, é possível avaliá-las e consigná-las nos pareceres da UCI.

Quando são remetidas as justificativas e as providências, elas são expostas nos relatórios e pareceres da UCI, mas quando não, as recomendações ficam sem respostas formais, pois devido a demanda e a realidade estrutural, não é possível ficar a todo momento revisando as recomendações e buscando às soluções adotadas.

III.5) elaborem Parecer Técnico Conclusivo conforme padrão estabelecido pela Resolução Normativa nº 33/2012 (I.10);

Os pareceres da UCI são elaborados nos moldes da RN nº. 33/2012 com adaptações.

III.6) realizem o controle das recomendações encaminhadas ao Gestor, a fim de que, não sendo observada as sugestões, instaure Representação de Natureza Externa, sob pena de responsabilidade solidária (I.11);

A qualidade desta ação é impactada pela falta de pessoal, mas no caso de irregularidade grave constatada sempre foram realizadas representações de natureza externa.

9.2 Implantação da Lei 13.460/2017 - Carta de Serviços aos Usuários

Foi elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado a Nota Técnica nº. 02/2021 que trata da adequação das unidades jurisdicionadas a lei nº. 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Conforme recomendações, prazos, sugestões e determinações trazidas pela nota, a ação a ser implementada **até 31/12/2021** é a seguinte:

a) Instituição de Ouvidoria ou designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, devendo o líder ou ouvidor ser nomeado com publicação de ato normativo específico; **SANADO**

Ratificamos que o Município instituiu definitivamente a ouvidoria no exercício de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

2017, com a nomeação de servidora efetiva para o exercício da função, ou seja, já se tem o canal de comunicação entre usuários e poder público, posto que o setor recebe denúncias, reclamações, elogios, pedidos de informação, entre outros.

b) A normatização da Lei nº. 13.460/2017 disciplinando as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria, incluindo a obrigatoriedade da publicação do relatório de gestão, disposto no inciso II do *caput* do art. 14 e art. 15; **SANADO**

Foi editado o Decreto Municipal nº. 86/2022 normatizando a Lei nº. 13.460/2017 em âmbito municipal.

c) A publicação do quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados; **SANADO**

Consta a publicação do quadro geral de serviços públicos prestados no sítio eletrônico do Município https://www.carlinda.mt.gov.br/fotos_institucional_downloads/583.pdf, desde 30/03/2022.

d) A publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos, requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação de serviço (art. 7º, § 2º, da lei 13.460/2017); **SANADO**

A publicação da Carta de Serviços ao Usuário, foi disponibilizada no sítio eletrônico do Município através do link: https://www.carlinda.mt.gov.br/fotos_institucional/582.pdf, desde 01/04/2022.

e) A avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º. **INICIADO**

No sítio eletrônico do Município, já se encontra disponibilizada pesquisa de satisfação na página inicial. Pesquisa disponível de 01/04/2022 a 30/06/2022 através do link: https://www.carlinda.mt.gov.br/Prefeitura/Noticias/Prefeitura-divulga-carta-de-servicos-ao-cidadao-e-pesquisa-de-satistacao-614.

Em continuidade na verificação da Nota Técnica nº. 02/2021, observamos que a próxima ação deve ser implementada **até 05/10/2022,** mas ainda **NÃO FORAM INICIADAS**:

f) Realizar estudos, regulamentação e instituição do Conselho de Usuários nos termos definidos nos arts. 18 a 22, da Lei Federal 13.460/2017.

A Controladoria atenta com os prazos, alertou o Poder Executivo através do Ofício nº. 016/UCI/2021, assim como elaborou plano de ação evidenciando os prazos para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

propiciar o cumprimento das obrigações dentro do prazo estabelecido.

9.3 Adequação ao SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Lei nº. 10.540/2020

O Município de Carlinda em abril de 2021, institui através da Portaria nº. 75/2021 a comissão para elaboração e acompanhamento do Plano de Ação SIAFIC, tendo como membros:

- Daiane Rosa da Silva – Secretária de Administração e Finanças;
- Viviane Cristina Richartz de Oliveira – Contadora (Poder Executivo);
- Eliseu Leite da Silva – Contador (Poder Legislativo);
- Rodrigo Luiz Benassi – Assessor Contábil (Poder Executivo e RPPS).

O Plano de Ação do SIAFIC elaborado pelo Município de Carlinda, foi formalizado através do Decreto nº. 145/2021 de 03/05/2021 e publicado na edição nº. 3.720, fl. 124-129, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM, onde ficaram estabelecidas para o exercício de 2021:

> **Item 2.** Incluir no PPA (produtos, metas e recursos financeiros) as ações necessárias para elaboração do projeto e consecução do sistema;
>
> **Item 4.** Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.
>
> **Situação: SANADO (As peças orçamentárias já contemplam as inclusões previstas no plano)**

O próximo prazo a ser cumprido, conforme pactuado no plano de ação é a partir de abril de 2022.

9.4 Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar – Acórdão nº. 499/2021 – TP (Processo nº. 8.257-0/2020)

Em setembro de 2021 foi expedido o Acórdão nº. 499/2021 que versa sobre os achados na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas na "Prestação de Serviços de Transporte Escolar pelos Municípios e pela Secretaria Estadual de Educação aos alunos da Rede Pública de Ensino, no exercício de 2020", sendo expedidas várias recomendações e alertas aos interessados.

Recomendações aos atuais gestores dos 141 municípios:

> **a)** Capacite os servidores motoristas de veículos próprios e exijam que sejam capacitados os motoristas de transporte escolar de veículos terceirizados, no que se refere ao Curso para Condutores de Transporte Escolar; **SANADO**
>
> **b)** Cumpra as determinações do artigo 138, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de exigir que os motoristas, tanto os próprios quanto os terceirizados, tenham idade superior a 21 anos, sejam habilitados na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade; **SANADO (motoristas regulares)**
>
> **c)** Analise, periodicamente, a situação criminal dos motoristas do transporte escolar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores; **SANADO (inexistência de servidores com certidões criminais positivas)**

d) Preveja em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital; e, e) preveja, em seus editais de licitação, o tipo do veículo destinado ao transporte escolar e que haja efetiva fiscalização na execução contratual; **SANADO (frota do município é integralmente própria)**

e) Avaliem a propositura de projeto de lei municipal, com base no artigo 139, c/c o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como requisito para a execução do serviço de transporte escolar a apresentação de certidão negativa de distribuição criminal para quaisquer crimes porventura praticados pelos motoristas responsáveis pela condução dos alunos da rede pública de ensino; **EM ANDAMENTO**

10. TRANSPARÊNCIA

10.1 Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, assim constata-se que:

→ Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF;

→ O cumprimento das metas fiscais foram avaliadas em audiência pública, em conformidade com o art. 9°, § 4°, da LRF.

Houve participação da UCI nas audiências realizadas pela municipalidade.

No sítio eletrônico de Carlinda é possível aferir os convites para a participação popular nas audiências públicas: https://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Audiencia-publica/.

10.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

→ As contas apresentadas foram colocadas à disposição dos cidadãos tanto na Câmara quanto na Prefeitura Municipal, conforme descreve o art. 49 da LRF;

→ Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados. Foi propiciado acesso público a estes relatórios no sítio eletrônico do município, conforme disciplina o art. 48 da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Situação confirmada através do endereço eletrônico: Contas Públicas - Prefeitura de Carlinda.

➔ Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6°, XIII, Lei 8.666/93).

11. CONSELHOS

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos co-gestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do FUNDEB), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da Administração Pública.

Portanto, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

Os Conselhos Municipais de Saúde, FUNDEB e Educação são os mais atuantes, todavia, as ações de competência fiscalizatória precisam ser intensificadas e melhor formalizadas, encaminhando-se propostas aos gestores respectivos com apresentação de soluções para análise e posterior aplicação.

No que tange a infraestrutura, materiais de expediente e disponibilização de veículos para atuação dos conselhos, a maioria dos conselhos são providos pelas próprias secretarias competentes conforme solicitação dos membros titulares, contudo, reconhecemos que o ideal seria que ao menos, os conselhos mais atuantes tivessem na peça orçamentária a previsão de recursos para sua própria manutenção e gestão independente.

No Município de Carlinda, verificou-se os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR. Criado pela Lei 006/97;
- Conselho Municipal de Saúde – CMS. Criado pela Lei 013/97. Alterado pelas Leis 328/2005, 511/2009 e 718/2012;
- Conselho Municipal de Cultura. Criado pela Lei 020/97;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE. Criado pela Lei 119/00 e reestruturado pela Lei 643/2011;
- Conselho Municipal de Educação – CME. Criado pela Lei 135/01 e reestruturado pela Lei Municipal 911/2015;
- Conselho Municipal do Idoso. Criado pela Lei 295/05;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. Reestruturação e Regulamentação pela Lei 296/05;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Criado pela Lei 533/09. Alterado pela Lei 875/2015;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- Conselho Municipal do Trabalho. Criado pela Lei 532/2009;
- Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB. Criado pela Lei 1.013/2017;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Criado pela Lei 1.155/2019.
- Conselho Municipal de Controle Social (Lei Municipal 1.039/2017 – Concessão – Águas de Carlinda)
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Criado pela Lei Municipal 1.268/2021.

Verificou-se na lei orçamentária de 2021 através do Anexo de Demonstração da Despesa por Programa de Trabalho, a previsão de recursos para manutenção de 02 (dois) conselhos:

➔ R$ 8.000,00 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; e

➔ R$ 173.000,00 – Manutenção do Conselho Tutelar.

11.1. Conselho Tutelar

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei nº. 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (parágrafo único, do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No município de Carlinda verificou-se que a Lei nº. 296/2005 dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Direito da Criança, do Conselho Tutelar e estabelece normas para a escolha dos Conselheiros.

➔ O município possui, 01 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local;

➔ Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares, no valor de R$ 173.000,00;

➔ O Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local. Os Conselheiros Tutelares que atuaram em 2021, foram:

1. Maria da Guia de Freitas;

2. Josiane Silva Gonçalves de Aguiar;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

3. Jonas Alves da Cruz;

4. Osmar Luiz de Oliveira Mendonça;

5. Rosana de Souza Duarte Moraes.

12. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

No tocante às recomendações contidas no Parecer Prévio nº. 197/2021 - TP do TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2020, temos o que segue:

Recomendações	Postura	Postura do gestor ante as recomendações
a) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000; **b)** disponibilize as contas anuais de governo no Poder Executivo e envie ao Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, c/c o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Carlinda; **d)** adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente; **e)** elabore a próxima avaliação atuarial com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis; **f)** reformule o plano de amortização	A gestão foi cientificada sobre as recomendações elencadas no acórdão citado através do **Ofício nº. 002/UCI/2022 – Anexo I**.	A gestora recebeu o ofício, mas posteriormente não informou a tomada de providências. **Itens aferidos pela UCI:** **Item A** está sanado, vez que as peças de planejamento são disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico oficial do município através do link: https://www.carlinda.mt.gov.br/Planejamento/.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Carlinda; **g)** elabore, por meio de lei, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário; e, **h)** faça constar o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.		

16. CONCLUSÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolve suas ações por amostragem acompanhando e orientando os atos de Governo, verificando os percentuais mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação, limites de despesas com pessoal, buscando favorecer ao Ente Municipal, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública (Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência).

No tocante às peças de planejamento a Controladoria não elabora auditorias aprofundadas sobre as mesmas, posto que isso demandaria treinamento específico na área de planejamento, o que normalmente é proposto somente aos servidores do departamento de contabilidade, porém, analisamos durante o exercício de 2021 a execução orçamentária, confrontando (por amostragem) os dados contábeis atinente aos valores realizados através das receitas e das despesas, onde constatamos S.M.J a regularidade da execução orçamentária do exercício de 2021, bem como, o atendimento aos limites constitucionais e de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente a terceirização alertamos o Poder Executivo da necessidade de realização de concurso público para provimento de alguns cargos atualmente contemplados na OSCIP, uma vez que a terceirização irregular está sendo considerada pela UCI no cálculo de despesas com pessoal.

Alertamos ao Poder Executivo que dê atenção especial a gestão do RPPS, diante do número de achados (recomendações C a H do Parecer Prévio 197/2021 - TP) nas contas de governo do Município no exercício de 2020.

É o parecer.

Carlinda - MT, 13 de abril de 2022.

PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ANEXO I

OFÍCIO Nº. 002/UCI/2022

Carlinda - MT, 15 de fevereiro de 2022.

Ao:
Gabinete da Prefeita
Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho

Assunto: Publicação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 para conhecimento e providências.

Sra. Prefeita,

Ao cumprimentá-la, venho através deste expediente encaminhar para conhecimento e providências o Parecer Prévio nº. 197/2021 – TP referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 do Município de Carlnda, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT na data de 09/02/2022 através da edição nº. 2387, ano 11.

Pode ser verificado ao final do parecer que existem algumas deliberações:

I. afastar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Prefeita Municipal em relação às irregularidades atinentes aos assuntos previdenciários; e,

II. recomendar à chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000;

b) disponibilize as contas anuais de governo no Poder Executivo e envie ao Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, c/c o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Carlinda;

d) adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

e) elabore a próxima avaliação atuarial com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;

f) reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Carlinda;

g) elabore, por meio de lei, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário; e,

h) faça constar o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.

Esta foi a síntese das recomendações da Corte e o presente encaminhamento se faz pela necessidade desta Controladoria Interna com base na Resolução Normativa nº. 33/2012, acompanhar as recomendações do Tribunal de Contas:

> Art. 7º. **O responsável pela UCI deverá relatar**, nos pareceres supracitados, **as medidas adotadas pelos gestores municipais visando ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal em suas decisões,** bem como, as providências em face dos apontamentos da UCI, **da equipe técnica deste Tribunal e de alertas emitidos durante o exercício, sob pena de responsabilidade.** (grifei)

Nesta vertente, oficiamos as recomendações constantes no julgamento do exercício de 2021 para que o Poder Executivo promova as adequações necessárias, dando posterior ciência das providências a UCI para fins de acompanhamento das ações a serem desenvolvidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevo votos de real estima e consideração.

Respeitosamente,

PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Tabela I – RECEITAS

RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ORIGEM DE RECURSOS DA RECEITA			
ORIGEM	**VALOR PREVISTO R$**	**VALOR ARRECADADO R$**	**% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO**
I - RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	***R$ 35.282.000,00***	***R$ 45.272.230,18***	***128,32%***
Receita Tributária	R$ 2.978.000,00	R$ 3.254.314,47	109,28%
Receita de Contribuições	R$ 1.675.000,00	R$ 1.831.739,27	109,36%
Receita Patrimonial	R$ 85.000,00	R$ 351.257,32	413,24%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de serviços	R$ 65.000,00	R$ 9.082,50	13,97%
Transferências Correntes	R$ 30.261.000,00	R$ 39.726.188,88	131,28%
Outras Receitas Correntes	R$ 218.000,00	R$ 99.647,74	45,71%
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra)	***R$ 3.398.000,00***	***R$ 7.503.892,73***	***220,83%***
Operação de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	*0,00%*
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	*0,00%*
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	*0,00%*
Transferências de capital	R$ 3.398.000,00	R$ 7.503.892,73	*220,83%*
Outras receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	*0,00%*
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.320.000,00**	**R$ 2.083.699,73**	***89,81%***
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 41.000.000,00**	**R$ 54.859.822,64**	***133,80%***
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO	***R$ 0,00***	***R$ 0,00***	**0,00%**
TOTAL GERAL	***R$ 41.000.000,00***	***R$ 54.859.822,64***	**133,80%**

Fonte: Anexo 02 da Lei 4.320/64 (Consolidado)

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA			
Origens das Receitas	**Valor Previsto**	**Valor Arrecadado**	**% Total da Receita**
IPTU	R$ 500.000,00	R$ 477.885,28	14,46%
IRRF	R$ 513.000,00	R$ 463.207,53	14,01%
ISSQN	R$ 1.049.000,00	R$ 950.791,28	28,76%
ITBI	R$ 509.000,00	R$ 757.621,75	22,92%
TAXAS	R$ 367.000,00	R$ 311.676,81	9,43%
Contribuição de Melhoria	R$ 7.000,00	R$ 0,00	0,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R$ 43.000,00	R$ 3.243,60	0,10%
Dívida Ativa Tributária	R$ 190.000,00	R$ 215.016,61	6,50%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R$ 99.000,00	R$ 126.105,82	3,81%
TOTAL	**R$ 3.277.000,00**	**R$ 3.305.548,68**	**100,00%**

Anexo 10 - Prefeitura

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Total de receitas correntes	**R$ 45.272.230,18**
(-) Deduções da Receita Corrente	R$ 171.761,29
(=) Total de receitas correntes - deduções	**R$ 45.100.468,89**
(-) Receita de contrib. do servidor para o Plano de Previdência	R$ 1.178.678,76
(-) Receita da Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R$ 0,00
(-) Dedução da receita para formação do FUNDEB	R$ 4.595.867,26
(=) SUBTOTAL - RCL	**R$ 39.325.922,87**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS (Resol. de Consulta TCE/MT nº. 19/2017)	R$ 2.126,22
(=) RCL	**R$ 39.323.796,65**
(-) Receita de Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	R$ 600.000,00
(=) Receita Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento	**R$ 38.723.796,65**
(-) Receita de Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	R$ 0,00
(=) RCL Ajustada para o cálculo dos limites de despesas com pessoal	**R$ 38.723.796,65**

Fonte: Cálculo UCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Tabela II – DESPESAS

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - Despesas Correntes	**R$ 38.069.289,97**	**R$ 33.500.398,26**	**88,00%**
Pessoal e encargos sociais	R$ 18.174.136,29	R$ 16.792.117,74	**92,40%**
Juros e encargos da dívida	R$ 5.000,00	R$ 0,00	**0,00%**
Outras despesas correntes	R$ 19.890.153,68	R$ 16.708.280,52	**84,00%**
II - Despesas de Capital	**R$ 8.913.838,44**	**R$ 7.442.199,18**	**83,49%**
Investimentos	R$ 8.908.838,44	R$ 7.442.199,18	**83,54%**
Amortização da dívida + inversões financeiras	R$ 5.000,00	R$ 0,00	**0,00%**
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 11.340,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 46.994.468,41**	**R$ 40.942.597,44**	**87,12%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.320.000,00**	**R$ 2.083.699,73**	**89,81%**
VI - TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 49.291.788,41**	**R$ 43.026.297,17**	**87,29%**

Fonte: Cálculo UCI. Anexo 11 (Consolidado – 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Tabela III – Pessoal (Executivo e Legislativo)

Despesas com Pessoal	Despesas Consolidadas (últimos 12 meses)		Executivo (últimos 12 meses)		Legislativo (últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em RP não processados	Liquidadas	Inscritas em RP não processados	Liquidadas	Inscritas em RP não processados
Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$ 19.386.415,93**	**R$ 0,00**	**R$ 18.681.557,79**	**R$ 0,00**	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 14.230.130,60**	**R$ 0,00**	**R$ 13.525.272,46**	**R$ 0,00**	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, vantagens fixas (3.1.90.11.00)	R$ 11.288.160,80	R$ 0,00	R$ 10.700.205,05	R$ 0,00	R$ 587.955,75	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais (3.1.90.07.00 + 3.1.90.09.00 + 3.1.90.13.00)	R$ 365.000,17	R$ 0,00	R$ 290.213,38	R$ 0,00	R$ 74.786,79	R$ 0,00
1.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Contratação temporária (3.1.90.04.00)	R$ 377.449,70	R$ 0,00	R$ 377.449,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.5 RPPS do pessoal ativo (3.1.91.13.00)	R$ 2.170.778,01	R$ 0,00	R$ 2.128.662,41	R$ 0,00	R$ 42.115,60	R$ 0,00
1.6 Outros Benefícios Assistenciais (3.3.90.08)	R$ 28.741,92	R$ 0,00	R$ 28.741,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.7 Outros valores acrescidos pela UCI	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionista	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas (3.1.90.01.00)	R$ 2.066.060,08	R$ 0,00	R$ 2.066.060,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões (3.1.90.03.00)	R$ 430.208,98	R$ 0,00	R$ 430.208,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 Outros valores acrescidos pela UCI	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) (3.1.90.34.00 + 3.3.90.34.00)	**R$ 2.660.016,27**	**R$ 0,00**	**R$ 2.660.016,27**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4. DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 2.574.217,65**	**R$ 0,00**	**R$ 2.574.217,65**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.1 - Indenizações por incentivos a demissão voluntária	**R$ 77.948,59**	**R$ 0,00**	**R$ 77.948,59**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

4.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração (3.1.90.91.00)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 2.496.269,06**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.4.1 Aposentadorias, Reservas e Reformas (3.1.90.01.00)	R$ 2.066.060,08	R$ 0,00	R$ 2.066.060,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.4.2 Pensões (3.1.90.03.00)	R$ 430.208,98	R$ 0,00	R$ 430.208,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.4.3 Benefícios Previdenciários (Somente RPPS) (3.1.90.05.00)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras deduções lançadas pela UCI	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 16.812.198,28**	**R$ 0,00**	**R$ 16.107.340,14**	**R$ 0,00**	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**
Despesa Total com Pessoal	**R$ 16.812.198,28**	**R$ 0,00**	**R$ 16.107.340,14**	**R$ 0,00**	**R$ 704.858,14**	**R$ 0,00**

Fonte: Demonstrativo de despesas por categoria econômica - Liquidados (Câmara, Prefeitura e Previdência)

Gastos com pessoal Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)		
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)**	
	(a)LIQUIDADAS	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	***R$ 19.386.415,93***	***R$ 0,00***
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 14.230.130,60	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.496.269,06	R$ 0,00
1.3 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 2.660.016,27	R$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	***R$ 2.574.217,65***	***R$ 0,00***
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 77.948,59	R$ 0,00
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.496.269,06	R$ 0,00
2.5 Outros conforme entendimento da equipe técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 16.812.198,28**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP	R$ 16.812.198,28

Anexo 2 - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas (Consolidado); Anexo 2 - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas Câmara.

RCL: 38.723.796,65

PESSOAL	*VALOR NO EXERCÍCIO*	*RCL %*	*LIMITES LEGAIS*	*SITUAÇÃO*
Executivo	R$ 16.107.340,14	41,60%	54%	REGULAR
Legislativo	R$ 704.858,14	1,82%	6%	REGULAR
Município	**R$ 16.812.198,28**	**43,42%**	**60%**	**REGULAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Tabela IV – Repasse Câmara

LIMITE DE REPASSE E GASTOS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO 2021	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR / %**
Receitas Tributárias	**R$ 3.293.988,63**
IPTU	R$ 478.179,72
IRRF	R$ 473.189,34
ITBI	R$ 888.712,39
ISSQN	R$ 1.177.735,37
TAXAS	R$ 276.171,81
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R$ 0,00
Transferências da União	**R$ 10.517.214,33**
FPM	R$ 9.621.362,11
ITR	R$ 480.994,88
IOF s/ ouro	R$ 414.857,34
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 7.225.386,17**
ICMS	R$ 6.571.562,76
IPVA	R$ 595.296,48
IPI (Exportação)	R$ 35.295,44
CIDE	R$ 23.231,49
Total Geral	**R$ 21.036.589,13**
População do Município	**10.094 habitantes**
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	R$ 1.472.561,24
Valor fixado na LOA e Créditos Adicionais	**R$ 1.296.000,00**
Valor Gasto pela Câmara	**R$ 1.132.493,99**

Fonte: Cálculo UCI (Anexo 10 - Exercício 2020).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Tabela V – ÍNDICES SAÚDE E EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS NA SAÚDE 2021

RECEITAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado
1113.03.00 - IRRF	22.064,97	12.628,84	60.111,67	32.206,71	7.236,72	58.386,04	31.898,18	36.112,16	31.329,63	32.933,71	12.111,05	127.259,78	464.279,46
1118.01.10 - IPTU	9.315,27	19.872,44	95.780,47	99.340,07	143.265,29	70.425,93	51.969,11	38.618,11	24.531,98	17.921,75	15.911,06	12.304,33	599.255,81
DEDUÇÕES IPTU	1.238,12	6.495,56	33.290,78	30.913,11	34.905,55	22.841,61	14.429,04	10.748,26	1.258,01	834,34	571,83	1.293,28	158.819,49
1118.01.40 - ITBI	54.148,39	36.683,19	42.703,21	28.968,90	50.010,22	126.311,63	35.125,48	63.332,93	38.091,56	109.557,87	94.017,64	78.670,73	757.621,75
1118.02.30 - ISSQN	64.142,76	53.527,40	95.483,17	83.172,93	56.776,50	72.839,06	80.991,65	91.500,03	84.213,84	84.428,12	83.496,45	100.219,37	950.791,28
DEDUÇÕES ISSQN	0,00	13,60	17,76	1.608,90	10,24	9,37	8,50	13,38	7,04	6,37	38,09	21,05	1.754,30
1718.01.20 - FPM	972.152,68	1.274.245,68	854.100,11	892.896,94	1.073.139,18	928.098,75	809.328,30	1.013.915,88	796.266,07	887.306,13	1.152.368,11	1.196.127,42	11.849.945,25
1718.01.30 - 1% FPM DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	519.397,57	519.397,57
1718.01.40 - 1% FPM JULHO	-	-	-	-	-	-	458.808,57	-	-	-	-	-	458.808,57
1718.01.50 - ITR	2.977,34	5.506,84	4.482,49	5.542,10	516,88	446,86	382,78	1.451,66	38.576,62	394.474,96	25.629,09	25.872,95	505.860,57
1718.01.80 - COTA PARTE SOBRE OPERAÇÕES S/ OURO	24.846,76	18.741,83	24.467,23	22.039,91	27.474,54	48.448,52	41.475,56	35.054,22	35.024,79	38.462,93	35.074,91	40.550,58	391.661,78
1718.06.10 - ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
1728.01.11 - ICMS	667.107,44	540.811,05	785.309,52	671.376,61	645.652,75	831.004,46	849.571,47	955.598,33	900.930,79	1.124.754,57	989.344,66	917.562,87	9.879.024,52
1728.01.20 - IPVA	51.695,74	42.771,78	58.161,15	33.378,32	43.108,95	53.172,41	87.711,76	71.651,31	86.882,55	78.749,48	69.607,50	67.623,21	744.514,16
1728.01.30 - IPI	5.004,63	4.371,40	4.708,65	5.272,25	4.741,48	4.905,60	5.275,12	4.301,45	5.385,51	5.581,63	5.225,79	5.215,54	59.989,05
TOTAL	**1.874.694,10**	**2.015.669,61**	**2.058.616,21**	**1.906.716,75**	**2.086.838,30**	**2.216.890,24**	**2.466.975,52**	**2.322.297,72**	**2.042.498,39**	**2.775.011,86**	**2.483.396,18**	**3.092.118,68**	**27.341.723,56**
15% DAS RECEITAS	**281.204,12**	**302.350,44**	**308.792,43**	**286.007,51**	**313.025,75**	**332.533,84**	**370.046,33**	**348.344,66**	**306.374,76**	**416.251,78**	**372.509,43**	**463.817,80**	**4.101.258,53**
TOTAL DE DESPESAS FUNÇÃO 10 (FONTE 1.00.000)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DESPESAS FUNÇÃO 10 (FONTE 1.02.000)	**148.130,85**	**576.924,19**	**794.952,84**	**890.537,28**	**615.221,25**	**682.404,20**	**783.480,22**	**782.338,30**	**539.371,28**	**860.193,07**	**516.271,06**	**1.035.889,61**	**8.225.714,15**
TOTAL DE DESPESAS C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA SAÚDE	**148.130,85**	**576.924,19**	**794.952,84**	**890.537,28**	**615.221,25**	**682.404,20**	**783.480,22**	**782.338,30**	**539.371,28**	**860.193,07**	**516.271,06**	**1.035.889,61**	**8.225.714,15**
Despesas Não Consideradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) DESPESAS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) PARECER CONTAS DE GOVERNO TCE/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) DESCONTOS NÃO RECOLHIDOS - EXTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DE DESPESAS PARA COMPUTO DE INCICE	**148.130,85**	**576.924,19**	**794.952,84**	**890.537,28**	**615.221,25**	**682.404,20**	**783.480,22**	**782.338,30**	**539.371,28**	**860.193,07**	**516.271,06**	**1.035.889,61**	**8.225.714,15**
PERCENTUAL GASTO C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA SAÚDE	**7,90%**	**28,62%**	**38,62%**	**46,71%**	**29,48%**	**30,78%**	**31,76%**	**33,69%**	**26,41%**	**31,00%**	**20,79%**	**33,50%**	**30,08%**

DESPESAS LIQUIDADAS

Valor Aplicado acima do Indice R$ 4.124.455,62

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO 2021

RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1113.03.00 - IRRF	22.064,97	12.628,84	60.111,67	32.206,71	7.236,72	58.386,04	31.898,18	36.112,16	31.329,63	32.933,71	12.111,05	127.259,78	464.279,46
1118.01.10 - IPTU	9.315,27	19.872,44	95.780,47	99.340,07	143.265,29	70.425,93	51.969,11	38.618,11	24.531,98	17.921,75	15.911,06	12.304,33	599.255,81
DEDUÇÕES IPTU	1.238,12	6.495,56	33.290,78	30.913,11	34.905,55	22.841,61	14.429,04	10.748,26	1.258,01	834,34	571,83	1.293,28	158.819,49
1118.01.40 - ITBI	54.148,39	36.683,19	42.703,21	28.968,90	50.010,22	126.311,63	35.125,48	63.332,93	38.091,56	109.557,87	94.017,64	78.670,73	757.621,75
1118.02.30 - ISSQN	64.142,76	53.527,40	95.483,17	83.172,93	56.776,50	72.839,06	80.991,65	91.500,03	84.213,84	84.428,12	83.496,45	100.219,37	950.791,28
DEDUÇÕES ISSQN	0,00	13,60	17,76	1.608,90	10,24	9,37	8,50	13,38	7,04	6,37	38,09	21,05	1.754,30
1718.01.20 - FPM	972.152,68	1.274.245,68	854.100,11	892.896,94	1.073.139,18	928.098,75	809.328,30	1.013.915,88	796.266,07	887.306,13	1.152.368,11	1.196.127,42	11.849.945,25
1718.01.30 - 1% FPM DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	519.397,57	519.397,57
1718.01.40 - 1% FPM JULHO	-	-	-	-	-	-	458.808,57	-	-	-	-	-	458.808,57
1718.01.50 - ITR	2.977,34	5.506,84	4.482,49	5.542,10	516,88	446,86	382,78	1.451,66	38.576,62	394.474,96	25.629,09	25.872,95	505.860,57
1718.01.80 - COTA PARTE SOBRE OPERAÇÕES S/ OURO	24.846,76	18.741,83	24.467,23	22.039,91	27.474,54	48.448,52	41.475,56	35.054,22	35.024,79	38.462,93	35.074,91	40.550,58	391.661,78
1718.06.10 - ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
1728.01.11 - ICMS	667.107,44	540.811,05	785.309,52	671.376,61	645.652,75	831.004,46	849.571,47	955.598,33	900.930,79	1.124.754,57	989.344,66	917.562,87	9.879.024,52
1728.01.20 - IPVA	51.695,74	42.771,78	58.161,15	33.378,32	43.108,95	53.172,41	87.711,76	71.651,31	86.882,55	78.749,48	69.607,50	67.623,21	744.514,16
1728.01.30 - IPI	5.004,63	4.371,40	4.708,65	5.272,25	4.741,48	4.905,60	5.275,12	4.301,45	5.385,51	5.581,63	5.225,79	5.215,54	59.989,05
TOTAL	**1.874.694,10**	**2.015.669,61**	**2.058.616,21**	**1.906.716,75**	**2.086.838,30**	**2.216.890,24**	**2.466.975,52**	**2.322.297,72**	**2.042.498,39**	**2.775.011,86**	**2.483.396,18**	**3.092.118,68**	**27.341.723,56**
25% DAS RECEITAS	**468.673,53**	**503.917,40**	**514.654,05**	**476.679,19**	**521.709,58**	**554.222,56**	**616.743,88**	**580.574,43**	**510.624,60**	**693.752,97**	**620.849,05**	**773.029,67**	**6.835.430,89**
TOTAL DESPESAS LIQUIDADAS NA FUNÇÃO 12 (FONTE 1.00.00)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DESPESAS LIQUIDADAS NA FUNÇÃO 12 (FONTE 1.01.00)	**120.455,06**	**268.423,61**	**288.748,10**	**238.294,93**	**207.787,18**	**204.026,84**	**210.605,61**	**299.388,72**	**93.442,51**	**239.935,45**	**160.142,35**	**145.470,32**	**2.476.720,68**
(-) DESPESAS LIQUIDADAS MERENDA ESCOLAR - PROG 0023 (FONTE 100 E 101)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DE DESPESAS C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA EDUCAÇÃO	**120.455,06**	**268.423,61**	**288.748,10**	**238.294,93**	**207.787,18**	**204.026,84**	**210.605,61**	**299.388,72**	**93.442,51**	**239.935,45**	**160.142,35**	**145.470,32**	**2.476.720,68**
PERCENTUAL GASTO C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA EDUCAÇÃO	**6,43%**	**13,32%**	**14,03%**	**12,50%**	**9,96%**	**9,20%**	**8,54%**	**12,89%**	**4,57%**	**8,65%**	**6,45%**	**4,70%**	**9,06%**
Despesas Não Consideradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) DESPESAS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) PARECER CONTAS DE GOVERNO TCE/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(-) DESCONTOS NÃO RECOLHIDOS - EXTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
(+) DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**338.786,51**	**372.666,98**	**340.410,49**	**320.638,67**	**352.483,40**	**362.544,34**	**349.398,75**	**408.523,27**	**364.531,06**	**497.056,89**	**447.389,74**	**441.437,16**	**4.595.867,26**
TOTAL DESPESA APLICADA NOS INDICES DA EDUCAÇÃO	**459.241,57**	**641.090,59**	**629.158,59**	**558.933,60**	**560.270,58**	**566.571,18**	**560.004,36**	**707.911,99**	**457.973,57**	**736.992,34**	**607.532,09**	**586.907,48**	**7.072.587,94**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	**24,50%**	**31,81%**	**30,56%**	**29,31%**	**26,85%**	**25,56%**	**22,70%**	**30,48%**	**22,42%**	**26,56%**	**24,46%**	**18,98%**	**25,87%**
DIFERENÇA DE APLICAÇÃO PARA + OU PARA -	**-9.431,95**	**137.173,19**	**114.504,54**	**82.254,41**	**38.561,01**	**12.348,62**	**-56.739,52**	**127.337,56**	**-52.651,03**	**43.239,38**	**-13.316,96**	**-186.122,19**	**237.157,05**

VALORES LIQUIDADOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - B

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais.

Parágrafo único Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2021 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Os limites referenciais das despesas primárias correntes e dos restos a pagar para o exercício de 2021 e os dois subsequentes serão desdobradas e fixadas em metas, com os seguintes valores:

Poder	Meta – Limite de Despesa Primária Corrente (DPC) – R$		
	2021	2022	2023
Executivo	39.800.000,00	39.800.000,00	39.800.000,00
Legislativo	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL	41.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00

Descrição	Meta – Limite de Inscrição de Restos a Pagar (R$)		
	2021	2022	2023
Poder Executivo	500.000,00	500.000,00	500.000,00

Parágrafo único: As metas de restos a pagar referem-se ao valor total inscrito nas condições de processados e não processados ao final de cada exercício financeiro.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 100, em observância ao disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 8º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:
1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
2 - Juros e Encargos da Dívida;
3 - Outras Despesas Correntes;
4 - Investimentos;
5 - Inversões Financeiras;
6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 10 A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 11 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 12 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 13 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14 O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 15 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 17 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 18 Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

III – a previsão de despesa que contrarie o disposto no art. 8º da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 19 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art. 20 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 23 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 21 e 22 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 24 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Administração, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 25 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 26 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII – elemento de despesa

IX - fonte de recurso;

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 e 22 desta Lei.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2021.

Art. 31 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2021;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Administração em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 32 Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentado pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2021, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2021, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 35 Em atendimento ao inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, para o exercício de 2021, só serão admitidos os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que não acarretem aumento de despesas, como a reposição de cargos de chefia e de direção, as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 36 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 39 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40 As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 41 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 43 O disposto no art. 42 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 44 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 45 A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 46 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 47 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 48 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 46 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 49 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 50 Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 51 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2021, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 52 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 53 As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 55 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 56 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 57 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 58 As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2021 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido na Lei nº 1.045, de 27 de outubro de 2017.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 59 O projeto de lei orçamentária para 2021, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 60 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: prefeituradecarlinda@yahoo.com.br – site: www.pmcarlinda.amm.org.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	15.000,00
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/C	P	0002 - PREDIO REFORMADO E READEQUADO	M2	1,00	25.000,00
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	A	0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	132,00	1.160.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.200.000,00**
Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	50.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/P	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	1,00	50.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR	A	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	192,00	3.400.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.500.000,00**
Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA PREFEITA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0007 - GESTAO SUPERIOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	120,00	918.000,00
0015 - GESTAO PUBLICA	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO	A	0010 - ATOS DIVULGADOS	UNIDADE/ANO	12,00	5.000,00
0016 - POLITICAS PUBLICAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	72,00	120.000,00
0017 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2006 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	A	0006 - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.064.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMAD**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	192,00	1.883.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

R$ 1,00

0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	9,00	8.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA	11 - TRABALHO 333 - EMPREGABILIDADE	2007 - APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	3,00	5.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1007 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	30.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.926.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD — **Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0014 - GESTAO DA POLITICA	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2060 - MANUTENCAO DO DAE	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	120,00	128.000,00
0014 - GESTAO DA POLITICA	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2060 - MANUTENCAO DO DAE	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	5.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**133.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEFIN**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	405.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1008 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	20.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1006 - CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPR	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	48,00	15.000,00
0020 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2011 - DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS	A	0015 - DIVIDA AMORTIZADA	MES/ANO	36,00	60.000,00
0021 - PASEP-PROG FORM	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2010 - PASEP	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	337.670,00
						Total do Órgão / Unidade:	**837.670,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS — **Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	P	0019 - ACADEMIAS ADQUIRIDAS E IMPLANTADAS	UNIDADE	4,00	90.000,00
0005 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	98,00	173.000,00
0005 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	114,00	227.000,00
0005 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	168,00	1.063.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

R$ 1,00

0014 - GESTAO DA POLITICA	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES	P	0018 - UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	UNIDADE	30,00	7.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	15,00	5.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	9.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	10,00	10.000,00
0029 - COVID - ACOES EMERGENCIAIS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	72,00	32.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.616.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMEC**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0011 - REESTRUTURACAO IMPLANTADA	UNIDADE	2,00	300.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	29,00	200.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	1.981.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2024 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	50.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	36,00	9.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	20,00	55.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	156,00	88.000,00
0002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2023 - MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	12,00	170.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1014 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUN	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	250.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	30.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	406.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	156.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	901.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

R$ 1,00

0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	100.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - MANUTENCAO DO PNATE	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	160.000,00
0023 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2019 - MANUTENCAO DO PNAE	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	10,00	150.000,00
0023 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2020 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	10,00	150.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**5.156.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB 60**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL	A	0033 - FUNDEB 60 MANTIDO	MES/ANO	48,00	2.640.000,00
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - FUNDEB 60 - INFANTIL	A	0033 - FUNDEB 60 MANTIDO	MES/ANO	60,00	1.358.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.998.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB 40**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL	A	0034 - FUNDEB 40 MANTIDO	MES/ANO	60,00	1.838.000,00
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - FUNDEB 40 - INFANTIL	A	0034 - FUNDEB 40 MANTIDO	MES/ANO	48,00	569.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.407.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0004 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1018 - APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	20,00	122.000,00
0004 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2032 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	120,00	21.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1020 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CUL	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	2.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1019 - CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	4.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**149.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

R$ 1,00

0003 - GESTAO DA POLITICA DE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2033 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	108,00	237.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1022 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESP	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1021 - CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	30.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**277.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA — **Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0011 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	168,00	3.458.000,00
0011 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	60,00	8.000,00
0011 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	A	0065 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	MES/ANO	36,00	331.000,00
0011 - GESTAO DA SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2051 - Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	10,00	25.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAU	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	300.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	45,00	790.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1026 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	P	0024 - CONVENIOS FIRMADOS	UNIDADE	15,00	14.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1027 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	P	0024 - CONVENIOS FIRMADOS	UNIDADE	15,00	12.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	5,00	100.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	300.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - CUSTEIO - ATENCAO BASICA	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	144,00	2.571.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2040 - CUSTEIO - GESTAO DO SUS	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	10.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2036 - CUSTEIO- MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	156,00	1.511.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2039 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	P	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	24,00	307.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2038 - CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	38.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

R$ 1,00

0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2037 - CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	126.000,00
0028 - COVID - ENFRENTAMENTO DA	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	84,00	12.000,00
0028 - COVID - ENFRENTAMENTO DA	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	3.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**9.916.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMOSP**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - GESTAO DA POLITICA DE	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	36,00	71.000,00
0013 - GESTAO DA POLITICA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1030 - CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	P	0051 - ESTRADAS, PONTES E BUEIROS MANTIDOS E CONSTRUIDOS	UNIDADE	30,00	529.000,00
0013 - GESTAO DA POLITICA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	156,00	2.239.000,00
0013 - GESTAO DA POLITICA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2045 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0067 - FETHAB MANTIDO	Un.	48,00	1.203.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1031 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	900.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1028 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	30,00	3.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1029 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0048 - PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	M2	30,00	2.222.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0049 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE/ANO	24,00	589.990,00
0019 - IMPLANTACAO E	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	30,00	5.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**7.761.990,00**

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1035 - REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	P	0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	25,00	5.000,00
0001 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1034 - FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA	P	0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	4,00	4.000,00
0001 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	402.000,00
0012 - GESTAO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

R$ 1,00

0012 - GESTAO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	108,00	203.000,00
0012 - GESTAO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1038 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	5,00	7.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1036 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	20.000,00
0018 - RENOVACAO DA FROTA E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1032 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	230.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1037 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	9.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1033 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	22.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**903.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINENTE DA SEMCID**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1039 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	5.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	120,00	136.000,00
0019 - IMPLANTACAO E	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1040 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	30,00	3.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**144.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0027 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	0057 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	1,00	11.340,00
						Total do Órgão / Unidade:	**11.340,00**
						TOTAL GERAL:	**41.000.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

DAIANE ROSA DA SILVA
SECRETARIA DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2021

Anexo das Metas Fiscais II e Anexo de Riscos Fiscais III

(CARLINDA-MT)

SETEMBRO 2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

1.Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2019 em 4,31%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,85%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

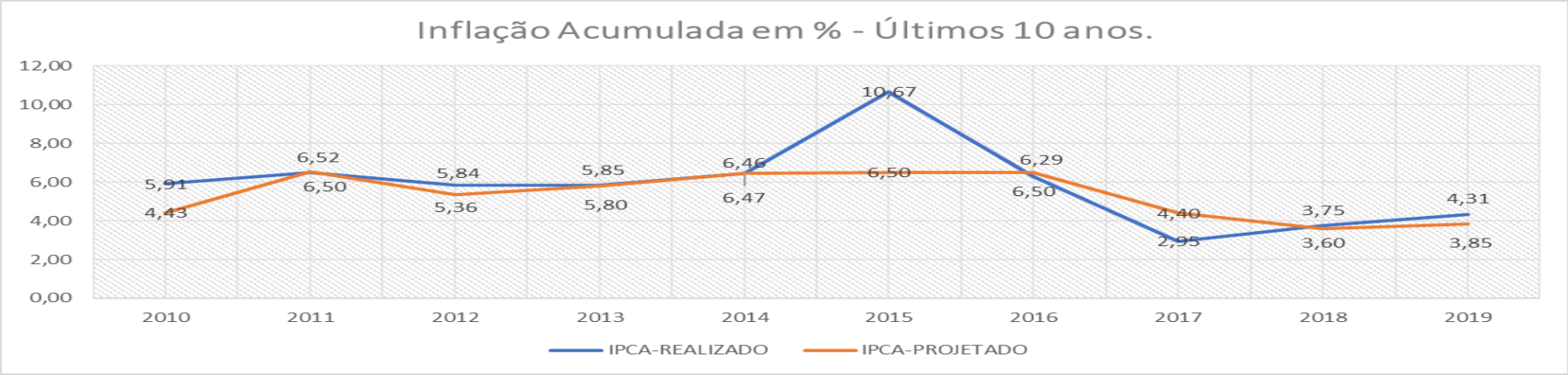

Fonte: IBGE e Banco Central – Boletim Focus 28/08/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2020	**2021**	**2022**	**2023**
PIB REAL	-5,46	3,50	2,50	2,50
INFLAÇÃO IPCA	1,71	3,00	3,50	3,25
Dólar (US$)	5,20	5,00	4,80	4,85
Taxa de Juros (Selic)	2,00	3,00	4,50	6,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	167.334.000.000,00	162.237.000.000,00	167.129.000.000,00	167.234.000.000,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Banco Central do Brasil - Boletim Focus 21/08/2020 - Fonte: Salário Mínimo para os três anos (2021, 2022 e 2023) (PLDO-UNIÃO). Fonte: Projeção PIB Estado MT - PLDO 2021 MT.

Nota: O Ministério da Economia já divulgou como ficará o salário para os três anos (2021, 2022 e 2023) conforme o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-UNIÃO). Em 2021, o valor do salário mínimo terá um acréscimo de R$ 34 sobre o valor atual que é de R$ 1.045. Tudo indica que no ano que vem os trabalhadores irão receber um valor de R$ 1.079. Para 2022, o salário mínimo será de R$ 1.120, o acréscimo será de R$ 41 sobre o salário de 2021. E finalmente para 2023, os trabalhadores irão receber um salário mínimo de R$ 1.160, aqui o acréscimo foi de R$ 40 sobre o ano anterior.

Visão geral da conjuntura
Atividade Econômica, Visão Geral (DBGG), Dívida bruta do governo geral, Previsões macroeconômicas.
Por José Ronaldo de C. Souza Júnior, Marco A. F. H. Cavalcanti e Paulo Mansur Levy

A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. Sob a hipótese de que o processo de flexibilização gradual das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho se manterá, projeta-se a recuperação gradual do PIB no terceiro e quarto trimestres. A queda projetada para o ano é de 6%, mas a trajetória de recuperação no segundo semestre deixará um *carry-over* de quase 2% para 2021, cujo crescimento projetado é de 3,5%.

A pandemia interrompeu temporariamente o processo de consolidação fiscal pelo qual passava a economia brasileira. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, evidentemente, a proteção da vida e da saúde das pessoas, bem como a preservação de empregos, renda e empresas. Assim, o governo lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, muitas das quais envolvem um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa como pelo lado da receita. Espera-se que, em função da deterioração fiscal causada pela pandemia, a dívida bruta do governo geral (DBGG) em proporção do PIB aumente de 75,8% no final de 2019 para 93,7% no final de 2020. Apesar da expectativa de que as medidas emergenciais não se estendam além de 2020, a crise da Covid-19 aumentou também

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

para o futuro os desafios fiscais do país, que sairá da crise com uma dívida pública muito mais alta, e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos que antes. Logo, o esforço fiscal que vinha sendo realizado terá que ser reforçado, visando reafirmar o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e com uma trajetória sustentável para a dívida pública.

A situação mundial passou por uma mudança radical de perspectivas desde que a epidemia do novo coronavírus, inicialmente circunscrita a uma região da China, adquiriu caráter global, transformando-se numa pandemia. O impacto econômico inicial, até meados de fevereiro, ocorreu principalmente no país de origem, porém rapidamente estendeu-se aos mercados financeiros mundiais. Hoje, medidas de isolamento social ou quarentena abrangem quase todos os países, numa escala e velocidade nunca antes vista, nem mesmo em períodos de guerra.

Dado o ineditismo do choque sobre a economia mundial, fazer projeções macroeconômicas com um nível razoável de confiança tornou-se tarefa muito difícil. O grau de incerteza ainda é muito grande mesmo em relação aos aspectos epidemiológicos associados à Covid-19. Nesta visão geral da Carta de Conjuntura, não se pretende avaliar modelos epidemiológicos nem fazer juízo de valor sobre os tipos de medidas de isolamento social implantadas. O objetivo é fazer um diagnóstico da conjuntura econômica, analisar as medidas de política econômica apresentadas para mitigar os efeitos da crise aguda e apresentar previsões para a economia brasileira condicionais a cenários.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.
A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]
§ 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.
De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria de Administração e Finanças Municipal. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2019 cerca de 1,41% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento nos anos: 2017/2016 (+69,06%), 2018/2017 (+39,85%) e um decréscimo no ano 2019/2018 de (-10,89%). Baseado no valor arrecadado até o mês 07/2020, projetamos um acréscimo para o triênio 2021 a 2023 na ordem de 23% em comparação ao previsto para 2020.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) –** Representando em média cerca de 1,03% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2019. As variações realizadas de 2017/2016 (+44,73%), 2018/2017 (-14,81%) e 2019/2018 (-11,83%). Baseado no valor arrecadado até o mês 07/2020, projetamos um acréscimo para o triênio 2021 a 2023 na ordem de 64% em comparação ao previsto para 2020.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 2,27% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (-21,00%), 2018/2017 (+82,56%) e 2019/2018 (-13,29%). De uma forma conservadora, mantivemos para o triênio 2021 a 2023 o mesmo valor previsto para o exercício de 2020.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2016 a 2019 cerca de 0,78% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2017/2016 (+138,29%), 2018/2017 (-17,24%) e 2019/2018 (-12,52%), percebe-se uma diminuição na arrecadação no biênio anterior. Baseados no valor arrecadado até o mês 07 do corrente ano, projetamos para o triênio 2021 a 2023 um aumento na previsão na ordem de 23% em comparação a 2020. foi também utilizada para a projeção a inflação do período.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2016 a 2019 representou cerca de 1,34% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2017/2016 (+1.818,63%), 2018/2017 (+20,82%) e 2019/2018 (+16,21%). A grande variação dá-se em virtude de alterações na forma de registro contábil da receita. Para o triênio 2021 a 2023 elevamos a previsão em 9% em comparação ao previsto para 2020.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2020	433.000,00	309.000,00	1.049.000,00	336.000,00	550.000,00
2021	433.000,00	309.000.00	1.049.000,00	336.000,00	550.000,00
2022	433.000,00	309.000.00	1.049.000,00	336.000,00	550.000,00
2023	533.000,00	509.000,00	1.049.000,00	367.000,00	600.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2016 a 2019 representou cerca de 9,55% do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições patronais, representando no ano de 2019 cerca de 67,44% das receitas de contribuições sociais. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2017/2016 (+16,48%), 2018/2017 (-5,12%) e 2019/2018 (+20,26%). Para o triênio 2021 a 2023 houve uma majoração na ordem 11% em comparação ao previsto para 2020.

g) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2016 a 2019) 5,27% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. Veja a variação negativa ao longo dos anos: 2017/2016 (-21,72%), 2018/2017 (-90,20%) e 2019/2018 (-68,48%). Podemos verificar que um longo histórico de diminuição nos rendimentos, atrelados ao baixo volume de estoques disponíveis em caixa para aplicação bem como alterações nos registros de rendimentos financeiros do RPPS. A previsão para o triênio 2021 a 2023, houve um decréscimo na previsão na ordem de 30% em comparação as estimavas do ano corrente.

h) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 1,36% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação histórica: 2017/2016 (+1,44%), 2018/2017 (+15,08%) e 2019/2018 (+20,06%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio 2021 a 2023 optou-se por projeção conservadora elevando a previsão de arrecadação na ordem de 9,62% em comparação ao previsto no corrente ano.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2019) 26,27% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de: 2017/2016 (-2,39%), 2018/2017 (-19,92%) e 2019/2018 (+43,57%), não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro incerto, porém há garantias de que o Governo Federal manteve em 2020 e manterá o repasse do FPM nos mesmos patamares de 2019. Com isso, mantivemos para o triênio 2021 à 2023 o mesmo valor previsto para 2020, que em virtude da pandemia enfraqueceu a atividade econômica nacional.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2023

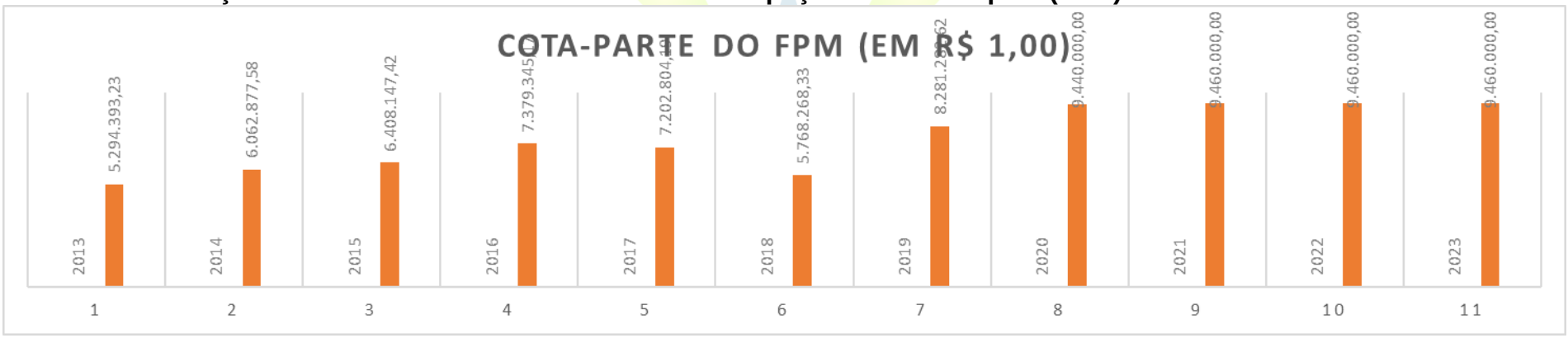

Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2013 a 2019, LOA 2020, LDO 2021. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -** O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei Federal nº 9.393/1996 e alterações subsequentes.

A transferência do ITR representou em média (2016 a 2019) 1,04% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2017/2016 (+18,08%), 2018/2017 (+8,43%) e 2019/2018 (+26,39%). Percebemos uma tendência de crescimento no período analisado. Para o triênio de 2021 a 2023 optou-se por uma majoração na ordem 25%, leando-se em conta o estimado de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

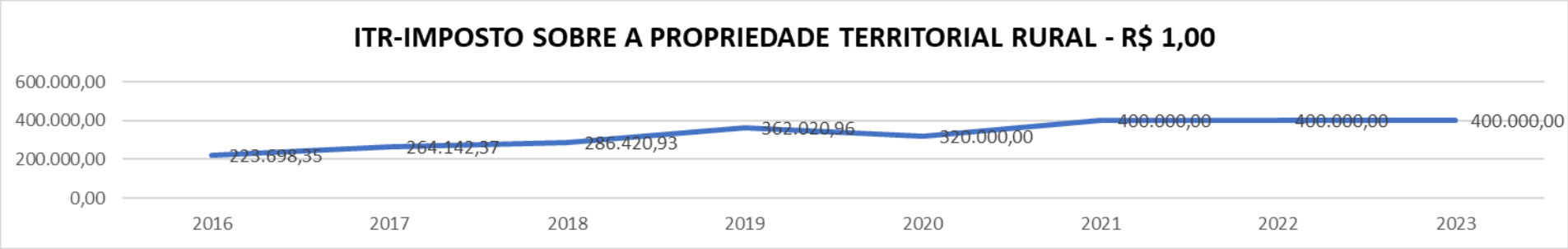

Fonte: Anexo 10 Balanço Geral 216 a 2019, LOA 2020 e LDO 2021. Valores deduzidos do FUNDEB.

k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2019) cerca de 15,23% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2017/2016 (+2,50%), 2018/2017 (+2,16%) e 2019/2018 (+10,65%), indica um acréscimo no repasse. O IPM define distribuição de 25% da arrecadação total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Mato Grosso para as prefeituras. O índice de cada município é calculado a partir do somatório dos coeficientes referentes ao Valor Adicionado (75%); Unidade de Conservação/Terra indígena (5%); Tributação Própria (4%); População (4%); Área territorial (1%); e Coeficiente social (11%). Apesar da Lei complementar nº 63/90 exigir a divulgação do IPM preliminar até a data de 30/06 do ano da apuração, até a presente data não encontramos nada publicado. Para triênio 2021 a 2023, mantivemos o mesmo valor previsto na LOA 2020.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2022

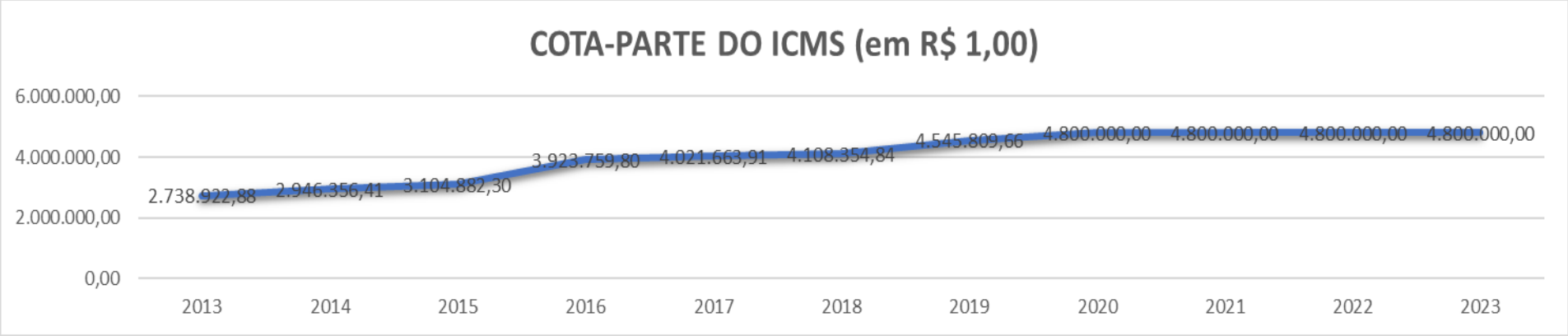

Fonte: Balanço Geral – Anexo 10 de 2013 a 2019 – LOA 2020 e LDO 2021. Valores deduzidos do Fundeb.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

l) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2016 a 2019 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,42% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2017/2016 (+16,33%), 2018/2017 (+16,53%) e 2019/2018 (+22,52%), constata-se um crescimento constante dos valores arrecadados. Por conservadorismo, mantivemos a previsão pra o triênio de 2021 a 2023, nos mesmos patamares de 2020. Não havendo projeções divulgadas pelo Estado considerou-se prudência.

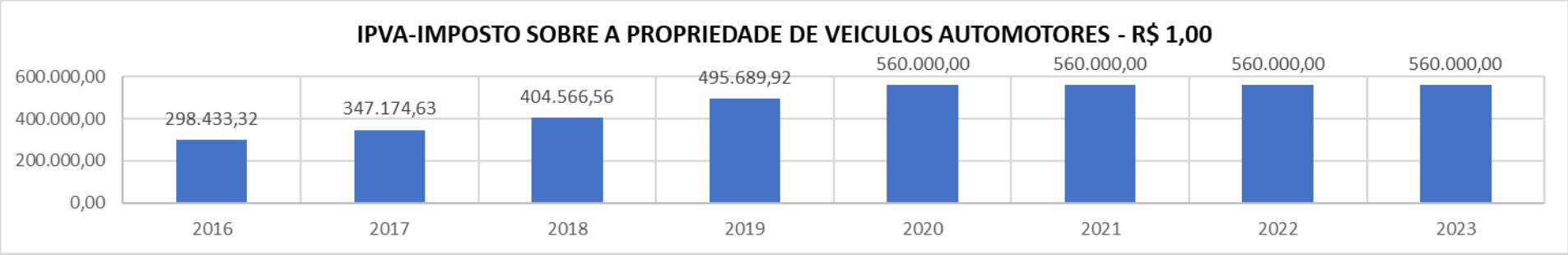

Fonte: Balanço Geral Anexo 10 de: 2016 a 2019, LOA 2020 e LDO 2021. Valores deduzidos o FUNDEB.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal e encargos sociais – Esta despesa representou no período de 2015 a 2019, (56,49%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2016/2015 (+12,24%), 2017/2016 (+6,88%), 2018/2017 (-0,54%) e 2019/2018 (+3,48). A projeção para 2020 em comparação ao executado em 2019, caiu na ordem 3,84%. Podemos assim concluir que no exercício de 2020 houve uma diminuição na projeção. Para o triênio 2021 a 2023, houve um aumento na ordem de 3,89% em comparação à 2020, principalmente devido a previsão de aposentadorias previstas. O art.8º da LC173/2020 proíbe até 31 de dezembro de 2021 que sejam concedidos, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, portanto, para poder ser pago qualquer aumento, a Lei que o estabelece terá que ser anterior à 20 de março de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

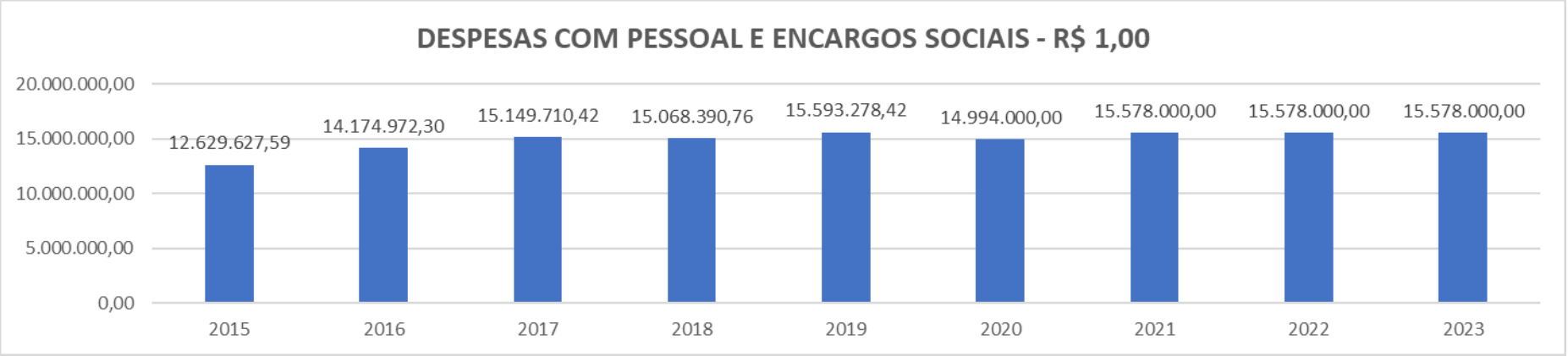

Fonte: Balanço Orçamentário de: 2015 a 2019, LOA 2020 e LDO 2021. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

b) Outras Despesas Correntes - Representa em média (2015 a 2019) 39,51% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2016/2015 (+10,18%), 2017/2016 (-2,65%), 2018/2017 (+15,90%) e 2019/2018 (+12,89%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para 2020 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2019 na ordem de +22,76%. Para o triênio 2021 a 2023 houve um decréscimo na ordem -1,58% em comparação a 2020.

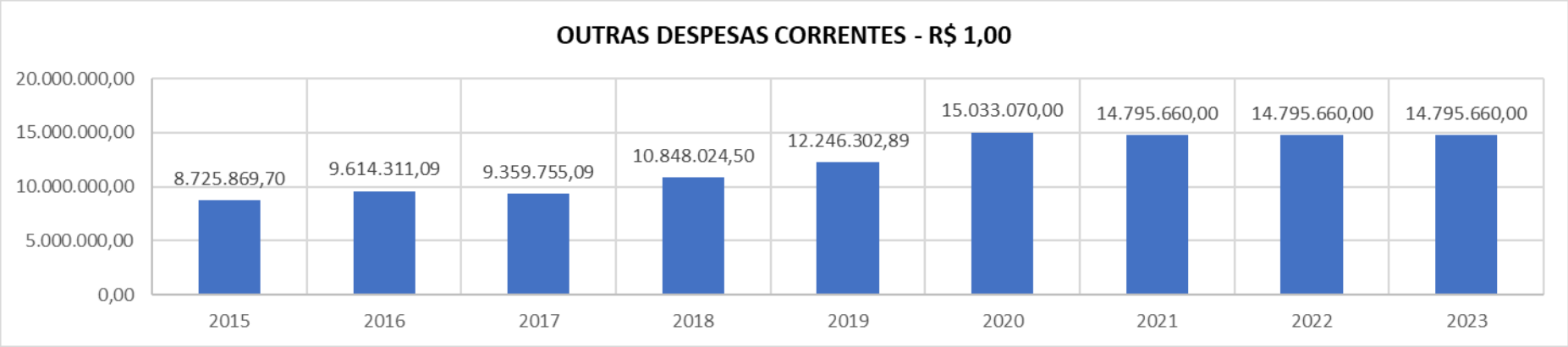

Fonte: Balanço Orçamentário de: 2015 a 2019, LOA 2020 e LDO 2021. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

c) Investimentos – Representa em média (2015 a 2019) 7,73% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2016/2015 (+94,34), 2017/2016 (+56,19%), 2018/2017 (+14,12%) e 2019/2018 (+38,48%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos no triênio 2021 a 2023, são na ordem de 7,736 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares, permitindo assim um grande fluxo de obras.

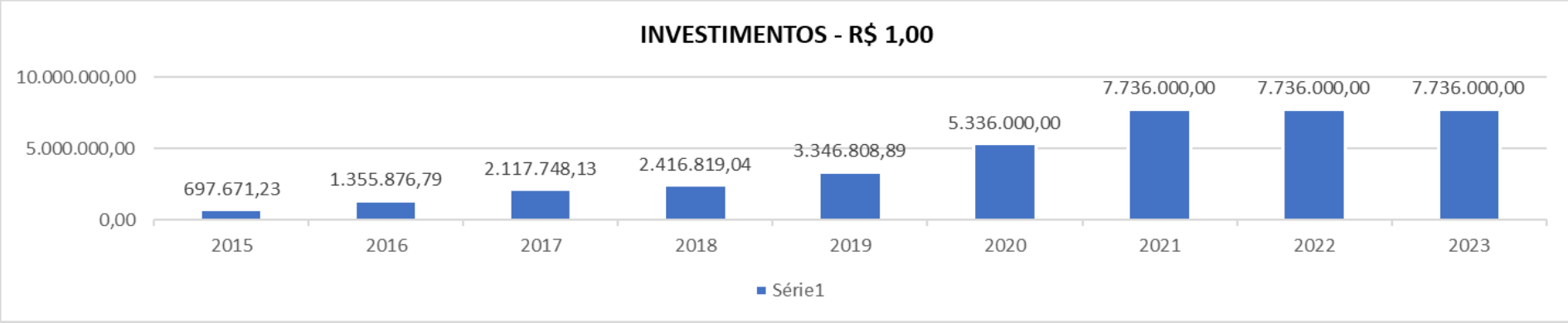

Fonte: Balanço Orçamentário 2015 a 2019, LOA 2020 e LDO 2021.

O Governo Federal estima aumentar os investimentos públicos no próximo ano em 56%, segundo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2021 apresentado pela equipe econômica. A expectativa é investir mais de R$ 28,66 bilhões, bem acima dos R$ 18,28 bilhões deste ano.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2017	2018	2019
5.809,27	555.550,60	200.989,53

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2020 a 2023) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2020	2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00	0,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2019, que, por definição, será o estoque inicial de 2020. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

a) ingressos de operações de crédito;
b) juros por competência;
c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

a) da variação saldo restos a pagar processados;
b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
d) variação cambial;
e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023). Para elaboração das projeções foram considerados:

a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);

b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;

c) estoque da dívida consolidada;

d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2021 a 2023, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária tenha um leve aumento principalmente em função das projeções de convênios com a União e Estado. (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	38.680.000,00	37.242.441,75	113,08	38.680.000,00	35.897.911,83	113,08	38.680.000,00	34.681.251,68	113,08
Receitas Primárias (I)	38.613.000,00	37.177.931,83	112,88	38.613.000,00	35.835.730,86	112,88	38.613.000,00	34.621.178,16	112,88
Despesa Total	38.680.000,00	37.242.441,75	113,08	38.680.000,00	35.897.911,83	113,08	38.680.000,00	34.681.251,68	113,08
Despesas Primárias (II)	38.670.000,00	37.232.813,40	113,05	38.670.000,00	35.888.631,09	113,05	38.670.000,00	34.672.285,48	113,05
Resultado Primário (III) = (I – II)	-57.000,00	-54.881,57	-0,17	-57.000,00	-52.900,23	-0,17	-57.000,00	-51.107,33	-0,17
Resultado Nominal	5.000,00	4.814,17	0,01	5.000,00	4.640,37	0,01	5.000,00	4.483,10	0,01
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.615.689,43	-2.518.476,25	-7,65	-1.916.285,97	-1.778.455,66	-5,60	-2.017.325,25	-1.808.773,65	-5,90

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 14/09/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2018 foi inscrita uma dívida fundada no valor de R$ 40.324,78, representando 0,16% da RCL daquele exercício. A trajetória esperada para o triênio 2021 a 2023 é de não haver Dívida Consolidada.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2020 e se referindo ao exercício de 2021, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A Lei nº 1127, de 27 de novembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), estabeleceu a meta de R$ 6 mil de superávit primário e a Lei nº 1028, de 28 de novembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2019, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R$ 1,423 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit foi 23625,12% acima do previsto. A grande variação se atribui à soma das receitas arrecadadas e a formação de reserva para contrapartida em investimentos no exercício de 2020.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (em R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	32.200.000,00	111,69%	31.717.706,97	108,23%	-482.293,03	-1,50%
Receitas Primárias (I)	31.964.000,00	110,87%	31.643.903,51	107,98%	-320.096,49	-1,00%
Despesa Total	31.993.000,00	110,98%	30.262.150,37	103,27%	-1.730.849,63	-5,41%
Despesas Primárias (II)	31.958.000,00	110,85%	30.220.396,52	103,12%	-1.737.603,48	-5,44%
Resultado Primário (III) = (I–II)	6.000,00	0,02%	1.423.506,99	4,86%	1.417.506,99	23625,12%
Resultado Nominal	1.072.233,16	3,72%	1.495.881,38	5,10%	423.648,22	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.940.721,08	-13,67%	-3.063.927,61	-10,46%	876.793,47	-22,25%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2019

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2021 a 2023 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R$ 1,00)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	26.236.579,99	31.717.706,97	20,89%	35.780.000,00	12,81%	38.680.000,00	8,11%	38.680.000,00	0,00%	38.680.000,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	26.002.408,48	31.643.903,51	21,70%	35.684.000,00	12,77%	38.613.000,00	8,21%	38.613.000,00	0,00%	38.613.000,00	0,00%
Despesa Total	26.666.754,37	30.262.150,37	13,48%	35.736.000,00	18,09%	38.680.000,00	8,24%	38.680.000,00	0,00%	38.680.000,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	26.663.088,47	30.220.396,52	13,34%	35.726.000,00	18,22%	38.670.000,00	8,24%	38.670.000,00	0,00%	38.670.000,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-660.679,99	1.423.506,99	-315,46%	-42.000,00	-102,95%	-57.000,00	35,71%	-57.000,00	0,00%	-57.000,00	0,00%
Resultado Nominal	-426.508,48	1.495.881,38	-450,73%	49.000,00	-96,72%	5.000,00	-89,80%	5.000,00	0,00%	5.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	40.324,78	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.940.721,08	-3.063.927,61	-22,25%	-5.419.175,64	76,87%	-2.615.689,43	-51,73%	-1.916.285,97	-26,74%	-2.017.325,25	5,27%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2021 a 2023 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2019 constantes do AMF - LDO.

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**%**	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**
Receita Total	23.482.126,55	27.216.154,94	15,90%	30.183.904,17	10,90%	31.678.951,68	4,95%	30.608.530,51	-3,38%	29.644.389,94	-3,15%
Receitas Primárias (I)	23.272.539,59	27.152.826,08	16,67%	30.102.918,85	10,86%	31.624.078,62	5,05%	30.555.511,59	-3,38%	29.593.041,08	-3,15%
Despesa Total	23.867.138,97	25.967.178,97	8,80%	30.146.785,90	16,10%	31.678.951,68	5,08%	30.608.530,51	-3,38%	29.644.389,94	-3,15%
Despesas Primárias (II)	23.863.857,93	25.931.351,06	8,66%	30.138.349,92	16,22%	31.670.761,67	5,08%	30.600.617,24	-3,38%	29.636.725,94	-3,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-591.318,35	1.221.475,02	-306,57%	-35.431,08	-102,90%	-46.683,05	31,76%	-45.105,64	-3,38%	-43.684,86	-3,15%
Resultado Nominal	-381.731,39	1.283.577,64	-436,25%	41.336,26	-96,78%	4.095,00	-90,09%	3.956,64	-3,38%	3.832,00	-3,15%
Dívida Pública Consolidada	36.091,27	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.527.003,56	-2.629.078,09	-25,46%	-4.571.600,84	73,89%	-2.142.251,79	-53,14%	-1.516.408,93	-29,21%	-1.546.080,05	1,96%
VALOR CORRENTE X	1,1173	1,1654		1,1854		1,2210		1,2637		1,3048	

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	2018	2019		2020		2021		2022		2023	
IPCA (IBGE) - % aa.	3,75	4,31		1,71		3,00		3,50		3,25	

FONTE: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 14/09/2019. Valores deflacionados pelo IPCA.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2017, 2018 e 2019, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento do PL foi de 5,57%. E quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o aumento foi de 63,87% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Resultado Acumulado	20.749.318,73	100,00%	22.343.550,71	100,00%	36.859.010,57	100,00%
TOTAL	**20.749.318,73**	**100,00%**	**22.343.550,71**	**100,00%**	**36.859.010,57**	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**
Resultados Acumulados	2.943.129,27	100,00%	2.668.995,50	100,00%	4.130.760,37	100,00%
TOTAL	**2.943.129,27**	**100,00%**	**2.668.995,50**	**100,00%**	**4.130.760,37**	**100,00%**

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 14/09/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	**2019 (a)**	**2018 (b)**	**2017 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**2019 (g) = ((Ia - IId)+f)**	**2018 (h)=((Ib - IIe) + f)**	**2017 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo uma projeção financeira e atuarial do Sistema Previdenciário do RPPS do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano, com a Projeção Atuarial, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2017 a 2092.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.
A população estudada é de 263 Servidores Ativos, 46 Servidores Inativos e 13 Pensionistas.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Efetuados os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.

Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2037, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente o patrimônio líquido em 2047.

Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As consequências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.

A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

• Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas:

• de capital para o exercício financeiro subsequente;

• Orientará a elaboração da LOA;

• Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e

• Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O Demonstrativo 6 tem como fonte a Reavaliação Atuarial nº 1537, ano calendário 2020, ano civil 2019, data focal 31/12/2019, **Atuário responsável: Igor França Garcia MIBA/RJ 1.659 - 26 de junho de 2020**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO – GERAÇÃO ATUAL e FUTURA – (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2019				24.702.608,79
2020	4.512.483,61	2.045.968,98	2.466.514,63	27.169.123,42
2021	4.757.730,97	2.340.662,17	2.417.068,80	29.586.192,22
2022	4.962.263,22	3.311.972,85	1.650.290,37	31.236.482,59
2023	5.215.666,46	3.483.079,81	1.732.586,65	32.969.069,23
2024	5.472.687,89	3.725.813,16	1.746.874,73	34.715.943,97
2025	5.716.730,44	4.255.211,47	1.461.518,97	36.177.462,94
2026	6.001.648,20	4.640.300,07	1.361.348,14	37.538.811,08
2027	6.291.385,77	4.912.354,18	1.379.031,59	38.917.842,67
2028	6.580.909,08	5.275.620,46	1.305.288,62	40.223.131,29
2029	6.960.811,49	5.712.443,91	1.248.367,57	41.471.498,86
2030	7.341.910,35	6.176.512,54	1.165.397,81	42.636.896,68
2031	7.584.371,23	6.470.954,99	1.113.416,24	43.750.312,92
2032	8.053.423,43	6.903.123,60	1.150.299,83	44.900.612,75
2033	8.147.973,30	7.418.851,68	729.121,62	45.629.734,36
2034	8.214.287,08	8.000.254,69	214.032,39	45.843.766,75
2035	8.259.257,66	8.441.138,67	(181.881,01)	45.661.885,74
2036	8.287.640,00	8.779.232,28	(491.592,28)	45.170.293,46
2037	8.294.199,81	9.186.254,81	(892.055,01)	44.278.238,45
2038	8.279.774,26	9.564.753,44	(1.284.979,18)	42.993.259,28
2039	8.251.288,13	9.798.118,34	(1.546.830,21)	41.446.429,06
2040	8.215.846,70	9.898.877,76	(1.683.031,06)	39.763.398,00
2041	8.150.531,79	10.381.216,21	(2.230.684,42)	37.532.713,57
2042	8.077.210,16	10.464.121,52	(2.386.911,36)	35.145.802,21
2043	7.981.347,36	10.784.878,81	(2.803.531,45)	32.342.270,76
2044	7.868.081,41	10.993.657,05	(3.125.575,65)	29.216.695,11
2045	7.743.798,29	11.084.037,62	(3.340.239,34)	25.876.455,78
2046	7.596.879,06	11.353.235,53	(3.756.356,47)	22.120.099,31
2047	7.435.057,90	11.471.621,80	(4.036.563,90)	18.083.535,40
2048	7.244.872,84	11.770.550,72	(4.525.677,88)	13.557.857,52
2049	3.813.821,03	11.820.612,72	(8.006.791,68)	5.551.065,84
2050	3.544.427,92	11.404.240,46	(7.859.812,54)	(2.308.746,70)
2051	3.585.682,03	11.523.725,21	(7.938.043,19)	(10.246.789,89)
2052	3.606.469,27	11.807.085,05	(8.200.615,79)	(18.447.405,67)
2053	3.617.923,78	11.639.366,95	(8.021.443,17)	(26.468.848,84)
2054	3.665.542,77	11.677.254,69	(8.011.711,92)	(34.480.560,76)
2055	3.541.273,30	11.594.545,43	(8.053.272,13)	(42.533.832,90)
2056	3.552.111,15	11.861.349,55	(8.309.238,40)	(50.843.071,29)

Continua na próxima página

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Continuação (...) **PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2057	3.598.285,96	12.081.762,61	(8.483.476,65)	(59.326.547,95)
2058	3.645.783,03	11.570.858,43	(7.925.075,40)	(67.251.623,35)
2059	3.673.463,98	11.057.085,58	(7.383.621,61)	(74.635.244,95)
2060	3.707.932,20	10.854.063,91	(7.146.131,72)	(81.781.376,67)
2061	3.717.529,33	10.744.131,48	(7.026.602,15)	(88.807.978,81)
2062	3.755.890,76	10.540.593,18	(6.784.702,42)	(95.592.681,23)
2063	3.803.836,66	10.374.551,37	(6.570.714,71)	(102.163.395,94)
2064	3.845.487,15	10.030.932,47	(6.185.445,32)	(108.348.841,26)
2065	3.894.785,91	9.925.045,99	(6.030.260,08)	(114.379.101,34)
2066	3.959.592,44	9.573.736,42	(5.614.143,97)	(119.993.245,31)
2067	3.995.607,68	9.693.036,79	(5.697.429,12)	(125.690.674,43)
2068	4.047.042,03	9.605.339,07	(5.558.297,04)	(131.248.971,47)
2069	4.077.017,65	9.873.555,66	(5.796.538,02)	(137.045.509,48)
2070	4.121.122,29	9.879.367,97	(5.758.245,68)	(142.803.755,16)
2071	4.124.135,07	10.000.743,47	(5.876.608,40)	(148.680.363,56)
2072	4.171.948,81	9.995.393,69	(5.823.444,88)	(154.503.808,44)
2073	4.221.747,42	9.815.932,48	(5.594.185,07)	(160.097.993,51)
2074	4.250.473,89	9.877.003,06	(5.626.529,17)	(165.724.522,68)
2075	4.282.867,79	9.987.377,87	(5.704.510,08)	(171.429.032,75)
2076	4.318.605,47	9.880.586,94	(5.561.981,47)	(176.991.014,22)
2077	4.365.167,91	9.798.180,17	(5.433.012,25)	(182.424.026,47)
2078	4.408.518,77	10.052.207,08	(5.643.688,31)	(188.067.714,78)
2079	4.444.854,06	10.206.563,00	(5.761.708,94)	(193.829.423,72)
2080	4.481.931,72	10.281.948,86	(5.800.017,14)	(199.629.440,86)
2081	4.531.643,09	10.008.179,97	(5.476.536,88)	(205.105.977,74)
2082	4.578.817,69	9.881.584,18	(5.302.766,48)	(210.408.744,22)
2083	4.645.453,53	9.769.197,62	(5.123.744,08)	(215.532.488,30)
2084	4.686.691,47	9.999.089,42	(5.312.397,94)	(220.844.886,25)
2085	4.723.293,20	10.089.147,77	(5.365.854,57)	(226.210.740,82)
2086	4.766.943,28	10.115.570,34	(5.348.627,06)	(231.559.367,88)
2087	4.827.573,54	10.274.368,00	(5.446.794,47)	(237.006.162,35)
2088	4.882.126,73	10.387.115,04	(5.504.988,31)	(242.511.150,66)
2089	4.957.281,32	10.518.561,59	(5.561.280,27)	(248.072.430,92)
2090	5.006.834,96	10.342.411,27	(5.335.576,31)	(253.408.007,24)
2091	5.074.068,33	9.928.680,44	(4.854.612,11)	(258.262.619,35)
2092	5.124.797,22	9.723.334,93	(4.598.537,71)	(262.861.157,06)
2093	5.183.524,07	9.622.367,81	(4.438.843,74)	(267.300.000,80)
2094	5.244.863,18	9.221.777,10	(3.976.913,92)	(271.276.914,72)
2095	5.306.468,27	8.793.949,84	(3.487.481,57)	(274.764.396,29)

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2019 e projetado os valores para o triênio 2021 a 2023. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$ 1,00)

SETORESIPROGRAMASIBENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo	2021	2022	2023
EMPRESAS PUBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	IPTU	2.000,00	2.000,00	2.000,00
PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUICOES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PUBLICA, ENQUANTO PEDURAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SOCIEDADE DE INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMODATO, QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTACAO, DEFESA, ELEVACAO DE NIVEL CULTURAL, FISICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PARTICULARES, QUANDO DECLARADOS DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIACAO, A PARTIR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO PERIODO DE ARRECADACAO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSAO DE POSSE OU OCUPACAO EFETIVA PELO PODER DESAPRORIANTE.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM UNICO IMOVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO MESMO IMOVEL.	IPTU	10.000,00	10.000,00	10.000,00
OS IMOVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCACAO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO DO PODER RESPONSAVEL PELA LOCACAO.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
BANCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	IPTU	300,00	300,00	300,00
BCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	TAXAS	200,00	200,00	200,00
BCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	ISSQN	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL		23.500,00	23.500,00	23.500,00
MODALIDADE: Concessão de isenção em caráter não geral. COMPENSAÇÃO: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.				

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2020 e 2021. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2020	2021	Variação
Receitas Tributárias	2.563.000,00	2.978.000,00	**16,19%**
IRRF	468.000,00	513.000,00	**9,62%**
IPTU	433.000,00	533.000,00	**23,09%**
ITBI	309.000,00	509.000,00	**64,72%**
ISS	1.049.000,00	1.049.000,00	**0,00%**
Outras Receitas Tributárias	304.000,00	374.000,00	**23,03%**
Receitas de Contribuições	**1.500.000,00**	**1.675.000,00**	**11,67%**
Receitas Previdenciárias	950.000,00	1.075.000,00	**13,16%**
Outras Receitas de Contribuições	550.000,00	600.000,00	**9,09%**
Transferências Correntes	**28.461.000,00**	**31.289.000,00**	**9,94%**
Cota-Parte do FPM (80%)	9.440.000,00	9.460.000,00	**0,21%**
Cota-Parte do ITR (80%)	320.000,00	400.000,00	**25,00%**
Transferências da LC 87/1996 (80%)	24.000,00	24.000,00	**0,00%**
Cota-Parte do ICMS (80%)	4.800.000,00	4.800.000,00	**0,00%**
Cota-Parte do IPVA (80%)	560.000,00	560.000,00	**0,00%**
Transferências do FUNDEB	5.500.000,00	6.000.000,00	**9,09%**
Outras Transferências Correntes	7.817.000,00	10.045.000,00	**28,50%**
Total de Receitas Permanentes	**32.524.000,00**	**35.582.000,00**	**10,51%**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Despesas Continuadas	2020	2021	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	17.138.000,00	17.898.000,00	4,43%
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	15.033.070,00	14.785.660,00	-1,65%
Investimentos	5.336.000,00	7.736.000,00	44,98%
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	362.930,00	570.340,00	57,15%
Total Despesas Continuadas	**37.880.000,00**	**41.000.000,00**	**8,24%**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	3.120.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-1.300.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.320.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.320.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.320.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	11.340,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.340,00
TOTAL	**11.340,00**		**11.340,00**

CARMELINDA L. MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

DAIANE ROSA DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - C

Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCESSO N.º:	275395/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1239 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	5580/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. DA ANÁLISE 1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) 1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) 2
2.3. Anexo de Metas Fiscais 3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais 4
2.4. Limitação de empenho 5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais 6
3. CONCLUSÃO 7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 7

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1239, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de CARLINDA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de Convocação da AUDIÊNCIA PÚBLICA, publicado em 16 de setembro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- Lei Municipal n.º 1239, de 23 de novembro de 2020– LDO/2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado em 25 de novembro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Audiencia-Publica/2020/, acesso em 29/07/2021), verificou-se a disponibilidade no Portal da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei das diretrizes orçamentárias, realizada em 24/09/2020, às 16h 30 minutos, na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Conforme a ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA LDO E LOA 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, enviada via Sistema Aplic, a audiencia pública foi realizada em 24/9/2020, âs 16h30, na Câmara Municipal do Município, com o objetivo de apresentar as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, na forma presencial, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:
1- Distanciamento das cadeiras com espaços de 1,50mts uma das outras;
2- Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em gel para as pessoas que ingressarem no evento;
3- Disponibilizar máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la;

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3612	25/11/2020
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.carlinda.mt.gov.br/Legislacao/Leis-Municipais/2020/	Acesso em 23/07/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/755757/ , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência (https://www.carlinda.mt.gov.br//fotos_downloads/5103.pdf) da Prefeitura a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, a lei e seus anexos obrigatórios, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> Art. 1º. [...]
>
> § 1°A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – MetasAnuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R$ 57.000,00 em valores correntes e -R$ 54.881,57 em valores constantes. Há previsão de repetição dos valores do exercício de 2021 no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R$ 57.000,00	-R$ 57.000,00	-R$ 57.000,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R$ 54.881,57	-R$ 52.900,23	-R$ 51.107,33

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R$ 5.000,00 e o valor constante de R$ 4.814,17 . Há previsão de repetição dos valores do exercício de 2021 no resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

APLIC - LDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R$ 4.814,17	R$ 4.640,37	R$ 4.483,10

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em -R$ 57.000,00 e R$ 5.000,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R$ 52.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
Embora as metas tenham sido previstas, verifica-se que os valores correntes previstos para receitas e despesas primárias e receitas e despesas nominais são iguais nos três exercícios (2021, 2022 e 2023), o que contradiz boa parte das informações descritivas constantes na metodologia dos cálculos. Como exemplo, apresenta-se apenas um parágrafo de transcrição da metodologia:
1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)
As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria de Administração e Finanças Municipal. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

Sugere-se, portanto, a seguinte recomendação a Chefe do Poder Executivo do município de Carlinda:
- Que na elaboração das próximas LDO sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 31 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - Definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2021;

II - Comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Administração em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Passivos Contingentes no valor de R$ 11.340,00

- Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados (R$ 11.340,00);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

os riscos fiscais:

- Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa (R$ 11.340,00).

A LDO prevê no art. 30, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

- Que consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2021.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual 1% da RCL para a Reserva de Contingência, conforme art.30.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL Nº 1239, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CARLINDA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CARLINDA – exercício de 2021:

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeita senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO :

1) indicar, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

2) Que na elaboração das próximas LDO sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão.

Em Cuiabá-MT, 14 de Novembro de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - D

Texto da LOA/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1241/2020
Data: 11 de dezembro de 2020.
LOA 2021.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carlinda para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita Bruta em R$ 44.804.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil reais), a Receita Líquida em R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), e Fixa a Despesa em R$ $ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) e para a Indireta R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2021 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	**26.001.000,00**
DA SEGURIDADE SOCIAL	**14.999.000,00**
TOTAL GERAL	**41.000.000,00**

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R$	32.007.000,00
Receitas de Capital	R$	2.718.000,00
TOTAL	**R$**	**34.725.000,00**

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**34.102.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	3.160.000,00
(-) Descontos de Impostos, Taxas e Contribuições.	R$	-182.000,00
Receita de Contribuição	R$	600.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	87.000,00
(-) Deduções das receitas patrimoniais	R$	-7.000,00
Receita de Serviços	R$	65.000,00
Transferências Correntes	R$	33.875.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-3.614.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	119.000,00
(-) Deduções demais receitas correntes	R$	-1.000,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.398.000,00**
Transferências de Capital	R$	3.398.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**37.500.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R$	1.180.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	R$	2.320.000,00
TOTAL	**R$**	**3.500.000,00**

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.500.000,00**
Receita de Contribuição	R$	1.075.000,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	2.020.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	5.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	100.000,00
Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$	300.000,00
SUB–TOTAL.	**R$**	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**41.000.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**1.200.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	1.200.000,00
03 – GABINETE DA PREFEITA	**R$**	**1.064.000,00**
03.001 – Gabinete da Prefeita	R$	1.064.000,00
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**2.059.000,00**
04.001 – Gabinete da SEMAD	R$	1.926.000,00
04.002 – Departamento de Água e Esgoto - DAE	R$	133.000,00
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	**R$**	**837.670,00**
05.001 – Gabinete da SEFIN	R$	837.670,00
06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**1.616.000,00**
06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.616.000,00
07 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESPORTES E LAZER.	**R$**	**11.987.000,00**
07.001 – Gabinete da SEMEC	R$	5.156.000,00
07.002 – FUNDEB 60%	R$	4.002.000,00
07.003 – FUNDEB 40%	R$	2.407.000,00
07.004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$	145.000,00
07.005 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER.	R$	277.000,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

08 – SECRETARIA DE SAÚDE	**R$**	**9.916.000,00**
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	9.916.000,00
09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	**R$**	**7.761.990,00**
09.001 – Gabinete da SEMOSP	R$	7.761.990,00
10 – SEC. AGRIC., PEC., IND., COM., MEIO AMB. E TURISMO	**R$**	**903.000,00**
10.001 – Gabinete da SEMAPICMAT	R$	903.000,00
12 – SECRETARIA DA CIDADE	**R$**	**144.000,00**
12.001 – Gabinete da SEMCID.	R$	144.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**11.340,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	11.340,00
SUB-TOTAL	**R$**	**37.500.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**3.500.000,00**
02.001 – Previdência Municipal	R$	3.500.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**41.000.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	29.847.660,00
Despesas de Capital	R$	7.641.000,00
Reserva de Contingência	R$	11.340,00
SUB-TOTAL	**R$**	**37.500.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	2.841.000,00
Despesas de Capital	R$	100.000,00
Reserva do RPPS	R$	559.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**41.000.000,00**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

3 – Por Funções
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	1.200.000,00
02 – Judiciária	R$	1.000,00
04 – Administração	R$	3.553.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.609.000,00
10 – Saúde	R$	9.890.000,00
11 – Trabalho	R$	342.670,00
12 – Educação	R$	11.565.000,00
13 – Cultura	R$	145.000,00
15 – Urbanismo	R$	2.311.000,00
16 – Habitação	R$	7.000,00
17 – Saneamento	R$	159.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	240.000,00
20 – Agricultura	R$	663.000,00
25 – Energia	R$	594.990,00
26 – Transporte	R$	4.871.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	277.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	60.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	11.340,00
SUB-TOTAL	**R$**	**37.500.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	3.500.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**3.500.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**41.000.000,00**

4 – Por Função e Programas
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**1.200.000,00**
0009 – Ação do Legislativo	R$	1.200.000,00
02 – JUDICIÁRIA	**R$**	**1.000,00**
0017 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	1.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**3.553.000,00**
0006 – Gestão Financeira	R$	405.000,00
0007 – Gestão Superior	R$	918.000,00
0008 – Gestão Administrativa	R$	2.032.000,00
0015 – Gestão Pública Responsável e Transparente.	R$	5.000,00
0016 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	R$	120.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	70.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	3.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**1.609.000,00**
0005 – Proteção Social Básica	R$	1.553.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	5.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	19.000,00
0029 – COVID – Ações Emergenciais SUAS	R$	32.000,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

10 – SAÚDE	**R$**	**9.890.000,00**
0011 – Gestão da Saúde.	R$	3.822.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	300.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	790.000,00
0025 – Bloco de Financiamentos do SUS	R$	4.963.000,00
0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência em Saúde	R$	15.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**342.670,00**
0021 – Prog. De Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	337.670,00
0008 – Gestão Administrativa	R$	5.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**11.565.000,00**
0002 – Gestão da Educação	R$	2.853.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	280.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	562.000,00
0022 – Transporte Escolar	R$	1.161.000,00
0023 – Merenda Escolar	R$	300.000,00
0024 - Gestão do Fundeb	R$	6.409.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**145.000,00**
0004 – Promoção e Difusão Cultural	R$	139.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	2.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	4.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**2.311.000,00**
0013 – Gestão da Política de Obras Públicas.	R$	71.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	2.240.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**7.000,00**
0014 – Gestão da Política Urbanística.	R$	7.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**159.000,00**
0014 – Gestão da Política Urbanística	R$	133.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	26.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**240.000,00**
0012 – Gestão do Meio Ambiente.	R$	211.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	20.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	9.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**663.000,00**
0001 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária	R$	411.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	230.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	22.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**594.990,00**
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	594.990,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**4.871.000,00**
0013 – Gestão da Política de Obras Públicas	R$	3.971.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	900.000,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**277.000,00**
0003 – Gestão da Política do Esporte e Lazer.	R$	237.000,00
0018 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	10.000,00
0019 – Implantação e Modernização de Infraestrutura.	R$	30.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**60.000,00**
0020 – Serviço da Dívida Interna	R$	60.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**11.340,00**
0027 – Reserva de Contingência	R$	11.340,00
SUB-TOTAL	**R$**	**37.500.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**3.500.000,00**
0010 – Gestão de Benefícios PREVCAR	R$	3.500.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**41.000.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**29.847.660,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	R$	15.323.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	5.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	14.519.660,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**7.641.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	7.636.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	5.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**11.340,00**
	SUB-TOTAL	**R$**	**35.500.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**2.841.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	R$	2.575.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	266.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**100.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	100.000,00
77.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**559.000,00**
	SUB-TOTAL	**R$**	**3.500.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**41.000.000,00**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - E

Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

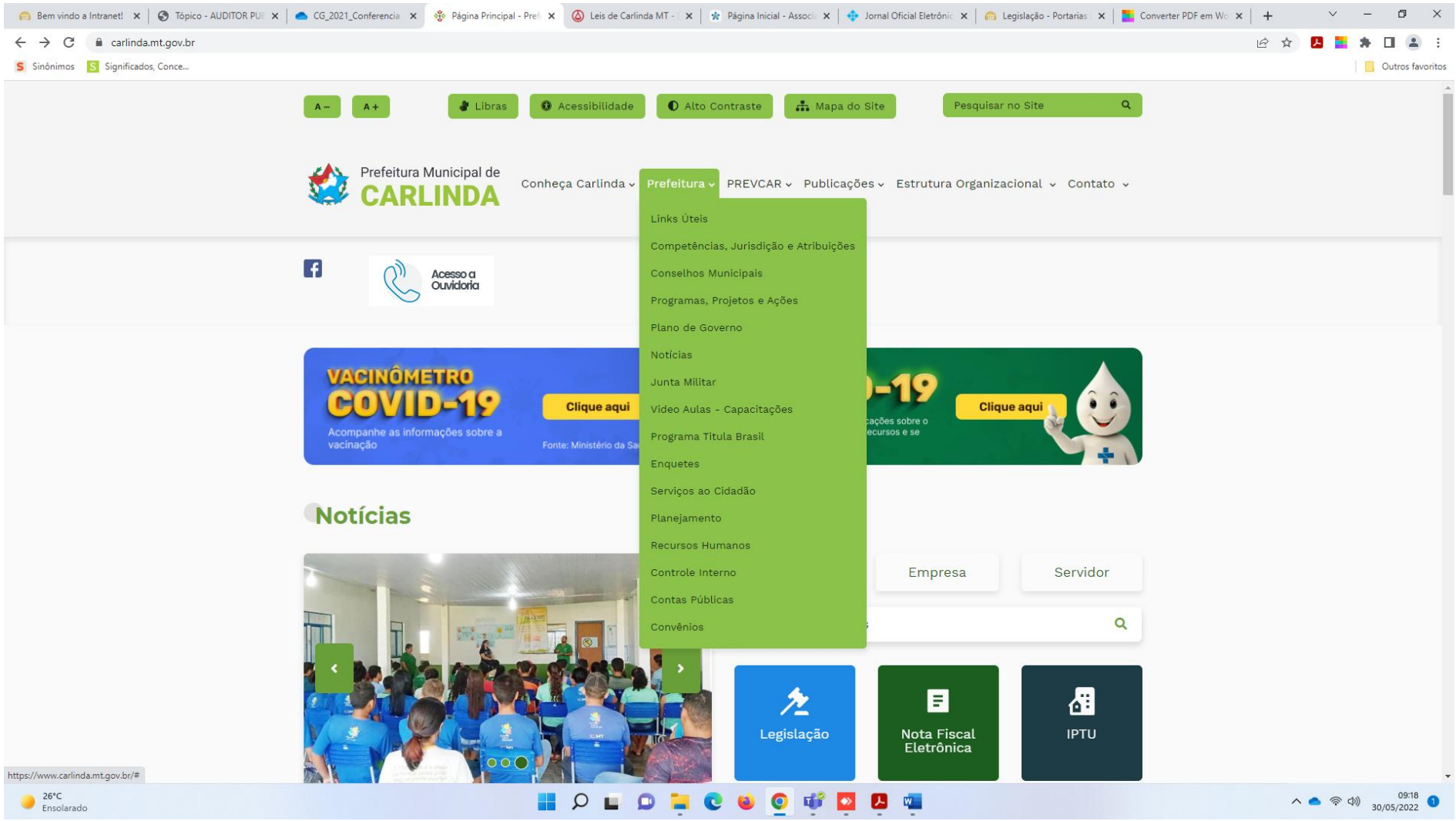

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Planejamento

PPA

LDO

LOA

Data de processamento: 30/05/2022 Págin

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PPA

Ano: Selecione o Ano | Mês: Escolha o Mês | Categoria: Escolha a Categoria

Subcategoria: Escolha a Subcategoria | Número: Número do Documento | Informações do documentos: Informações

Título do documento: Título do Documento

Pesquisar | Exportar CSV | Imprimir

Informações	Documento	Visualizar
Data: 13/09/2021 **Categoria:** Geral **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LEI MUNICIPAL N.º 1.289/2021 - PPA **Descrição:** Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 4 vezes
Data: 28/11/2017 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** Lei Municipal 1045/2017- Plano Plurianual do Município de Carlinda/MT.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 7 vezes
Data: 28/10/2014 **Categoria:** Geral **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LEI MUNICIPAL Nº 838/2014 **Descrição:** Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual ? PPA (Lei nº 787/2013, de 29 de novembro de 2013), com inclusão e alteração de ações e dá outras providências.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 6 vezes
Data: 29/11/2013 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LEI MUNICIPAL 787/2013, PPA-PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS 2014-2017.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 5 vezes

Endereço:
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro - caixa postal 45 Carlinda/MT
CEP: 78-587-000

Contato:
(66) 3525-2000
ouvidoria@carlinda.mt.gov.br

Horário de Atendimento:
07:00 às 11:00
13:00 às 17:00
De Segunda à Sexta

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LDO

Ano: Selecione o Ano | Mês: Escolha o Mês | Categoria: Escolha a Categoria

Subcategoria: Escolha a Subcategoria | Número: Número do Documento | Informações do documentos: Informações

Título do documento: Título do Documento

Pesquisar | Exportar CSV | Imprimir

Informações	Documento	Visualizar
Data: 19/11/2021 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** Lei Municipal nº 1.300/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentarias **Descrição:** SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 6 vezes
Data: 01/01/2021 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2020 **Descrição:** SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 11 vezes
Data: 14/08/2020 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** Lei nº 1231- REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2020.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 7 vezes
Data: 29/11/2019 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LDO- 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 14 vezes
Data: 10/12/2018 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LDO-2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2019.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 5 vezes
Data: 14/12/2017 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LDO - 2018 Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2018. **Descrição:** A Prefeitura Municipal de Carlinda Estado de Mato Grosso divulga a Lei Municipal nº 1046/2017 de 17 de Novembro de 2017, que dispõe sobre as	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 5 vezes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

LOA

Ano: Selecione o Ano | Mês: Escolha o Mês | Categoria: Escolha a Categoria

Subcategoria: Escolha a Subcategoria | Número: Número do Documento | Informações do documentos: Informações

Título do documento: Título do Documento

Pesquisar | Exportar CSV | Imprimir

Informações	Documento	Visualizar
Data: 14/12/2021 **Categoria:** Geral **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022 - LEI 1.302/2021 **Descrição:** Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carlinda para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 6 vezes
Data: 01/01/2021 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LOA 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1241/2020.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 19 vezes
Data: 18/12/2019 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LOA - 2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2020.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 12 vezes
Data: 10/12/2018 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LOA- 2019 Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2019.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 10 vezes
Data: 14/12/2017 **Categoria:** CONTABILIDADE **Subcategoria:** Nenhum	**Titulo:** LOA- 2018 Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2018. **Descrição:** A Prefeitura Municipal de Carlinda Estado de Mato Grosso divulga a Lei Municipal nº 1047/2017 de 17 de Novembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2018.	Visualizar | Baixar Baixar **Baixado:** 18 vezes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - F

Balanço Orçamentário - Prestação de Contas Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**37.602.000,00**	**38.723.852,78**	**42.588.301,36**	**3.864.448,58**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.978.000,00	2.978.000,00	3.082.553,18	104.553,18
Receita de Contribuições	3.995.000,00	3.995.000,00	3.915.439,00	-79.561,00
Receita Patrimonial	85.000,00	85.000,00	351.257,32	266.257,32
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	65.000,00	65.000,00	9.082,50	-55.917,50
Transferências Correntes	30.261.000,00	31.382.852,78	35.130.321,62	3.747.468,84
Outras Receitas Correntes	218.000,00	218.000,00	99.647,74	-118.352,26
Receitas de Capital (II)	**3.398.000,00**	**3.398.000,00**	**7.503.892,73**	**4.105.892,73**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.398.000,00	3.398.000,00	7.503.892,73	4.105.892,73
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**41.000.000,00**	**42.121.852,78**	**50.092.194,09**	**7.970.341,31**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**41.000.000,00**	**42.121.852,78**	**50.092.194,09**	**7.970.341,31**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		4.872.615,63		-4.872.615,63
TOTAL (VII) = (V + VI)	**41.000.000,00**	**46.994.468,41**	**50.092.194,09**	**7.970.341,31**
Saldos de Exercícios Anteriores		**31.068.052,41**	**5.357.845,63**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		31.068.052,41	5.357.845,63	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**32.688.660,00**	**38.069.289,97**	**33.500.398,26**	**33.426.792,95**	**33.274.363,93**	**4.568.891,71**
Pessoal e Encargos Sociais	17.898.000,00	18.174.136,29	16.792.117,74	16.792.117,74	16.643.534,95	1.382.018,55
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Outras Despesas Correntes	14.785.660,00	19.890.153,68	16.708.280,52	16.634.675,21	16.630.828,98	3.181.873,16
Despesas de Capital (IX)	**7.741.000,00**	**8.913.838,44**	**7.442.199,18**	**5.457.190,20**	**5.457.190,20**	**1.471.639,26**
Investimentos	7.736.000,00	8.908.838,44	7.442.199,18	5.457.190,20	5.457.190,20	1.466.639,26
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Reserva de Contingência (X)	**11.340,00**	**11.340,00**				**11.340,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**40.441.000,00**	**46.994.468,41**	**40.942.597,44**	**38.883.983,15**	**38.731.554,13**	**6.051.870,97**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**40.441.000,00**	**46.994.468,41**	**40.942.597,44**	**38.883.983,15**	**38.731.554,13**	**6.051.870,97**
Superávit (XIII)	559.000,00		9.149.596,65			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**41.000.000,00**	**46.994.468,41**	**50.092.194,09**	**38.883.983,15**	**38.731.554,13**	**6.051.870,97**
Reserva do RPPS	**559.000,00**	**485.230,00**				**485.230,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**10.800,00**	**33.423,33**	**33.423,33**	**33.423,33**		**10.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	10.800,00	33.423,33	33.423,33	33.423,33		10.800,00
Despesas de Capital		**589.057,97**	**412.671,04**	**412.671,04**		**176.386,93**
Investimentos		589.057,97	412.671,04	412.671,04		176.386,93
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**10.800,00**	**622.481,30**	**446.094,37**	**446.094,37**		**187.186,93**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**8.723,11**	**8.723,11**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		8.723,11	8.723,11		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**8.723,11**	**8.723,11**		

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DAIANE ROSA DA SILVA
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - G

Guia de Técnico de Transparência Municipal - TCESP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

GUIA TÉCNICO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

2019

Págin

Guia Técnico de Transparência Municipal

João Doria
Governador do Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia
Vice-Governador do Estado de São Paulo
Secretário de Estado de Governo

Fernando Padula Novaes
Coordenador do Arquivo Público do Estado

Antonio Roque Citadini
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Departamento de Gestão do SAESP
Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo
Centro de Assistência aos Municípios
Rua Voluntários da Pátria, 596
CEP 02010-000, São Paulo – SP
(11) 2868-4516
camsaesp@sp.gov.br
www.arquivoestado.sp.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av: Rangel Pestana, 315 – Centro
CEP 01017-906 - São Paulo – SP
(11) 3292-3266
www.tce.sp.gov.br

Disponível no sítio www.arquivoestado.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br
Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Carlos Henrique Menegozzo CRB-8/10271

G943

Guia técnico de transparência municipal / Arquivo Público do Estado de São Paulo, Departamento de Gestão do SAESP, Departamento de Difusão e Preservação do Acervo, Centro de Assistência aos Municípios, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Diretoria Geral, Departamentos de Supervisão e Fiscalização (DSF I e II) – São Paulo: APESP; TCESP, 2018.
176 p.
Disponível em: www.arquivoestado.sp.gov.br; www.tce.sp.gov.br.
ISBN: 978-85-69353-06-5

1. Administração pública. 2. Acesso à informação. 3. Gestão documental. I. Título. II. Arquivo Público do Estado de São Paulo. III. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CDD 352.88

Copyright © 2018 by Arquivo Público do Estado

Ementa: Transparência. Acesso à Informação. Arquivo Público. Gestão Documental. Legislação: Lei Federal 8.159/1991; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Complementar Federal nº 131/2009; Lei Federal nº 12.527/2011.

Guia Técnico de Transparência Municipal
PESQUISA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO:

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo
Ieda Pimenta Bernardes (Diretora)

Departamento de Preservação e Difusão do Acervo
Camila Brandi de Souza Bentes (Diretora)

Centro de Assistência aos Municípios
Igor Blumer Marangone (Diretor)
Márcio Amêndola de Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria-Diretoria Geral
Paulo Massaru Uesugi Sugiura (Assessor)

COLABORAÇÃO:
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colaboradores do Centro de Assistência aos Municípios:
Armando José Bellinatti
Julio Couto Filho
Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão
Susan Novais de Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria-Diretoria Geral
Sérgio Ciquera Rossi (Secretário-Diretor Geral)

Departamentos de Supervisão da Fiscalização – DSF- I e II
Antonio Bento de Melo (Diretor DSF- I)
Alexandre Teixeira Carsola (Diretor DSF- II)

COLABORADORES EXTERNOS:
Erika Cristina Picolo (Prefeitura Municipal de Praia Grande)
Reginaldo da Cruz Costa (Câmara Municipal de Barueri)

REVISÃO:
José Roberto Fernandes Leão (TCE)
Julio Couto Filho (APE)
Laércio Bispo dos Santos Jr. (TCE)
Márcio Amêndola de Oliveira (APE)
Patrícia Gusmão Banuth (TCE)

DIAGRAMAÇÃO:
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colaboradores do Núcleo de Comunicação:
Fernanda dos Santos (Diretora)
Dalete Rodrigues Dias
Guilherme Maceno Sales (estagiário)
Nilson Gabriel Oliveira Santos (estagiário)

São Paulo - 2019

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....06

INTRODUÇÃO: O que é transparência pública.....08
O que mudou com a lei de acesso à informação.....09
Como tratar a informação.....12

CAPÍTULO 01 **O QUE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM FAZER PARA SER TRANSPARENTES E ESTAR EM DIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**.....14

1.1 Gestão documental: O dever de criar arquivos públicos e garantir a preservação dos documentos municipais.....16
1.2 Regulamentação da lei de acesso à informação: O dever de definir procedimentos de acesso, regras de classificação de sigilo e de proteção a documentos pessoais no município.....18
1.3 Disponibilização de documentos e informações: O dever de dar acesso a documentos e informações municipais.....19

CAPÍTULO 02 **COMO IMPLEMENTAR A GESTÃO DOCUMENTAL**.....20

2.1 Passo a passo da implementação da política de gestão documental.....22
1º Passo: Criar oficialmente o arquivo público.....22
2º Passo: Implementar a gestão sistêmica de documentos e informações.....28
3º Passo: Definir o espaço físico e mobiliário adequados ao exercício de suas atribuições.....30
4º Passo: Definir e qualificar o corpo técnico.....32
5º Passo: Planejar os recursos orçamentários.....34
6º Passo: Elaborar os instrumentos de gestão documental - plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos.....35
2.2 Tecnologias da informação como ferramentas da implementação da política de gestão documental.....40
2.3 Benefícios da gestão documental e a modernização da administração pública.....41

CAPÍTULO 03 **COMO REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**.....42

3.1 Passo a passo da implementação da política de acesso à informação.....42
1º Passo: Regulamentar oficialmente a LAI.....43

2º Passo: Implementar a política de acesso à informação.....46
3º Passo: Planejar os recursos orçamentários.....49

COMO ESTRUTURAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA.....50

4.1 Detalhando os requisitos e funcionalidades do portal.....51
4.2 Detalhando o conteúdo do portal da transparência e acesso à informação.....58

COMO ESTRUTURAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC 88

5.1 Passo a passo da estruturação do SIC.....91
1º Passo: Compreender o SIC.....91
2º Passo: Estruturar o SIC.....101
3º Passo: Definir e qualificar o corpo técnico e estruturar a rede de informações.....107

TRANSPARÊNCIA E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL: O DEVER DA PUBLICIDADE E SUAS ESPECIFICIDADES NO PERÍODO ELEITORAL.....111

APRIMORANDO A GESTÃO E MELHORANDO AS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....115

Referências.....118
Legislação.....122
Subsídios - Minutas e Anexos.....126
Minutas de Projeto de Lei e de Decreto para instituição do arquivo público municipal do poder executivo.....126
Minuta de projeto de resolução que institui o arquivo público da câmara municipal.....133
Minuta de resolução/portaria de constituição da comissão de avaliação de documentos e acesso da prefeitura municipal.....136
Minuta de ato do presidente que institui a comissão de avaliação de documentos e acesso da câmara municipal.....139
Minuta de Decreto para a regulamentação da lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.....141
Minuta do ato do presidente que regulamenta a lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.....156
Mapa expandido do portal da transparência e acesso à informação.....170

APRESENTAÇÃO

"A transparência e sua consequência, a publicidade dos atos públicos, são valores predicados pela ética pública que devem imperar em todas as facetas e dimensões da gestão administrativa, estatal ou não."

(Roberto Dromi – Jurista Argentino)

A transparência é um valor indissociável da democracia, como direito de participação dos cidadãos na coisa pública, que depositaram a confiança de que o melhor será feito e seria injustificável se não fossem disponibilizados instrumentos de verificação para o controle dos atos praticados pelos agentes públicos.

Não há mais espaço para restrição das informações e atos da Administração. A transparência erige-se como regra, o sigilo a exceção.

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como das respectivas entidades da administração direta ou indireta e fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Ao Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, por meio de seu Centro de Assistência aos Municípios (CAM) do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP), cabe prestar orientação técnica às administrações municipais e coordenar a implementação do Programa Permanente de Institucionalização dos Arquivos Públicos Municipais. Nesse sentido, vem desenvolvendo, desde o ano de 2000, ações junto aos municípios paulistas, visando à implantação de políticas de gestão documental e acesso à informação no âmbito de prefeituras e câmaras municipais.

Diante das dificuldades encontradas pelos entes públicos em compreender e aplicar as normas vigentes relativas à gestão documental e ao acesso à informação, o Arquivo Público do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmaram parceria com a finalidade de orientar e facilitar os Municípios no cumprimento de seus deveres relativos à Transparência Pública, Gestão de Documentos e Acesso à Informação.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Um dos resultados dessa profícua parceria é a elaboração deste Guia, que está dividido em sete capítulos, os quais detalham de maneira didática a legislação e o passo a passo para implementação da política de gestão documental e instituição de Arquivos Públicos Municipais, regulamentação da Lei de Acesso à Informação, estruturação dos Portais de Transparência e dos Serviços de Informações ao Cidadão.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FERNANDO PADULA NOVAES
COORDENADOR
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

a de processamento: 30/05/2022

INTRODUÇÃO

O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Este conceito ou valor, tão utilizado atualmente pelos gestores, cidadãos, sociedade civil organizada e pela mídia, condensa em duas palavras inúmeras conquistas da democracia moderna e, por outro lado, aponta para inúmeros desafios a serem enfrentados pelas Administrações Públicas.

No seu significado mais corriqueiro, transparência é a qualidade das coisas que deixam passar a luz e ver nitidamente o que está por trás. Neste sentido, transparência pública pode ser entendida como a qualidade que permite a quem interessar conhecer as informações sobre o poder público e o funcionamento de seus órgãos e entidades.

A transparência pública tem seu fundamento no Princípio da Publicidade e nos Valores Democráticos.

Em uma democracia representativa, como a brasileira, o povo elege periodicamente seus representantes e, portanto, os eleitos são responsáveis diante dos eleitores.

Não há como representar o povo sem que as ações sejam desenroladas em público. A democracia é o governo do poder visível. A representação somente pode ter lugar na esfera da publicidade.

Nesse sentido, mais do que uma palavra ou valor compartilhado por nossa sociedade democrática, a transparência é uma meta, um objetivo que para ser alcançado exige o empenho real de governantes, legisladores, servidores públicos, sociedade civil e órgãos de controle.

A Administração Pública para ser transparente precisa formular, desenvolver e implementar mecanismos que assegurem a efetividade de um conjunto de dispositivos legais vigentes!

No Estado Democrático de Direito a transparência e o acesso à informação constituem-se em direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Na trajetória da democracia brasileira, a Constituição Federal de 1988 alçou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo.

A partir da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, foram publicados vários atos regulamentando o direito de acesso à informação e estabelecendo mecanismos que contribuíssem para assegurar uma efetiva transparência na Administração Pública brasileira.

Passados três anos, em 8 de janeiro de 1991, foi sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 8.159/1991, que dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Esta lei veio regulamentar o parágrafo 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, no tocante à gestão documental governamental e definem diretrizes para as políticas de arquivo.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Atualmente, o direito de acesso à informação conta com uma ampla legislação protetiva, que assegura não somente esse direito, mas principalmente impõe ao Poder Público o dever de preservar e gerir os documentos públicos produzidos no exercício de suas atividades, sem o que o acesso à informação, contida especialmente em documentos públicos, não seria viável.

Destacam-se alguns marcos importantes nessa legislação. Primeiramente, em relação à transparência da gestão fiscal, com a orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (LRF), e da Lei complementar nº 131/2009, que determinaram a liberação à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, e detalhou os conteúdos da receita e da despesa a serem divulgados.

O Decreto federal nº 7.185/2010, em regulamentação à LC nº 131/2009, dispôs sobre o que vem a ser sistema integrado de administração financeira e controle, quais os requisitos tecnológicos e o padrão mínimo de qualidade que o sistema deve conter.

A Portaria MF 548/2010, que também regulamenta a LC nº 131/2009, estabelece definições deusuário e administrador do sistema, requisitos de segurança do sistema e requisitos contábeis do sistema.

Em setembro de 2011, o Governo Federal assinou a Declaração de Governo Aberto e apresentou seu Plano de Ação. Com essa iniciativa o Brasil passa a integrar a Parceria para Governo Aberto (OGP do inglês Open Government Partnership), reafirmando o compromisso do país com o fortalecimento da transparência dos atos governamentais, com a prevenção e o combate à corrupção e com os ideais democráticos de participação cidadã nos processos decisórios.

Neste mesmo ano, em 18 de novembro, foi sancionado outro importante marco legal: a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI), que regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O QUE MUDOU COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ao regulamentar dispositivos constitucionais, especialmente o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual prevê que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado", a LAI definiu com maior clareza as condições para o efetivo exercício desse direito, representando um importante passo para a transparência da administração, o controle das finanças públicas e a consolidação de direitos sociais.

Tradicionalmente, a despeito da Constituição Federal e da Lei de Arquivos nº 8.159/1991 (que será abordada mais adiante), se considerava plenamente acessíveis so-

a de processamento: 30/05/2022

mente os documentos que ingressavam nos arquivos permanentes, conhecidos também como “arquivos históricos”. Essa prática foi revista com a aplicação da LAI, pois todos os documentos públicos, desde a sua fase corrente, no momento de seu registro nos serviços de protocolo, devem estar disponíveis quando solicitados pelo cidadão, excetuando-se aqueles que forem classificados pelas autoridades competentes como sigilosos ou aqueles que contenham informações pessoais.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Nesse sentido, com a LAI o direito de acesso à informação foi regulamentado e os mecanismos de fiscalização e controle social foram fortalecidos. Por outro lado, aumentou a responsabilidade das Administrações Públicas.

Estabelecido o acesso como regra e o sigilo como exceção, a legislação assegura ainda ao cidadão:

- Ser atendido de forma presencial, por e-mail, telefone, carta ou qualquer outro meio legítimo;
- Receber orientação sobre os procedimentos para o acesso e o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;
- Solicitar qualquer documento, dado ou informação sem necessidade de justificar ou apresentar os motivos;
- Obter o acesso gratuito aos documentos, dados e informações (com exceção de custos de reprodução e de correio);
- Ter acesso imediato à informação disponível;
- Ter acesso à informação não disponível (aquela que exige busca, pesquisa, sistematização) no prazo máximo de 20 (vinte dias);
- Ser informado sobre:
    - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
    - a prorrogação do prazo e sua justificativa;
    - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
    - o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação.
- Obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia;
- Solicitar a reprodução de documentos, bem como certidões;
- Recusar-se a receber a informação em formato digital;
- Solicitar o fornecimento direto ou reprodução de informações disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, se não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;
- Ter acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, por meio de cópia, com certificação de que esta confere com o original;
- Providenciar, na impossibilidade de obtenção de cópias, a suas expensas, e sob supervisão de servidor público, a reprodução por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original;
- Requerer a instauração de apuração preliminar para investigar o eventual extravio da informação solicitada.

a de processamento: 30/05/2022

COMO TRATAR A INFORMAÇÃO
O desafio de organizar os documentos municipais

> *"Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação"*
> *(LAI/2011, art. 4º, inciso V)*

O conceito de tratamento da informação tal como apresentado na LAI, coincide quase que integralmente com o de gestão documental previsto na Lei de Arquivos[1], acrescido de algumas ações mais apropriadas ao contexto digital (transporte, transmissão, distribuição, armazenamento).

E tal semelhança não é mera coincidência! A popularização das tecnologias da informação e as determinações da LAI[2] podem conduzir à ideia equivocada de que a informação possui uma existência autônoma, desvinculada do documento. Entretanto, as informações confiáveis são aquelas registradas e que comprovam o exercício de atividades. Essas informações estão contidas em documentos de arquivo.

O acesso à informação de que trata a LAI compreende, entre outros, os direitos de obter informações contidas em registros ou documentos, informações primária, íntegra, autêntica e atualizada, sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, relativas à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, programas, projetos e ações dos órgãos e entidades, resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.[3]

Tais informações, mencionadas expressamente no texto legal, são as informações arquivísticas, que registram o exercício de funções e atividades institucionais e, por essa razão, comprovam e garantem a eficácia dos atos, nos âmbitos administrativo e jurídico.

Logo, a existência de serviços de protocolo e arquivo deficientes, bem como a inexistência ou fragilidade de Arquivos Públicos e de políticas de gestão documental, certamente dificultam a localização de documentos e a recuperação de informações, desde as mais atuais, ainda em trâmite, ou as mais remotas, arquivadas, especialmente nos prazos legais estabelecidos pela LAI.[4]

[1] Lei Nacional de Arquivos nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 3º: "Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente".

[2] A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), determinou providências ao poder público para promover a transparência ativa, garantir o acesso imediato à informação disponível, a instalação de Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) e a definição de instâncias recursais no caso de negativa de acesso à informação.

[3] LAI, art.7º, II, IV, V, VI, VII, "a" e "b".

[4] A LAI determina no art.11 que não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade deverá fazê-lo em prazo não superior a vinte dias, prorrogável por mais dez, mediante justificativa expressa.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Nesse contexto, parece evidente que o acesso decorre, sobretudo, da gestão documental e do tratamento das informações e não apenas de infraestrutura tecnológica, ou de sítios institucionais e portais da transparência.

Para que seja possível às entidades e órgãos públicos realizar a busca e o fornecimento das informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido pela LAI, é preciso que seus documentos estejam organizados e que se promova o tratamento das informações neles registradas.

a de processamento: 30/05/2022

CAPÍTULO 01

O QUE FAZER PARA SER TRANSPARENTE E ESTAR EM DIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Os deveres dos órgãos e entidades públicos

Como já foi dito, para uma Administração Pública ser transparente é preciso que formule, desenvolva e implemente mecanismos que assegurem a efetividade de todos os dispositivos legais vigentes!

E eles são muitos:

Constituição Federal/1998 Direito de Acesso à Informação	Art. 5º, XIV - Direito de acesso a informações públicas é um direito fundamental do indivíduo.
	Art. 5º, XXXIII - Direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.
	Art. 37 - Princípio da publicidade.
	Art. 216, §2º - Dever de a administração pública fazer a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
Lei Nacional de Arquivo nº 8.159/1991 Política de Arquivo e Gestão Documental	Art. 1º - Dever de o Poder Público fazer a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
	Art. 17 - Determina que a administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.
Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009 Transparência da Gestão Fiscal - (LC 101/2000)	Art. 9º, §4º - Dever de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009 Transparência da Gestão Fiscal - (LC 101/2000)	Art. 48 - Estabelece instrumentos de transparência da gestão fiscal: - Dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e o respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e às versões simplificadas desses documentos. - Incentivar a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. - Liberar, em tempo real, ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (obrigação de criar o Portal da Transparência). - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (Vide Decreto Federal nº 7.185/2010).
	Art. 48-A - Dever de disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às seguintes informações referentes a: - Despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. - Receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
	Art. 49 - Dever de deixar as prestações de contas anuais disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.
Lei federal nº 12.527/2011 Regula o Acesso a Informações Públicas	Art. 1º - Estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e MUNICÍPIOS (Executivo e Legislativo), com o fim de garantir o acesso a informações.
	Art. 8º - Complementa o rol de informações de interesse coletivo que devem ser disponibilizadas, independente de requerimentos (transparência ativa). Estabelece requisitos para a divulgação. Sendo obrigatória a divulgação pela internet (para municípios com mais de 10.000 habitantes).
	Art. 9º - Determina a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).
	Art. 15 - Garante, no caso de indeferimento ou negativa de acesso a informações, que o interessado possa interpor recurso contra a decisão (pelo menos uma instância).
	Art. 27 a 31 - Dispõem sobre procedimentos para classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas e o tratamento de informações pessoais.
	Art. 11 a 15 - Dispõem sobre prazos para conceder o acesso à informação e para a interposição e a manifestação de recursos.

Neste capítulo serão apresentadas três ações estruturantes que devem ser realizadas em cada Prefeitura ou Câmara Municipal com o objetivo de vencer o desafio (e dever!) de ser uma administração transparente.

Mais do que uma determinação legal, a implementação de políticas de gestão de documentos municipais, a regulamentação da LAI e a disponibilização de documentos e informações de forma proativa e por meio de um Serviço de Informações ao Cidadão, serão tratadas como importantes estratégias para a plena garantia do exercício do direito de acesso à informação.

1.1 GESTÃO DOCUMENTAL: O DEVER DE CRIAR ARQUIVOS PÚBLICOS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

A legislação brasileira sobre arquivos e documentos públicos é inequívoca sobre o dever e a responsabilidade do Poder Público, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), para com a gestão integral da documentação governamental.

A Constituição federal determinou ao Poder Público o dever de fazer a gestão de seus documentos, além de realizar a promoção e proteção ao patrimônio documental. Já em 1988, a Constituição brasileira estabeleceu que a gestão documental é condição necessária ao acesso à informação:

> *Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Constituição Federal, 1988, art. 216, § 2º).*

Com essa determinação constitucional conferiu-se à questão dos arquivos e documentos públicos um novo estatuto jurídico. E mais, ao especificar a forma pela qual a proteção ao patrimônio documental brasileiro deveria ser realizada, a nova Constituição lançou os alicerces, em âmbito nacional, para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de gestão de documentos e informações.

Em 1991, a Lei federal nº 8.159, conhecida como "Lei Nacional de Arquivos", ao regulamentar esse dispositivo, estabeleceu claramente os deveres e responsabilidades do Poder Público.

> *É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. (Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de1991, art. 1º).*

A Lei federal nº 12.527/2011, por sua vez, veio regulamentar o direito de acesso à informação e reforçar a importância do investimento em políticas de arquivos e gestão de documentos e informações.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

> *Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 6º).*

Para garantir o cumprimento de todos estes requisitos, bem como a rastreabilidade e a recuperação de informações, é preciso contar com a atuação técnica de Arquivos Públicos, instituições comprometidas e dedicadas à formulação e implementação de políticas de gestão documental. Neste sentido, a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991, determinou que:

> *A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. (Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de1991, art.17).*

Estabeleceu, ainda, que são Arquivos Municipais "o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo" (art.17, § 4º), e que cada município tem o dever de definir, em legislação própria, os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Nacional de Arquivos (art. 21).

O Arquivo Público Municipal é, portanto, a instituição com a atribuição de fazer, em sua esfera de competência, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. E a legislação não deixa dúvidas quanto ao dever dos poderes executivo e legislativo municipais de criar seus Arquivos Públicos, promovendo assim a gestão, a guarda e a preservação dos documentos, visando à disseminação e acesso às informações neles registradas.

Torna-se evidente, portanto, o papel estratégico dos Arquivos Públicos para a garantia do direito de acesso às informações e para o fortalecimento democrático da sociedade.

→ **Veja como implementar a gestão documental no Capítulo 2.**

a de processamento: 30/05/2022

1.2 REGULAMENTAÇÃO DA LAI: O DEVER DE DEFINIR PROCEDIMENTOS DE ACESSO, REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO E DE PROTEÇÃO A DOCUMENTOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO

As determinações da LAI alcançam, indistintamente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A despeito das diretrizes gerais traçadas pela LAI, cabe a todos os entes da federação regulamentá-la por meio de regras específicas.

> *Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III. (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 45).*

Nesse sentido, as Prefeituras e Câmaras Municipais devem empreender esforços visando à aprovação de instrumentos normativos ajustados às realidades e necessidades locais.

Alguns pontos devem, necessariamente, constar na regulamentação local, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e interdependentes: a transparência ativa (portal da transparência) e o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, com infraestrutura e recursos humanos adequados, além de definir oficialmente as instâncias de recurso e os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas e pessoais.

→ **Veja como regulamentar a LAI no Capítulo 3.**

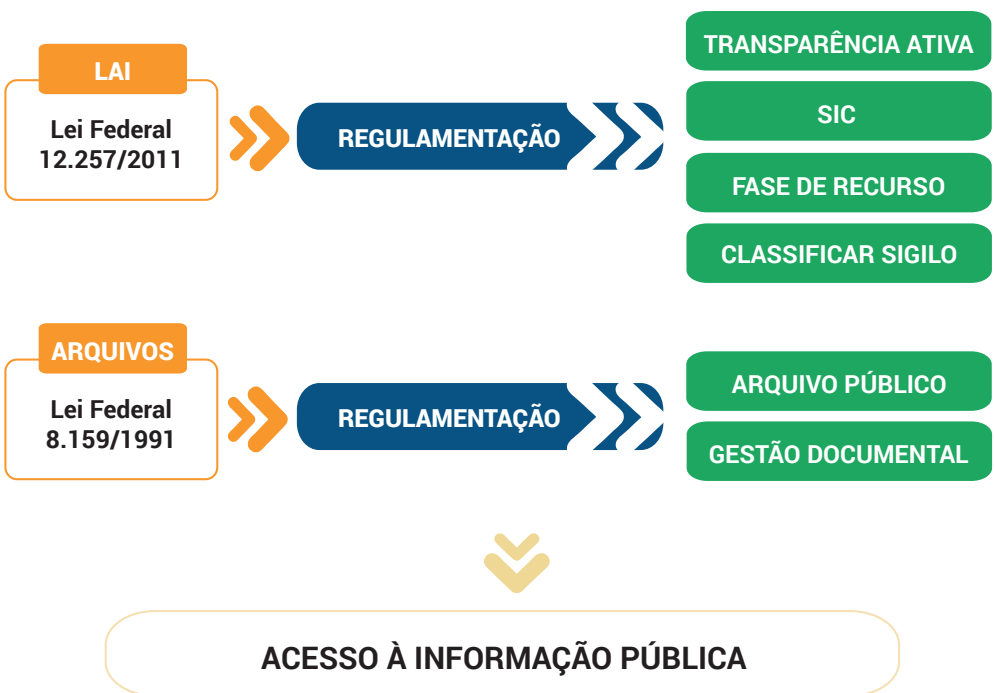

a de processamento: 30/05/2022

1.3 DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES: O DEVER DE DAR ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Para assegurar a efetividade do direito às informações, a LAI define duas dimensões do acesso, a saber, a disponibilização de forma pró-ativa de informações de interesse geral e coletivo e o atendimento, sob demanda, de interesses específicos dos cidadãos.

Para atender a disponibilização pró-ativa de informações, os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais, na Internet, de um conjunto de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 8º).

Mas não basta ter o "Portal da Transparência"! Para o pleno cumprimento da LAI é preciso assegurar também que cada órgão público, em sua específica esfera de atuação, estruture seu Serviço de Informações ao Cidadão-SIC, responsável por recepcionar as demandas dos cidadãos, e fazer a busca e fornecimento das informações solicitadas.

→ **Veja como estruturar o Portal da Transparência e a Transparência Ativa, no Capítulo 4.**
→ **Veja como estruturar o SIC - Serviço de Informações ao Cidadão, no Capítulo 5.**

a de processamento: 30/05/2022

CAPÍTULO 02

COMO IMPLEMENTAR A GESTÃO DOCUMENTAL

Diariamente são produzidos e recebidos volumes expressivos de documentos, que vão se acumulando, ano após ano, nas entidades e órgãos públicos. Organizar essa massa documental acumulada, avaliar quais documentos podem ser eliminados e quais devem ser preservados, bem como, definir normas e procedimentos que regulem a produção, tramitação e organização de documentos públicos, são atividades técnicas que integram uma política de gestão documental.

O escopo dessa política foi estabelecido em um ato normativo de abrangência nacional, a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991 que definiu em seu artigo 3º o que é gestão documental:

> *Considera-se **gestão de documentos** o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua **produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento** em fase corrente e intermediária, visando a sua **eliminação** ou recolhimento para **guarda permanente** (Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 3.º, grifo nosso).*

É fundamental destacar que esta lei também definiu que a gestão documental compreende todos os documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades governamentais, no exercício de suas funções e atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos:

> *Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. § 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 7º, § 1º).*

Implementar a gestão documental na Prefeitura ou Câmara Municipal requer o planejamento e execução de um conjunto de ações articuladas de natureza técnica, jurídica, político-social e de capacitação.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS e a Resolução nº 27/2008

O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ é um órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, hierarquicamente subordinado ao Ministério da Justiça, que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

Em 2008, o CONARQ, considerando entre outras questões:
- a obrigatoriedade de que em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Município (tanto no Executivo, como no Legislativo local) tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito de cada Poder.
- a necessidade urgente de se estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção.

Oficializou a Resolução nº 27/2008, que estabeleceu que os Arquivos, por exercerem atividades típicas de Estado, deverão ser dotados obrigatoriamente de:
I - Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Resolução." (Redação dada pela Resolução nº 29)
II - Infra-estrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor.
III - Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas.
IV - Recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da Administração Pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.
No site do CONARQ podem ser consultadas outras Resoluções, publicações técnicas e orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

Veja mais: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br.

a de processamento: 30/05/2022

2.1 PASSO A PASSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Somente por meio de Arquivos Públicos criados em caráter oficial é possível garantir as condições mínimas para seu funcionamento, quais sejam, espaço físico e infraestrutura adequada, recurso financeiro e pessoal tecnicamente capacitado.

Em âmbito municipal, tanto a Prefeitura quanto a Câmara, devem instituir seu Arquivo Público a fim de cumprir a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991, arts. 17 e 21, e colaborar com a eficiência da gestão pública e o acesso à informação e à memória.

A seguir serão detalhados 6 passos com o objetivo de contribuir com a implementação de políticas de gestão documental e com a institucionalização de Arquivos Públicos Municipais no Estado de São Paulo.

1º PASSO — CRIAR OFICIALMENTE O ARQUIVO PÚBLICO

Objetivo:
Aprovar um ato normativo que estabeleça a instituição administrativa do Arquivo Público, sua vinculação e estrutura, e defina oficialmente suas atribuições enquanto órgão normativo de gestão documental e órgão de custódia.

> Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá ter seu Arquivo Público devidamente oficializado. A instituição será responsável pela gestão, tratamento técnico, preservação, difusão e acesso ao patrimônio documental de sua esfera de atuação.

Referências legais:
Lei nº 8.159/1991, art. 17, §4º, e art. 21 Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, inciso I

Subsídios:
• MINUTA de Decreto para Institucionalização de Arquivo Público do Poder Executivo Municipal
• MINUTA de Projeto de Resolução que Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal

Como fazer:

CONSTITUIR GRUPO DE TRABALHO

Designar servidores que irão estudar as disposições vigentes e elaborar o ato que cria (ou reorganiza) o Arquivo local. Para auxiliar na elaboração do ato, é fundamental ter representante da área jurídica.

Para subsidiar esta etapa, o Centro de Assistência aos Municípios – CAM/DGSAESP

a de processamento: 30/05/2022 Págin

do Arquivo Público do Estado elaborou minutas que podem ser utilizadas como ponto de partida pelas Prefeituras e Câmaras municipais. É necessário considerar na adequação das minutas o porte do Município, estrutura e demais especificidades cabíveis. A disponibilização das minutas não exime o ente de realizar todas as etapas e estudos necessários para cumprir as disposições legais vigentes.

ANALISAR A LEGISLAÇÃO E ESTRUTURAS VIGENTES

Analisar se na Prefeitura ou na Câmara já existe alguma estrutura administrativa (setor/unidade/órgão) que realiza as atividades de Arquivo, independentemente da denominação utilizada (Centro de Documentação, Setor de Arquivo, Serviço de Arquivo, Arquivo Morto[5] etc).

Nesse caso, será necessário verificar as normas vigentes, se há ou não ato(s) dispondo sobre as atribuições do Arquivo, se consta no organograma, ou se ele existe "informalmente". Também será preciso pesquisar como funciona o setor/unidade/órgão, quem é o responsável, entre outras questões.

Sugere-se que, no ato de reestruturação, se for o caso, a unidade que receberá as atribuições (indicadas na Minuta) passe a denominar-se, no Executivo, "Arquivo Público Municipal de (nome do município)", ou no Legislativo, "Arquivo Público da Câmara Municipal de (nome do município)".

[5] A utilização da expressão "Arquivo Morto" não é recomendada. As expressões correntemente aceitas para Arquivo encontram-se no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, Arquivo Nacional, RJ, 2005, pag. 27 a 36. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf>

a de processamento: 30/05/2022

DEFINIR O TIPO DE ATO NORMATIVO PARA CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO

Avaliar e decidir sobre qual ato normativo será utilizado. A escolha do melhor ato normativo deve considerar:

	PREFEITURAS		CÂMARAS	
	LEI	DECRETO	RESOLUÇÃO	ATO DO PRESIDENTE
RITO DE APROVAÇÃO	- Submete-se ao processo legislativo municipal; - Via de regra, a Câmara Municipal discute e aprova e o Prefeito sanciona.	- Não se submete ao processo legislativo; - Processo mais célere; - É elaborada e assinada pelo Prefeito.	- Durante a fase de elaboração é submetida ao processo legislativo; - Não se submete ao Poder Executivo Municipal; - É promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa.	- Não se submete ao processo legislativo; - Processo mais célere; - É elaborada e assinada pelo Presidente da Câmara.
FORÇA NORMATIVA	- A Lei é um ato normativo primário, ou seja, pode inovar a ordem jurídica, e tem maior força normativa e figura no topo da hierarquia das normas locais; - A Lei pode inovar na esfera jurídica, instituindo novos elementos para a lei de acesso.	- Trata-se de ato administrativo; - Apresenta detalhamentos e procedimentos, sem inovação jurídica; - Em geral, por se tratar de ato normativo secundário, apenas regulamenta a Lei, especificando seus mandamentos gerais.	- É ato normativo interno do Poder Legislativo; - É ato formal que diz respeito a questões de ordem administrativa ou regulamentar.	- Trata-se de ato administrativo; - Apresenta detalhamentos e procedimentos, sem inovação jurídica; - Em geral, por se tratar de ato normativo secundário, apenas regulamenta a Lei, especificando seus mandamentos gerais.
ABRANGÊNCIA	- Pode vincular toda a Administração Pública Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.	- Restrita apenas à Administração Pública Direta ou Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.	- Em regra gera efeitos apenas dentro da Casa Legislativa.	- Restrito apenas à Administração do Poder Legislativo Municipal.
OBSERVAÇÃO	- Apropriada quando for ser criado um órgão novo, uma unidade orçamentária nova.	- Apropriado quando for ser aproveitada uma estrutura administrativa, uma unidade orçamentária já existente.	- Apropriada para tomar decisões, estabelecer uma medida ou regulamentar procedimentos.	- Apropriado quando for ser aproveitada uma estrutura administrativa, uma unidade orçamentária já existente.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

DEFINIR O VÍNCULO E NÍVEL ADMINISTRATIVO DO ARQUIVO PÚBLICO

Avaliar e decidir a qual órgão estará vinculado o Arquivo Público e qual nível hierárquico de estrutura administrativa (Departamento, Divisão, Setor, Serviço) terá o Arquivo Público.

O Arquivo Público deve ter autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional que lhe permita desempenhar as prerrogativas de órgão normativo, formulador e implementador da política de gestão documental; órgão coordenador do Sistema Municipal de Arquivos e órgão de custódia de acervos.

ASSEGURAR A OFICIALIZAÇÃO DE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO

O ato normativo deverá estabelecer um organograma que descreva a área de atuação e as atribuições específicas de cada unidade, de forma que o Município atenda às determinações especificadas na Constituição e na legislação arquivística brasileira.

Caso o município seja de pequeno porte e possua uma estrutura administrativa simples, reduzida, é fundamental assegurar todas as atribuições de instituição arquivística pública na estrutura administrativa disponível.

DEFINIR COMO SERÁ O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS OU QUAIS OS MECANISMOS QUE IRÃO ASSEGURAR A GESTÃO SISTÊMICA

Em municípios de médio e grande porte, para se assegurar que a gestão dos documentos seja feita segundo regras e procedimentos comuns emanados pelo **órgão técnico, o Arquivo Público, é importante criar o Sistema Municipal de Arquivos que terá como órgão central e coordenador o Arquivo Público, e como órgãos setoriais as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo criadas em cada órgão e entidade da Prefeitura, além de ser assegurada a subordinação técnica de todos os arquivos e protocolos ao Arquivo Público. Em municípios de pequeno porte**, com uma estrutura administrativa bastante enxuta, não há a necessidade de se criar um Sistema Municipal de Arquivos (o mesmo ocorre para as Câmaras).

Nesses casos, deve ser assegurada a gestão sistêmica dos documentos, por meio da atribuição normativa do Arquivo e a su-

O Sistema Municipal de Arquivos é o conjunto de todos os arquivos e protocolos da administração funcionando de forma articulada, de acordo com normas e procedimentos técnicos comuns emanados do órgão central: o Arquivo Público Municipal.

APM: Arquivo Público Municipal

a de processamento: 30/05/2022

bordinação técnica dos demais setores no que disser respeito à normas e procedimentos de protocolo e arquivo. Nesses municípios, a estratégia mais aderente à realidade é a criação de uma Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso, composta por representantes de diversos setores.

REDIGIR A PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Elaborar a proposta de ato normativo que formalize o resultado de todas as decisões tomadas nas etapas anteriores. Encaminhar para revisão das áreas competentes.

OFICIALIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO

Encaminhar para oficialização e posterior publicação o atonormativoque institucionaliza o Arquivo Público. A oficialização seguirá o rito próprio ao tipo de ato normativo escolhido.

PERFIL INSTITUCIONAL DE UM ARQUVO PÚBLICO MUNICIPAL

Na nossa cultura administrativa há uma distorção recorrente quanto ao próprio entendimento do perfil institucional do arquivo. Considerado por muitos uma unidade administrativa menor, sem atribuições bem definidas a não ser "guardar papéis", a posição hierárquica das unidades de arquivo e protocolo na estrutura administrativa induz ao desprestígio e à desvalorização de seus serviços e à falta de infraestrutura adequada ao seu pleno funcionamento. O problema agrava-se com a falta de qualificação técnica dos responsáveis pelas atividades de protocolo e arquivo e com as resistências culturais dos agentes superiores da administração.

Contudo, como vimos, a atuação eficiente dos Arquivos Públicos torna-se indispensável para garantir a transparência, agilidade e eficiência da Administração Pública, bem como para assegurar ao cidadão o pleno direito de acesso à informação e à memória.

Para que esta instituição cumpra sua missão é preciso que os gestores públicos compreendam o que é um Arquivo Público, de perfil institucional moderno e democrático, e garantam as condições mínimas ao seu pleno funcionamento. Cabe detalhar, portanto, quais são as responsabilidades de um Arquivo Público. A saber:

Atuar como órgão normativo nas áreas de gestão, preservação e acesso à informação. Com a função de formular e implementar políticas públicas, o Arquivo Público deve estabelecer e divulgar diretrizes e normas para as diversas etapas de administração dos documentos (corrente, intermediária e permanente), inclusive de documentos eletrônicos.

No exercício desta atribuição, define procedimentos de organização e funcionamento integrado de protocolos e arquivos dos órgãos e entidades do seu âmbito de atuação; coordena os trabalhos de avaliação de documentos públicos; orienta a elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade; além de autorizar as eliminações dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Coordenar o Sistema Municipal de Arquivos e Acesso à Informação, pois além da condição de órgão normativo, é, também, uma das principais atribuições do Arquivo Público. Acompanhar e supervisionar tecnicamente os trabalhos de gestão documental, e ainda promover a articulação dos arquivos e protocolos de todos os órgãos e entidades da sua esfera de atuação, são ações indispensáveis à plena implementação da política de arquivos. Sendo assim, ao Arquivo Público devem ficar subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos da administração municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, de forma a propiciar a gestão sistêmica dos documentos e informações, além de aprovar as propostas de Tabelas de Temporalidade e Planos de Classificação de Documentos.

Atuar como órgão de custódia, assegurando a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua guarda. Enquanto órgão administrativo ou geral, cabe ao Arquivo assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda; receber dos órgãos produtores, organizar e elaborar instrumentos de controle do acervo; dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, efetuar a eliminação daqueles desprovidos de valor e encaminhar à guarda permanente os documentos de valor histórico, probatório e informativo. Enquanto arquivo histórico, cabe a esta instituição proceder ao recolhimento, organização e descrição do acervo, visando à elaboração de instrumentos de pesquisa que facilitem a recuperação das informações, além de promover a difusão do acervo e desenvolver projetos de ação educativa e cultural, contribuindo para a recuperação da memória coletiva e para as pesquisas de história local.

Além dessas principais atribuições de um Arquivo Público – ser órgão normativo, coordenador do Sistema Municipal de Arquivos, e órgão de custódia dos documentos públicos municipais - vale destacar três outras atuações relevantes nos dias atuais:

Atuar na definição de critérios para a restrição de acesso. Naturalmente vocacionado para promover o "tratamento da informação", definido na Lei federal nº 12.527/2011, artigo 4º, inciso V, como "o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação", ainda como órgão normativo, o Arquivo Público deve atuar na definição de critérios para a restrição de acesso aos documentos, uma vez que isso implica no conhecimento minucioso de toda a produção documental e de seus conteúdos.

Atuar na definição de requisitos para o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão de documentos e informações. A necessidade de utilizar os recursos da TI para agilizar procedimentos, facilitar o controle do trâmite e destinação de documentos, além de instrumentalizar a rastreabilidade de documentos e informações, impõe-se ao Arquivo Público o dever de acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão, preservação e segurança de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Atuar na instalação e funcionamento do SIC. O cumprimento dos prazos previstos na LAI para o atendimento dos pedidos de informação exige o intercâmbio permanente do SIC com os serviços de protocolo e arquivo. O Arquivo Público deve contribuir com a estruturação desse serviço ou até mesmo assumir a coordenação desse trabalho.

a de processamento: 30/05/2022

2º PASSO

IMPLEMENTAR A GESTÃO SISTÊMICA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Objetivo:
Estabelecer os mecanismos e estratégias para assegurar a subordinação técnica de todos os arquivos e protocolos ao Arquivo Público e assegurar a implementação das regras e procedimentos de produção, tramitação, uso, arquivamento, destinação, eliminação e guarda permanente de documentos públicos produzidos, recebidos e acumulados na Prefeitura ou Câmara.

Referência legal:
Lei nº 8.159/1991, arts. 7º ao 10.
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 5º

Subsídio:
- MINUTA de Resolução/Portaria de Constituição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Prefeitura Municipal.
- MINUTA de Ato do Presidente que Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal.

Como fazer:

ASSEGURAR A OFICIALIZAÇÃO DA GESTÃO SISTÊMICA

A gestão sistêmica deve ser estabelecida oficialmente, por meio de ato normativo, específico ou no próprio ato que cria o Arquivo Público.

Esse ato deverá estabelecer o Arquivo Público como órgão central e coordenador do Sistema Municipal de Arquivos. Desta forma ficam subordinados técnica e funcionalmente ao Arquivo Público Municipal todos os arquivos e protocolos da administração pública municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

A criação de uma unidade específica com a atribuição de fazer a gestão do Sistema Municipal de Arquivos deve ser analisada como uma importante estratégia.

> A gestão sistêmica de documentos é uma estratégia que viabiliza o funcionamento integrado de todos os arquivos e protocolos, por meio de normas e procedimentos padronizados, que assegurem o cumprimento integral do ciclo de vida dos documentos, em suas fases Corrente, Intermediária e Permanente.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

CRIAR AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO – CADA

Essa etapa de oficialização da CADA pode ser feita no próprio ato normativo que cria o Arquivo Público ou por ato próprio (ver minutas apresentadas no final deste caderno, em SUBSÍDIOS). O fundamental é o ato normativo estabelecer com clareza as atribuições de uma CADA.

> As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso são grupos permanentes e multidisciplinares, constituídos de funcionários ou servidores, com conhecimentos da estrutura organizacional, das funções e atividades desenvolvidas pelo respectivo órgão responsável pela produção e tramitação de documentos.

Outra questão importante é definir quantas CADAs serão criadas: uma em cada órgão e entidade (opção recomendada para os municípios de grande ou médio porte) ou somente uma CADA central (opção recomendada para os municípios de pequeno porte e para as Câmaras Municipais).

DESIGNAR OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

Considerando que a CADA tem como uma de suas principais atribuições atuar na identificação e avaliação dos documentos produzidos, visando definir os prazos de guarda e destinação, é fundamental que a designação de servidores assegure a indicação de representantes das diversas áreas:

- administração (RH, finanças, compras, planejamento etc)
- jurídico (para colaborar na avaliação dos aspectos legais dos documentos)
- arquivo e protocolo
- tecnologia da informação
- atividades finalísticas:
  - No caso de Prefeituras: saúde, educação, meio ambiente etc
  - No caso de Câmaras: processo legislativo

Representantes de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem.

Os designados precisam conhecer bem a estrutura e o funcionamento da área que representam e devem ser preferencialmente, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Sugere-se, ainda, que seja escolhido formalmente um coordenador.

A quantidade de membros deverá ser compatível com o tamanho da Prefeitura ou Câmara, nos casos de uma única Comissão Central; ou compatível com o tamanho do órgão ou entidade, nos casos de Comissões Setoriais. Recomenda-se a designação de número ímpar de membros, caso seja necessária alguma votação.

É possível que atos distintos sejam publicados, um instituindo o Arquivo e outro, criando a Comissão. O fundamental é definir, de forma clara, em algum ato legal as atribuições da Comissão.

a de processamento: 30/05/2022

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO – CADA

- Atuar na implementação da política municipal de gestão de documentos, em conformidade com a orientação do arquivo público.
- Identificar os documentos atualmente produzidos e acumulados pelo órgão, independentemente da localização física, estado de conservação ou data de emissão.
- Elaborar propostas de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos.
- Atuar na avaliação de documentos, visando à aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos.
- Colaborar no trabalho de avaliação da massa documental acumulada.
- Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos.
- Colaborar na identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.
- Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

3º PASSO

DEFINIR O ESPAÇO FÍSICO E MOBILIÁRIO ADEQUADOS AO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Objetivo:
Assegurar a infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos.

Referência legal:
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 2º, inciso II e III.

Subsídio:
CARTILHA Recomendações para a Construção de Arquivos – Conarq.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Como fazer:

LEVANTAR A QUANTIDADE DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS E ACUMULADOS

O levantamento da produção documental deve preceder e irá fornecer elementos para a escolha do espaço no qual funcionará o Arquivo Público. Fazer o diagnóstico da produção documental atual e do volume de massa documental acumulada ao longo dos anos é uma etapa indispensável para se calcular o número de estantes necessárias ao armazenamento do acervo e também para definir o tamanho ideal do arquivo, ou seja, quantos metros quadrados serão necessários para acomodar o número de estantes planejadas, o corpo técnico e as áreas de trabalho.

Caso esta etapa não seja realizada, corre-se o risco de destinar um espaço ao Arquivo Público Municipal que logo se provará inadequado.

COMPREENDER A ESPECIFICIDADE DO ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE UM ARQUIVO PÚBLICO

Conforme detalha a referida cartilha do CONARQ, um arquivo deve oferecer serviços e atividades para o público, possibilitar o trabalho técnico e administrativo e possuir áreas de depósito reservadas, com condições climáticas e de segurança especial. Assim, o edifício precisa ser planejado ou adaptado, prevendo-se os trabalhos relacionados com recolhimento, organização, arranjo, guarda, preservação e segurança do acervo, bem como atividades de pesquisa, educativas e culturais. Também devem ser previstas instalações e facilidades de acesso para deficientes físicos, sejam eles usuários ou funcionários.

Para essas atividades, três áreas específicas devem ser planejadas:

- área reservada ao trabalho técnico e aos depósitos, vedada ao público.
- área administrativa, parcialmente vedada ao público.
- área pública (consulta).

DECIDIR QUAL ESPAÇO SERÁ DESTINADO AO ARQUIVO PÚBLICO E PLANEJAR SUA ADAPTAÇÃO

Cientes das especificidades técnicas dos espaços de um arquivo, os responsáveis pela institucionalização do Arquivo Público deverão decidir qual espaço será destinado para o funcionamento do Arquivo Público.

Destaca-se que, independentemente do tamanho do Arquivo, essas especificidades técnicas devem ser observadas. No caso de municípios de pequeno porte ou câmaras municipais, é possível adequar um simples galpão ou uma pequena área (Ex.: uma sala) ao funcionamento do Arquivo.

O importante é resguardar os depósitos do acesso público, reservar um espaço para o trabalho técnico e um local para o cidadão fazer a consulta. Nos depósitos, deve-se atentar para as especificações do piso, mobiliário, proteção nas janelas e fatores de risco (infiltrações, tubulações sobre a documentação, fiação elétrica, proximidade de cozinhas e tubulação/botijão de gás). Para a área de consulta será preciso providenciar mesas e cadeiras para os consulentes fazerem suas pesquisas. Esta área pode ser compartilhada com algum outro setor, mas o importante é assegurar que o consulente esteja sempre acompanhado e sendo observado por servidor da casa para prevenir riscos aos documentos, ou sinistros.

a de processamento: 30/05/2022

A ESCOLHA DO ESPAÇO DO ARQUIVO

Recomenda-se sempre que o Arquivo esteja sediado em prédio próprio, ou seja, que não seja instalado em prédio alugado, pois a adequação do espaço físico às atividades que no arquivo serão realizadas, provavelmente, exigirá adaptações.

Sendo alugado pode surgir mais facilmente a necessidade de mudar de imóvel, onerando a Prefeitura ou Câmara com a adaptação de um novo espaço e aumentando as chances de danificar ou lesar o patrimônio documental durante as eventuais mudanças.

4º PASSO

DEFINIR O CORPO TÉCNICO

Objetivo:
Assegurar recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da Prefeitura/Câmara Municipal, para o desempenho de atividades técnicas e especializadas.

Referência legal:
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 2º, inciso IV.

Subsídio:
Não há.
A Prefeitura/Câmara deve permanecer atenta aos eventos e cursos que são disponibilizados.

Como fazer:

CONHECER O PERFIL DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM ARQUIVOS

A atuação na área requer o conhecimento de legislação específica, da teoria, dos princípios e técnicas arquivísticas, bem como dos procedimentos administrativos. Por isso, os profissionais que atuam nos Arquivos devem receber capacitação e atualização de forma contínua.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

DEFINIR UM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO PÚBLICO

É recomendável que o profissional responsável pelo arquivo tenha nível superior e cursos específicos na área de arquivos, capacitando-se para elaborar e gerenciar projetos arquivísticos. Além de conhecimentos específicos na área arquivística, é importante que o profissional desenvolva habilidades gerenciais tornando-se capaz de lidar com situações adversas e escassez de recursos materiais e humanos, bem como de administrar conflitos e motivar equipes.

DEFINIR O TAMANHO DO QUADRO DE PESSOAL

O tamanho do quadro de pessoal deve ser compatível com a complexidade da estrutura administrativa do Arquivo Público em questão. Em um município de grande ou médio porte, a estrutura da Prefeitura/Câmara é maior, bem como o volume de sua produção documental, exigindo um maior número de profissionais para assegurar o fluxo de documentos da fase corrente, e para a fase intermediária e permanente, sendo rotineiramente eliminados aqueles documentos que já cumpriram todos os seus prazos e não apresentam valor que justifique sua guarda. Em um município de pequeno porte ou numa câmara municipal, a estrutura necessária para implementação da gestão documental e tratamento técnico do acervo também é reduzida.

CAPACITAR SERVIDORES PARA O TRABALHO

Em relação aos recursos humanos, o fundamental é assegurar a qualificação técnica contínua dos servidores. Na impossibilidade de se criar e prover o cargo de arquivista, sugere-se a identificação, dentre os funcionários efetivos, de servidores sensíveis para a importância desse trabalho e dispostos a serem capacitados paras as atividades a serem desenvolvidas.

No caso dos municípios maiores, é preciso assegurar também a capacitação ampliada para todos os servidores que atuam nos serviços de arquivo e protocolo dos órgãos e entidades municipais.

O ARQUIVISTA E A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

No Brasil, Arquivista é o profissional de arquivo de nível superior, ou técnico.

A profissão de arquivista está regulamentada pela Lei 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

Existem diversos cursos regulares de nível superior de Arquivologia no Brasil. Em São Paulo, atualmente há somente um, na UNESP de Marília.

a de processamento: 30/05/2022

5º PASSO

PLANEJAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objetivo:
Assegurar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da política de gestão documental e realização de atividades técnicas e especializadas.

Referência legal:
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 2º, inciso III.

Subsídio:
Não há. A Prefeitura/Câmara deve permanecer atenta ao calendário de planejamento orçamentário e aos programas de fomento existentes.

Como fazer:

IDENTIFICAR AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO

O responsável pelo arquivo deve identificar as demandas e planejar os recursos para o próximo exercício, mesmo que simples e de pouca monta, como por exemplo, material de consumo, caixas polionda, novas estantes de aço, ventiladores, desumidificadores, manutenção de algum equipamento, computador, impressora ou recursos para a qualificação de seus funcionários.

SOLICITAR OS RECURSOS

As demandas do Arquivo Público deverão ser incluídas, anualmente, no planejamento orçamentário da Prefeitura/Câmara Municipal. Para tanto, todo ano, conforme calendário oficial, o responsável pelo Arquivo deverá encaminhar ao órgão competente as demandas do seu setor.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias	Até 15 de abril	Enviar à Câmara
	Até 30 de junho	Votação
POS Planejamento Orçamentário Setorial	Entre junho e setembro	As áreas identificam suas demandas que serão consolidadas no Projeto da LOA
LOA Lei Orçamentária Anual	Até 30 de setembro	Projeto é enviado à Câmara
	Até o final de cada Ano Legislativo	Orçamento deve ser votado e aprovado
	Após aprovado	Projeto é sancionado pelo Prefeito e se transforma em Lei

6º PASSO

ELABORAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL: PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

Objetivo:
Levantar todos os tipos de documentos produzidos, recebidos e acumulados, identificar o valor de cada um e definir seus respectivos prazos de guarda e destinação. Estabele-

a de processamento: 30/05/2022

cer os critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional.

Referência legal:
Lei Federal nº 8.159/1991, art. 9º.
Resolução CONARQ nº 40/2014.

Subsídio:
• Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, 2005. Disponível em: **http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/PUBLICACAO_PC_E_TTDMEIO_2_edicao.pdf. Acesso em: 05/10/2018.**

• Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos para as Administrações Públicas Municipais, 2007. Disponível em: **<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/planos_de_classificacao_e_tabelas_de_temporalidade_de_documentos_para_as_administracoes_publicas_municipais.pdf>. Acesso em: 14/06/2017.**

• Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Legislativo Municipal (atividades – fim), 2015. Disponível em: **<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/Modelo_de_Plano_de_classificacao_FINAL.pdf>. Acesso em: 14/06/ 2017**

Como fazer:

COMO TRABALHAR COM UM MODELO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE

É fundamental estar ciente de que partir de uma referência técnica (modelo) não significa copiar, colar e oficializar em âmbito local os instrumentos de gestão. Partir de um modelo pode facilitar o trabalho, mas exige a adaptação e validação da existência de cada um dos documentos propostos, a adequação das denominações dos tipos documentais, a inclusão ou exclusão de outros tantos documentos, bem como a avaliação da pertinência e aderência do plano de classificação à realidade local, prazos de guarda e destinação propostos.

Os servidores municipais devem localizar no plano de classificação todos os documentos produzidos e acumulados, além de terem facilidade em compreender a classificação e indicação da temporalidade e destinação. Somente assim será possível assegurar a aplicação do instrumento.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

ELABORAR O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Por meio de entrevistas e visitas a cada área produtora de documentos, identificar quais documentos são produzidos em decorrência de cada função e atividade.

Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo. Entende-se por classificação de documentos a sequência de operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade responsável por sua produção ou acumulação (Art. 10 e Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 48.897, de 27/08/2004).

ELABORAR A TABELA DE TEMPORALIDADE E DOCUMENTOS

Por meio de pesquisa na legislação e consulta às áreas produtoras, analisar e definir por quanto tempo cada documento deve ser guardado e, após o cumprimento de todos os prazos de prescrição e precaução, estabelecer a destinação final (guarda permanente ou eliminação).

Os prazos e destinação propostos nos modelos, bem como a referência citada, podem servir de fonte de pesquisa e parâmetro.

Tabela de Temporalidade de Documentos: instrumento que define os prazos de guarda e a destinação (se o documento pode ser eliminado ou se deve ser preservado) para cada um dos tipos documentais identificados (Art. 19 e Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 48.897, de 27/08/2004).

IMPORTANTE!

O representante da área jurídica deve participar do processo de definição de temporalidade e validar/aprovar formalmente a proposta. Para isso é recomendável envolver esse servidor desde o início do trabalho, para que tenha uma boa compreensão do instrumento e se sinta mais seguro nessa atividade.

OFICIALIZAR OS INSTRUMENTOS POR MEIO DE ATO NORMATIVO

Com a oficialização desses dois instrumentos será possível eliminar os documentos que já cumpriram seus prazos de guarda, preservar adequadamente os que possuem valor histórico e iniciar a aplicação do Plano de Classificação no momento da produção de documentos, assegurando a padronização de vocabulário e o controle do trâmite desde a fase corrente até sua destinação final.

a de processamento: 30/05/2022

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

Serão destinados para eliminação, após o cumprimento dos prazos de guarda (vigência, prescrição e precaução), os documentos que não apresentarem valor que justifique sua guarda permanente.

A necessidade de liberação de espaço físico nos órgãos públicos é uma realidade. Reduzir a massa documental ao mínimo essencial e otimizar o uso dos espaços físicos dos arquivos representa uma medida urgente de economia de recursos públicos, pois frequentemente os órgãos alugam novos espaços para comportar a crescente produção documental ou terceirizam a guarda de seus acervos.

A legislação brasileira permite a eliminação de documentos públicos, mas é categórica ao estabelecer que a autorização deve ser dada pela instituição arquivística pública, ou seja pelo Arquivo Público, na sua específica esfera de competência.

> *"A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência. " (Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/91, art.9º).*

Neste sentido, a eliminação de documentos públicos não apenas é possível como também necessária, desde que orientada pelo trabalho de avaliação documental, em conformidade com a legislação e as normas técnicas.

> *"A eliminação de documentos oficiais ou públicos só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade do órgão, aprovada pela autoridade competente na esfera de sua atuação e respeitado o disposto no art. 9.º da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991. " (Decreto Federal n.º 1.799/96, art. 12, parágrafo único).*

As Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ nº 05/1996 e nº 40/2014 dispõem sobre os procedimentos para a eliminação de documentos.

Cabe esclarecer que a legislação brasileira determina que quaisquer ações que impliquem em destruição, inutilização ou deterioração do patrimônio documental público são consideradas crime contra o patrimônio cultural, com penas previstas na forma da lei (Lei federal n.º 9.605/1998, art. 62; Decreto-Lei federal 2.848/1940, Código Penal, no art. 305; Decreto federal n.º 6.514/08, art. 72).

a de processamento: 30/05/2022

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

No Brasil, a defesa do patrimônio documental é um preceito constitucional. A Constituição de 1988 elevou os documentos [onde as informações estão contidas] à categoria de patrimônio cultural brasileiro ao lado de outros bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, determinando ao Poder Público a sua promoção e proteção.

> *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (...) § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação." (Constituição Federal, art. 216, inciso IV, § 1º, grifo nosso)*

Nesse contexto, serão destinados para guarda permanente os documentos que forem considerados de valor histórico, probatório e informativo. A Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991 nos fornece uma orientação segura nesta direção ao estabelecer que os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

O município que não dispõe de arquivos públicos organizados, não apenas está em desacordo com a legislação brasileira, mas também priva os gestores públicos e os cidadãos do direito à informação plena e à memória.

Em âmbito internacional, o Conselho Internacional de Arquivos já firmou o seguinte entendimento:

> **"Arquivos registram decisões, ações e memórias".**
>
> **Arquivos são um patrimônio único e insubstituível transmitido de uma geração a outra.**

a de processamento: 30/05/2022

2.2. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO COMO FERRAMENTAS DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL

Muitas vezes parece inconteste para a Administração que o pleno e rápido acesso às informações depende exclusivamente da incorporação de tecnologias avançadas. Não se cogita que o desenvolvimento de sistemas eletrônicos dependa de requisitos que apenas uma política de gestão documental pode definir.

É inegável que as tecnologias da informação têm sido fortes aliadas na busca da eficiência organizacional, mas a informação pública que se constitui em instrumento gerencial é aquela registrada, dotada de contexto e rastreabilidade; e essa "informação de qualidade" tem a sua origem nos arquivos e nos documentos públicos. Logo, nenhum sistema informatizado, por melhor que sejam as técnicas utilizadas no seu desenvolvimento, dará conta da gestão, preservação, segurança e disponibilidade das informações ao longo do tempo se não for orientado por parâmetros, critérios e requisitos definidos pelo conhecimento arquivístico.

Vale ponderar que a alimentação de sistemas de informação para subsidiar a implementação de políticas públicas não depende somente de infraestrutura tecnológica, mas principalmente de arquivos institucionalizados e de documentos organizados tecnicamente, acessíveis e preservados. Por isso, não restam dúvidas: sem arquivos e documentos organizados e preservados, não há sistemas de informação consistentes e confiáveis, mesmo com o emprego de tecnologias sofisticadas. É preciso que os gestores compreendam que a informática se apresenta como uma ferramenta da gestão integral de documentos e que a administração pública precisa produzir e/ou consolidar um conhecimento sobre sua produção documental, o que envolve uma área também técnica - a arquivística, e que esse trabalho demanda, assim como os trabalhos na área de TI, um aporte de recursos humanos e financeiros.

Somente a elaboração de um conjunto de normas e procedimentos técnicos para a produção, tramitação, avaliação, uso e arquivamento dos documentos durante todo o seu ciclo de vida (idade corrente, idade intermediária e idade permanente), com a definição de seus prazos de guarda e de sua destinação final permitirá o desenvolvimento e a implementação eficaz de sistemas eletrônicos de gestão de informações.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

2.3. OS BENEFÍCIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL E A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os resultados de diversas experiências, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, vêm demonstrando que as políticas de arquivo se constituem em recursos estratégicos para a **modernização da gestão pública** e para o **fortalecimento de sociedades democráticas**. As informações registradas em documentos públicos e colocadas em circulação são, de fato, os insumos básicos para as **melhores decisões**, para a **celeridade dos processos de trabalho** e para a **qualidade dos serviços públicos.**

Os resultados do trabalho de gestão documental implementado pelo Arquivo Público vão ao encontro da orientação moderna de simplificar os procedimentos de gestão, imprimir **maior qualidade e produtividade às ações do Governo.**

A administração racional dos arquivos e o processamento técnico das informações representam significativa **economia de recursos públicos** e maior **agilidade ao processo decisório**, pois disponibilizam um conjunto de dados e informações precisas sobre a realidade orientando os administradores a tomarem as **melhores decisões**; por outro lado, permitem a **redução da massa documental** ao mínimo essencial e a **otimização dos espaços físicos** dos arquivos.

BENEFÍCIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

- ✓ Acesso imediato às informações e documentos públicos.
- ✓ Preservação de documentos permanentes.
- ✓ Eliminação criteriosa de documentos.
- ✓ Agilidade no processo de tomada de decisões.
- ✓ Transparência das ações administrativas.

a de processamento: 30/05/2022

CAPÍTULO 03

COMO REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), publicada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal. A LAI entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012.

Todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos três níveis da federação estão sujeitos ao cumprimento da LAI. Portanto, Prefeituras e Câmaras municipais devem regulamentar a LAI, ajustando seus mandamentos gerais à realidade local.

3.1 PASSO A PASSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em âmbito municipal, alguns pontos devem constar na regulamentação local, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e interdependentes:

- Organizar as informações de interesse coletivo e geral que devem ser disponibilizadas – transparência ativa;
- Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC – transparência passiva;
- Definir quantas e quais serão as instâncias de recursos;
- Definir as autoridades classificadoras (informações sigilosas e pessoais).

Itens adicionais e recomendáveis poderão ser inseridos na regulamentação local, como a responsabilização de agentes públicos, monitoramento da LAI, prazos mais favoráveis ao cidadão, entre outros.

A seguir serão detalhados três passos com o objetivo de contribuir com a implementação de políticas de acesso à informação pública no âmbito das prefeituras e câmaras municipais.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

1º PASSO

REGULAMENTAR OFICIALMENTE A LAI

Objetivo:
Elaborar um ato normativo que regulamente a LAI em âmbito local, e defina oficialmente o Serviço de Informações ao Cidadão, as instâncias de recurso e os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas.

Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá ter seu ato normativo de regulamentação da LAI.

Referência legal:
Lei Federal nº12.527/2011.

Subsídio:

- MINUTA de Decreto para a regulamentação da Lei federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Poder Executivo Municipal).
- MINUTA de Ato do Presidente da Câmara que regulamenta a Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Poder Legislativo Municipal).

Como fazer:

CONSTITUIR DE GRUPO DE TRABALHO

Designar servidores que irão estudar as disposições vigentes e elaborar o ato regulamentador local. Para auxiliar na elaboração do ato regulamentador da LAI, é fundamental ter representante da área jurídica.

Para subsidiar essa etapa, o Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado desenvolveu minutas que podem ser utilizadas como ponto de partida pelas Prefeituras e Câmaras municipais. É necessário considerar na adequação das minutas o porte do Município, a estrutura e demais especificidades locais. A disponibilização das minutas não exime o ente de realizar todas as etapas e estudos necessários para efetuar a regulamentação local.

DEFINIR O TIPO DE ATO NORMATIVO PARA A REGULAMENTAÇÃO

Avaliar e decidir sobre qual ato normativo será utilizado (lei, decreto, ato do presidente, resolução etc). A escolha do melhor instrumento para regulamentar a LAI deve considerar a abrangência, força normativa e o rito de aprovação de cada tipo de ato.

→ **Veja o quadro explicativo no Capítulo 2.**

a de processamento: 30/05/2022

PLANEJAR A COMPLEMENTAÇÃO DE CONTEÚDO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Cabe à Administração Pública divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Os pré-requisitos da Transparência Ativa estão definidos na Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente em seu artigo 8º.

INSTITUIR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

O artigo 9° da LAI determinwa a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

O SIC deve ser um canal de contato entre a sociedade e a Administração, devendo ser instalado em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos, protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, além de incentivar a participação popular. Ou seja, o SIC é uma unidade de atendimento que tem como finalidade assegurar aos cidadãos o acesso pleno às informações públicas, nos termos da LAI.

A LAI também prevê que o pedido de informações pode ser apresentado ao SIC, por qualquer meio legítimo, inclusive, o poder público deve viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. Deve constar no ato regulamentador a vinculação hierárquica (administrativa) do SIC.

→ **Veja o passo a passo sobre como estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no Capítulo 5.**

DEFINIR QUAIS E QUANTAS SERÃO AS INSTÂNCIAS RECURSAIS

As Prefeituras e Câmaras Municipais devem garantir ao cidadão a interposição de recursos em casos de indeferimento de acesso a informações ou de negativa de acesso.

Deve constar no ato regulamentador ao menos uma instância recursal. Contudo, podem ser previstos outros níveis de instâncias (superiores) de acordo com o porte e estrutura da Prefeitura ou Câmara Municipal.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SAIBA MAIS...

DEFININDO A NORMA IDEAL

O que diz o **GUIA técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list**, publicado pela CGU:

"Não há uma estrutura única da Lei ou Decreto, tampouco uma receita de configuração ideal a ser seguida pelos municípios no momento da regulamentação da LAI.

Observa-se, pelo contrário, uma diversidade de combinações normativas a depender das escolhas dos atores envolvidos na aprovação do normativo. O gestor, no momento da idealização do Projeto de Lei ou de Decreto, deve ter em mente qual é a configuração normativa ótima que maximiza o acesso à informação, possibilitando o pleno exercício do direito, e que modifique a cultura da organização de uma cultura de sigilo rumo a uma cultura de acesso à informação. Deve, portanto, ser considerado o perfil existente dos órgãos em que o normativo pretende interferir."

Veja http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf

DEFINIR AS AUTORIDADES CLASSIFICADORAS E OS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

Explicitar os critérios e dar publicidade sobre quais documentos e informações possuem restrição de acesso também é um dever do Poder Público! Para tanto é necessário constar no regulamento local as medidas e procedimentos a serem adotados para classificação, reclassificação e desclassificação de documentos e informações.

O ato regulamentador de cada Prefeitura e Câmara Municipal deverá explicitar:

- Quem pode classificar um documento ou informação em cada grau de sigilo, ou seja, quais serão as autoridades classificadoras;
- Qual instrumento irá formalizar a classificação de um documento ou informação em qualquer grau de sigilo;
- Qual será o procedimento para a reavaliação da classificação de um documento ou informação;
- Como será publicado, anualmente, na internet o rol das informações que tenham sido des-

CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações.

RECLASSIFICAÇÃO: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações.

DESCLASSIFICAÇÃO: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas.

Decreto Estadual nº 58.052/ 2012, art. 3º.

a de processamento: 30/05/2022

classificadas nos últimos 12 (doze) meses, o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

ELABORAR A PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Elaborar a proposta de ato normativo que formalize o resultado de todas as decisões tomadas nas etapas anteriores. Para tanto, poderão ser utilizadas as minutas propostas como subsídios no final deste caderno. Encaminhar para revisão das áreas competentes.

OFICIALIZAR O ATO NORMATIVO

Encaminhar para oficialização e posterior publicação o ato normativo que regulamenta a LAI. A oficialização seguirá o rito próprio ao tipo de ato normativo escolhido.

2º PASSO

IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Objetivo:
Estabelecer os mecanismos e estratégias para assegurar o cumprimento das disposições previstas na LAI e na regulamentação local.

Referência legal:
Lei Federal nº12.527/2011.

Subsídio:
- MINUTA de Decreto do Prefeito para a regulamentação da Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (para o Poder Executivo Municipal).
- MINUTA de Ato do Presidente da Câmara que regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (para o Poder Legislativo Municipal).

Como fazer:

ESTRUTURAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO)

Além das adequações necessárias, sugere-se que seja designado um responsável pela manutenção e adequação do Portal

→ **Veja como estruturar o Portal da Transparência e Acesso à Informação no Capítulo 4.**

ESTRUTURAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

→ **Veja como estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no Capítulo 5.**

a de processamento: 30/05/2022 Págin

DEFINIR PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

É dever do Poder Público controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas e pessoais, assegurando a sua proteção.

O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa devem ser restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas. Estas pessoas que tiverem acesso à informação classificada como sigilosa têm o dever de resguardar o sigilo.

RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS: a LAI prevê um Capítulo (V, artigos 32 a 34) para tratar sobre condutas ilícitas e sanções cabíveis.

Neste sentido, poderão ser criados na regulamentação, procedimentos complementares para assegurar a proteção e o controle de informações e documentos classificados como sigilosos, como, por exemplo:

- Marcações e regras especiais para expedição, tramitação e comunicação destes documentos.
- Condições especiais de segurança no arquivamento, incluindo controle de acesso restrito às áreas destinadas à guarda destes documentos.
- Condições especiais de armazenamento em meio eletrônico.
- Procedimento para autorização, execução e autenticação de reprodução de documento sigiloso ou pessoal.
- Procedimento especial para preservação de documento de guarda permanente que contiver informação classificada como sigilosa ou pessoal.
- Cuidados especiais na transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação, assegurando utilização de rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

CAPACITAR SERVIDORES

Os servidores devem ser capacitados observando as especificidades das ações que desempenharão (desenvolvedores e administradores do portal e do sistema e-sic, responsáveis e atendentes SIC, autoridades classificadoras de informações sigilosas, agentes que receberão os recursos etc).

CAMPANHA DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA

Além dos servidores que atuarão diretamente nas diversas atividades que envolvem o acesso à informação, é fundamental que todos os servidores da Administração conheçam a regulamentação e saibam direcionar as demandas tanto da sociedade quanto da própria Administração.

Recomenda-se ainda, que sejam promovidas campanhas de abrangência municipal, voltadas para a sociedade civil e órgãos externos, de fomento à cultura da transparência pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

a de processamento: 30/05/2022

SAIBA MAIS...

CAMPANHAS DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA

Diversas iniciativas do Poder Público estão sendo desenvolvidas com o objetivo de estimular a população a usar os instrumentos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e sensibilizar os gestores públicos para a cultura da transparência. Conheça algumas experiências, compartilhe e se inspire para desenvolver uma campanha em seu município!

Veja Serviço de Informações ao Cidadão-SIC (5:25)
Arquivo Público do Estado de São Paulo
Disponível em: **https://youtu.be/_54x54Kj8-c**

#Lei de Acesso
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União(CGU).
Disponível em: **http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/02/cgu-lanca-campanha-sobre-lei-de-acesso-a-informacao-nas-redes-sociais**

Série de vídeos sobre os principais pontos e orientações sobre a LAI.
Controladoria Geral da União (CGU) e Comando do Exército.
Disponível em: **http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos/lei-de-acesso-a-informacao**

a de processamento: 30/05/2022 Págin

3º PASSO

PLANEJAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objetivo:

Assegurar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da política de acesso à informação.

Como fazer:

IDENTIFICAR AS NECESSIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Os responsáveis pelas ações devem identificar as demandas e planejar os recursos para o próximo exercício, mesmo que simples e de pouca monta, como por exemplo:

- Desenvolvimento de um portal adequado.
- Qualificação de servidores.
- Equipamentos e mobiliário para o SIC.
- Material de sinalização do Serviço (placas, banner).
- Material de divulgação do SIC (folder, cartaz, correspondência).
- Desenvolvimento de um sistema informatizado para o controle dos pedidos de informação e para a ferramenta e-SIC, entre outros.

SOLICITAR OS RECURSOS

As demandas dos setores e dos responsáveis pelas ações relativas ao acesso à informação deverão ser incluídas, anualmente, no planejamento orçamentário da prefeitura/câmara municipal.

Para tanto, todo ano, conforme calendário oficial, as demandas deverão ser encaminhadas ao órgão competente.

a de processamento: 30/05/2022

CAPÍTULO 04

COMO PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA

> *Cabe ao Estado prestar contas de sua atuação e oferecer aos seus cidadãos o acesso a informações públicas, por meio de ferramentas de fácil compreensão, bem como estimular o uso destas informações pela sociedade (Plano de Ação Brasileiro).*[6]

Conforme a Lei Complementar nº 131/2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Com a vigência da LAI houve um acréscimo de informações que devem ser divulgadas de forma espontânea (veja artigo 8º da LAI).

A divulgação espontânea de documentos e informações, além de uma obrigação legal, facilita o acesso à informação e proporciona a redução das demandas repetidas sobre os mesmos assuntos, minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso pelos órgãos e entidades.

Visando facilitar a estruturação da página de transparência, sugerimos que as prefeituras e câmaras disponibilizem em seus respectivos sítios eletrônicos uma seção específica denominada **"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO".**

Essa seção pode ser um menu ou banner fixo e deverá ser composta por diversos itens (submenus), cada um deles aberto em página eletrônica própria. Recomenda-se que em cada página seja incluído um texto explicativo relativo a cada um dos itens constantes do menu **"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO"** e seus menus secundários, com o objetivo de facilitar a compreensão das informações e documentos disponibilizados.

[6] BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. 1º Plano de Ação do Brasil na parceria para Governo Aberto (OGP), apresentado em 20 de set. 2011. Disponível em: <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/1o-plano-de-acao-do-brasil >. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

4.1 DETALHANDO OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL

A LAI, como será detalhado no item 4.2, determina a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação nos sítios oficiais (Internet), de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Mas, para o pleno atendimento à legislação vigente o poder público deve assegurar que seus sítios oficiais atendam a um conjunto de orientações e recomendações com o objetivo de assegurar que qualquer pessoa consiga navegar pelo sítio e que este responda bem à expectativa dos usuários.

Não basta disponibilizar os documentos e informações. É preciso facilitar seu o acesso, compreensão, aproveitamento e compartilhamento!

RECOMENDAÇÕES: CONSTRUÇÃO DE SITES OFICIAIS

Objetividade: uma boa organização e disponibilização das informações. O cidadão deve navegar livremente e, mesmo assim, estar sempre perto do conteúdo principal.

Carregamento Rápido e adequado a qualquer equipamento: não deixe o cidadão esperando, evite o uso de recurso/tecnologia não diretamente ligado ao seu objetivo, como vídeos promocionais, elementos animados ou em excesso. O sítio deve funcionar bem em qualquer meio, conexão ou plataforma: PCs, notebooks, palms, celulares etc.

Atenção com o cidadão: indique de forma fácil o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio. Disponibilize também uma seção de perguntas mais frequentes.

Neste sentido, a legislação vigente estabelece que o desenvolvimento dos Portais da Transparência e Acesso à Informação atenda, além das orientações gerais para construção de sítios oficiais, aos seguintes requisitos e funcionalidades:

a de processamento: 30/05/2022

GARANTIR A FACILIDADE DE USO (USABILIDADE)

Para facilitar a navegação nos sítios oficiais, as informações devem ser apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Todo o conteúdo técnico deve ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Na comunicação da Administração com o cidadão as informações devem ser divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

> **LINGUAGEM CIDADÃ** entende-se aquela que, além de simples, clara, consisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.
>
> **Instrução Normativa OGU n 1/2014, Art. 4, Parágrafo Único**

Como esclarece o Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais[7] a "meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia a dia.

Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

Um exemplo: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza é, em linguagem cidadã, o "Bolsa Família".

GARANTIR O ACESSO LIVRE

Referência legal: Decreto Federal nº 7.185/2010, art. 2º, §2º, Inc. III.
Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

[7] Elaborado, conjuntamente, pela Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Casa Civil e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) e contém orientações simplificadas para divulgação de informações públicas de forma proativa. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_secaositios-sem-logo.pdf/view>. Acesso em: 19/05/ 2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

CONTER FERRAMENTA DE PESQUISA DE CONTEÚDO

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. I.

Disponibilizar a funcionalidade de busca ajuda o cidadão a encontrar a informação que ele procura no sítio.

A pesquisa de conteúdo deve permitir a localização da informação buscada em qualquer página do sítio! Muitos sítios oficiais disponibilizam sistema de pesquisa apenas para "notícias" ou "legislação".

SERVIÇOS DE BUSCA INTERNOS: Todo sítio oficial deve possuir um sistema de busca interna. Esse sistema deve varrer todas as seções do sítio, não estando atrelado a seções específicas. As exceções à busca são as seções fechadas por segurança.

Padrões Web em Governo Eletrônico e-PWG
Guia de Administração de Sítios

A ferramenta de busca simples deve estar presente em todas as páginas, preferencialmente no canto superior direito e de tamanho não menor que 27 caracteres, o que permite a visualização completa de cerca de 90% das buscas. Uma opção complementar de busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou nos resultados da busca simples.

A busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes colocadas pelos cidadãos, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural etc.

Permita erros de digitação em busca. Se não forem encontrados documentos com o termo digitado na caixa de entrada de dados do serviço de busca, oferecer lista com sugestões de palavras mais próximas.

Recomenda-se, ainda, atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet.

1. SE O DADO NÃO PODE SER ENCONTRADO E INDEXADO NA WEB, ELE NÃO EXISTE!

Três leis dos dados abertos governamentais
David Eaves / OPenGovData.Org
http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos

a de processamento: 30/05/2022

POSSIBILITAR A GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE ABERTOS E NÃO PROPRIETÁRIOS

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 8º, §3º, Inc. II.

A LAI estabelece que os dados devem estar livremente disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle.

Com o objetivo de facilitar a análise das informações, os arquivos devem ser publicados em **formato não proprietário**, podendo, portanto, ser abertos e editados em software livre, sem que, para o acesso, seja necessário um programa específico.

DADOS ABERTOS são aqueles que podem ser usados, reutilizados e distribuídos livremente por qualquer pessoa – no máximo exigindo-se que a fonte seja citada ou que os dados sejam divulgados com a mesma licença.

ACESSO > COMPARTILHAMENTO > REUTILIZAÇÃO

https://br.okfn.org/dados-abertos/

No entanto, como destaca a CGU em seu Guia de implantação de Portal da Transparência, essa recomendação não impede que os arquivos sejam publicados, de forma complementar, em formatos proprietários de uso corrente, como os da Microsoft (".DOC" ou ".RTF" para arquivos de texto e ".XLS" para tabelas).

2. SE O DADO NÃO ESTIVER ABERTO E DISPONÍVEL EM FORMATO COMPREENSÍVEL POR MÁQUINA, ELE NÃO PODE SER REAPROVEITADO!

Três leis dos dados abertos governamentais
David Eaves / OPenGovData.Org
http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos

a de processamento: 30/05/2022 Págin

POSSIBILITAR O ACESSO AUTOMATIZADO POR SISTEMAS EXTERNOS EM FORMATOS ABERTOS, ESTRUTURADOS E LEGÍVEIS POR MÁQUINA

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. III e IV.

Com o objetivo de garantir a disponibilização para o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades, os dados devem estar razoavelmente estruturados de modo a possibilitar processamento automatizado e facilitar a sua utilização por diversos sistemas.

Para tanto, é também recomendável, **divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.**

3. SE ALGUM DISPOSITIVO LEGAL NÃO PERMITIR A REAPLICAÇÃO DO DADO, ELE NÃO É ÚTIL!

Três leis dos dados abertos governamentais
David Eaves / OPenGovData.Org http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos

GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIMÁRIA, ÍNTEGRA, AUTÊNTICA E COMPLETA

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 6º, Inc. IV.

Este requisito alerta para o zelo que as prefeituras e câmaras devem ter com a qualidade da informação que irão disponibilizar nos seus respectivos portais. É dever do poder público fornecer informações **autênticas***, ou seja, verdadeiras e legítimas. (*Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. LAI, art 4º, inciso VII).

As informações autênticas, portanto, **confiáveis,** são aquelas registradas e que comprovam o exercício de atividades. Essas informações estão **contidas em documentos de arquivo**, independente do suporte, papel ou digital.

Por outro lado, é também direito do cidadão obter informações contidas em registros ou documentos, **informações primárias**, coletadas na fonte, com o máximo de detalhamento possível, e **íntegras**, ou seja, sem modificações, inclusive quanto à origem, trânsito e destino. Vale lembrar ainda que, se a informação for pública, ou seja, se não incidir sobre ela qualquer restrição de acesso (privacidade ou sigilo), ela deve ser disponibilizada de forma **completa.**

a de processamento: 30/05/2022

MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA ACESSO

Referência legal: Decreto Federal nº 7.185/2010.

Os portais devem ser constantemente atualizados, para manter sempre disponíveis os dados mais recentes sobre cada tema. A frequência de atualização varia de acordo com a natureza da informação, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

Em relação às informações referentes à transparência da gestão fiscal, o Decreto Federal nº 7.185/2010 estabeleceu que o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação deve permitir a **liberação em tempo real** das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Mas o que significa "em tempo real"?
Conforme o mesmo Decreto (art. 2º, §2º, II) significa:

- Até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema integrado de administração financeira e controle;
- Sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- Em meio eletrônico de modo a possibilitar amplo acesso público.

De modo geral vale a regra: os **documentos, dados e informações devem ser disponibilizados o mais rapidamente possível, e dentro dos limites legais.**

GARANTIR A ACESSIBILIDADE

Referência legal:
Lei federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. VIII.
Lei Federal nº 10.098/2000, art. 17.
Decreto Federal nº 6.949/2009 (ver art. 9º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).
Decreto Federal nº 5.296/2004.

Adotar nos sítios as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para o maior número de pessoas, inclusive, as portadoras de deficiência.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

COMO AVALIAR SE SEU SITE É ACESSÍVEL?

O DaSilva versão WEB é uma ferramenta da família de avaliadores DaSilva, desenvolvida pela Acessibilidade Brasil, sendo o primeiro avaliador de acessibilidade de SITES em língua portuguesa, com base nos princípios de acessibilidade preconizados pelo W3C/WAI (WCAG1 e WCAG2) e pelo documento E-mag, desenvolvido pelo governo eletrônico brasileiro em parceria com a Acessibilidade Brasil, possibilitando a análise de todas as páginas do site e indicando os erros das páginas em discrepância com a acessibilidade.

Foi desenvolvido na linguagem Java, um motor baseado num conjunto de regras semânticas orientadas a objeto, permitindo sua utilização em qualquer plataforma que suporte Java.

http://www.dasilva.org.br/institucional/24/sobre-o-avaliador

ADOTAR ENDEREÇO "GOV.BR" E URL FIXA

Referência legal: Resolução CGI.br/RES/2008/008/P.

Os sítios oficiais da Administração Pública brasileira devem ser registrados com endereço (domínio) "**.gov.br**". Esta extensão é obrigatória e confere aumento na segurança, credibilidade e confiabilidade do sítio.

É comum prefeituras e câmaras comprarem soluções de mercado de portal da transparência. Nestes casos, com frequência o endereço do portal fica registrado sem o domínio ".gov.br", ou atrelado à empresa fornecedora, com domínio ".com.br" ou simplesmente com um endereço IP.A não utilização de domínio ".gov.br", além de descumprir a legislação brasileira vigente, pode dificultar ou impedir o acesso à página do portal. Isto porque os sistemas de segurança de rede utilizados pelo poder público e também os domésticos, fazem o bloqueio do acesso a sites com endereços IP desconhecidos.

Outro ponto de atenção é utilização de URL persistente. A URL é o endereço de um recurso disponível na internet. Pode ser um arquivo, uma página, um site etc. É um endereço virtual com um caminho que indica onde está o que o usuário procura.

a de processamento: 30/05/2022

A URL **fixa** não muda no decorrer do tempo, não é alterada, por exemplo, quando o sistema migrar para um novo equipamento (hardware), ou quando mudanças ocorrerem no sistema. As URLs persistentes são necessárias para a manutenção de sistemas de dados que buscam as informações em outros sistemas, assim será mais fácil manter o bom funcionamento do portal, assegurando o acesso do cidadão aos documentos, dados e informações disponíveis.

4.2 DETALHANDO O CONTEÚDO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Na proposta que será apresentada, sugere-se reunir em uma única página todas as informações de transparência da gestão fiscal, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 9º, §4º, 48, 48-A e 49, com complementos da Lei Complementar 131/2009, e as determinadas pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, bem como informações explicativas sobre os direitos do cidadão, os temas mais procurados, como servidores públicos, concursos, serviços públicos municipais e perguntas mais frequentes.

As câmaras municipais devem analisar quais itens cabem somente ao Poder Executivo Municipal e adequar seus próprios portais.

MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO Á INFORMAÇÃO

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]
O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?
+INSTITUCIONAL
+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO e LOA)
+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
+RECEITAS
+DESPESAS
+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
+SERVIDORES PÚBLICOS
OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA
+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS
ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
CONTATO OUVIDORIA (quando houver)
CONTATO CONTROLADORIA (quando houver)
CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL (dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)

***Veja o mapa expandido desta proposta em SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS.**

a de processamento: 30/05/2022 Págin

O detalhamento do conteúdo será apresentado de forma sistematizada com as seguintes informações para cada item do menu ou submenu proposto para o portal:

INDICAÇÃO DO ITEM DO MENU

Exemplo: DESPESAS. Quando o menu aparecer com um "+" na frente, significa que ele se desdobra em submenus.

Sugestão de texto:
Dentro deste box será sempre indicado um texto explicativo sobre o conceito ou definição do tipo de informação que pode ser obtida neste tópico do menu. O texto indicado pode ser utilizado no portal de cada Prefeitura e Câmara com a finalidade de ajudar a navegação e utilização das informações pelo cidadão comum.

Referência legal:
Neste campo será indicada a legislação que exige ou recomenda a disponibilização das informações referentes a este item do menu ou submenu.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
Neste campo serão apresentados os documentos ou informações que cada Prefeitura e Câmara deverá disponibilizar referentes a este item do menu.
Quando for necessário subdividir o conteúdo de um tópico (menu) em submenus, o título do submenu vai aparecer neste campo (Conteúdo/documentos disponibilizados), em caixa alta e grifado, e o conteúdo proposto aparecerá logo na sequência.

Considerações:
Neste campo serão apresentadas informações complementares e orientações com o objetivo de facilitar a compreensão da sugestão de conteúdo proposto para este item do menu ou submenu.

IMPORTANTE!

Entenda os símbolos utilizados a seguir na descrição do conteúdo do Portal.

Legenda:

- Indica quais documentos devem ser disponibilizados.
- Indica quais atributos/qualidade da informação devem ser disponibilizados.
- Indica sugestão de filtros e possibilidades de pesquisa que devem ser disponibilizados.
- Indica um link que irá direcionar para outra página.

FERRAMENTA DE BUSCA

Sugestão de texto:
Não há. Refere-se somente à disponibilização de uma ferramenta de busca e pesquisa.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, inciso I.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
Apenas disponibilizar a ferramenta.

Considerações:
Disponibilizar em local destacado do Portal uma ferramenta de busca para que o usuário tenha a opção de utilizar palavras-chave para realizar a sua consulta.
Todas as páginas do Portal devem conter essa ferramenta.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?

Sugestão de texto:

Cabe à Administração Pública divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Conforme a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que complementa a redação da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Com a vigência da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, em 16 de maio de 2012, houve um acréscimo de informações que devem ser divulgadas de forma espontânea.

Prefeituras e câmaras municipais também devem regulamentar a LAI, ajustando seus mandamentos gerais à realidade local.

No âmbito da **PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX,** a/o **Lei/Decreto/Resolução municipal nº XXXXX, de XXXXXXX de XXXX**, regulamenta a LAI e cria o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no qual é possível solicitar informações não encontradas e/ou não disponibilizadas neste PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

Referência legal:
Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 131/2009.
Lei Federal nº 12.527/2011.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
Os itens destacados em azul no texto devem ser hiperlinks para os respectivos atos.

Considerações:
A prefeitura/câmara pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

a de processamento: 30/05/2022

+INSTITUCIONAL

Sugestão de Texto:

> É dever dos Órgãos e Entidades Públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo, tais como: Informação Sobre Atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua politica, orgamização e serviços; implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; bem como metas e indicadores de acompanhamento.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art.7º, inciso VI e art. 8º, §1º, inciso I.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações institucionais podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

- Relação dos órgãos/entidades contendo o nomedas autoridades, resumo das competências.
- Ato normativo que dispõe sobre a Estrutura Administrativa (hierarquia), competências e atribuições de cada órgão/entidade.

ORGANOGRAMA

- Gráfico da estrutura hierárquica.

ENDEREÇOS, TELEFONE E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- Relação contendo endereços, telefone, e-mail e horários de atendimento de todas as unidades e repartições públicas da Prefeitura / Câmara.

SERVIÇOS PÚBLICOS

- Relação dos serviços públicos realizados pelos órgãos/entidades.

BENS PATRIMONIAIS

- Inventário físico-financeiro de bens patrimoniais.
- Relação de bens patrimoniais baixados.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SERVIDORES MUNICIPAIS (FUNCIONALISMO)

Link direcionando para a página específica de mesmo nome.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o município pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

+ PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO E LOA)

Sugestão de Texto:[8]

Planejamento:
Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução. Essa concepção da ação planejada é também conhecida como planejamento normativo.

Plano Plurianual (PPA):
O PPA planeja a ação de governo para um quadriênio. A lei que o institui estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
A elaboração e apresentação à Câmara Municipal acontecem sempre no primeiro ano de mandato do Prefeito. Sua vigência tem início no segundo ano de mandato até o primeiro ano da gestão seguinte (Constituição federal/1988, art.165).

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):
Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei Orçamentária Anual (LOA):
Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

[8] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/ 2017.

a de processamento: 30/05/2022

Referência legal:
Constituição Federal/1988, art.165.
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48.
Normas específicas relativas a Planos Nacionais.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

PLANO PLURIANUAL (PPA)

- Leis do PPA e anexos.
- Resumo dos Programas do PPA.
- Resumo do PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

- Leis de LDO, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais e demonstrativos.
- Resumos dos Programas das LDO.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

- Leis de LOA e anexos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Atas das audiências públicas realizadas para elaboração, acompanhamento e análise do PPA, da LDO e da LOA.

PLANOS MUNICIPAIS

- Planos Municipais (Plano Diretor, Saneamento, Resíduos Sólidos, Educação, Saúde Mobilidade, entre outros).

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, a Prefeitura pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

INTERFACES ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

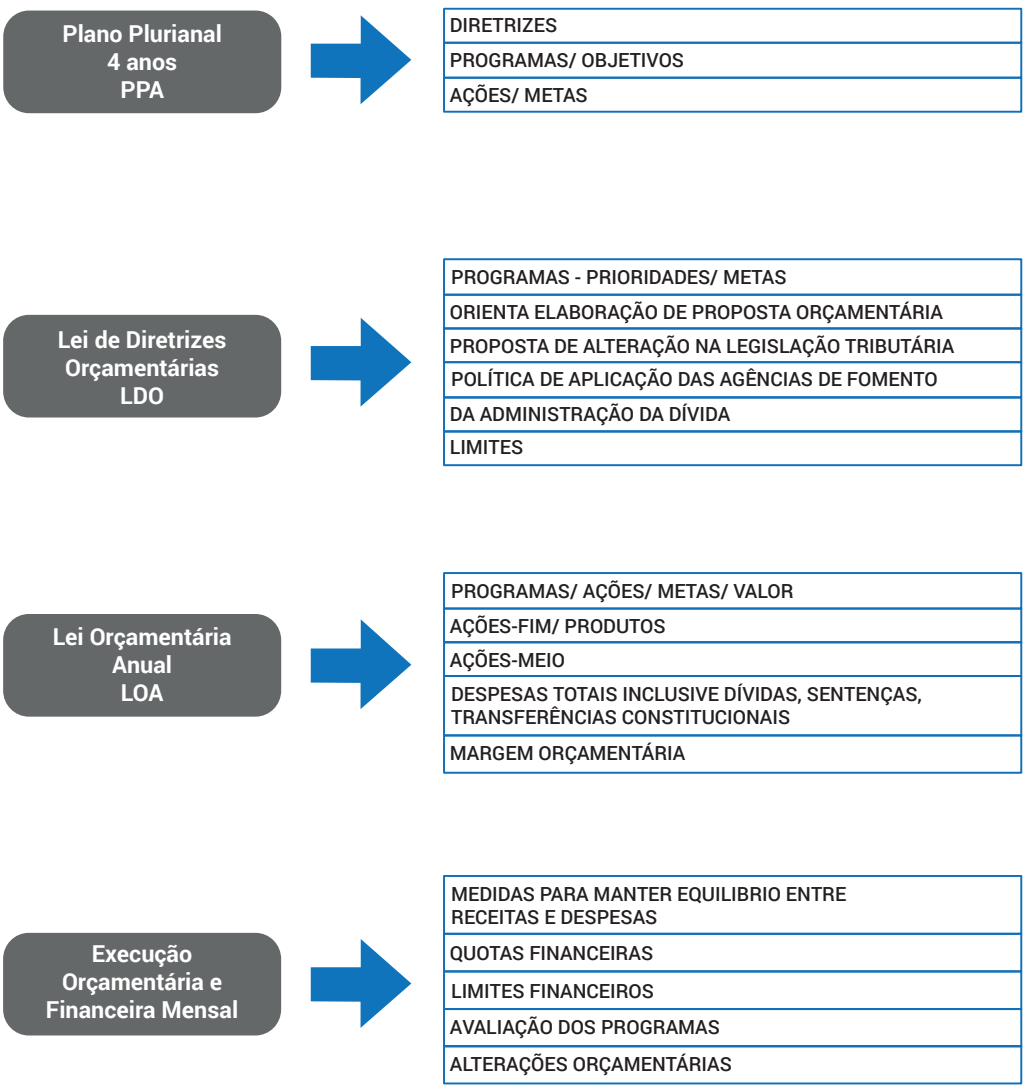

Imagem extraída do livro “Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo” – pag. 211.

a de processamento: 30/05/2022

+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS

Sugestão de Texto[9]:

Programas de Governo:
São políticas públicas, principal instrumento que os governos utilizam para promover a integração entre os entes e os setores para otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais.
Ação Governamental:
Conjunto de operações, cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.
Projeto:
Instrumento cuja programação deve ser articulada e compatibilizada com outros, para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.
Obra:
Construção, reforma ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea "a" e art. 8º, inciso V.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos. Relacionamos alguns exemplos de documentos que podem ser disponibilizados neste tópico.

PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS

- Documentos que descrevam os planos, programas e projetos em andamento.
- Documentos que formalizem parcerias e cooperações técnicas.
- Documentos que institucionalizem grupos de trabalho, conselhos e comissões.

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

- Relatórios anuais de atividades do órgão.
- Relatórios de final de mandato.
- Relatórios de acompanhamento de convênios e parcerias.

[9] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

- Cronogramas de atividades.
- Atas de conselhos e comissões.
- Relatórios comparativos dos programas, ações e projetos planejados X executados.

ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

- Relação de processos de obras públicas em andamento.
- Relatórios referentes à execução de obras públicas.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o ente pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

+RECEITAS

Sugestão de texto[10]:

Receita Pública:
Montante dos ingressos financeiros aos cofres públicos em decorrência da instituição e cobrança de tributos, taxas contribuições (receita derivada) e também das decorrentes da exploração do seu patrimônio (receita originária). Total em dinheiro recolhido pelo Tesouro, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos.
Receita - Previsão:
É a estimativa do que se espera arrecadar durante o exercício (projeções).

Referência legal:
Lei complementar Federal nº 101/2000, art. 48, § único, inciso I, e art. 48, inciso II.
Decreto Federal nº 7.185/2010, art. 2º, e art. 7º, inciso II.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso II.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

[10] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022

RECEITAS PREVISTAS

Relação das receitas previstas.

RECEITAS REALIZADAS (TEMPO REAL)

Relação das receitas realizadas contendo o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive recursos extraordinários compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada receita indicada:

- Data da posição.
- Unidade Gestora.
- Natureza da Receita.
- Valor da previsão.
- Valor do lançamento.
- Valor da arrecadação.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o município pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

Além disso, a página eletrônica deve oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

Exemplos de filtros que poderão ser disponibilizados[11]:

- Pesquisar por Período/Data.
- Pesquisar por Fase (prevista, lançada, arrecadada).
- Pesquisar por Órgão/Entidade.
- Pesquisar por Unidade Gestora.
- Pesquisar por Fonte de Recursos.
- Pesquisar por Categoria.
- Pesquisar por Origem.
- Pesquisar por Espécie.
- Pesquisar por Rubrica.
- Pesquisar por Alínea/Subalínea.
- Pesquisar por código de aplicação ou identificador de recursos/destinação.

[11]<http://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsReceita.aspx>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São receitas orçamentárias as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimonio financeiro.

Correntes

* Receitas tributária: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

* Receitas de contribuições: decorrentes de contribuições para a previdência social.

* Receita patrimonial: decorrente da fruição de bens mobiliários ou imobiliários, ou advinda de participação societária.

* Receita agropecuária: decorrente da exploração da agricultura, pecuária, silvicultura ou reflorestamento e extração de produtos vegetais.

* Receita industrial: recursos provenientes de atividade industrial.

* Receita de serviços: receitas advindas da prestação de serviços como comércio, transporte, armazenagem, culturais, recreativas etc.

* Transferências correntes: recursos recebidos de outra pessoa de direito público ou privado, independente da contraprestação direta de bens ou serviços, podendo ocorrer dentro do âmbito do próprio governo, intragovernamental, ou entre diferentes níveis de governo, intergovernamental, assim como ser recebidos de instituições privadas do exterior e de pessoas.

* Outras receitas correntes: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

Capital

* Operações de crédito: recursos decorrentes de colaboração de títulos públicos ou de empréstimos obtidos com entidades estatais ou particulares internos ou externos.

* Alienação de bens: proveniente de alienação de bens móveis e imóveis.

* Amortização de empréstimos: provenientes de amortização de empréstimos concedidos.

* Transferências de capital: mesmo conceito de transferências correntes com a ressalva que recursos provenientes dessas transferências devem ser destinados necessariamente para as despesas de capital.

* Outras receitas de capital: serão classificadas aquelas despesas de capital que não atendem às especificações anteriores.

Receita Extraorçamentária

São entradas que provocam alterações do patrimônio financeiro, no entanto, sem modificações do seu lado.

A receita extraorçamentária não integra o orçamento público; não constitui renda do Estado; o Estado é apenas depositário dos valores assim recebidos; seu ingresso gera aumento de igual valor no ativo financeiro e no passivo financeiro, mantendo inalterado o saldo do patrimônio financeiro.

Tabela extraída do livro “Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo” – pag. 221.

a de processamento: 30/05/2022

+DESPESAS

Sugestão de texto[12]:

Despesa Pública:
É a aplicação (em dinheiro) de recursos do Estado para custear os serviços de ordem pública ou para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizado pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.
As despesas podem ser orçamentárias correntes (custeio e transferências correntes), orçamentárias de capital (investimentos e inversões financeiras) ou extraorçamentárias.
Restos a Pagar:
São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 36).

Referência legal:
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, § único, inciso I e art. 48, inciso I.
Decreto Federal nº 7.185/2010, art. 2º e art. 7º, inciso I.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

DESPESAS REALIZADAS

- Relação das despesas contendo descrição dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada despesa indicada:
  - Data da despesa.
  - Valor do empenho, liquidação e pagamento.
  - Número de processo da execução.
  - Classificação orçamentária.
  - Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento.
  - Procedimento licitatório realizado.
  - Descrição do bem fornecido ou serviço prestado.
  - Unidade Gestora.

[12] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

RESTOS A PAGAR

- Relação das despesas empenhadas, mas que ainda não foram pagas.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o município pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

Além disso, a página eletrônica deve oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.
Exemplos de filtros que poderão ser disponibilizados[13]:

- Pesquisar por Período/Data.
- Pesquisar por Fase (dotação inicial/atual, empenhado, liquidado, pago).
- Pesquisar por Órgão/Entidade.
- Pesquisar por Unidade Orçamentária.
- Pesquisar por Unidade Gestora.
- Pesquisar por Fonte de Recursos.
- Pesquisar por Função.
- Pesquisar por Subfunção.
- Pesquisar por Programa.
- Pesquisar por Ação.
- Pesquisar por Categoria.
- Pesquisar por Grupo.
- Pesquisar por Modalidade.
- Pesquisar por Elemento.

[13] < https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx >. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA
CONCEITOS GERAIS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Correntes

Compreendem as despesas operacionais, de funcionamento, de manutenção; as despesas com obras de conservação e de adaptação de bens imóveis, tanto de execução direta quanto aquelas a cargo de outras entidades.

Capital

Criação, constituição ou aquisição de bens de capital, sendo indiferente se determinam ou não acréscimo no Patrimônio Público.
Exemplos:

*Determinam acréscimo: prédios, terrenos, máquinas, títulos de crédito e de capital.

*Não determinam acréscimo: praças, estradas, pontes e parques.

Despesas de Custeio

Classificam -se como despesas de custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (§ 1º do art. 12 da lei federal n. 4.320/64).

*As despesas de custeio são de execução direta.

Investimentos

Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (§4º do art. 12 da Lei federal nº 4.320/64).

Transferências Correntes

Classificam -se como transferências correntes as dotações para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado (§ 2º art. 12 da lei federal nº 4.320/64.

*Tipos de transferências correntes: auxílios, contribuições e encargos da dívida.

Inversões Financeiras

Classificam-se como inversões financeiras as dotações destinadas a:

*Aquisição de imóveis ou bem de capital já em utilização;

*Aquisição de títulos representativos de capital de empresas ou entidades e de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe em aumento de capital;

*Constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros.

Despesas Extraorçamentária

São apenas saídas financeiras ou despesas que provocam alterações no patrimônio financeiro, sem todavia, ocorrerem modificações do saldo do patrimônio financeiro. Saída financeira que gera diminuição de igual valor no ativo financeiro e no passivo financeiro.

Tabela extraída do livro “Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo” – pag. 220.

a de processamento: 30/05/2022

+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
(EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO, ...)

Sugestão de texto:

> Seção destinada para destaques de temas em razão de uma determinação legal ou em razão de um interesse especial da Sociedade com o objetivo de facilitar o acesso e a compreensão, seja pela forma destacada ou pela facilidade da pesquisa, que embora exista em outras seções, nesta aqui é trabalhada, com a seleção de informações já filtradas, para facilitar o seu manuseio.

Referência legal:
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, § único, inciso I e art. 48, inciso I.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III.
Lei Federal nº 9.503/1997, art. 320, §2º.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

EDUCAÇÃO
Direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Por isso, o governo deve disponibilizar informações aos cidadãos para exercício do controle e participação na vida escolar. Confira as informações sobre as escolas municipais.

- Rede Municipal de Ensino.
- Vagas e matrículas.
- Rendimento Escolar.
- Despesas com Educação.

SAÚDE
A saúde pública tem por missão desenvolver ações e serviços para a atenção integral à saúde da população por meio de redes de atenção resolutivas, gestão eficiente dos recursos e desenvolvimento regional. Aqui você encontra informações sobre as unidades de atendimento, farmácias, medicamentos e serviços.

- Unidades de Saúde e Farmácias.
- Medicamentos Especializados.
- Situação Clínica.
- Documentos necessários para retirada.
- Despesas com Saúde.

a de processamento: 30/05/2022

SEGURANÇA

Os investimentos em segurança pública municipal devem complementar os esforços realizados pelo Estado e pela União. Os municípios podem criar as suas Guardas Municipais para este fim, as quais devem seguir os dispositivos legais vigentes, destacando-se a Lei federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Aqui você encontra informações sobre ocorrências, corregedoria, ouvidoria e projetos sociais.

- Relatório anual contendo os principais dados sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Municipal.
- Relatório anual da Corregedoria da Guarda Municipal.
- Relatório anual da Ouvidoria da Guarda Municipal.
- Informações referentes a projetos sociais.

MULTAS DE TRÂNSITO

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
(Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016) (Vigência)

- O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. Receita arrecadada com multas de trânsito.
- Despesas.
- Com Sinalização.
- Engenharia de tráfego e de campo.
- Policiamento.
- Fiscalização.
- Educação de trânsito.

Considerações:

Independentemente da disponibilização das informações sugeridas, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sugestão de texto[14]:

Compra:
Toda aquisição remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
Licitação:
Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público (Lei federal nº 8.666/1993).
Contrato:
Acordo ou ajuste em que as partes tenham interesses diversos, normalmente opostos, transferindo entre si algum direito ou se sujeitando a alguma obrigação.

Referência legal:
Lei Federal nº 8.666/1993, art. 16.
Lei Federal nº 9.755/1998, art. 1º, inciso VI.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso IV.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

COMPRAS E LICITAÇÕES

- Relação de compras e licitações realizadas, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada aquisição indicada:
  - Data.
  - Situação (aberta, suspensa, revogada, anulada, encerrada).
  - Modalidade (dispensa de licitação, inexigibilidade, concorrência, convite, pregão, ...).
  - Objeto/Finalidade.
  - Interessado (órgão/entidade).
  - Número de Processo.
  - Fornecedor (CPF/CNPJ/razão social).
- Editais, resultados e outros documentos cabíveis devem ser disponibilizados.

[14] http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario - acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022

CONTRATOS

- Relação de contratos firmados, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada contrato indicado:
  - Data.
  - Condição/Fase.
  - Órgão/Entidade.
  - Contratado/Fornecedor.
  - Objeto.
  - Número de Processo.
  - Número de Contrato.
  - Tipo de Serviço.
  - Modalidade de Licitação.

- Contratos na íntegra e aditamentos.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)

Sugestão de texto[15]:

Convênio:
O convênio é o instrumento que disciplina os compromissos que devem reger as relações de dois ou mais participantes (Governo Federal e prefeitura, por exemplo) que tenham interesse em atingir um objetivo comum, mediante a formação de uma parceria.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso II.

[15] http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario - acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – UNIÃO

Link(s) para página(s) da União relativa(s) ao Município.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – UNIÃO

Link(s) para página(s) da União relativa(s) ao Município.

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – ESTADO

Link(s) para página(s) do Estado relativa(s) ao Município.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO

Link(s) para página(s) do Estado relativa(s) ao Município.

CONVÊNIOS

Relação de convênios celebrados, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada convênio indicado:

- Data.
- Condição/Fase.
- Órgão/Entidade.
- Conveniado/Beneficiário.
- Objeto.
- Número de Processo.
- Número de Empenho.

Termo dos convênios (na íntegra ou o extrato), com os ajustes e aditamentos.
Relatórios de acompanhamento de convênio.
Demonstrativos de execução de convênio.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Sugestão de texto[16]:

> **Transferências ao Terceiro Setor**
> O Terceiro Setor é representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público.
> São formas tradicionais de entidades do Terceiro Setor, as ONG's (Organizações Não Governamentais), as Associações Civis sem fins lucrativos, Fundações Privadas sem fins lucrativos, as Entidades Filantrópicas, Advocacy e os Voluntariados.
> As transferências são repasses (Auxílio, Subvenção ou Contribuição), aprovados por lei, que o Poder Público realiza às organizações sem fins lucrativos, após celebração de ajustes/acordos (Convênio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria).

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso II.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

RELAÇÃO DE AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

- Relação de convênios, termos de colaboração ou de fomento, contrato de gestão, termos de parceria e outros ajustes celebrados, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada ajuste indicado:
  - Modalidade do acordo (Termo de colaboração ou fomento, Convênio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria).
  - Data.
  - Condição/Fase.
  - Órgão/Entidade.
  - Entidade beneficiária.
  - Endereço da entidade beneficiária.
  - Sítio eletrônico da Entidade beneficiária (link).
  - Objeto.
  - Justificativa (motivação do ajuste).
  - Número de Processo.
  - Número de Empenho.

- Termo de ajustes na íntegra e aditamentos.
- Relatórios de acompanhamento do ajuste.
- Demonstrativos de repasses por tipo de ajuste.
- Demonstrativos de execução físico-financeira do ajuste.

[16] http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario - Acesso em 01/09/2016 ; e Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, elaborado em 2016 pelo TCESP. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf>. Acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que o município divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)

Sugestão de texto[17]:

> Entende-se por contas públicas, os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial sintetizados em relatórios das mais diversas naturezas, os quais devem ser disponibilizados aos órgãos fiscalizadores e ao público de um modo geral, com vistas à avaliação do desempenho dos gestores públicos.

Referência legal:
Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 48, art. 52, art. 55.
Lei federal nº 9.394/1996, art. 72.
Portaria MEC nº 884/2008.
Lei Complementar federal nº 141/2012, art. 35.
Lei federal nº 9.755/1998, art. 1º.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

BALANÇOS ANUAIS

- Balanço Orçamentário.
- Balanço Financeiro.
- Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo de Fluxo Financeiro.
- Demonstrativos das Variações Patrimoniais.

[17] <http://www.municipios-ce.com.br/contas.php>. Acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022

BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS

Balancete contábil mensal com os registros das contas de ativo, passivo, patrimônio liquido, variação patrimonial, controles da aprovação e execução do planejamento e orçamento e de controles.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Recibo da prestação de contas (link).
- Parecer do Tribunal de Contas (link).
- Julgamento de Parecer pela Câmara Municipal (link).

RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

- 1.1. Balanço Orçamentário.
- 1.2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.
- 1.3. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
- 1.4. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias.
- 1.5. Demonstrativo do Resultado Nominal.
- 1.6. Demonstrativo do Resultado Primário.
- 1.7. Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão.
- 1.8. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- 1.9. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 1.10. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.
- 1.11. Demonstrativo Simplificado do RREO.
- 1.12. Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.
- 1.13. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- 1.14. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.
- 2. Relatório de Gestão Fiscal.
- 2.1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
- 2.2. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL.
- 2.3. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.
- 2.4. Demonstrativo das Operações de Crédito.
- 2.5. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.
- 2.6. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.
- 2.7. Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

- SICONFI.
- SIOPS.
- SIOPE.
- CAUC.
- CADIN.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+SERVIDORES PÚBLICOS

Sugestão de texto[18]:

> Entende-se por servidores públicos em sentido amplo (ou agentes administrativos) as pessoas naturais exercendo a funções públicas, cargos públicos e empregos públicos nas administrações direta e indireta. São agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público[1]. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários[2].

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III e VI.
Suspensão de Segurança nº 3.902 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

[18] [1] Di Pietro, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo Ed. 21, São Paulo: Atlas, 2008. p.353. [2] Paulo, Marcelo Alexandrino Vicente, Direito Administrativo Descomplicado, ed. 17ª, São Paulo: Método, 2009. p. 125.

a de processamento: 30/05/2022

RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Relação atualizada de todos os servidores públicos, contendo as seguintes informações para cada servidor.

- Nome.
- Matrícula.
- Data de admissão.
- Vínculo (lotação).

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Tabela/planilha atualizada com todos os cargos e funções com as respectivas remunerações.

REMUNERAÇÃO MENSAL POR SERVIDOR

Relação mensal atualizada com o nome de todos os servidores públicos, que apresente para cada servidor as seguintes informações:

- Nome.
- Valor bruto da remuneração (vencimento + vantagens + gratificações e adicionais).
- Valor líquido da remuneração (bruto – descontos).

DIÁRIAS, VIAGENS E ADIANTAMENTOS

Relação mensal atualizada com o nome de todos os servidores públicos e os valores recebidos, devidamente discriminados com detalhes.

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES – PREENCHIDOS E VAGOS

Tabela/planilha atualizada com todos cargos e funções preenchidos e vagos nos órgãos e entidades do Município.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – PREENCHIDOS E VAGOS

Tabela/planilha atualizada com todos cargos comissionados preenchidos e vagos nos órgãos e entidades do Município.

SERVIDORES CEDIDOS E RECEBIDOS

Relação atualizada com o nome, matrícula, local de lotação e data de cessão ou recebimento dos servidores públicos.

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Relação atualizada com o nome, curso, datas de início/fim, valor da bolsa e local de lotação dos estagiários contratados.

CONCURSOS PÚBLICOS

- Editais de concurso; resultados; convocações; homologação; e prorrogação.
- Estatísticas.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 1º, parágrafo único, inciso II e art. 2º.

Considerações Gerais e Conteúdo:
Disponibilizar **links** dos Portais da Transparência das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Tais portais deverão conter as mesmas informações obrigatórias relativas à transparência (espelho do portal principal – objeto desse capítulo). Neste item, também poderão ser inseridos links de interesse coletivo como o Portal da Transparência da União, Portal da Transparência do Estado de São Paulo e Página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entre outros.

a de processamento: 30/05/2022

Nesse sentido, o Tribunal de Contas elaborou o Comunicado SDG nº 16/2018, tratando sobre a transparência na divulgação de entidades do Terceiro Setor, nos seguintes termos:

Comunicado SDG nº 16/2018

Transparência na divulgação de atos de entidades do Terceiro Setor

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Sugestão de texto:

O artigo 9° da LAI determina a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). O SIC deve ser um canal de contato entre a sociedade e a Administração, a ser instalado em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos, protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, além de incentivar a participação popular.

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

a de processamento: 30/05/2022

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 9º, inciso I.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

COMO SOLICITAR UMA INFORMAÇÃO?

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

Caso não tenha encontrado a informação pesquisada no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO da prefeitura/câmara, basta registrar um pedido no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC!

REGISTRE UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Recomenda-se a adoção do modelo utilizado pelo SIC-SP. **www.sic.sp.gov.br**
O registro não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. Também são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Internet
Formulário eletrônico simples. Gera número de protocolo.
Pessoalmente
Indicação do(s) local(is) onde se realiza(m) os atendimentos presenciais. Gera número de protocolo.
Telefone
Indicação do(s) telefone(s) onde se registra(m) os atendimentos. Gera número de protocolo.
Carta
Indicação do(s) endereço(s) onde se registra(m) os atendimentos. Gera número de protocolo.

ACOMPANHE SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ferramenta que permite rastrear e acompanhar o pedido. Utiliza-se o número de protocolo para este fim.

a de processamento: 30/05/2022

REGISTRE UM PEDIDO DE RECURSO

Ferramenta que indica como o usuário deve proceder para interpor recurso.

Devem ser aceitos recursos nas mesmas modalidades que o 1º pedido (Internet, pessoalmente, telefone e carta). Utiliza-se o número de protocolo para este fim.

Considerações:
Recomenda-se que os números de protocolo sejam gerados por uma única entrada (fonte) para facilitar o controle dos prazos legais, a tramitação dos pedidos e geração de relatórios estatísticos. Para isso, sugere-se que todos os pedidos, independente da forma (Internet, pessoalmente, telefone e carta), sejam registrados no mesmo formulário eletrônico.

PESQUISAR LEGISLAÇÃO

Referência legal:
Não especificada.

Considerações Gerais e Conteúdo:
Direciona para a página específica (já existente) onde são realizadas as pesquisas relativas à legislação municipal.

Página da prefeitura/câmara - Legislação.

PERGUNTAS FREQUENTES

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso VI.

Considerações Gerais e Conteúdo:
Alimentar com as principais e mais recorrentes perguntas referentes à transparência e acesso à informação.

Perguntas mais frequentes referentes à Lei de Acesso à Informação, acesse:
http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes

a de processamento: 30/05/2022 Págin

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 30, incisos I e II.

Considerações Gerais e Conteúdo:

- Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.
- Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 30, inciso III.

Considerações Gerais e Conteúdo:

- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
- Relatório estatístico contendo a quantidade de acessos ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO 05

COMO INSTALAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

O Serviço de Informações ao Cidadão – **SIC é uma unidade de atendimento**, instituída nos órgãos e entidades do poder público, nos termos da LAI, com a finalidade de buscar e fornecer as informações públicas solicitadas.

A instalação do SIC em cada Prefeitura e Câmara Municipal é obrigatória, mas antes de iniciar sua estruturação é preciso compreender bem a natureza e especificidade deste novo serviço de atendimento ao público.

> *O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I -* **criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas** *para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (Lei Federal, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 9º, grifo nosso).*

Diante de tantas modalidades de serviços de atendimento já existentes na Administração, é preciso diferenciar.

O SIC não é um simples SAC – serviço de atendimento ao cidadão! O SIC não é um serviço de atividades de recepção que presta informações gerais sobre os serviços e ações da prefeitura/câmara.

Por exemplo, o SIC não deve ser o canal para solicitar poda de árvores, IPTU, coleta de lixo, pontos de ônibus, fiscalização de obras, assuntos relativos a zoonoses, entre tantos outros serviços.

O SIC não é OUVIDORIA! O SIC não é responsável por receber e analisar sugestões, reclamações e denúncias, nem tampouco encaminhá-las às autoridades responsáveis, visando o aprimoramento de um serviço público.

O SIC é um serviço de "busca e fornecimento" de qualquer documento, dado ou informação pública produzida ou sob guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A prestação do serviço SIC envolve **localização**, **processamento e análise** (se é pública, sigilosa ou pessoal) dos documentos, dados ou informações solicitadas.

É um serviço **gratuito** e **obrigatório**, que deve respeitar **regras gerais e prazos estabelecidos pela LAI**.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

São regras gerais do SIC:

- **Princípio:** o acesso é a regra e o sigilo a exceção.
- **Pedido:** poderá ser apresentado de forma presencial, eletrônica (telefone e internet) ou por qualquer meio legítimo.
- **Prazos:** devem ser respeitados os prazos estabelecidos (20 dias para envio da resposta; mais 10 dias de prorrogação, se necessário e mediante justificativa).
- **Recurso:** deve ser assegurada ao menos uma instância recursal para que o cidadão possa recorrer quando entender que o órgão ou entidade não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.
- **Gratuidade:** poderá ser cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento de custos dos serviços e dos materiais utilizados para a reprodução de documentos.
- **Instalações:** deverá ser instalado em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o pleno exercício de suas atribuições.
- **Controle dos pedidos SIC**: recomenda-se a utilização de uma ferramenta informatizada, que auxilie o controle dos pedidos de informação e a geração de relatórios estatísticos.

OS "PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO", DEVEM SER ENCAMINHADOS AOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

É importante que esses pedidos sejam registrados em sistema próprio a fim de assegurar ao cidadão o direito de ingressar com recursos, nos prazos legais, nos casos de negativas de acesso à informação.

Os pedidos de acesso à informação se referem a:

• orientação sobre os procedimentos e local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação;
• informação contida em registros ou documentos,
• informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades,
• informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
• informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
• informação relativa a programas, projetos e ações dos órgãos públicos, bem como de resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

(Referência legal: Lei de Acesso à Informação n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, artigos 7º e 9º)

a de processamento: 30/05/2022

AS “MANIFESTAÇÕES” DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER ENCAMINHADAS ÀS OUVIDORIAS

“Manifestações” são reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

As Ouvidorias devem fornecer também informações sobre a prestação de serviços públicos, tais como:

• horário de funcionamento das unidades administrativas;

• serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

• acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

• situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

• valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

(Referência legal: Lei federal n.13.460, de 26 de junho de 2017, artigos 2º e 6º)

a de processamento: 30/05/2022 Págin

5.1 PASSO A PASSO DA ESTRUTURAÇÃO DO SIC

A seguir serão detalhados 3 passos com o objetivo de contribuir com a implementação de políticas de acesso à informação pública no âmbito das prefeituras e câmaras municipais.

1º PASSO

COMPREENDER O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO- SIC

Objetivo:

Esclarecer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, o fluxo do atendimento aos pedidos e os prazos estabelecios pela LAI, para que a Prefeitura/Câmara tenha elementos para estruturar adequadamente o serviço.

Referência legal:
Lei nº 12.527/2011, art. 9º e art. 12.

O SIC É:

- ✓ Um serviço público de atendimento ao cidadão.
- ✓ Uma unidade, um local físico, um balcão de atendimento
- ✓ Um mecanismo para viabilizar o direito de acesso à informação
- ✓ Uma "ponte" entre o cidadão e os documentos, dados e informações produzidos, recebidos e acumulados pelo poder público.

Subsídio:

- Vídeo: Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Disponível em: **<https://youtu.be/_54x54Kj8-c>**. Acesso em: 22/05/2017.
- Coleção de vídeos sobre o tema acesso à informação (elaborado pela CGU). Disponível: **<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos>** Acesso em: 20/06/2017.
- Roteiro para instalação do SIC.[19]

[19] SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado, Departamento de Gestão do SAESP, Centro de Assistência aos Municípios. Roteiro para os municípios paulistas. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI). Instalação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Casa Civil, (s/d – sem data).

a de processamento: 30/05/2022

Como fazer:

O QUE FAZ O SIC (ATRIBUIÇÕES)?

Conforme estabelecido na LAI o SIC:

1 - **Recebe** os pedidos de acesso à informação:
- realiza o atendimento presencial ou eletrônico ;
- recebe por qualquer meio os pedidos de acesso à informação, dados ou documentos públicos;
- protocola os pedidos de acesso à informação.

2 - **Informa ao cidadão** sobre os procedimentos e prazos do serviço.

3 - **Analisa** se a solicitação é um pedido SIC.

4 - **Realiza a busca** dos documentos, dados e informações solicitados:
- verifica se a informação solicitada já está disponível;
- encaminha os pedidos de informação aos setores responsáveis pela produção ou guarda do documento, dado ou informação solicitada;
- controla o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- recebe do setor responsável a resposta ao pedido.

5 - **Responde** ao pedido de informação:
- informa ao cidadão sobre:
  - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
  - a prorrogação do prazo e sua justificativa;
  - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
  - o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação.
- fornece o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
- fornece a reprodução de documentos, bem como certidões.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

O DEVER DE PROTEGER DOCUMENTOS, DADOS, E INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

O SIC também tem o dever de proteger documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, que não serão disponibilizados para acesso público.
Porém, *NÃO É O SIC QUE DEFINE O QUE É OU NÃO SIGILOSO*, pois essa responsabilidade é das autoridades competentes, conforme estabelece a LAI.

O QUE PODE SER PEDIDO AO SIC?

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas. Neste sentido, **qualquer informação, dado ou documento público produzido ou sob a guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública**, pode ser solicitado ao SIC, **desde que não seja objeto de nenhuma restrição de acesso,** por ser pessoal ou sigiloso.

Exemplos de PEDIDO SIC:

- ✓ Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades.
- ✓ Utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.
- ✓ Programas, projetos e ações das entidades e órgãos públicos.
- ✓ Resultados das ações realizadas pelos órgãos de controle.

Assista também ao VÍDEO LAI: Quais informações eu posso pedir? Disponível em **<https://youtu.be/Ahp2wsVUwy8 >.**
Acesso em: 19/06/2016

PEDIDO SIC - QUEM PODE SOLICITAR E COMO REGISTRAR O PEDIDO

Qualquer interessado (pessoa física ou jurídica, cidadão comum, jornalistas, ONG, entre outros) poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do poder público.

O formulário para registro do pedido poderá solicitar os seguintes dados:

- ✓ Nome do requerente
- ✓ Número de documento (de preferência o CPF)
- ✓ Endereço
- ✓ Especificação da informação requerida

Outros dados, como por exemplo profissão e escolaridade, poderão ser solicitados, embora não sejam de preenchimento obrigatório, e fornecidos voluntariamente pelo cidadão, a fim de que o Município possa realizar estudos de perfil do usuário, visando o aprimoramento dos serviços.

a de processamento: 30/05/2022

IMPORTANTE!

! O cidadão NÃO precisa justificar ou fornecer os motivos da solicitação.

! NÃO pode ser restringido o universo de interessados previstos na LAI, ou seja, não podem ser estabelecidas restrições ou condições aos solicitantes como, por exemplo, exigir cidadania, maioridade, nacionalidade ou residência no município, entre outras.

! NÃO podem ser criadas condições de identificação que inviabilizem o acesso à informação como, por exemplo, requerer identificação por meio de carteira de trabalho, passaporte, assinatura, título eleitoral etc.

! É importante que todos os pedidos, independentemente do meio utilizado, sejam cadastrados e gerenciados em um sistema unificado como, por exemplo, o e.SIC.

QUANDO UM PEDIDO SIC PODE SER NEGADO?

O direito de acesso é assegurado pela legislação brasileira, mas existem algumas hipóteses em que a liberação destas informações pode afetar a segurança do Estado, da sociedade ou dados pessoais do cidadão.Nestes casos o acesso à informação pode ser restrito ou restringido.

A NEGATIVA DE ACESSO, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 12.527/2011.

Assista também ao VÍDEO LAI: **Meu pedido pode ser negado?** Disponível em: <https://youtu.be/cPfNj-5thppc >. Acesso em: 19/06/2017.

A LAI estabelece duas possibilidades de restrição de acesso: quando a informação é pessoal ou sigilosa (ultrassecreta, secreta e reservada).

A LAI também respeita a proteção estabelecida por outras leis que dispõem sobre hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e as hipóteses de segredo industrial, decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SAIBA MAIS...

RESTRIÇÃO DE ACESSO – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Informações pessoais: quais são e quais os prazos de restrição

Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. As informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas devem ter seu acesso restrito por no máximo 100 anos, independentemente de classificação de sigilo.

RESTRIÇÃO	PRAZOS MÁXIMOS DE RESTRIÇÃO
Informação pessoal	**100 anos a contar da sua data de produção**

IMPORTANTE!

! APLICAÇÃO DO PRAZO: O prazo de restrição estabelecido na LAI é o prazo máximo que pode ser aplicado. Nada impede que seja aplicado em casos concretos um prazo menor.

! ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PESSOAIS: Durante a vigência do prazo de restrição, só podem ser acessadas pela própria pessoa; por agentes públicos legalmente autorizados; por terceiros autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

Nos casos previstos no artigo 31, §3º, da LAI, não será exigido o referido consentimento (prevenção e diagnóstico médico, utilização para o tratamento médico; realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral; ordem judicial; defesa de direitos humanos; ou proteção do interesse público e geral preponderante).

Lei federal nº 12.527/2011, art. 31.

a de processamento: 30/05/2022

SAIBA MAIS...

RESTRIÇÃO DE ACESSO - SIGILO

Informação sigilosa: o que pode ser classificado e quais os prazos de restrição

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

GRAUS DE SIGILO	PRAZOS MÁXIMOS DE RESTRIÇÃO
Ultrassecreto	25 anos
Secreto	15 anos
Reservado	5 anos

IMPORTANTE:

! APLICAÇÃO DO PRAZO: O prazo de restrição definido para cada grau de sigilo na LAI é o prazo máximo que pode ser aplicado. Nada impede que seja aplicado em casos concretos um prazo menor. Por exemplo: Classificar um documento como secreto e estabelecer o prazo de restrição de 10 anos, ou seja, 5 anos a menos que o prazo máximo que poderia ser praticado para um documento secreto.
A LAI prevê a possibilidade de a informação ser sigilosa apenas em parte. Nesse caso específico, o interessado terá assegurado o acesso à parte não sigilosa (com ocultação da parte sob sigilo com tarjas ou outra forma de preservar a informação).

! RENOVAÇÃO DO PRAZO: O prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta pode ser renovada por uma única vez. Portanto, uma informação pública pode ser sigilosa por no máximo 50 anos.

Lei federal nº 12.527/2011, art. 23 e 24.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

COMO O SIC DEVE RESPONDER AO CIDADÃO?

Após receber a solicitação e analisar que se trata de um pedido SIC, o cidadão receberá uma resposta de acordo com o posicionamento da Prefeitura/Câmara.

São possibilidades (exemplos) de respostas:

POSICIONAMENTO DA PREFEITURA /CÂMARA:	SUGESTÃO DE RESPOSTA AO CIDADÃO:
Pedido atendido sem restrição / Disponibilização imediata	O documento, informação ou dado solicitado está disponível.... (indicar link, disponibilizar fisicamente ou encaminhar o documento em anexo). Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecida a reprodução de documentos, bem como certidões.
Pedido atendido sem restrição / Agendamento	O documento, informação ou dado solicitado estará disponível para consulta .... (indicar data, local e modo para se realizar a consulta). Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecida a reprodução de documentos, bem como certidões.
Necessidade de prorrogação do prazo (10 dias)	Informa sobre a necessidade de prorrogação do prazo e sobre a justificativa de prorrogação.
Pedido atendido com restrição	Informa sobre as razões de fato ou de direito da recusa parcial do acesso pretendido. Informa que a parte do documento, informação ou dado solicitado que não apresenta restrição de acesso está disponível.... (indicar link, entregar ou encaminhar o documento em anexo). Informa ainda sobre o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação. Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecido o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
Pedido negado	Informa sobre as razões de fato ou de direito da recusa total do acesso pretendido. Informa ainda sobre o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como o contato e a autoridade competente para sua apreciação. Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecido o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

a de processamento: 30/05/2022

Algumas outras situações podem inviabilizar o fornecimento da informação solicitada. O Decreto Federal nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI em âmbito federal explicita estas possibilidades (ver artigo 13, incisos I a III).

Veja as orientações de como responder ao cidadão caso, após a análise do pedido, o SIC constatar uma das situações abaixo indicadas:

POSICIONAMENTO DA PREFEITURA /CÂMARA:	SUGESTÃO DE RESPOSTA AO CIDADÃO:
Pedido inexistente	Informa que o pedido será arquivado por ausência de solicitação.
Pedido incompreensível	Informa que o pedido será arquivado, pois não foi possível compreender a solicitação.
Ausência de competência	Informa que o pedido será arquivado, pois a Prefeitura/Câmara não é responsável pelos documentos, informações ou dados solicitados.
Solicitação genérica *Por exemplo, são aquelas em que o requerente não indica o período em que a informação foi produzida, o tipo de documento que deseja, o assunto a que se refere, de modo que o órgão não consiga identificá-lo de maneira precisa.*	Informa que o pedido será arquivado, pois não foi possível identificar de maneira precisa qual documento, informação ou dado foi solicitado. Neste caso, se houver tempo hábil considerando os 20 dias, o SIC pode tentar entrar em contato com o solicitante para melhor compreender a demanda.
Solicitações que exijam trabalho adicional Por exemplo, são aquelas que necessitam de trabalhos adicionais de análise, produção ou tratamento de dados, como, a produção de novos documentos, planilhas e tabelas a partir das informações primárias.	Informa que o pedido será arquivado, pois a LAI não obriga aos órgãos a realizar pesquisas, analisar ou consolidar dados, nem interpretar documentos. Neste caso, o SIC pode informar o solicitante sobre a disponibilidade de acesso ao dado primário, bruto.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Pode, também, ocorrer do pedido recebido não ser um pedido típico de SIC. Abaixo estão relacionados os principais tipos de pedidos enviados equivocadamente ao SIC e sugestões de resposta ao cidadão:

SOLICITAÇÕES QUE NÃO SÃO UM PEDIDO SIC:	SUGESTÃO DE RESPOSTA AO CIDADÃO:
Sugestões / Reclamações	O pedido será arquivado por ausência de solicitação, pois o SIC não é o canal mais adequado para o encaminhamento de manifestação de livre expressão, reclamação do serviço, denúncia ou sugestão.
Denúncias / Manifestação de livre expressão	Pode também ser feito o redirecionamento para o serviço adequado de atendimento. Por exemplo, para Ouvidoria ou Controladoria, se existirem na Prefeitura/Câmara.
Solicitação que decorre de outros serviços específicos. *Por exemplo: uma solicitação de histórico escolar; uma solicitação de aposentadoria; solicitação de agendamento de consulta; solicitação de segunda via de boleto de IPTU etc*	O pedido será arquivado, pois a solicitação deve ser feita diretamente ao setor responsável por esta atividade. Pode também ser feita a indicação do serviço adequado ao atendimento do pedido solicitado
Solicitação de interpretação ou opinião. *Por exemplo, dúvidas de interpretação de algum normativo, ou solicitação de opinião de órgão sobre um determinado assunto.*	Informa que o pedido será arquivado, pois a LAI não obriga os órgãos a emitir análise, interpretação ou opinião sobre qualquer assunto ou fato.

a de processamento: 30/05/2022

O QUE SIGNIFICA ASSEGURAR O DIREITO DE RECURSO?

Recurso é o direito de mostrar-se insatisfeito diante da resposta concedida pelo órgão ou entidade. O direito de recurso no serviço SIC reforça o princípio da LAI de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, pois garante ao solicitante o poder de provocar o reexame de uma decisão, no âmbito Administrativo, por pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior, visando a obter a sua reforma ou modificação. **OBSERVAÇÃO**: A despeito das decisões em âmbito administrativo, o cidadão tem o direito de ingressar na Justiça caso entenda ter sido violado o seu direito de acesso.

Neste sentido, assegurar o direito de recurso significa que a Prefeitura/Câmara deverá **estabelecer em sua regulamentação local ao menos uma instância recursal**, de modo que o solicitante possa apresentar um recurso quando entender que o órgão ou entidade não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.

QUAIS OS PRAZOS DO SIC?

A regulamentação do direito de acesso à informação estabelecida pela LAI definiu mecanismos administrativos e prazos máximos (tempo de resposta) para o poder público atender aos requerentes.

> É dever do estado oferecer imediatamente as informações que estejam disponíveis.

Caso a **informação** ou documento esteja **disponível**, é recomendável que seja **franqueado imediatamente** o acesso ao demandante.

Caso o poder público não possua a informação ou documento disponível para pronta-entrega, a LAI estipulou os prazos para o serviço SIC responder ao solicitante. Estabeleceu também prazo para o requerente interpor recurso e prazo para o poder público responder ao recurso, a saber:

Prazo para **resposta** ao pedido SIC	→	20 dias corridos
Prorrogação do prazo de resposta (se necessária e justificada)	→	10 dias corridos
Prazo para o solicitante **interpor recurso** contra a decisão de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso	→	10 dias a contar da ciência da resposta
Prazo para **instância recursal se manifestar** em relação ao recurso recebido	→	5 dias

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SAIBA MAIS...

DEVER DE ORIENTAR O SOLICITANTE SOBRE O DIREITO DE RECURSO

Caso a Prefeitura/Câmara negue um pedido de acesso, o solicitante tem o direito de ser comunicado sobre:
Motivo da negativa e seu fundamento legal:

- ✓ Procedimento para a apresentação do recurso
- ✓ Instruções sobre a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação de informação, quando for o caso.

IMPORTANTE:

! O recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial. Caso o solicitante queira fazer uma pergunta diferente, deverá realizar um novo pedido de informação.

Lei federal nº 12.527/2011, art.15.

2º PASSO

ESTRUTURAR O SIC

Objetivo:

Orientar o planejamento e estruturação dos recursos organizacionais, materiais e humanos, bem como as demais providências necessárias à instalação e funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Referência legal:
Lei nº 12.527/2011, art. 9º e art. 12.

Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá estruturar o serviço de informações ao cidadão-SIC, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações.

Como fazer:

DEFINIR A QUANTIDADE E O(S) LOCAL(IS) DE PONTO(S) DE ATENDIMENTO

O ente municipal poderá optar por instalar um ou mais pontos de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão.

Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão.

Para definir quantos e quais serão os pontos de atendimento será necessário analisar:

- O porte do município;
- A estrutura administrativa e sua complexidade organizacional (centralização/descentralização de suas funções administrativas);
- Os recursos disponíveis.

a de processamento: 30/05/2022

Dois aspectos devem ser considerados nesta análise. De um lado a recomendação da LAI, que em seu artigo 9º estabelece que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a "criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas", e, de outro lado, a necessidade de adaptar a estrutura do SIC ao porte e recursos do município.

A demanda potencial de pedidos SIC também pode justificar a necessidade da criação de mais de um balcão de atendimento SIC.

Vale ainda considerar a localização física, o endereço, dos órgãos públicos. Uma prefeitura com unidades administrativas descentralizadas e distantes entre si pode indicar a necessidade de instalar mais de um ponto de atendimento SIC.

Diversas configurações do SIC podem ser implementadas. Por exemplo:

Opção 1: implementar um SIC em cada secretaria e em cada órgão da Prefeitura;
Opção 2: centralizar o Serviço apenas no órgão central da Prefeitura ou, se houver, na praça de serviços do município;
Opção 3: ajustar o serviço de Protocolo já existente aos requisitos mínimos de funcionamento do SIC.

No caso das câmaras, por serem uma estrutura centralizada e, geralmente, funcionar em um único endereço, basta a disponibilização de um balcão de atendimento.

ESPAÇO FÍSICO (LOCAL E ACESSIBILIDADE)

Um aspecto fundamental à estruturação do serviço é a definição do espaço físico no qual funcionará o SIC.

Os Serviços de Informações ao Cidadão deverão ser identificados com ampla visibilidade, instalados em local de fácil acesso, e apresentar infraestrutura tecnológica e condições apropriadas para atender ao cidadão de forma eficaz.

Em relação à definição do espaço físico e localização recomenda-se observar que:

- **LOCALIZAÇÃO**: o SIC deve ser instalado, preferencialmente, em andar térreo para facilitar seu acesso e identificação. Caso não seja possível sua instalação no térreo, deverá ser feita a divulgação do serviço no piso térreo, indicando sua correta localização.

Caso a prefeitura/câmara avalie como desnecessário ou não disponha de recursos para a instalação do SIC em um espaço exclusivo, o serviço poderá compartilhar estrutura de outro setor já existente (Protocolo, Arquivo, SAC ou outro serviço). Sendo esta a opção, o local escolhido também deverá receber a identificação do SIC. Por exemplo: Protocolo/SIC - Serviço de Informações ao Cidadão.

SIC – Prefeitura Municipal de Altinópolis.[20]

[20] Foto extraída de: http://altinopolis.sp.gov.br/sic-altinopolis-e-exemplo-e-estimulo-a-acoes-semelhantes-em-todo-pais-diz-controladoria-geral-da-uniao/ Acesso em 05/09/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Outra opção bastante interessante é a instalação do SIC na praça de serviços do município, quando houver.

SIC – Prefeitura Municipal de Franca.[21]

• **ACESSIBILIDADE**: o planejamento do local deve ser baseado na promoção de acesso facilitado, sem qualquer barreira física. Visando o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. É necessário buscar a adequação da estrutura onde será realizado o atendimento. Será preciso avaliar a necessidade de instalação de rampa, assentos de uso preferencial, sinalizados, piso tátil, banheiro específico para cadeirante, software (leitor de tela, ampliador de tela e leitor de texto), auxílio óptico (lupa) etc.

• **PROVIDENCIAR MOBILIÁRIO ADEQUADO, RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:** para a organização do atendimento presencial e eletrônico (telefone e Internet), será necessária infraestrutura tecnológica e condições apropriadas para o atendimento ao cidadão, bem como para o registro e controle dos pedidos de informação em um sistema integrado de informações ao cidadão (e-SIC).

• **SINALIZAÇÃO**: o serviço deve ser indicado com a expressão SIC – Serviço de Informações ao Cidadão, seguido do nome do órgão e local de funcionamento. O andar e sala de instalação do SIC também deverão ser sinalizados para indicar o local exato de funcionamento do serviço.

[21] Foto: CAM – Centro de Assistência aos Municípios, em visita técnica à cidade de Franca.

a de processamento: 30/05/2022

A construção de ícones de identificação e a padronização do uso da marca SIC, atrelada a uma identidade visual (padrão de cores, logo, banner), facilitarão a divulgação e o acesso ao serviço. Recomenda-se a utilização do ícone e identidade visual também no portal da Prefeitura/Câmara.

ELABORAR NORMAS COMPLEMENTARES

Para o bom funcionamento do SIC na prefeitura/câmara, deve ser avaliada a necessidade de criação de procedimentos complementares como, por exemplo:

- Formulário padrão para registro do pedido SIC;
- Formulário padrão para interposição de recurso;
- Fluxo interno para atendimento de pedido SIC;
- Definição prazos internos de tramitação das demandas SIC para garantir o atendimento do pedido no prazo legal;
- Definição das atribuições dos agentes envolvidos no atendimento de pedidos SIC;
- Modelos de respostas padronizados (ver passo 1 deste Capítulo).

GESTÃO SISTÊMICA DO SIC

A gestão deste novo serviço deve ser sistêmica.

Todos os SIC e pontos de atendimento instituídos devem funcionar de forma articulada, com procedimentos comuns a fim de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e garantir a eficiência e celeridade ao atendimento.

O que o SIC e demais servidores NÃO devem fazer?

Constituem ações ilícitas e serão apuradas e punidas, inclusive por improbidade administrativa, na forma da legislação em vigor:

✓ recusar-se a fornecer documentos, dados e informações públicas requeridas ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-las intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

✓ utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

✓ agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

✓ divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

✓ impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

✓ ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

✓ destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado;

✓ exigir justificativa ou motivo para o pedido.

PROVIDENCIAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

A LAI determina que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do poder público, por qualquer meio legítimo.

Por meio legítimo entende-se:

- Telefone;
- Via eletrônica (e-mail, formulário eletrônico ou sistema informatizado);
- Carta;
- Presencial.

Neste sentido cada Prefeitura e Câmara deverá providenciar uma linha telefônica, um e-mail **sic@prefeituraxxx.sp.gov.br** ou **sic@camaraxxx.sp.gov.br**, um endereço do ponto de atendimento do SIC para o atendimento presencial e para o envio de cartas.

Estes canais de atendimento devem ser divulgados na internet, na página da Prefeitura e da Câmara.

ESTABELECER MECANISMO DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Recomenda-se que todos os pedidos de acesso à informação, sejam eles realizados pessoalmente, por telefone, carta, internet ou por qualquer meio legítimo, sejam registrados em um sistema de controle unificado a fim de assegurar o encaminhamento da resposta no prazo previsto, além de permitir a produção de relatórios estatísticos sobre o cumprimento da Lei de acesso à informação, o perfil dos usuários e as demandas de consulta.

a de processamento: 30/05/2022

Neste sentido a informatização do serviço é uma ferramenta importante e um investimento necessário.

Para tanto pode ser adotado um sistema e-SIC, ou seja, uma ferramenta web, que pode ser utilizada por todos os órgãos e entidades do poder público municipal nos seus respectivos Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.

Além do gerenciamento dos pedidos, um sistema e-SIC tem por finalidade promover um padrão de atendimento e permitir a integração e a coordenação sistêmica do serviço prestado.

É desejável que, para o cidadão, o sistema permita o registro do pedido de informação, seu acompanhamento, o recebimento da resposta via e-mail, além da interposição de recursos e consulta às respostas recebidas.

Entretanto, normalmente, as soluções de sistemas integrados de informações (e. SIC) não são ferramentas que informatizam todo o processo de atendimento, ou seja, não controlam o trâmite interno das solicitações em cada órgão/entidade. Trata-se na maior parte das soluções de uma ferramenta de registro do pedido e do fornecimento da resposta, assegurando uma interface entre o cidadão e o poder público. Sendo assim, os pedidos poderão circular em papel nas várias unidades administrativas que contribuam para o fornecimento da resposta.

O trâmite interno do expediente deve ser realizado em cada órgão e entidade de acordo com os procedimentos praticados atualmente para controle da tramitação de quaisquer documentos.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SAIBA MAIS...

CONHEÇA O SIC DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

http://www.sic.sp.gov.br/

CONHEÇA O SIC DO GOVERNO FEDERAL:

https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.htm

3º PASSO

DEFINIR E QUALIFICAR O CORPO TÉCNICO E ESTRUTURAR E REDE DE INFORMAÇÕES

Objetivo:

Esclarecer quais as providências para instalação do SIC, orientar a composição da equipe e o perfil dos servidores que atuarão no serviço.

Referência legal:

Lei nº 12.527/2011, art. 9º.

Subsídios:

Não há.

Como fazer:

ANALISAR A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Antes de designar os servidores que irão atuar no SIC é importante entender as atividades que precisarão ser desenvolvidas:

- **Controle e monitoramento do serviço**: esta atividade deve ser assumida por um servidor com visão ampla da LAI, que deverá acompanhar a estruturação e melhoria contínua desse serviço, além de auxiliar no direcionamento do pedido à área competente para elaboração da resposta ou localização do documento a ser fornecido ao cidadão solicitante. Em relação ao atendimento, cabe ao Responsável planejar e propor a indicação dos servidores que farão parte da equipe de atendentes.
- **Atendimento:** o atendimento direto ao público deve ser assumido por um ou mais servidores que fiquem à disposição dos requerentes nas unidades de atendimento do SIC, abertas ao cidadão nos dias e horários de funcionamento de seu respectivo órgão/entidade. Cabe ao atendente receber e orientar os requerentes, de forma presencial e/ou eletrônica, além de registrar e gerenciar os pedidos de informações.

a de processamento: 30/05/2022

IMPORTANTE: O próprio responsável SIC pode atender o cidadão ou esta atividade pode ser delegada a um atendente que, devidamente capacitado, se reportará ao responsável SIC para o encaminhamento do pedido e as providências necessárias.

Nesse sentido deverá ser designada a equipe respondendo as seguintes questões:
- O Responsável pelo SIC será a mesma pessoa que realizará o atendimento ao cidadão?
- Além do Responsável pelo SIC haverá uma equipe de atendentes?
- Quantos atendentes serão necessários?

DESIGNAR UM RESPONSÁVEL E UM SUPLENTE

Recomenda-se que o responsável pelo serviço seja designado oficialmente.

Perfil do Responsável pelo SIC:

- Conhecer profundamente seu papel na implementação e funcionamento do serviço.
- Conhecer a legislação sobre acesso à informação pública. Nesse sentido, poderão começar o estudo por uma leitura atenta da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e do ato que a regulamenta na sua esfera de atuação.
- Possua, ou seja capaz de desenvolver bom trânsito com as demais áreas do seu órgão ou entidade, mantenha intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo, bem como com outros serviços de atendimento, e atue de forma integrada com as Ouvidorias.

Para garantir a continuidade do trabalho em períodos de ausências, como férias, licenças e afastamentos recomenda-se que o Responsável pelo SIC possua um **suplente**. É importante que o suplente acompanhe o trabalho do Responsável pelo SIC, para assegurar a qualidade do serviço.

DESIGNAR ATENDENTE SIC

A equipe de atendentes do SIC deverá ser designada e capacitada para o exercício de suas atividades.

O número de servidores designados deve ser compatível com o tamanho do órgão ou entidade, bem como com o volume da demanda.

Perfil do atendente do SIC:

- Compreender que o acesso à informação é um direito do cidadão e um dever o Estado (não é um favor);
- Possuir habilidade e disposição para lidar com o público, bem como capacidade de negociação;
- Ser comunicativo e ter espírito investigativo para localizar a informação onde quer que ela esteja;
- Conhecer a estrutura, o funcionamento e os serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- Ter bom relacionamento interpessoal para facilitar a busca de informações junto às unidades produtoras ou detentoras dos documentos, dados e informações;
- Ter habilidade em digitação e navegação na internet.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

CAPACITAR SERVIDORES PARA O TRABALHO

O bom funcionamento do SIC depende da capacitação de servidores para realizar o atendimento ao público, buscar e fornecer a informações e para a operação de uma ferramenta informatizada de controle dos pedidos SIC (Ex.: e-SIC).

Mas, além da qualificação dos operadores do serviço, é importante que toda a organização esteja envolvida no cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Todos os servidores dos órgãos devem estar cientes do novo serviço a ser oferecido para a população e da necessidade de se instituir uma cultura de transparência na administração pública. Promova encontros abertos e dissemine as informações.

INDICAR SERVIDORES NOS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Para atender com qualidade ao cidadão e a seu pedido de informação, é importante articular todos os agentes envolvidos no fluxo de informações do órgão: Responsável pelo SIC, atendentes, Comissão de Avaliação de Documentos, produtores de documentos e informações, responsáveis por áreas técnicas, administrativas, protocolo, arquivo, gestores de bases de dados, ouvidores, funcionários dos serviços prestados pelo órgão/entidade, gestor do site e assessoria de imprensa.

Com base no organograma da prefeitura/câmara e nas atribuições de cada área, o Responsável pelo SIC conseguirá mapear em um curto espaço de tempo o responsável por cada grande função desempenhada por seu órgão/entidade e os interlocutores em cada atividade.

Considerando que quem melhor conhece uma determinada atividade são os servidores responsáveis por sua execução no órgão/entidade, a agilidade e a qualidade dos serviços de informação prestados estão diretamente ligados à constituição de um fluxo de comunicação eficiente entre estes agentes e a equipe SIC.

A identificação de interlocutores de área facilitará o trabalho do SIC, otimizando o atendimento das solicitações dentro do órgão/entidade. Para o bom aproveitamento deste recurso, deve-se levar em conta a especificidade de cada organização e as funções efetivas dos interlocutores. Em cada atividade deve ser indicado um servidor que compreenda bem as atribuições tanto de sua área como as relativas ao serviço de informação ao cidadão.

Além dos interlocutores é importante, também, mapear os responsáveis de área, servidores com maior conhecimento e responsabilidade dentro de um determinado departamento ou unidade administrativa. Por sua posição estratégica, seriam aqueles com maior capacidade de revisar/validar respostas, mobilizando equipes técnicas e/ou outros recursos necessários para o atendimento das demandas.

ARTICULAR OS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

É de suma importância a articulação dos diversos canais de atendimento ao cidadão (Ouvidoria, Fale Conosco, SAC, Comunicação, Protocolo etc.), pois a troca de informações entre eles necessariamente ocorrerá. Por outro lado, é, também indispensável a definição clara das atribuições específicas de cada serviço.

O responsável pelo SIC deve procurar os diversos canais de comunicação com o cidadão e propor reuniões para que se busque um entendimento em relação às competências de cada um desses órgãos.

a de processamento: 30/05/2022

QUAL SERÁ A MAIOR DIFICULDADE DO SIC?

O maior desafio que os SIC enfrentarão será o rastreamento de documentos, dados e informações nos setores que compõem a estrutura do órgão, bem como a sua localização nos arquivos.

Essa dificuldade poderá ser minimizada por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de documentos no Município. Os setores de protocolo e arquivo precisam ser estruturados para efetuar o efetivo controle da tramitação e tratamento técnico dos documentos do órgão ou entidade.

Nesse sentido, o grande diferencial da experiência paulista, que o Arquivo Público do Estado tem levado aos municípios, é a vinculação direta da política de arquivos e gestão documental com a efetividade da política de acesso.

Por meio dos instrumentos de gestão documental (planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos), o município poderá exercer pleno controle dos documentos que produz ou acumula no exercício de suas funções e atividades, definindo códigos padronizados para o seu cadastramento e controle no sistema informatizado, bem como critérios para sua guarda (prazos), eliminação ou preservação.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

CAPÍTULO 06

TRANSPARÊNCIA E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O dever da publicidade e suas especificidades no período eleitoral

> *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Constituição Federal, 1988, art. 37, §1º).*

A regra geral prevista na Constituição proíbe expressamente a publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A legislação eleitoral, por sua vez, dispõe especificamente sobre as espécies de condutas permitidas ou vedadas em período eleitoral, relacionadas a publicidade de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das respectivas entidades da administração indireta.

Não é permitida, sob hipótese alguma, a veiculação de propaganda eleitoral paga na Internet ou gratuita em sítios de pessoas jurídicas e oficiais ou hospedados por entidades públicas (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de1997, art. 57-C).

Nos três meses que antecedem o pleito, exceto a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, não é permitida a realização de publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de1997, art.73, VI, "b").

Nesse contexto, no período eleitoral o uso da logomarca, expressão ou marca específica de governo devem ser suspensas, sob pena de a sua veiculação configurar ilícito previsto na referida lei. A mesma vedação incide sobre programas e serviços que possuem marcas próprias.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou, como pode ser constatado em Acórdãos divulgados na cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas".[22]

[22] In: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, BRASIL. Advocacia-Geral da União. s/d, p. 3-4. Disponível em:< http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157 >. Acesso em 19/06/2017.

a de processamento: 30/05/2022

Desta forma, é recomendável que as logomarcas, símbolos, marcas de programas específicos, sejam suprimidas dos sítios eletrônicos, ainda que a sua colocação tenha sido autorizada antes do período definido na legislação eleitoral. Há também jurisprudência a respeito, em Acórdãos contra publicidade indevida praticada por governadores e prefeitos.

> *[...] Eleições 2014. Governador. Representação. Conduta vedada aos agentes públicos. Publicidade institucional. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Configuração. Multa. Desprovimento. 1. O recurso cabível no caso é o especial, pois na inicial pugnou-se apenas pela imposição de multa aos agravantes.[...] 3. A conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - possui natureza objetiva e configura-se independentemente do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado.[...].*[23] *(Ac. de 26.2.2015 no AgR-REspe nº 142269, rel. Min. João Otávio de Noronha)*

> *[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Publicidade institucional em sítio eletrônico da prefeitura. Responsabilidade do agente público. Aplicação de multa. 1. A divulgação no sítio eletrônico da prefeitura, nos três meses antes do pleito, de notícia relacionada a programa habitacional a cargo do Poder Executivo local, e ainda com a foto do prefeito, configura a conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. 2. A lei eleitoral proíbe a veiculação, no período de três meses que antecedem o pleito, de toda e qualquer publicidade institucional, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral. 3. O agente público não pode se eximir da responsabilidade pela publicidade institucional veiculada em período vedado.*[24] *Precedentes. [...] (Ac. de 4.9.2014 no AgR-REspe nº 50033, rel. Min. Otávio de Noronha.)*

Além destes, campanhas publicitárias, fotos de autoridades (candidatos), vídeos, notícias ou ações de governo em site institucional podem ter conotação eleitoral, sendo recomendada a sua retirada.

[23] In: Coletânea de Jurisprudência do TSE. Disponível em: < http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/penalidade >. Acesso em 04/09/2017.
[24] In: Coletânea de Jurisprudência do TSE. Disponível em: < http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/propaganda-institucional/internet > Acesso em 04/09/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Nesse sentido:

> *REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. PRELIMINAR. REJEITADA. PRAZO. AJUIZAMENTO. DATA. ELEIÇÃO. PRELIMINAR. INTERESSE DE AGIR. MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEITADA. DIVULGAÇÃO. ÓRGÃO PÚBLICO. SÍTIO INSTITUCIONAL. REPORTAGEM. CONOTAÇÃO ELEITORAL. PRESENTE. RECURSO. DESPROVIMENTO. [...]*
> *3. In casu, verifica-se que o texto divulgado em sítio institucional não guarda pertinência com as atribuições do respectivo órgão público e não se insere nos assuntos de interesse político-comunitário, uma vez que debate temas próprios do pleito passado, inclusive com a divulgação de opinião pessoal sobre candidato a vice-presidente da República.*
> *4. Extrai-se da documentação juntada aos autos que a representada chefiava o setor responsável pela manutenção do sítio em que divulgava a propaganda.*
> *5. Não há como isentar de responsabilidade aquele que, se não por atuação sua, ao menos por omissão quanto à diligência que lhe seria exigível por dever de ofício, permite que a propaganda seja divulgada.*
> *6. O controle, a diligência e o poder de decisão são prerrogativas naturais da função de chefia e não há como transferir essa responsabilidade ocupacional a outrem, ainda que se tenha delegado a execução de tarefas. [...]. (Recurso em Representação nº 295549. Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. Acórdão de 19.5.2011. DJe 1.8.2011).*[25]

A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral compreende a publicidade institucional, a publicidade de utilidade pública e a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

A título exemplificativo, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR[26] definiu os seguintes tipos de publicidade:

> *a) Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;*

[25] In: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, BRASIL. Advocacia-Geral da União. s.d., p. 23. Disponível em:< http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157 >. Acesso em 19/06/2017.
[26] Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/cartilha_-_perguntas_e_respostas_seminario_secom-pdf.pdf>. Acesso em: 17/05/2017.

a de processamento: 30/05/2022

b) Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

c) Publicidade Mercadológica: a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que atuem em relação de concorrência no mercado;

d) Publicidade Legal: a que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Estão fora do âmbito desse controle aquelas ações publicitárias referentes à publicidade legal, publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado e publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Assim, demonstrativos como os exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em leis estaduais ou municipais e outros atos normativos cuja publicação ou divulgação seja obrigatória, não sofrem essa restrição no período eleitoral.

As restrições de publicidade institucional não são absolutas e não impedem a possibilidade de encaminhar consulta à Justiça Eleitoral para que seja reconhecida como grave e urgente, a necessidade pública de veiculação de determinada campanha institucional, como foi o caso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

PETIÇÃO. MINISTRO DA SAÚDE. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMELITE E RUBÉOLA. AUTORIZAÇÃO.

1. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, §3º, da Lei nº 9.504/1997).

2. Divulgação autorizada, com a ressalva de que não deve constar referência aos entes municipais e de que deve ser observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição. (Resolução TSE nº 22.891, acórdão de 07/08/2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro).[27]

[27] In: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, BRASIL. Advocacia-Geral da União. s.d., p. 4. Disponível em:< http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157 >. Acesso em 19/06/2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

CAPÍTULO 07

APRIMORANDO A GESTÃO E MELHORANDO AS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Os municípios paulistas vêm dando mostras claras de evolução na Gestão Documental, transparência e acesso à informação pública. Este Guia pretende ser mais um instrumento para contribuir com este processo. Neste sentido, surgiu esta rica contribuição entre o Arquivo do Estado, por meio de seu Centro de Assistência aos Municípios – CAM, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, e o Ministério Público do Estado – MPE.

Para uma melhor compreensão dos Municípios em relação às atribuições destes órgãos realizamos aqui um breve relato sobre estas instituições.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[28] compete atuar na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

A jurisdição do Tribunal alcança administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, além das pessoas físicas ou jurídicas, que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.[29]

[28] Extraído de: https://www4.tce.sp.gov.br/competencia (acesso em 27/10/2017).
[29] Extraído de: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/alteracao-lei.complementar-734-26.11.1993.html (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993, Art. 1º, acesso em 27/10/2017).

a de processamento: 30/05/2022

Por exemplo, na área de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o promotor da cidadania investiga os atos da administração pública que possam causar prejuízo ao erário, como desvio de dinheiro público, licitações e contratos administrativos fraudulentos, ilegal contratação de pessoal pela Administração, bem como o enriquecimento ilícito de agentes públicos em razão de corrupção.[30] Um dos núcleos de fiscalização mais atuantes do MPE, neste campo, é o CAO – Patrimônio Público, o Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, que conta com apoio da Sociedade Civil para monitorar e denunciar abusos contra o patrimônio público.[31]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ao Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do controle externo do Estado, compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus municípios, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo, para tanto, as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.[32]

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Contas para 2015, estabeleceu como diretriz, dentre outras, a fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos públicos, especificamente em relação ao cumprimento da transparência ativa.[33]

O CENTRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS, DO ARQUIVO DO ESTADO

Cabe ao Arquivo Público do Estado a atribuição de preservar a memória do Estado de São Paulo registrada no patrimônio documental paulista.

Esta tarefa não seria completa sem uma ação decisiva, iniciada em 2000, junto aos municípios paulistas, por meio de um Núcleo – depois transformado em Centro – de Assistência aos Municípios.[34]

A história e a memória do Estado são, também, a história e memória de seus 645 municípios. Neste sentido, comprometido com a preservação da memória paulista e respeitada a autonomia dos municípios, o Arquivo Público do Estado, por meio de seu Centro de Assistência aos Municípios, presta orientação técnica gratuita às PREFEITURAS e CÂMARAS MUNICIPAIS visando a:

[30] Extraído de: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/fale_conosco/areas-de-atuacao (acesso em 27/10/2017).
[31] Extraído de: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Patrimonio_Publico (acesso em 27/10/2017).
[32] Extraído de: http://www.mpc.sp.gov.br/missao (acesso em 27/10/2017)
[33] Extraído de: http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/10.-Ato-normativo-PGC-10-2015-plano-geral-de-atua%C3%A7%C3%A3o-de-05-mar-15.pdf (acesso em 27/10/2017)
[34] Extraído de: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/municipios (acesso em 27/10/2017).

a de processamento: 30/05/2022 Págin

- Instituição de Arquivos Públicos Municipais;
- Formulação e a implementação de políticas municipais de arquivo, gestão documental e acesso;
- Implementação de sistemas municipais de arquivo;
- Elaboração de diagnósticos, projetos e ações, em especial quanto aos aspectos pertinentes à gestão, preservação e acesso aos documentos e informações municipais;
- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal.

Além de orientar as administrações municipais através de visitas técnicas, reuniões, mensagens eletrônicas e contato telefônico, o Arquivo Público do Estado realiza Encontros Paulistas, coordena a implementação do Mapa Paulista da Gestão Documental e Acesso à Informação[35] e da Pesquisa referente à gestão documental e acesso à informação nas prefeituras paulistas[36] e atua como parceiro do Ministério Público Estadual na proteção do acervo documental público do Estado de São Paulo.

[35] Ver em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/municipios/mapa_paulista (acesso em 27/10/2017).
[36] Ver em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/pesquisa_paulista (acesso em 27/10/2017).

a de processamento: 30/05/2022

REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO

BERNARDES, Ieda Pimenta (Coord.). Roteiro para a instalação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC: Ação estratégica para a implementação do Decreto n. 58.052/2012. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acesso/central_atendimento>. Acesso em: 09 jun. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Como avaliar documentos de arquivo. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 1998. (Projeto Como Fazer, 1). Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>. Acesso em: 08 jun. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. In: Acervo: revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p.164-179, jul.- dez. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. Gestão documental aplicada. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Apresentação, p.11-15. In: OLIVEIRA, Daise Apparecida. Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos para as Administrações Públicas Municipais. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/planos_de_classificacao_e_tabelas_de_temporalidade_de_documentos_para_as_administracoes_publicas_municipais.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Arquivo Nacional. Conselho Internacional de Arquivos. Comitê de Boas Práticas e Normas. Grupo de Trabalho sobre Acesso. Princípios de acesso aos arquivos [recurso eletrônico]. Tradução de Silvia Ninita de Moura Estevão e Vitor Manoel Marques da Fonseca. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da união. GUIA de implantação de Portal da Transparência. 1ª edição. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da união. MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 1ª edição. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Coleção de vídeos sobre o tema acesso à informação (elaborado pela CGU). Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. E-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Recomendações para a Construção de Arquivos (Cartilha). Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/recomendaes_para_construo_de_arquivos.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Condutas vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, s/d. Brasília, DF, s.d. Disponível em:<http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Coleção de vídeos sobre o tema acesso à informação, elaborado pela CGU. Brasília: DF, s.d. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos/colecao-de-videos >. Acesso em: 22 mai. 2017.

BRASIL. Padrões Web em Governo Eletrônico e-PWG. Guia de Administração de Sítios. Disponível em: <http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao> Acesso em 05 set. 2017.

BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Três Leis. Disponível em: <http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos> Acesso em 05 set. 2017.

CEARÁ (Estado). Contas Públicas. Disponível em: <http://www.municipios-ce.com.br/contas.php>. Acesso em 15 set. 2017.

BRITO, Alberto et al. Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo. GALVÃO, Maria Cristina Costa Pinto; OLIVEIRA, Lais Macedo de (Orgs.). São Paulo: FUNDAP. Secretaria de Gestão Pública, 2009.

a de processamento: 30/05/2022

DASILVA. ACESSIBILIDADE BRASIL. O primeiro Avaliador de Acessibilidade em Português para Websites. Disponível em: <http://www.dasilva.org.br/>. Acesso em 05 set. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo. Ed. 21, São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Daíse Apparecida. Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos para as Administrações Públicas Municipais. Arquivo Público do Estado, São Paulo, 2007.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. Introdução aos Dados Abertos. Disponível em: <https://br.okfn.org/dados-abertos/> Acesso em 05 set. 2017.

OSLO (Noruega). DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE OS ARQUIVOS. Oslo, Noruega: 2010. Tradução para o português acordada entre o Arquivo Nacional (Brasil) e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Portugal). Disponível em: <http://www2.iict.pt/archive/doc/ICA_2010_Universal-Declaration-on-Archives_PT_1_.pdf>. Acesso em 04 set. 2017.

PAULO, Marcelo Alexandrino Vicente, Direito Administrativo Descomplicado. Ed. 17ª, São Paulo: Método, 2009.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Casa Civil. Arquivo Público do Estado, Departamento de Gestão do SAESP, Centro de Assistência aos Municípios. Roteiro para os municípios paulistas. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação - LAI. (s/d – sem data).

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Gestão Documental e Acesso à Informação. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Modelo de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Legislativo Municipal (atividades – fim). São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/Modelo_de_Plano_de_classificacao_FINAL.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. São Paulo, SP, 2005. Disponível em:<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/plano_de_classificacao_e_tabela_de_temporalidade_da_administracao_publica_do_estado_de_sao_paulo__atividades-meio.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Política pública de arquivos e gestão documental do Estado de São Paulo. São Paulo: 2014, 2.ed., rev. e ampl. Acompanha CD-ROM. Versão digital disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Vídeo: Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c&feature=youtu.be>. Acesso em: 22 mai. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Despesa. Disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado. Disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx>. Acesso em 15 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). SIC.SP – Sistema Integrado de Informação ao Cidadão. Disponível em: <http://www.sic.sp.gov.br/>. Acesso em 15 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: 2016. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

a de processamento: 30/05/2022

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Comitê Gestor da Internet no Brasil. Resolução CGI.br/ RES/2008/008/P. São Paulo, SP, 2008. Disponível em: <http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2008/008>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos

a de processamento: 30/05/2022 Págin

à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Disponível em: Brasília, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.n Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

a de processamento: 30/05/2022

BRASIL. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria 548, de 22 de novembro de 2010. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=28617&visao=compilado>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Ouvidoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 1, de 05 de novembro de 2014. Normas para as ouvidorias públicas do Poder Executivo federal. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-ogu-01-2014.pdf> Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança nº 3.902 do (Processo Físico). Brasília, DF, s.d. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2688865>. Acesso em: 21 jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984. Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22789-19.10.1984.html> Acesso em: 06 set. 2017.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2004. Disponível em:
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48897-27.08.2004.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 48.898, de 27 de agosto 2004. Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades – Meio e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2004. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48898-27.08.2004.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009. Reorganiza a Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2009. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54276-27.04.2009.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2012. Disponível em:
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014. Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI e dá providências correlatas (2014a). São Paulo, SP, s.d. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60144-11.02.2014.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.334, de 03 de abril de 2014. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas (2014b). São Paulo, SP, s.d. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60334-03.04.2014.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

a de processamento: 30/05/2022

SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS

MINUTA de Projeto de Lei para Institucionalização de Arquivo Público Municipal do Poder Executivo Municipal

NOTA EXPLICATIVA:

- Esta minuta simplificada de Projeto de Lei que visa apenas a instituição do Arquivo Público Municipal, com definição de nível e vínculo, e do Sistema Municipal de Arquivos, é indicada para prefeituras que não possuem um Arquivo em seu organograma e prefiram realizar a regulamentação por meio de Decreto complementar (necessário);
- Prefeituras que já possuam em seu organograma algum setor com função de Arquivo, independentemente da nomenclatura utilizada, ou queiram instituir e regulamentar em um único ato, devem utilizar como referência a Minuta de Decreto (instituição ou regulamentação) e não essa Minuta de Projeto de Lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município.

O (a) Prefeito (a) Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21, faz saber que promulga o seguinte:

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Lei nº XXX, de DIA de MÊS de ANO

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de NOME DO MUNICÍPIO em nível de DEPARTAMENTO/DIRETORIA, subordinado à(ao) SECRETARIA/ DEPARTAMENTO/DIRETORIA.

NOTA EXPLICATIVA:

O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico [por exemplo: Secretaria de Governo, Administração ou Gestão etc.] que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas na legislação vigente. Ver Resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nº 27, de 16 de junho de 2008, com alterações estabelecidas pela Resolução nº29, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de NOME DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores, admitidos de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de XX dias (sugere-se 30 dias), a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 30/05/2022

MINUTA de Decreto que regulamenta o Arquivo Público Municipal da Prefeitura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município.

O (a) Prefeito (a) Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21, faz saber que aprova o seguinte:

Decreto nº XXX, de DIA de MÊS de ANO

Dispõe sobre a [instituição ou regulamentação] do Arquivo Público Municipal de NOME DO MUNICÍPIO e define as diretrizes da política municipal de gestão documental.

Artigo 1º - Fica [instituído ou regulamentado] o Arquivo Público Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, instituído pela Lei Municipal nº XX/XXXX, subordinado à(ao) SECRETARIA/DEPARTAMENTO/DIRETORIA.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I. os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;

II. as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e as organizações sociais, definidas como tal pela legislação vigente.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

NOTA EXPLICATIVA 1:

- Em prefeituras em que o Arquivo já tenha sido instituído e conste oficialmente na estrutura administrativa, esta minuta pode ser adaptada apenas para regulamentação do Arquivo já existente;
- Em prefeituras que já disponham em seu organograma de algum setor com função de Arquivo, independentemente da denominação utilizada, recomenda-se que no ato regulamentador fique padronizado o nome "Arquivo Público Municipal" (exemplo: renomear a atual Divisão de Arquivo Geral para Divisão de Arquivo Público Municipal; renomear o atual Departamento de Arquivo Morto para Departamento de Arquivo Público Municipal, ...), por meio de artigo complementar.

NOTA EXPLICATIVA 2:

O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico [por exemplo: Secretaria de Governo, Administração ou Gestão etc.] compatíveis com suas atribuições e responsabilidades definidas nesta minuta. Ver Resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nº 27, de 16 de junho de 2008, com alterações estabelecidas pela Resolução nº29, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - O Arquivo Público Municipal constituir-se-á de:

I. Setor de Gestão Documental;
II. Setor de Arquivo Intermediário;
II. Setor de Arquivo Permanente.

§ 1º - Ao Setor de Gestão Documental compete:

I. formular a política de gestão de documentos e promover a sua implantação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II. coordenar o funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, prestar orientação técnica e desenvolver ações de capacitação;

III. definir diretrizes, normas e procedimentos para a organização e o funcionamento dos arquivos e protocolos, visando à gestão e preservação de documentos, inclusive de documentos digitais;

IV. coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

V. aprovar as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos e autorizar a eliminação de documentos;

VI. orientar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, visando à preservação de documentos de valor histórico, probatório e informativo e à eliminação daqueles desprovidos de valor permanente;

VII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão e preservação de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos;

a de processamento: 30/05/2022

VIII. colaborar na formulação e implantação da política de acesso às informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Ao Setor de Arquivo Intermediário compete:

I. assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda;

II. proceder à transferência de documentos dos órgãos e entidades produtoras, organizar e elaborar instrumentos de descrição e controle;

III. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, efetuar a eliminação de documentos desprovidos de valor e recolher para guarda permanente aqueles de valor histórico, probatório e informativo.

§ 3º - Ao Setor de Arquivo Permanente compete:

I. proceder ao recolhimento, organização e descrição de acervos permanentes, visando à elaboração de instrumentos de pesquisa que facilitem a recuperação das informações;

II. assegurar a preservação, integridade e acesso aos documentos públicos de valor permanente e aos documentos privados considerados de interesse público e social;

III. promover a difusão do acervo e as pesquisas sobre a história do Município, bem como programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade.

NOTA EXPLICATIVA 3:

- A proposta de criação do Arquivo deve refletir a estrutura administrativa de cada prefeitura, de acordo com seu tamanho e peculiaridades.
- Esta minuta recomenda uma estrutura mínima para o Arquivo, conforme seu artigo 2º. Entretanto, em prefeituras menores e com estrutura administrativa menos complexa, as atribuições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º poderão consolidadas no artigo 2º (nova redação), como atribuições gerais do Arquivo. Nesse caso, o caput ficaria "Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público Municipal:", excluindo-se os parágrafos de estrutura (1º, 2º e 3º), mas mantidas as atribuições previstas nos parágrafos excluídos.

Artigo 4º - Fica [instituído ou regulamentado] o Sistema Municipal de Arquivos.

§ 1º - Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. promover a gestão sistêmica de documentos e informações das idades corrente, intermediária e permanente;

II. agilizar o acesso aos documentos e informações;

III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. promover a integração das atividades nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

§ 2º - Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 5º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes competências:

I. promover a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração, atualização e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. colaborar com os órgãos e entidades da Administração Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

III. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

IV. colaborar na implementação da política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V. promover estudos para a definição de critérios de restrição de acesso, visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e atuar como instância consultiva, sempre que provocada.

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverão ser designados por meio de ato próprio, no prazo XX dias (sugere-se 30 dias) da publicação deste Decreto.

§ 2º - Cabe ao Arquivo Público Municipal, órgão central do Sistema Municipal de Arquivos, a coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

NOTA EXPLICATIVA 4:

- Ato próprio (Portaria) deverá designar os membros da Comissão e indicar o seu coordenador;
- A quantidade de membros da Comissão deve ser representativa e compatível com o tamanho da Prefeitura. Recomenda-se número ímpar;
- Em prefeituras com estrutura muito complexa podem ser criadas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso em cada órgão e entidade, de acordo com a necessidade;
- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente, multidisciplinar e intersetorial. Recomenda-se que seja constituída por representantes das áreas jurídica, administração, arquivo, protocolo, informática e história, preferencialmente, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Profissionais de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuir, especialmente, na avaliação dos documentos das atividades-fim (educação, saúde etc.);vidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Profissionais de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuir, especialmente, na avaliação dos documentos das atividades-fim (educação, saúde etc.);

a de processamento: 30/05/2022

- Em prefeituras que já disponham de Comissões ativas, será necessário adequar tanto esta minuta quanto as competências das Comissões existentes;
- Nos casos em que a Comissão for instituída por ato próprio, suas competências devem ser bem definidas, conforme disposto no art. 5º desta minuta.

Artigo 6º - A eliminação de documentos públicos do Poder Executivo será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Os documentos originais de guarda permanente devem ser preservados e não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou quaisquer outras formas de reprodução.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 7º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto neste Decreto, na forma da legislação vigente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

NOTA EXPLICATIVA 5:

- Esta minuta não prevê um quadro próprio de servidores, pois se trata de um ato regulamentador; - Cabe ao Poder Executivo avaliar essa questão. No entanto, é fundamental que o Arquivo possua um quadro próprio de servidores qualificados e suficientes para dar cumprimento às especificidades de suas funções e responsabilidades;
- O Poder Executivo deve designar formalmente um responsável pelo Arquivo.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

Nome do Prefeito
Nome do Município de XX

a de processamento: 30/05/2022 Págin

MINUTA de Projeto de Resolução que Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XIV) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município de _____;

A MESA da Câmara Municipal de (nome do Município), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, §4º, e artigo 21, faz saber que aprova o seguinte:

Resolução nº XXX, de DIA de MÊS de ANO
Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, vinculado ao SETOR/DEPARTAMENTO/DIRETORIA.

NOTA EXPLICATIVA 1: Sugere-se que o ato seja uma Resolução, pois estará organizando os serviços administrativos da Câmara.

a de processamento: 30/05/2022

NOTA EXPLICATIVA 2: O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Minuta. Ver Resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nº 27, de 16 de junho de 2008, com alterações estabelecidas pela Resolução nº29, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO:

I. formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II. agilizar o acesso aos documentos e informações;

III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. promover a integração das atividades nos diversos SETORES/UNIDADES/ ÓRGÃOS da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de (definir um prazo, sugere-se 30 dias) XX dias, com as seguintes atribuições:

a de processamento: 30/05/2022 Págin

I. orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

NOTA EXPLICATIVA 3:
- Ato próprio (Portaria) deverá designar os membros da Comissão.
- A quantidade de membros deverá ser compatível com o tamanho da Câmara.
- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar. Recomenda-se que seja constituída por servidores efetivos representantes das áreas jurídica, de administração, arquivo, protocolo, tecnologia da informação e processo legislativo, preferencialmente, se possível, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Representantes de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem.
- Sugere-se ainda que seja escolhido formalmente um coordenador.
- Caso a Câmara já possua uma Comissão ativa, será necessário adequar tanto esta minuta quanto as atribuições da Comissão já existente.
- É possível que atos distintos sejam publicados, um instituindo o Arquivo e outro a Comissão. O fundamental é ter em algum ato legal as atribuições da Comissão bem definidas.

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO.

§ 1 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 6º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

a de processamento: 30/05/2022

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

NOTA EXPLICATIVA 4:
- Esta minuta não prevê um quadro próprio de servidores. No entanto, é fundamental que o Arquivo possua recursos humanos qualificados e suficientes para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.
- Cabe à Câmara definir essa questão.
- Ainda que não seja possível designar um servidor exclusivamente para o Arquivo, recomenda-se que haja um responsável formal, o qual deverá ser nomeado por ato próprio.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

NOME DO VEREADOR
1º Secretário da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

NOME DO VEREADOR
2º Secretário da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

MINUTA de Portaria de Constituição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Prefeitura Municipal

Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____.

O [Diretor do Arquivo Público Municipal OU Secretário/Presidente/Diretor do órgão/entidade .....], da Prefeitura Municipal de [...nome do município...], no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/91, art. 1.º, 7º e 17, § 4º e da Lei federal da acesso à informação nº 12.527/2011:

a de processamento: 30/05/2022

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a urgente necessidade de liberar espaços, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo à Administração e à comunidade;

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental;

Considerando a necessidade de se assegurar o amplo acesso aos documentos e informações municipais e a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Prefeitura Municipal, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das áreas administrativas, jurídica, técnico legislativa, arquivo, protocolo e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada:

- Fulano de Tal – funcionário do setor....., cargo/função....., que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- Fulano de Tal – funcionário do setor....., cargo/função.....; **[listar todos os designados].**

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso:

I. Orientar a identificação e avaliação de documentos do legislativo municipal, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. Promover estudos e orientar a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. Colaborar com os órgãos e entidades da Prefeitura no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. Coordenar a implementação da política municipal de acesso à informação na Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VI. Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Artigo 3º - O trabalho implicará **OU** (não implicará) o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

a de processamento: 30/05/2022

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL

a de processamento: 30/05/2022 Págin

MINUTA de Ato do Presidente Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal

Ato do Presidente nº XXX , de DIA de MÊS de ANO

O Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991, art. 1.º, 7º e 17, § 4º e da Lei federal da acesso à informação nº 12.527/2011:

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a urgente necessidade de liberar espaços, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo à Administração e à comunidade;

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental;

Considerando a necessidade de se assegurar o amplo acesso aos documentos e informações municipais e a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das áreas ADMINISTRATIVAS, JURÍDICA, TÉCNICO LEGISLATIVA, ARQUIVO, PROTOCOLO e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada:

- Fulano de Tal – funcionário do setor XXXXXXXXXX, cargo/função XXXXXXXXXX, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- Fulano de Tal – funcionário do setor XXXXXXXXXX, cargo/função XXXXXXXXXX;
- Fulano de Tal – funcionário do setor XXXXXXXXXX, cargo/função XXXXXXXXXX;
- **** LISTAR TODOS OS DESIGNADOS.***

NOTA EXPLICATIVA 1:
- A quantidade de membros deverá ser compatível com o tamanho da Câmara.

a de processamento: 30/05/2022

- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar. Recomenda-se que seja constituída por servidores efetivos representantes das áreas jurídica, de administração, arquivo, protocolo, tecnologia da informação e processo legislativo, preferencialmente, se possível, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Representantes de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem.
- Sugere-se ainda que seja escolhido formalmente um coordenador.
- Caso a Câmara já possua uma Comissão ativa, será necessário adequar tanto esta minuta quanto as atribuições da Comissão já existente.
- É possível que atos distintos sejam publicados, um instituindo o Arquivo e outro a Comissão. O fundamental é ter em algum ato legal as atribuições da Comissão bem definidas.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso:

I. orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

NOTA EXPLICATIVA 2:
O trabalho na CADA:
- será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes;
- pode ou não implicar no recebimento de remuneração adicional/gratificação. Fica a critério da cada Câmara definir esta questão.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 30/05/2022 Págin

MINUTA de Decreto para a regulamentação da Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação

DECRETO MUNICIPAL Nº _____

NOTA EXPLICATIVA 1:
Sugerimos a regulamentação por meio de Decreto, por ser ele ato normativo regulamentar por excelência, além de ter por característica uma aprovação célere, podendo ser minucioso quanto ao funcionamento dos órgãos do Executivo de uma Prefeitura.

Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

_____, Prefeito do Município de _____, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

a de processamento: 30/05/2022

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Documentos, Dados e Informações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II
Da Gestão de Documentos, acesso a Dados e Informações

Artigo 4º - O Arquivo Público Municipal, criado através da Lei (ou Decreto) municipal nº _____, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste decreto, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

NOTA EXPLICATIVA 2:
Conforme previsto na Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º, é dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
O art. 17 dispõe que a administração da documentação pública compete às instituições arquivísticas municipais, e o §4º do mesmo artigo dispõe que são Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.
Ainda na Lei federal nº 8.159/1991, o art. 21 determina que legislação municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos.
Sendo assim, caso o ente não possua seu Arquivo devidamente instituído e oficializado, é necessário que o faça através de Lei ou Decreto específico para este fim.

Art. 5° - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

a de processamento: 30/05/2022 Págin

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1° - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2° - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3° - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4° - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, referidas no art. 1º deste decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5° - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6° - Verificada a hipótese prevista no § 5° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

a de processamento: 30/05/2022

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado ao Arquivo Público do Municipal em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

NOTA EXPLICATIVA 3:
A LAI determina que o município regulamente o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), deixando aberta a possibilidade de opção pela configuração do SIC que melhor condiz com a realidade do município, considerando seu porte, recursos disponíveis e estrutura de suas funções administrativas, bem como o fluxo de pedidos de acesso a informações. Exemplos de configurações:
1. implementar um SIC em cada secretaria e em cada órgão da Prefeitura;
2. implementar apenas um SIC central na Prefeitura;
3. integrar as atividades do SIC com os serviços de protocolo e arquivo, de ouvidoria, gestores de sistemas e bases de dados e de atendimentos ao cidadãos já existentes.
4. é altamente recomendável a articulação do SIC com os serviços de protocolo e arquivo da Prefeitura, pois são eles que garantem a eficiência da recuperação da informação produzida e armazenada.
***A configuração proposta nesta minuta é a "2", com um SIC central, vinculado ao Arquivo Público Municipal. Considerando que sem gestão documental o acesso à informação fica prejudicado e, em alguns casos, impossibilitado, esta proposta visa assegurar a relação e integração do serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações com o trabalho de organização e gestão dos documentos.**
Ao Arquivo Público Municipal cabe a formulação e implementação da política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, e a ele estão subordinados tecnicamente todos os serviços de arquivo e protocolo.
Além da estreita articulação da gestão documental com a garantia das condições de acesso, a LAI determina que o SIC disponha de infraestrutura apropriada ao atendimento ao cidadão. Criar o SIC no Arquivo Público permite o aproveitamento da estrutura de atendimento do protocolo ou a da disponível no arquivo.

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste decreto;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações

a de processamento: 30/05/2022 Págin

sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

NOTA EXPLICATIVA 4:
Conforme descrito no comentário do artigo 6º desta minuta, a configuração proposta é de um SIC central, portanto, há necessidade de designação de um responsável (e preferencialmente com um suplente) por órgão e entidade da Administração, tendo em vista a criação de uma rede de informações para melhor funcionamento do SIC e agilidade no atendimento ao cidadão.

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III
Do Pedido

Artigo 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Artigo 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

2. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

3. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

a de processamento: 30/05/2022

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV
Dos Recursos

Artigo 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação da Procuradoria Municipal (setor jurídico), que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através do Decreto municipal nº _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

NOTA EXPLICATIVA 5:
Sugere-se nesta minuta que a unidade recursal já na 1ª instância esteja fora do poder de influência do órgão ou setor a que o pedido tenha sido encaminhado.
Entretanto, o ente pode optar por instância a ser escolhida conforme melhor conveniência.

NOTA EXPLICATIVA 6:
A Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar, responsável pela análise, avaliação e classificação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a elaboração dos instrumentos de gestão arquivística. Esta atribuição da CADA possui bastante afinidade com a responsabilidade de gerenciamento de questões de acesso e restrição de acesso.
Assim como no caso do Arquivo Público Municipal, artigo 4º desta minuta, na hipótese de o ente não possuir sua CADA constituída, é recomendável que o faça através de dispositivo específico para este fim.

Artigo 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

NOTA EXPLICATIVA 7:
Sugere-se nesta minuta que o Prefeito Municipal seja a última instância administrativa de recurso.
Porém, há a possibilidade de mais um grau de recurso (3ª instância) com adição de mais um artigo com a seguinte proposta de redação: "Negado o acesso ao documento, dado ou informação, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, a ser regulamentada." No caso, tal Comissão seria um colegiado que pode ser composto apenas por servidores ou também contar com a participação da sociedade (mista).

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação da Procuradoria Municipal (setor jurídico), nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste decreto.

a de processamento: 30/05/2022

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CAPÍTULO III
Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Artigo 13 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3. registros de receitas e despesas;

4. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5. relatórios, estudos e pesquisas;

6. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

a de processamento: 30/05/2022 Págin

6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Artigo 14 - A Administração Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 15 - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Artigo 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Artigo 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Cabe à Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através do Decreto municipal nº _____, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

a de processamento: 30/05/2022

NOTA EXPLICATIVA 8:
Não havendo tal Comissão, é recomendável a constituição de Grupo de Trabalho para tal finalidade. (Ver também comentário referente à CADA no artigo 11).

Artigo 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 19 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Artigo 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

2. secreto: até 15 (quinze) anos;

3. reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

1. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

2. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) assunto sobre o qual versa a informação;

b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 deste decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste decreto, é de competência:

I - no grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito do Município;

b) Vice-Prefeito do Município.

II - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

a de processamento: 30/05/2022

Artigo 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste decreto.

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

NOTA EXPLICATIVA 9:
A Prefeitura deverá avaliar se esse prazo sugerido é conveniente. A LAI não fornece elementos para essa definição.

SEÇÃO III
Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Artigo 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
2. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

a de processamento: 30/05/2022 Págin

2. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

3. ao cumprimento de ordem judicial;

4. à defesa de direitos humanos;

5. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades

Artigo 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

a de processamento: 30/05/2022

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Artigo 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Artigo 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Artigo 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

NOTA EXPLICATIVA 10:
É importante observar a legislação local a respeito desse tópico, em especial o Estatuto do Servidor do município.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NOTA EXPLICATIVA 11:
Poderão ser inseridas regulamentações que não foram requeridas expressamente pela LAI, mas que se mostraram importantes na efetiva implementação da LAI em âmbito federal e estadual.

Município, ____ de _____ de 20___.
NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 30/05/2022

MINUTA de Ato do Presidente que regulamenta a Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação

Ato do Presidente nº XXX , de DIA de MÊS de ANO

Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

NOTA EXPLICATIVA 1:
O artigo 45 da Lei de Acesso à Informação (LAI) n° 12.527/2011 estabelece que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.
Neste sentido e considerando que o presente ato irá apenas definir internamente na Câmara Municipal o funcionamento do SIC, os procedimentos de acesso a informações, as instâncias recursais e as autoridades classificadoras, sugerimos a regulamentação por meio de Ato do Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que cabe à Prefeitura e à Câmara definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º - Este ato define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18/11/ 2011.

Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

a de processamento: 30/05/2022 Págin

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Documentos, Dados e Informações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3º - É dever da Câmara Municipal:

I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II
Da Gestão de Documentos, acesso a Dados e Informações

Artigo 4º - O Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, criado através do NOME DO ATO NORMATIVO nº XXXX / ANO, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste ato, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

NOTA EXPLICATIVA 2:
Conforme previsto na Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º, é dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
O art. 17 dispõe que a administração da documentação pública compete às instituições arquivísticas municipais, e o §4º do mesmo artigo dispõe que são Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.
Ainda na Lei federal nº 8.159/1991, o art. 21 determina que legislação municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos.

a de processamento: 30/05/2022

Sendo assim, caso o ente não possua seu Arquivo devidamente instituído e oficializado, é necessário que o faça através de ato normativo específico para este fim.

Na página do Arquivo do Estado de São Paulo, http://www.arquivoestado.sp.gov.br, o CAM disponibiliza minuta de criação de Arquivo Público Municipal para que a Câmara possa adaptá-la à sua realidade.

Art. 5° - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Ato compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não ao arquivo;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VI - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1° - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2° - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 3° - A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4° - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5° - Verificada a hipótese prevista no § 4° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado ao Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

NOTA EXPLICATIVA 3:
A LAI determina que a Prefeitura e a Câmara Municipal regulamentem o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), deixando aberta a possibilidade de opção pela configuração do SIC que melhor condiz com a realidade local, considerando seu porte, recursos disponíveis e estrutura de suas funções administrativas, bem como o fluxo de pedidos de acesso a informações.
Recomenda- se a articulação do SIC com os serviços de protocolo e arquivo, pois são eles que garantem a eficiência da recuperação da informação produzida e armazenada.
Ao Arquivo Público cabe a formulação e implementação da política de arquivo, gestão documental e acesso à informação.
Além da estreita articulação da gestão documental com a garantia das condições de acesso, a LAI determina que o SIC disponha de infraestrutura apropriada ao atendimento ao cidadão.
Esta proposta visa assegurar a relação e integração do serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações com o trabalho de organização e gestão dos documentos. Neste sentido e buscando otimizar os recursos disponíveis, sugere-se criar o SIC aproveitando a estrutura de atendimento do protocolo.

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste ato;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - Deve ser designado por ato normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

NOTA EXPLICATIVA 4:
A necessidade de designação de um responsável deve observar também a importância de se designar um suplente para melhor funcionamento do SIC e agilidade no atendimento ao cidadão.

a de processamento: 30/05/2022

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III
Do Pedido

Artigo 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Artigo 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

2. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

3. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de

a de processamento: 30/05/2022 Págin

seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV
Dos Recursos

Artigo 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação do setor jurídico, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através de NOME DO ATO NORMATIVO nº XXX/ANO, no prazo de 5 (cinco) dias.

NOTA EXPLICATIVA 5:
A instância recursal deve ser uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.
A Câmara Municipal deverá definir qual autoridade será escolhida como instância recursal, conforme melhor conveniência.
Sugere-se nesta minuta que a unidade recursal já na 1ª instância esteja fora do poder de influência do setor a que o pedido tenha sido encaminhado (setor jurídico). Outra opção seria o recurso ser dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros.

a de processamento: 30/05/2022

NOTA EXPLICATIVA 6:
A Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar, responsável pela análise, avaliação e classificação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a elaboração dos instrumentos de gestão arquivística. Esta atribuição da CADA possui bastante afinidade com a responsabilidade de gerenciamento de questões de acesso e restrição de acesso.
Assim como no caso do Arquivo Público, artigo 4º desta minuta, na hipótese de o ente não possuir sua CADA constituída, é recomendável que o faça através de dispositivo específico para este fim.
Na minuta de criação de Arquivo Público da Câmara Municipal, disponível na página do Arquivo Público do Estado de São Paulo, http://www.arquivoestado.sp.gov.br, há capítulo referente à CADA e suas atribuições.

Artigo 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação, o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

NOTA EXPLICATIVA 7:
Importante destacar que a LAI exige que o poder público assegure pelo menos uma instância recursal.
Sugere-se nesta minuta duas instâncias, sendo que o Presidente da Câmara Municipal assumiria a última instância administrativa de recurso.
Porém, há a possibilidade de mais um grau de recurso (3ª instância) com adição de mais um artigo com a seguinte proposta de redação: "Negado o acesso ao documento, dado ou informação, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão de Acesso à Informação, a ser regulamentada." No caso, tal Comissão seria um colegiado que pode ser composto apenas por servidores ou também contar com a participação da sociedade (mista).

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (2ª instância recursal) depois de submetido à apreciação do setor jurídico (1ª instância recursal), nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste ato.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste ato.

CAPÍTULO III
Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Artigo 13 - É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento ao público;

2. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3. registros de receitas e despesas;

4. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5. relatórios, estudos e pesquisas;

6. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

a de processamento: 30/05/2022

Artigo 14 - A Câmara Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 15 - É dever da Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob sua custódia, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Artigo 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Artigo 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através de NOME DO ATO NORMATIVO nº XXX/ANO, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

NOTA EXPLICATIVA 8:
Não havendo tal Comissão, é recomendável a constituição de Grupo de Trabalho para tal finalidade. (Ver também comentário referente à CADA no artigo 11).

Artigo 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 19 - O disposto neste ato não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II
Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Artigo 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder da Câmara Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

2. secreto: até 15 (quinze) anos;

3. reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, Vereadores e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

a de processamento: 30/05/2022

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

1. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

2. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) assunto sobre o qual versa a informação;

b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste ato, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 deste ato, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste ato, é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I e dos Presidentes das Comissões;

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II, e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica, observado o disposto neste ato.

Artigo 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste ato, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste ato.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o Presidente da Câmara Municipal se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

NOTA EXPLICATIVA 9:
A Câmara Municipal deverá avaliar se esse prazo sugerido é conveniente. A LAI não fornece elementos para essa definição.

SEÇÃO III
Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Artigo 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

2. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

2. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

3. ao cumprimento de ordem judicial;

4. à defesa de direitos humanos;

5. à proteção do interesse público e geral preponderante.

a de processamento: 30/05/2022

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades

Artigo 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste ato, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste ato, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

a de processamento: 30/05/2022 Págin

Artigo 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Artigo 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste ato estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Artigo 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

NOTA EXPLICATIVA 10:
É importante observar a legislação local a respeito desse tópico, em especial o Estatuto do Servidor do município.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 30 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NOTA EXPLICATIVA 11:
Poderão ser inseridas regulamentações que não foram requeridas expressamente pela LAI, mas que se mostraram importantes na efetiva implementação da LAI em âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 30/05/2022

MAPA EXPANDIDO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]

O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?

+INSTITUCIONAL
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
ORGANOGRAMA
ENDEREÇOS, TELEFONES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
SERVIÇOS PÚBLICOS
BENS PATRIMONIAIS
SERVIDORES MUNICIPAIS (FUNCIONALISMO)

+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PPA, LDO e LOA)
PLANO PLURIANUAL (PPA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PLANOS MUNICIPAIS

+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS
RELATÓRIOS DE ATIVIDADES
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

+RECEITAS
RECEITAS PREVISTAS
RECEITAS REALIZADAS (TEMPO REAL)

+DESPESAS
DESPESAS REALIZADAS
RESTOS A PAGAR

+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
(EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
EDUCAÇÃO
SAÚDE
SEGURANÇA
MULTAS DE TRÂNSITO

+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

a de processamento: 30/05/2022 Págin

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATOS

+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – UNIÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – UNIÃO
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – ESTADO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO
CONVÊNIOS

+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
RELAÇÃO DE AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
BALANÇOS ANUAIS
BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF
SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

+SERVIDORES PÚBLICOS
RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
REMUNERAÇÃO MENSAL POR SERVIDOR, COM SALÁRIO BRUTO, DESCONTOS TOTAIS E SALÁRIO LÍQUIDO
DIÁRIAS, VIAGENS E ADIANTAMENTOS
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES – PREENCHIDOS E VAGOS
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – PREENCHIDOS E VAGOS
SERVIDORES CEDIDOS E RECEBIDOS
RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
CONCURSOS PÚBLICOS

OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
COMO SOLICITAR UMA INFORMAÇÃO?
REGISTRE UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO
ACOMPANHE SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO
REGISTRE UM PEDIDO DE RECURSO

PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES

a de processamento: 30/05/2022

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS

ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

CONTATO OUVIDORIA *(quando houver)*

CONTATO CONTROLADORIA *(quando houver)*

CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL *(dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)*

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-69353-06-5
9 788569 353065

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Arquivo Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO | Secretaria de Governo

ta de processamento: 30/05/2022

APÊNDICE - H

Transferência STN

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

BRASIL

Principal

Transferências Constitucionais

Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e Municípios.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Dicas para a realização da consulta

A busca pode ser filtrada e agregada por tipo de transferência, Estado e data.

- Utilize a aba **Transferências** para filtrar e agrupar o resultados por um ou mais tipos de transferências.
- Utilize a aba **Destinação** para filtrar e agrupar os resultados por um ou mais Estados. Para escolher um Estado específico, selecione o estado e clique no símbolo “>” -mover- ou dê um clique duplo no estado desejado. Para selecionar todos os estados, clique no símbolo “>>” – mover tudo.
- Utilize a aba **Data** para filtrar e agrupar os resultados por um ou mais anos e/ou meses em que a transferência foi realizada. Para escolher um ano/mês específico, selecione o ano/mês e clique no símbolo “>” -mover- ou dê um clique duplo no ano/mês desejado. Para selecionar todos os anos/meses, clique no símbolo “>>” – mover tudo.
- Para detalhar as transferências por decêndio e por mês, clique em **Detalhar** no resultado da consulta.

Em caso de dúvidas sobre as transferências, consulte o Glossário.

Transferências

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Selecione os tipos de transferência desejados. Você pode selecionar, um ou mais itens simultaneamente.

- [x] **FPM**
- [x] **Royalties**
- [x] **ITR**
- [x] **Cessão Onerosa**
- [x] **FPE**
- [x] **IPI-Exp**
- [x] **CIDE-Combustíveis**
- [x] **AJUSTE FUNDEB**
- [x] **FUNDEB**
- [x] **LC 87/96 (Lei Kandir)**
- [x] **IOF-Ouro**
- [x] **LC 173/2020 (PFEC)**
- [x] **FUNDEF**
- [x] **FEX**
- [x] **AFM/AFE**
- [x] **LC 176/2020 (ADO25)**

Composição

- [ ] **Exibir composição das transferências**

Destinação

Selecione a destinação das transferências. Você pode selecionar, um ou mais itens simultaneamente.

Forma de busca *

- ( ) **Transferências para estados**
- (•) **Transferências para municípios - municípios selecionados**
- ( ) **Transferências para municípios - todos os municípios**

Estado *

Acre Alagoas Amapá Amazonas Bahia Ceará	Mato Grosso

Municípios *

× Carlinda ×

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Data

Selecione a data desejada. Você pode selecionar, um ou mais itens simultaneamente.

Ano

2022 2020 2019 2018 2017	2021

Mês

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio	

Buscar | Limpar Filtros

Transferências para municípios

Detalhar

Exportar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Ir Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Carlinda	2021	AJUSTE FUNDEB	R$2.328,11	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	CIDE-Combustíveis	R$15.339,07	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	FPM	R$10.458.162,59	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	FUNDEB	R$8.343.603,41	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	IOF-Ouro	R$391.661,78	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	ITR	R$404.688,60	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	LC 176/2020 (ADO25)	R$608.052,53	5102793	1034
MT	Carlinda	2021	Royalties	R$716.393,89	5102793	1034

1 - 8

Nota explicativa

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - I

MDE - Despesas que não se enquadram

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 02/06/2022 08:59:13

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Dest. Rec. Cód. Especificação	Função(código)	SubFunção(código)	Descrição
23/04/2021	001609/2021	RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME	R$ 395,36	R$ 395,36	R$ 0,00	R$ 395,36	R$ 395,36	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPENHADO REF AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL CECILIA MEIRELES/ JOAQUIM NABUCO/ MANOEL BANDEIRA/ MAONTEIRO LOBATO/ PADRE GERALDO.
23/04/2021	001610/2021	RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME	R$ 63,80	R$ 63,80	R$ 0,00	R$ 63,80	R$ 63,80	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPENHADO REF AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
23/04/2021	001611/2021	COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 148,96	R$ 148,96	R$ 0,00	R$ 148,96	R$ 148,96	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPENHADO REF AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL CECILIA MEIRELES/ JOAQUIM NABUCO/ MANOEL BANDEIRA/ MAONTEIRO LOBATO/ PADRE GERALDO.
23/04/2021	001612/2021	COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPENHADO REF AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
23/04/2021	001613/2021	RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME	R$ 141,20	R$ 141,20	R$ 0,00	R$ 141,20	R$ 141,20	R$ 0,00	1	12	365	VALOR EMPENHADO REF AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL IRACI ALVES CABRAL/ EMILIA DA SILVA SIPRIANO.
23/04/2021	001614/2021	COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	1	12	365	VALOR EMPENHADO REF AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL IRACI ALVES CABRAL/ EMILIA DA SILVA SIPRIANO.
01/09/2021	004071/2021	COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	1	12	365	VALOR EMPENHADO REF. AQUISICAO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MINICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL EMILIA DA SILVA SIPRIANO E IRACI ALVES CABRAL FRANCIASCO
01/09/2021	004072/2021	COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	R$ 53,20	R$ 53,20	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPENHADO REF. AQUISICAO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
01/09/2021	004073/2021	RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME	R$ 741,98	R$ 741,98	R$ 0,00	R$ 741,98	R$ 741,98	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPENHADO REF. AQUISICAO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MINICIPA E.F.CECILIA MEIRELES MANOEL BANDEIRA JOAQUIM NABUCO MONTEIRO LOBATO E PADRE GERALDO DA SILVA ARAUJO
01/09/2021	004075/2021	RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME	R$ 129,40	R$ 129,40	R$ 0,00	R$ 129,40	R$ 129,40	R$ 0,00	1	12	361	VALOR EMPANHADO REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER DEVIDAMENTE AO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
01/09/2021	004076/2021	RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME	R$ 180,44	R$ 180,44	R$ 0,00	R$ 180,44	R$ 180,44	R$ 0,00	1	12	365	VALOR EMPENHADO REF.AQUISICAO DE GENEROS VISANDO ATENDERA AS ESCAOLAS MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EMILIA DA SILVA SIPRIANO E IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO
		TOTAL	R$ 2.013,94	R$ 2.013,94	R$ 0,00	R$ 2.013,94	R$ 2.013,94	R$ 0,00				

Fundamento: art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB
Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológ

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - J

RPPS - Parecer do Controle Interno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PARECER TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 74, inciso IV da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, apresenta-se o Parecer da Unidade de Controle Interno.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda - PREVCAR foi reestruturado recentemente pela Lei Municipal n°. 1.044 de 14/09/2017, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

2 – RESPONSÁVEL

NOME:	Pamela Rafaela Eger	
CARGO:	**Controladora Interna**	
RG:	1246721-9 SSP/MT	**CPF:** 003.046.231-21
ENDEREÇO:	Rua das Figueiras, nº. 2074, Porto Belo, Carlinda – MT	
TELEFONE:	(66) 98461-2044	
PERÍODO:	02/01/2021 a 31/12/2021	
E-MAIL:	pamelareger@hotmail.com	

3 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1 Unidade de Controle Interno

O sistema de controle interno do município de Carlinda foi criado através da Lei Municipal nº. 430/2007 e o cargo de Controlador Interno foi provido através do Concurso Público nº. 001/2011.

Na unidade foram nomeados inicialmente o controlador interno (exercício de 2012) e um assistente de controle interno (exercício de 2013), sendo este último vacante desde o exercício de 2016, quando houve pedido de afastamento e posterior exoneração da servidora. Desde então, a unidade do Poder Executivo é composta somente pelo controlador interno, que devido ao termo de cooperação técnica firmado entre a prefeitura e autarquia desempenha suas atribuições junto

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ao RPPS, a qual abrange as atividades administrativas e de pagadoria da autarquia.

- A unidade não é específica do RPPS.

No RPPS são aplicadas as normas internas do Poder Executivo, as quais foram implantadas conforme disciplina a Resolução Normativa nº. 001/2007. Destacamos que as normativas estão em fase de atualização com o auxílio da UCI.

3.2 Plano Anual de Auditoria Interna:

O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado para o Poder Executivo, nele constam ações a serem desenvolvidas na autarquia:

- Sistema Financeiro (item2, subitem 3) - Verificação de pagamentos com multas e juros nas contas de telefone, energia e água;
- Sistema Contábil (item 3) – Verificação de despesas e índices com pessoal;
- Sistema de Compras, Licitações e Contratos (item 6, subitens 1 e 2) - Análise de Processos Licitatórios e de contratos e aditivos;
- Sistema da Previdência (item 8, subitens 1 e 2) - Aferição dos 2% de gastos com despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários; e
- Sistema de Recursos Humanos (item 9, subitens 2 e 3) - Pareceres de contratação de pessoal (se houver) e auditoria em folha de pagamento (acompanhamento mensal sobre a folha de aposentados, pensionista e RPPS).

Todas atividades previstas no PAAI/2021 que se estendem a autarquia foram executadas no exercício.

Devido a estrutura do RPPS ser pequena é possível analisar praticamente todos os procedimentos administrativos realizados no exercício, o que é feito de mensalmente através da análise do movimento e semestralmente de modo mais analítico no fechamento dos relatórios de gestão. Por conta da escassez de recursos humanos na UCI, todas as atividades de fiscalização do Poder Executivo (administração direta e indireta) são realizadas por uma única servidora, que atende as demandas internas e externas advindas dos órgãos de controle externo.

3.3 Demais atividades desenvolvidas:

Estão sendo monitoradas atividades relevantes que não estavam previstas no PAAI, que são conexas a fiscalização interna:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- **Orientação Técnica nº. 001/UCI/2019 (09/12/2019) que versa sobre a alteração das regras do Regime de Previdência.** Disponível em: https://www.carlinda.mt.gov.br//fotos_downloads/5464.pdf

A orientação foi protocolada junto ao Poder Executivo em dezembro de 2019, até o momento foram realizadas as seguintes ações: a) houve a adequação das alíquotas dos segurados ativos e inativos para 14% (em junho e julho/2020 respectivamente); b) foi alterada neste 1º semestre a lei do RPPS, suprimindo a responsabilidade deste pelos pagamentos dos afastamentos por incapacidade temporária (auxílio doença) e licença maternidade. Obs.: O ente federativo desde o início de 2020 assumiu a responsabilidade pelos pagamentos dos afastamentos por auxílio doença e licença maternidade; c) foi realizada a nomeação do perito oficial do município (Portaria nº. 19/2020); d) foi editada a Lei Municipal nº. 1.199/2020 que disciplina o afastamento por incapacidade temporária e o salário maternidade, contemplando as regras para a concessão do auxílio doença, readaptação de função e salário maternidade contemplando prazos e procedimentos; e) Realização de estudos para a implantação de previdência complementar para os servidores que recebem acima do teto do RGPS.

Encontram-se pendentes: a) Reavaliação das novas regras de aposentadoria e pensão por morte pagas pelo RPPS; b) Edição de lei regulamentado a compensação financeira entre regimes; e c) Qualificação profissional das equipes.

- **Ofício nº. 008/UCI/2020 (30/06/2020) referente a concessão do auxílio emergencial para servidores com vínculo funcional ativo e inativo (aposentados) pelo município de Carlinda – MT.**

O objetivo deste ofício foi alertar ao Poder Executivo (administração direta e indireta) sobre a existência de servidores ativos e inativos recebendo indevidamente auxílio emergencial do Governo Federal. Em dezembro/2020 o TCE/MT encaminhou o Ofício Circular nº. 56/2020/GABPRES anexando a lista de servidores que receberam o auxílio, dentre eles alguns servidores aposentados/pensionistas.

Encontra-se pendente a devolução dos valores recebidos por um dos pensionistas.

- **Recomendação nº. 001/UCI/2022 (27/01/2022) referente a ressarcimento de valores pagos após o falecimento de servidora inativa. – Anexo II**

No folha de dezembro/2021 foi constatado o pagamento integral de proventos de aposentadoria a servidora inativa, falecida naquele mês (19/12/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

A devolução dos valores recebidos encontra-se pendente até o fechamento do relatório.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 Contribuições Previdenciárias:

Apresentar as informações relativas às contribuições previdenciárias do exercício, devidas ao RPPS.

Por questão didática, separamos os demonstrativos das contribuições entre Prefeitura, Câmara e RPPS de forma pormenorizada, conforme segue:

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda								
Servidores - Prefeitura								
Contribuições Previdenciárias (RPPS)								
Mês de Competência	**Tipo**	**Base de Cálculo**	**Valor devido (R$)**	**Valor pago (R$)**	**Data dos Pagamentos**	**Multa/Juros devido (R$)**	**Multa/Juros pagos (R$)**	**Saldo devedor**
Janeiro	**Segurados**	R$ 693.329,09	R$ 97.066,07	R$ 97.064,60	31/01/2021 e 01/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1,47
Janeiro	**Patronal**	R$ 693.329,09	R$ 172.014,95	R$ 172.014,75	31/01/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,20
Fevereiro	**Segurados**	R$ 691.386,46	R$ 96.794,10	R$ 96.792,65	26/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1,45
Fevereiro	**Patronal**	R$ 691.386,46	R$ 171.532,98	R$ 171.532,83	26/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,15
Março	**Segurados**	R$ 681.781,45	R$ 95.449,40	R$ 95.448,58	30/03/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,82
Março	**Patronal**	R$ 681.781,45	R$ 169.149,98	R$ 169.150,04	30/03/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,06
Abril	**Segurados**	R$ 681.725,24	R$ 95.441,53	R$ 95.441,72	28/04/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,19
Abril	**Patronal**	R$ 681.725,24	R$ 169.136,03	R$ 169.136,02	28/04/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Maio	**Segurados**	R$ 683.562,01	R$ 95.698,68	R$ 95.698,89	09/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,21
Maio	**Patronal**	R$ 683.562,01	R$ 169.591,73	R$ 169.591,74	09/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,01
Junho	**Segurados**	R$ 664.425,15	R$ 93.019,52	R$ 93.019,43	28/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,09
Junho	**Patronal**	R$ 664.425,15	R$ 164.843,88	R$ 164.843,86	28/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,02
Julho	**Segurados**	R$ 652.208,79	R$ 91.309,23	R$ 91.309,44	27/07/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,21
Julho	**Patronal**	R$ 652.208,79	R$ 161.813,00	R$ 161.813,03	27/07/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,03
Agosto	**Segurados**	R$ 667.625,14	R$ 93.467,52	R$ 93.467,71	27/08/2021 e 30/08/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,19

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Agosto	**Patronal**	R$ 667.625,14	R$ 165.637,80	R$ 165.637,83	27/08/2021 e 30/08/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,03
Setembro	**Segurados**	R$ 649.345,24	R$ 90.908,33	R$ 90.908,55	29/09/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,22
Setembro	**Patronal**	R$ 649.345,24	R$ 161.102,55	R$ 161.102,61	29/09/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,06
Outubro	**Segurados**	R$ 663.115,85	R$ 92.836,22	R$ 92.836,41	27/10/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,19
Outubro	**Patronal**	R$ 663.115,85	R$ 164.519,04	R$ 164.519,04	27/10/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	**Segurados**	R$ 646.269,58	R$ 90.477,74	R$ 90.477,93	29/11/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,19
Novembro	**Patronal**	R$ 646.269,58	R$ 160.339,48	R$ 160.339,53	29/11/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,05
Dezembro	**Segurados**	R$ 1.150.516,40	R$ 161.072,30	R$ 111.935,10	22/12/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.137,20
Dezembro	**Patronal**	R$ 1.150.516,40	R$ 285.443,12	R$ 198.364,79	22/12/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.078,33
Total Geral			**R$ 3.308.665,20**	**R$ 3.172.447,08**		**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 136.218,12**

Fonte: Guias e comprovantes de recolhimentos de receitas do RPPS - 2021.

Obs.1: No mês de janeiro/2021 houve a adequação do custo suplementar da alíquota patronal (24,81%).
Obs.2: Os valores referentes a reposição salarial ocorrida em 22/12/2021 (R$ 49.137,36 – Segurado e R$ 87.078,33 – Patronal) foram pagos em 05/01/2022.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda								
Servidores - RPPS								
Contribuições Previdenciárias (RPPS)								
Mês	**Tipo**	**Base de Cálculo**	**Valor devido (R$)**	**Valor pago (R$)**	**Data dos Pgtos**	**Multa/Juros devido (R$)**	**Multa/Juros pagos (R$)**	**Saldo devedor**
Janeiro	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	29/01/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Janeiro	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	29/01/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Fevereiro	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	25/02/2021 e 26/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Fevereiro	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	25/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Março	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,11	30/03/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	30/03/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Abril	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	29/04/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Abril	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	29/04/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Maio	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	27/05/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Maio	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	27/05/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Junho	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	29/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Junho	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	29/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Julho	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	29/07/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Julho	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	29/07/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Agosto	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,10	30/08/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Agosto	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	30/08/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Setembro	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,11	29/09/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	29/09/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Outubro	**Segurados**	R$ 9.405,63	R$ 1.316,79	R$ 1.316,79	27/10/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	**Patronal**	R$ 7.695,44	R$ 1.909,24	R$ 1.909,22	27/10/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,02
Novembro	**Segurados**	R$ 5.557,91	R$ 778,11	R$ 778,11	30/11/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	**Patronal**	R$ 3.847,72	R$ 954,62	R$ 954,61	30/11/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Dezembro	**Segurados**	R$ 10.104,97	R$ 1.414,70	R$ 1.414,69	28/12/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Dezembro	**Patronal**	R$ 8.394,78	R$ 2.082,74	R$ 2.082,74	28/12/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Geral			**R$ 24.050,73**	**R$ 24.050,57**		**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,16**

Fonte: Guias e comprovantes de recolhimentos de receitas do RPPS - 2021.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda								
Servidores - Câmara								
Contribuições Previdenciárias (RPPS)								
Mês	**Tipo**	**Base de Cálculo**	**Valor devido (R$)**	**Valor pago (R$)**	**Data dos Pgtos**	**Multa/Juros devido (R$)**	**Multa/Juros pagos (R$)**	**Saldo devedor**
Janeiro	**Segurados**	R$ 11.712,69	R$ 1.639,78	R$ 1.639,74	29/01/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Janeiro	**Patronal**	R$ 11.712,69	R$ 2.905,92	R$ 2.905,91	29/01/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Fevereiro	**Segurados**	R$ 10.322,92	R$ 1.445,21	R$ 1.445,18	25/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,03
Fevereiro	**Patronal**	R$ 10.322,92	R$ 2.561,12	R$ 2.561,11	25/02/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Março	**Segurados**	R$ 10.322,92	R$ 1.445,21	R$ 1.445,18	29/03/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,03
Março	**Patronal**	R$ 10.322,92	R$ 2.561,12	R$ 2.561,11	29/03/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Abril	**Segurados**	R$ 12.298,12	R$ 1.721,74	R$ 1.721,71	30/04/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,03
Abril	**Patronal**	R$ 12.298,12	R$ 3.051,16	R$ 3.051,16	30/04/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	**Segurados**	R$ 16.143,31	R$ 2.260,06	R$ 2.260,02	28/05/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Maio	**Patronal**	R$ 16.143,31	R$ 4.005,16	R$ 4.005,15	28/05/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Junho	**Segurados**	R$ 16.071,86	R$ 2.250,06	R$ 2.250,02	30/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Junho	**Patronal**	R$ 16.071,86	R$ 3.987,43	R$ 3.987,42	30/06/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Julho	**Segurados**	R$ 14.148,85	R$ 1.980,84	R$ 1.980,80	30/07/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Julho	**Patronal**	R$ 14.148,85	R$ 3.510,33	R$ 3.510,32	30/07/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Agosto	**Segurados**	R$ 14.148,84	R$ 1.980,84	R$ 1.980,80	31/08/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Agosto	**Patronal**	R$ 14.148,84	R$ 3.510,33	R$ 3.510,32	31/08/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Setembro	**Segurados**	R$ 16.456,47	R$ 2.303,91	R$ 2.303,86	30/09/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,05
Setembro	**Patronal**	R$ 16.456,47	R$ 4.082,85	R$ 4.082,85	30/09/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Outubro	**Segurados**	R$ 14.148,84	R$ 1.980,84	R$ 1.980,80	29/10/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Outubro	**Patronal**	R$ 14.148,84	R$ 3.510,33	R$ 3.510,32	29/10/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Novembro	**Segurados**	R$ 17.268,43	R$ 2.417,58	R$ 2.417,54	30/11/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,04
Novembro	**Patronal**	R$ 17.268,43	R$ 4.284,30	R$ 4.284,29	30/11/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Dezembro	**Segurados**	R$ 16.709,61	R$ 2.339,35	R$ 2.339,30	20/12/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,05
Dezembro	**Patronal**	R$ 16.709,61	R$ 4.145,65	R$ 4.145,64	20/12/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01
Total Geral			**R$ 65.881,08**	**R$ 65.880,55**		**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,53**

Fonte: Guias e comprovantes de recolhimentos de receitas do RPPS - 2021.

- No mês de janeiro/2021 houve adequação do custo suplementar, a alíquota patronal ficou em 24,81% (19,76% custo normal + 5,05% custo suplementar).

4.2 Parcelamentos

Apresentar as informações relativas a situação dos parcelamentos junto ao RPPS.

- **Informações gerais acerca dos parcelamentos vigentes:**

NÃO HÁ PARCELAMENTOS VIGENTES

4.3 Avaliação Atuarial

A Avaliação Atuarial nº. 1.600 foi realizada em abril/2021 pelo atuário Igor França Garcia MIBA/RJ 1.659 (Data-focal 31/12/2020), com as seguintes diretrizes:

- A viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de **custo mensal de 38,81%,** equivalente a **33,76% de Custo Normal**, já incluída **a taxa de administração e 5,05% de Custo Suplementar** equacionado sobre a folha salarial dos servidores ativos, conforme art. 2º da Lei 9.717/98 e o art. 4º da Lei 10.887/04;

- Esse percentual apurado no "Plano de Custeio", implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 38,81% de Custo Mensal. Este Custo é rateado entre segurados e ente público.

- O percentual deve incidir sobre o 13º salário, ou abono anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº. 9.796/99, sendo que o custo suplementar é alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, verifica-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

- Há avaliação atuarial anual realizada (art. 1º, inc. I, Lei n°. 9.717/98);
- A avaliação atuarial vigente foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº. 806/69 e Decreto n°. 66.408/1970);
- O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (art. 1º, IV, da Lei nº. 9.717/98 e Acórdão nº. 21/2005 TCE/MT);
- O cadastro de servidores e dependentes precisa ser atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº. 403/08);
- Foi realizado no exercício findo o recadastramento dos inativos (aposentados e pensionistas) do PREVCAR;
- Não foram realizados os exames periciais bienais dos servidores aposentados por invalidez permanente, conforme diretrizes do § 9°, art. 12, da Lei n°. 1.044/2017.
- Não está sendo realizada a compensação financeira (Lei 9.796/99), foi dado início aos trâmites compensatórios, mas até então não consta nos demonstrativos contábeis qualquer informação pertinente a realização destas.

Recomendamos que estes trâmites sejam efetivamente acompanhados e quando recebidos os valores os mesmos sejam demonstrados contabilmente, ademais, os valores ingressados devem ser aplicados/investidos nas modalidades previstas em lei municipal.

Obs.: Conforme último cálculo atuarial (nº. 1.600 de abril/2021) a projeção dos valores a serem compensados junto ao RGPS versa sobre o montante de R$ 6.094.549,28 (a receber) e R$ 164.551,08 (a pagar).

- A alíquota estipulada na avaliação atuarial (24,81%) está sendo observada e a aplicação vem obedecendo o plano de custeio; (art. 24, § 1º, ON 02/09). - Lei Municipal 1.295/2021.

4.4 Despesas administrativas

A autarquia tem atendido ao disposto no art. 6º, VIII, da Lei nº. 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT, segue a base de cálculo das despesas administrativas:

BASE DE CÁLCULO 2021	
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior – art. 15 da Portaria MPS nº. 402/08	**VALOR R$**
Servidores da Prefeitura Municipal	R$ 9.506.651,05
Servidores da Câmara Municipal	R$ 186.044,93
Servidores do PREVCAR (ativos)	R$ 81.137,27

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Inativos (Aposentados)	R$ 1.709.350,52
Pensionistas	R$ 327.167,88
(A) Total base de cálculo	**R$ 11.810.351,65**
(B) Valor despesas administrativas 2020 (2% da base de cálculo – art. 15 da Portaria MPS nº. 402/08	**R$ 236.207,03**

Despesas administrativas executadas no exercício:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Art. 15 da Portaria MPS nº. 402/08)		
Dotação	**Descrição**	**VALOR R$**
5 02 001.09.272.0010.2002.319011000000	Vencimentos e Salários RPPS (Diretora Executiva)	R$ 88.562,10
5 02 001.09.272.0010.2002.319011000000	Gratificação por Exercício de Função (UCI e APLIC)	R$ 19.900,08
7 02.001.09.272.0010.2002.319113000000	Obrigaçoes Patronais (RPPS)	R$ 13.538,06
8 02.001.09.272.0010.2002.339001400000	Diárias Civil (Diretora)	R$ 1.350,00
9 02.001.09.272.0010.2002.339030000000	Material de consumo - Gêneros de alimentação	R$ 957,40
9 02.001.09.272.0010.2002.339030000000	Material de consumo - Material de Expediente	R$ 1.033,70
9 02.001.09.272.0010.2002.339030000000	Material de consumo - Material de Processamento de Dados	R$ 390,00
9 02.001.09.272.0010.2002.339030000000	Material de consumo - Material de Limpeza e Produção de Higienização	R$ 872,05
10 02.001.09.272.0010.2002.339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 231,30
11 02.001.09.272.0010.2002.339035000000	Serviços de Consultoria PJ	R$ 39.279,96
13 02.001.09.272.0010.2002.339039000000	Outros Serviços de Terceiros PJ - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R$ 790,00
13 02.001.09.272.0010.2002.339039000000	Serviços de Seleção e Treinamento	R$ 950,00
13 02.001.09.272.0010.2002.339039000000	Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços de Telecomunicações	R$ 3.215,47
13 02.001.09.272.0010.2002.339039000000	Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços de perícia médica para benefícios	R$ 4.250,00
13 02.001.09.272.0010.2002.339039000000	Outros Serviços de Terceiros PJ - Limpeza e Conservação	R$ 1.050,00
13 02.001.09.272.0010.2002.339039000000	Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços Bancários	R$ 26,45
14 02.001.09.272.0010.2002.339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Locação de Software	R$ 18.000,00
14 02.001.09.272.0010.2002.339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Serviços Técnicos TIC	R$ 90,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

14 02.001.09.272.0010.2002.339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Manutenção e Conservação de equipamentos de TIC	R$ 600,00
14 02.001.09.272.0010.2002.339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Serviços relacionados em computação em nuvem	R$ 492,80
15 02.001.09.272.0010.2002.339047000000	Obrigações tributárias e contributivas – (Despesas Administrativas)	R$ 32.648,37
1 02.001.09.272.0010.2002.449052000000	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 1.329,90
	Despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros (Pasep referente ao rendimento das aplicações)	
Sub-total das despesas administrativas (Despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		**R$ 229.557,64**
EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS (vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012)		
Dotação	**Descrição**	**VALOR R$**
		R$ 0,00
Sub-Total (valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do cômputo das despesas administrativas)		
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO		**R$ 229.557,64**

Fonte: Demonstrativo de Despesas por Categoria Econômica - Liquidados - Dezembro/2021.

Quadro de apuração do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas:

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Descrição	**Valores**
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$ 11.810.351,65
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)	R$ 236.207,03
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (B+D)	R$ 386.615,72
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	**R$ 229.557,64**
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)	R$ 150.408,69

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

(E) VALOR DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM EXCLUSÃO DAS RESERVAS CONSTITUÍDAS	R$ 229.557,64
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (E/A*100)	**1,94%**

Fonte: Cálculo UCI.

A reserva constituída para o exercício de 2021 possui foi o montante de R$ 150.408,69 (saldo dos 2% não utilizado em 2020 somado a reserva constituída de exercícios anteriores com rendimentos financeiros).

O limite legal para despesas administrativas em 2021 (reserva constituída + limite de 2% em 2021) foi equivalente a R$ 386.615,72, sendo utilizados R$ 229.557,64. Se encontram disponíveis nas contas do RPPS em 31/12/2021 para suprir despesas administrativas o valor de R$ 162.755,70 (saldo com aplicações).

- O valor da reserva administrativa constituída para o exercício de 2022 é de R$ 162.755,70.

5 - REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Certificado de Regularidade Previdenciária

Situação	Tipo	Vigência	Irregularidades
Regular	Administrativo	13/06/2022	Não se Aplica

6 - RECEITAS

A Unidade de Controle Interno através dos demonstrativos contábeis efetuou a análise das receitas da entidade, onde foi constatado que para o exercício de 2021, o valor estimado da receita para o Fundo Municipal de Previdência foi de R$ 3.500.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R$ 3.264.836,67, decorrente das seguintes origens:

Fonte	Valor Estimado R$	Valor R$
Receita de Contribuições	R$ 1.075.000,00	R$ 1.178.678,76
Receita Patrimonial	R$ 5.000,00	R$ 2.126,22
Outras Receitas Correntes	R$ 100.000,00	R$ 331,96
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 2.320.000,00	R$ 2.083.699,73
TOTAL	**R$ 3.500.000,00**	**R$ 3.264.836,67**

Fonte: Anexo 10 – Dezembro/2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

6.1 Disponibilidade Financeira:

Demonstra-se a posição da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Previdência em 31/12/2021:

Conta Corrente	Banco	Saldo R$
88-0	Caixa Econômica Federal – Aplicação IRF-M1 TP RF	**707.613,96**
88-0	Caixa Econômica Federal IMA-B	**1.523.440,18**
28128-0	Sicredi – Aplicação IMA-B	**2.567.180,35**
28128-0	Sicredi Performance - Aplicação	**1.472.811,03**
28128-0	Sicredi FI Institucional RF IRF-M1	**3.804.199,48**
28128-0	Sicredi FI Institucional IRF - M LP	**4.731.626,62**
94145-0	Sicredi Movimento Benefícios - **Movimento**	**348.700,46**
6598-6	BB Previdência Renda Fixa RF IDKA 2	**4.552.751,65**
6598-6	BB Previdência Renda Fixa IRF M1 - Aplicação	**52.203,59**
6598-6	BB PREVID IMA-B	**4.858.299,91**
6598-6	BB PREVID RF IMA B5 - Aplicação	**2.788.352,83**
94147-6	Sicredi - Reserva Administrativa/**Movimento**	**12.303,80**
511-8	BB – Reserva Constituída/ Aplicação RF IRF-M1	**153.980,09**
94145-0	Sicredi Taxa Selic FIC FIRF LP	**804.738,54**
Total:		**R$ 28.378.202,49**

Fonte: Demonstrativo dos saldos disponíveis nas contas bancárias.

Em análise das aplicações dos recursos previdenciários, observamos a existência de aplicações em cooperativa de crédito, diante do fato, vejamos o que revela a jurisprudência do TCE/MT:

> **Acórdãos nºs 438/2005 (DOE 09/05/2005) e 21/2005 (DOE 24/02/2005). Previdência. RPPS. Recursos previdenciários. Aplicação preferencialmente em instituições financeiras oficiais. Possibilidade de aplicação em instituições financeiras não oficiais, observadas as condições.**
>
> Por medida de segurança, os recursos financeiros previdenciários devem ser aplicados, preferencialmente, em instituições financeiras oficiais, observando-se o que dispõem os §§ 1° e 2° do artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os incisos IV e VI do artigo 6° da Lei n° 9.717/1998.
>
> No entanto, o RPPS pode, direta ou indiretamente, aplicar seus recursos financeiros previdenciários em instituições financeiras não oficiais, desde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

que essas tenham funcionamento autorizado pelo Banco Central. Deve observar, ainda, os requisitos mínimos previstos nas normas gerais de previdência, os limites e condições de proteção, solvência, liquidez e prudência do mercado financeiro.

Resolução de Consulta nº 34/2009 (DOE, 22/12/2009). Previdência. RPPS. Recursos previdenciários. Possibilidade de aplicação em instituição financeira privada. Exceção prevista em lei.

1. Não há impedimento legal para a contratação de cooperativas para realizar a aplicação de recursos previdenciários.

2. Os limites para contratação estão expressamente previstos na Lei nº 9.717/1998, combinado com a Resolução CMN nº 3.790/2009, não se exigindo da instituição financeira contratada, necessariamente, que seja pública.

3. A não observação das regras de prudência na escolha e manutenção da instituição financeira contratada configura ato de improbidade administrativa, a ser enquadrado em cada caso concreto no âmbito do Poder Judiciário, no artigo 10, inciso VI, ou artigo 11, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/1992, ou, ainda, como crime de responsabilidade, nos termos previstos no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos.

Conforme entendimento firmado pela Corte de Contas, mostra-se aceitável a aplicação de recursos do RPPS em cooperativas ou instituições financeiras não oficiais, desde que haja prudência na escolha, observando-se os requisitos mínimos previstos nas normas gerais da previdência, os limites e condições de proteção, solvência, liquidez e prudência do mercado financeiro.

A Câmara de Vereadores através de Lei Municipal nº. 569/2010 (alterada pela Lei Municipal nº. 1.118/2018) autorizou o PREVCAR a realizar as movimentações financeiras e aplicar seus recursos em fundos de investimentos da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – SICREDI NORTE.

6.2 Desempenho da Aplicação de Recursos

Os investimentos do Fundo Municipal de Previdência estão sendo aplicados de acordo com as regras estabelecidas pelo BACEN e o Conselho Monetário Nacional – CMN, dentro das normas de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez de ativos, através da Resolução nº. 3.922/2010.

Demonstra-se a movimentação da aplicação de recursos em Investimentos de Renda Fixa:

Demonstração Analítica de Investimentos	Valor R$
Saldo do exercício anterior	**27.073.284,09**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

(+) Valores aplicados no exercício	1.119.462,96
(+) Receitas de Valores Imobiliários	1.438.264,08
(-) Resgates efetuados no Exercício	-447.420,32
(-) Provisão para perdas em investimentos	-1.166.392,58
(=) Saldo no final do exercício	**28.017.198,23**

Fonte: Demonstração Analítica de Investimentos – Portaria MPS 916/2003.
Obs.: Este demonstrativo é anual, elaborado em dezembro de cada ano.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº. 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;
- Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº. 3.506/2007, Acórdão nº. 21/05 TCE/MT);
- O Comitê de Investimentos, órgão de caráter consultivo que tem por objetivo auxiliar a diretoria executiva no que tange a política de investimentos da autarquia, foi criado através do Decreto Municipal nº. 121/2020 de 29/04/2020 e é formado pelos seguintes membros/segurados: Maria das Dores da Costa, Erica Marcielli Furlan de Pedri de Campos e Eliane da Silva Santos (Presidente – Diretora Executiva do RPPS), todos possuem certificação CPA-10.

7 - DESPESAS

Até dezembro de 2021 a despesa total liquidada perfez o montante de R$ 2.725.826,70.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- As retenções tributárias estão sendo efetuadas corretamente, conforme previsão legal;
- Foi constatado (na amostragem) aquisição de material de expediente (sulfite) através do empenho nº. 74/2021 e serviços de poda de grama (47/2021 e 178/2021), sem pesquisa de preços;

A diretora executiva justificou verbalmente que vem enfrentando

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

dificuldade para desenvolver sozinha todos os serviços administrativos e previdenciários do RPPS, pela falta de pessoal na autarquia e que devido a sobrecarga acabou não tendo tempo hábil para cotar previamente o objeto.

De fato, estamos acompanhando os trabalhos e nela somente labora de forma fixa a diretora executiva com o auxílio do conselho curador, assim, desde já recomendamos que a diretora não se furte em elaborar as pesquisas de preços previamente às aquisições, principalmente quando as aquisições versarem sobre valores relevantes, vide a Resolução de Consulta nº. 20/2016 – TP.

- No empenho nº. 51/2021 (R$ 790,00) verificamos a realização de pagamento de manutenção corretiva em ar condicionado em favor da empresa SCHMITT SERVIÇOS ELÉTRICOS, razão social VALDEIR SCHIMITT 58121773172, todavia, a nota de empenho foi emitida em nome da Pessoa Física do credor e não da Pessoa Jurídica.

- Não foram constatadas a realização de despesas ilegítimas que não coadunam com a finalidade da autarquia. (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).

A aquisição de gêneros alimentícios para *coffee break*, apresentam a comprovação de que os mesmos foram consumidos nas reuniões e eleição dos conselhos fiscal e curador.

- Nas prestações de serviços das assessorias estão sendo anexados quadrimestralmente aos pagamentos, os relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal de contrato nos termos da Súmula 12 do TCE/MT.

8 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício foram realizados na Previdência Municipal, 04 (quatro) processos licitatórios na modalidade de Dispensa de Licitação.

→ Dispensa de Licitação nº. 001/2021

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data da homologação: 22/01/2021

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e consultoria de investimentos".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Valor: R$ 8.199,96.

Vencedor: I F Consultoria Atuarial Eireli.

O resultado do processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da AMM em 25/01/2021 (edição 3.653).

→ Dispensa de Licitação nº. 002/2021

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data da homologação: 22/01/2021

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e consultoria atuarial".

Valor: R$ 6.600,00.

Vencedor: I F Consultoria Atuarial Eireli.

O resultado do processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da AMM em 25/01/2021 (edição 3.653).

→ Dispensa de Licitação nº. 003/2021

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data da Homologação: 20/01/2021

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria continuada nas áreas previdenciária na concessão de benefícios de assessoria jurídica".

Valor: R$ 5.040,00.

Vencedor: I F Consultoria Atuarial Eireli.

O resultado do processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da AMM em 25/01/2021 (edição 3.653).

→ Dispensa de Licitação nº. 004/2021

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data da Homologação: 22/01/2021

Objeto: "Contratação de empresa para locação de software previdenciário e suporte técnico para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda/MT".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Valor: R$ 6.000,00.

Vencedor: P.H da C. Ferreira Assessoria Pública ME.

O resultado do processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da AMM em 25/01/2021 (edição 3.653).

→ Pregão Presencial nº. 001/2021

Base Legal: Lei nº. 10.520/2002

Data da Homologação: 27/10/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações aplicadas ao setor público para atender as necessidades do PREVCAR. (Descrição completa no instrumento pactuado).

Valor: R$ 21.600,00 (divididos em 12 parcelas, a serem pagas até 10 dias após a efetiva prestação de serviços e emissão da nota fiscal).

Vencedor: Santos e Benassi Ltda.

O resultado do processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da AMM em 28/10/2021 (edição 3.844).

9 - CONTRATOS

No exercício foram formalizados 04 (quatro) contratos administrativos sob fiscalização do servidor segurado Sr. Ednaldo Alves de Oliveira.

→ Contrato nº. 001/2021 de 22/01/2021

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 001/2021.

Contratado: I. F. Garcia e Cia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimentos. (Descrição completa no instrumento pactuado).

Prazo: 22/01/2021 a 31/12/2021.

Valor: R$ 8.199,96 (a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês mediante a apresentação de Nota Fiscal)

Publicação no Diário Oficial da AMM em 27/04/2021 (edição 3.715).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

→ Contrato nº. 002/2021 de 22/01/2021

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

Contratado: I. F. Garcia e Cia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial. (Descrição completa no instrumento pactuado).

Prazo: A finalização do cálculo atuarial e preenchimento do DRAA é de 90 dias após todas as informações necessárias serem fornecidas ao contratado. Assinatura: 22/01/2020.

Valor: R$ 6.600,00 (a serem pagos até 05 dias após a entrega da avaliação atuarial).

Publicação no Diário Oficial da AMM em 27/04/2021 (edição 3.715).

→ Contrato nº. 003/2021 de 22/01/2021

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 003/2021.

Contratado: P. H. da C. Ferreira Assessoria Pública - ME.

Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, concessão de benefícios e assessoria jurídica. (Descrição completa no contrato administrativo).

Prazo: 22/01/2021 a 31/12/2021.

Valor: R$ 5.040,00 (a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente).

Publicação no Diário Oficial da AMM em 27/04/2021 (edição 3.715).

→ Contrato nº. 004/2021 de 22/01/2021

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 004/2021

Contratado: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA ME.

Objeto: Locação de software – Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal *online*. (Descrição completa no Termo de Referência).

Prazo: 22/01/2021 a 31/12/2021.

Valor: R$ 6.000,00 (a serem pagos até 5º dia do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal).

Publicação no Diário Oficial da AMM em 27/04/2021 (edição 3.715).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Os contratos foram analisados e contemplam todas as cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993. No que tange as publicações dos extratos contratuais, constatamos que as mesmas ocorreram fora do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, faz-se necessária uma maior atenção neste quesito, pois a eficácia contratual ocorre com a publicação da avença e não com mera assinatura. Justen Filho (2005, p. 528) esclarece que a publicação na imprensa oficial é condição suspensiva da eficácia do contrato, ou seja, ele somente opera seus efeitos com a publicação.

9.1 ADITIVOS DE CONTRATO

Consta em vigência neste 1º semestre do exercício de 2021 um aditivo contratual.

→ 2º Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2020

Contratado: Ágili Software Brasil Ltda

Objeto: Locação de licenciamento, fornecimento de licenças de uso, manutenção e suporte técnico em softwares. (Descrição completa no Termo de Referência).

Prazo: 31/12/2021 a 31/12/2022.

Valor: R$ 12.000,00 (a serem pagos até 5º dia do mês subsequente).

Publicação no Diário Oficial da AMM em 31/12/2021 (edição 3.888).

10 – PATRIMÔNIO

De acordo com o Balanço Patrimonial e Livro Inventário, a Previdência possui bens no valor de R$ 192.563,94, assim distribuídos:

- Bens móveis R$ 24.384,96
- Bens imóveis R$ 168.178,98
- **Total Geral R$ 192.563,94**

Através da Portaria n°. 003/2021 (04/01/2021) constituiu-se a Comissão Geral de Levantamento Patrimonial do PREVCAR, composta pelos seguintes membros:

Portaria nº. 003/2021		
Presidente:	Norai Hidalgo Belido	Assistente Administrativo
Secretária:	Solange Pereira da Silva	Técnico Administrativo em RH
Membro:	Marilúcia Nóbrega Correa	Assistente Administrativo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Constatamos que houve neste semestre a aquisição de material permanente no montante de R$ 499,90, assim distribuídos:

- **Nobreak 600 VA 115V SMS, no valor de R$ 499,90;**
- **Cadeira Giratória, no valor de R$ 830,00.**

Ressaltamos que o controle e distribuição dos bens patrimoniais do órgão, se apresenta de forma individualizada, os bens estão devidamente tombados no patrimônio, codificados e etiquetados.

Está sendo realizada a depreciação do ativo imobilizado conforme requer a nova contabilidade.

12 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não houve obras e serviços de engenharia no presente exercício.

13 - RECURSOS HUMANOS

No quadro de pessoal do RPPS labora exclusivamente a Diretora Executiva (Sra. Eliane da Silva Santos), a qual foi nomeada pela Portaria nº. 102/2020 publicada no jornal da AMM em 01/04/2020, edição nº. 3.450, o término do seu mandato ocorrerá em 31/12/2022.

Os demais servidores como contador, controlador interno, pregoeiro, presidente da CPL, fiscal de contrato e os responsáveis pelo patrimônio e APLIC são vinculados e lotados no Poder Executivo.

14 - ASPECTOS RELEVANTES

14.1 Auxílio Emergencial

A Controladoria através do Ofício nº. 008/UCI/2020 (Anexo I) e posteriormente o Poder Executivo através do Ofício nº. 309/GP/2020 encaminhou ao RPPS orientações para a devolução do auxílio emergencial pelos servidores inativos, vez que alguns receberam o recurso do Governo Federal, mas não fazem parte do público alvo afetado pelos efeitos da pandemia.

Em resposta a Diretora Executiva encaminhou planilha contendo os nomes dos servidores, o valor recebido/devolvido e a situação (devolvido/pendente/notificado), conforme segue:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

	CPF Servidor	Nome Beneficiário	Total Auxílio	Valor Recebido	Valor Devolvido
1	87501309191	APARECIDA LUZIA DE CASTRO NEGRI	2	R$1.200,00	R$1.200,00
2	48794309191	JOSE MOREIRA DA COSTA	2	R$1.200,00	R$3.000,00
3	29942497153	JOSE RAPACK NETO	1	R$600,00	Pendente
4	81636806104	MARIA DE FATIMA MUNHOZ KUNTZ	1	R$600,00	R$600,00
5	61675490104	MARIA FERMINO FERREIRA JUNGLOS	3	R$1.800,00	Notificada
6	63556405415	QUITERIO FLORIANO DA SILVA	3	R$1.800,00	Notificado
7	86491628191	SEBASTIAO DE SOUZA PEREIRA	3	R$1.800,00	Notificado
8	48662259120	VERONICA ROHLING	1	R$600,00	R$1.200,00
TOTAL				R$9.600,00	R$6.000,00

Fonte: Resposta da Diretora Executiva ao Ofício 004/UCI/2021.

Até o fechamento do relatório semestral, o pensionista Sr. Quitério Floriano da Silva ainda não havia realizado as devoluções.

14.2 Problemas na CRP com conflitos internos entre RPPS e Poder Executivo

Pertinente constar neste relatório que analisando a ata nº. 60/2021 do Conselho Curador, foi verificado o relato da diretora executiva do RRPS comunicando ao conselho que no mês de dezembro houve um problema na CRP e que em virtude de uma falha operacional ocorrida na previdência, a certidão do município de Carlinda positivada e que em razão disso a mesma foi desacatada pela representante do Poder Executivo (prefeita municipal).

A mesma expõe que no dia 15/12/2021 (período da manhã) foi ofendida na presença de uma testemunha pela prefeita com palavra de baixo calão (bosta), dizendo que tinha que fechar a previdência levando ao entendimento que a diretora executiva não estava trabalhando para resolver a situação da CRP. Justifica a diretora que por diversas vezes pediu auxílio ao executivo devido trabalhar na previdência somente uma pessoa, pois por motivos financeiros o PREVCAR não pode contratar um servidor para auxiliar nas demandas existentes.

Sendo assim, a mesma solicitou ao Conselho Curador que realizasse uma reunião com o executivo para explanar as dificuldades enfrentadas pela autarquia, colocando seu cargo à disposição caso não recebesse um pedido formal de desculpas, tanto dirigido a ela quanto a autarquia, dizendo ainda, que julgou o ato da gestora inadequado e com falta de decoro.

15 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No que tange a LAI – Lei de Acesso à Informação, em consulta realizada no sítio eletrônico da Prefeitura <www.carlinda.mt.gov.br> *link* - PREVCAR, não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

aferimos às seguintes informações:

- Informações sobre a Diretora Executiva (houve a inserção somente da foto e nome);
- Reavaliação Atuarial nº. 1.716 válida para o exercício 2022;
- Processos de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020 e Pregão Presencial nº. 001/2020 (inserir documento digitalizado no link – PREVCAR/Licitações);
- Processos de Dispensa de Licitação nº. 001/2021, 002/2021, 003/2021 e 004/2021 e Pregão Presencial nº. 001/2021 (inserir documento digitalizado no link – PREVCAR/Licitações);
- Publicações das portarias de aposentadorias e pensões concedidas no exercício de 2020. Ex.: Portaria de Invalidez Sra. Nelma Betânia N. Sicuto, Pensão Sra. Marta dos Santos Britto, Aposentadoria por idade Sra. Cleuza de Fátima D. Borck, Aposentadoria especial Sra. Flávia Cristina da Silva Costa, Pensão e Aposentadoria Sra. Guiomar Feliz Machado Antunes e Aposentadoria Sra. Raquel Cardoso Profeta (inserir o ato administrativo no link – PREVCAR/Publicações);
- Balancetes mensais e balanço anual (digitalizados, na íntegra);
- Atualizar e inserir as legislações editadas referente a Autarquia (Ex.: Leis Municipais 1.205/2020, 1.226/2020 e outras editadas a partir de dezembro/2021.

A manutenção do ***link*** **- PREVCAR** atualizado propicia transparência pública e possibilita o controle social. Ademais, recomendamos que as inserções no sítio eletrônico além de realizadas tempestivamente, devem respeitar as diretrizes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados sendo proibida a divulgação de dados pessoais e sensíveis das pessoas naturais, sem tratamento adequado (anonimização) e consentimento.

15.1 Ouvidoria

Referente a ouvidoria, observamos que a autarquia se beneficia da Ouvidoria da Prefeitura Municipal, a qual é exercida pela Sra. Déborah Jacques Loddi Ribeiro (servidora concursada no cargo).

16 - CONCLUSÃO

A análise feita pelo Controle Interno foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, todavia, optamos por fazer revisões parciais (sempre por amostragem), pois a Unidade de Controle Interno é

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

composta por uma servidora para atender a Administração Direta (prefeitura) e Indireta (previdência).

Diante da atuação dos sistemas de controle interno, temos que a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito ao Fundo de Previdência, representa adequadamente, em seus valores, a posição em 31 de dezembro de 2021, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, contudo, há necessidade de providências relacionadas aos achados de auditoria e recomendações expostos no teor deste relatório.

É o parecer.

Carlinda - MT, 31 de janeiro de 2022.

PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo I

OFÍCIO Nº. 008/UCI/2020

Carlinda - MT, 30 de junho de 2020.

AO:
GABINETE DA PREFEITA
SRA. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
C/C:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVCAR

Assunto: Concessão do Auxílio Emergencial para servidores com vínculo funcional ativo e inativo (aposentados) pelo município de Carlinda – MT.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la esta Controladoria no uso das atribuições legais, vem emitir alerta quanto ao pagamento de auxílio emergencial a servidores ativos e inativos vinculados ao município.

O Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 960, de 1 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 10.316, de 7 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública (Covid-19), determinou a concessão do Auxílio Emergencial que trata o art. 2º da Lei 13.982/2020.

Para fazer jus ao Auxílio Emergencial o trabalhador deverá atender cumulativamente os requisitos do art. 3º, do Decreto Presidencial nº. 10.316/2020, que entre outros requisitos, elenca o de "não ter emprego formal ativo" e nos critérios de elegibilidade previstos no art. 7º consta ainda, que é elegível para o recebimento do auxílio o trabalhador que NÃO ESTEJA na condição de "agente público", e que esteja ausente de titularidade de benefícios previdenciários.

No presente caso o trabalhador formal ativo é o agente público, independentemente da relação jurídica, cargo temporário, função temporária, cargo em comissão de livre nomeação/exoneração e o titular de mandato eletivo. Já o ausente de benefícios previdenciários, é aquele que não está na condição de

Data de processamento: 30/05/2022 Págin
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

aposentado ou pensionista pelos regimes previdenciários.

Em razão das significativas reclamações expostas pela mídia acerca do uso indevido de CPF alheios, a Controladoria Geral da União – CGU divulgou a lista dos beneficiários do Auxílio Emergencial, através do site http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios. Ocorre que a Controladoria Municipal buscou pelo município de Carlinda/MT, sendo constatado na listagem, o nome e CPF de alguns servidores ativos e inativos da Entidade (conforme relação em anexo, conferida pelo Departamento de Recursos Humanos).

Pelo exposto, RECOMENDAMOS à Vossa Senhoria que determine ao departamento de Recursos Humanos e ao RPPS que:

De posse da lista de beneficiários do auxílio emergencial, oriente e NOTIFIQUE de forma individual e reservada cada um dos servidores contemplados, alertando-os que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação de benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Propõe-se que seja informado aos mesmos que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida.

1. PROCEDIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O servidor deverá seguir as orientações abaixo para a devolução do auxílio emergencial:

a) Acessar o link: https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao;

b) Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

c) Selecionar a opção de pagamento da GRU – "Banco do Brasil" ou "qualquer Banco".

d) Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU";

e) Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar "Em qualquer Banco", marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU". De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de auto-atendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco." CPF do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Beneficiário: CCC.XXX.ZZZ-YY Verificação de robô: "click" eu não sou robô Emitir GRU.

É válido ressaltar que, caso o agente público tiver recebido a primeira parcela do auxílio, e no momento da emissão da GRU ser informado automaticamente o valor de duas parcelas, orientamos aguardar o recebimento da segunda parcela para que efetue o recolhimento integral.

Importante: De posse da GRU é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos, tais como via internet, terminais de auto-atendimento e guichês de caixa das agências. Lembra-se que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

Ademais alertamos, aos servidores que receberam indevidamente o auxílio para que atualizem o Cadastro Único do Governo (CadÚnico) no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, de modo a atualizar sua renda, dependentes, endereço, meios de contato e demais informações julgadas pertinentes, visando evitar futuros transtornos, pois muitos casos de recebimento indevido decorrem da desatualização dos dados cadastrais, o que resultou em criação de contas digitais e o depósito do valor, após a análise feita pelo Ministério da Cidadania.

2. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA POR SUSPEITA DE USO INDEVIDO DO CPF

Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados por terceiros sem autorização para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do Fala.BR:

https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx

Os agentes públicos do Município de Carlinda que tiveram seus CPFs identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial, cujos dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta no site https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/. Na mencionada página informar o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

Uma vez confirmado o uso irregular dos seus dados, o agente público deve formalizar um Boletim de Ocorrência (B.O.) junto a Polícia Civil ou Militar e na sequência deverá registrar a DENÚNCIA no sistema Fala.Br:

https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?%20ReturnUrl=%2f
(faça o *upload* do B.O.) ou pelos telefones 121 ou 0800 7070 2003.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Destacamos ainda, que as dúvidas e problemas encontrados para regularização da situação do agente público devem ser registradas no canal de ouvidoria do Ministério da Cidadania, através do link:

https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?%20ReturnUrl=%2f.

Por fim, solicito RETORNO do departamento competente e do RPPS para que prestem informação a Controladoria do Município acerca das medidas adotadas pelos servidores, conforme cada caso, juntando documentação comprobatória, vez que tais informações provavelmente deverão ser prestadas no futuro.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adm. PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Anexo II

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/UCI/2022

Carlinda – MT, 27 de janeiro de 2022.

A:
SRA. ELIANE DA SILVA SANTOS
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVCAR

Assunto: Necessidade de ressarcimento de valores pagos após o falecimento de servidora inativa.

Senhora Diretora Executiva,

A Controladoria Interna do Município, vem por intermédio deste, apresentar a vossa senhoria o achado após análise da folha de pagamento dos inativos desta autarquia referente ao mês 12/2021.

Verificamos na folha de pagamento dos aposentados, o creditamento integral em 29/12/2021 dos proventos de aposentadoria da servidora inativa Sra. Maria Verônica da Silva, falecida em 19/12/2021, conforme evidencia a certidão de óbito.

Segue o achado em auditoria:

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Pagamento de provento de aposentadoria a servidor inativo falecido.

1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em verificação das folhas de pagamento, movimentos e balancetes mensais do RPPS para o fechamento do relatório de gestão referente ao 2º semestre de 2021, constatamos na folha de pagamento do mês de dezembro/2021 o pagamento integral de proventos de aposentadoria a servidora Maria Verônica da Silva, falecida em 19/12/2021 conforme certidão de óbito nº. 063867 01 55 2021 4 00040 054 0009853 18, perfazendo um montante de R$ 3.124,94 (conforme demonstra a OP da Cooperativa Sicredi de 29/12/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Ocorre que a lei municipal que estrutura o RPPS do município de Carlinda, assevera que a perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. Assim, sendo o falecimento uma forma de extinção da capacidade jurídica da pessoa natural (art. 6º do Código Civil Brasileiro), após o evento morte, a inativa não faz jus ao recebimento das verbas subsequentes.

Sendo assim, devido ao "falecimento" ter ocorrido em 19/12/2021, os dias pagos desta data em diante são irregulares e passíveis de ressarcimento às contas do RPPS.

1.2 CRITÉRIO DE AUDITORIA

- Lei Federal, nº. 8.429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Municipal nº. 1.044/2017, Carlinda (art. 5º, § único).

1.3 EVIDÊNCIAS

- Processo de aposentadoria n°. 005/2021;
- Acórdão 483/2021 – TP (Registro do Benefício Previdenciário no TCE/MT);
- Atestado de óbito, matrícula nº. 063867 01 55 2021 4 00040 054 0009853 18;
- Folha de pagamento referente a dezembro/2021;

1.4 CAUSA

- Ausência no controle dos óbitos dos aposentados vinculados à folha de pagamento do RPPS.

A ausência de controles rotineiros como recadastramento de servidores inativos e pensionistas e/ou conferência de informações dos sistemas dos RPPS com as do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI ou outras bases de dados confiáveis que registram óbitos impede o creditamento de tais benefícios, oferecendo riscos aos cofres do RPPS.

1.5 EFEITO(S):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

1.6 RESPONSÁVEL:

- Eliane da Silva Santos (Diretora Executiva).

1.7 RECOMENDAÇÃO

Diante da gravidade do achado, recomendamos a Sra. Eliane da Silva Santos que se manifeste sobre a ocorrência do pagamento indevido e promova o ressarcimento dos valores creditados a maior na conta de benefícios do RPPS, abatendo-se do valor os 18 (dezoito) dias que a inativa fazia jus até a data do seu falecimento e o imposto de renda pago a maior no valor de R$ 130,19, conforme art. 39, § único, da Lei Municipal nº. 1.044/2017.

Recomendamos ainda, que o RPPS adquira um sistema de informações para a verificação e checagem de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, como as do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI ou outras bases de dados confiáveis que registram óbitos com o intuito de aferir previamente ao fechamento da folha de pagamento, se os CPFs dos beneficiários encontram ativos e sanar definitivamente tal inconsistência.

No que tange a existência de pensionistas, ressaltamos que o direito ao recebimento dos valores configura-se na data do falecimento da segurada, se o pedido de pensão for requerido em até 30 (trinta) dias após o óbito, caso contrário, a pensão será devida a partir do protocolo do requerimento, nos termos do art. 32, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1.044/2017.

Tal recomendação justifica-se pelas atribuições de orientação e vigilância atinentes ao Sistema de Controle Interno, que busca atuar de forma preventiva e eficiente em conjunto com esta prefeitura.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevo votos de real estima e consideração.

PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - K

RPPS - Declaração de Veracidade das Contrib. Previdenciárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados						
Março	Patronal						
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Patronal						
Junho	Segurados						
JULHO	Patronal						
JULHO	Segurados						
Agosto	Patronal						
Agosto	Segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	Segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 537.404,82	R$537.404,82				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados						
Março	Patronal						
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Patronal						
Julho	Segurado						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$8.551,94**	**R$8.551,94**				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados						
Março	Patronal						
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Segurado						
Julho	Patronal						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$ 3.465,42**	**R$ 3.465,42**				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 01 de fevereiro de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados						
Março	Patronal						
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Patronal						
Junho	Segurados						
JULHO	Patronal						
JULHO	Segurados						
Agosto	Patronal						
Agosto	Segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	Segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 537.404,82	R$537.404,82				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados						
Março	Patronal						
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Patronal						
Julho	Segurado						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$8.551,94**	**R$8.551,94**				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados						
Março	Patronal						
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Segurado						
Julho	Patronal						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$ 3.465,42**	**R$ 3.465,42**				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 01 de fevereiro de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	**95.448,58**	**47.762,27** **11.868,40** **34.895,03** **922,88**	**30/03/2021** **30/03/2021** **30/03/2021** **30/03/2021**			
Março	Patronal	**169.150,04**	**84.642,33** **21.032,54** **63.475,17**	**30/03/2021** **30/03/2021** **30/03/2021**			
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	Segurados						
Maio	**Patronal**						
Junho	**Patronal**						
Junho	**Segurados**						
JULHO	**Patronal**						
JULHO	**Segurados**						
Agosto	**Patronal**						
Agosto	**Segurado**						
Setembro	**Patronal**						
Setembro	**Segurado**						
Outubro	**Patronal**						
Outubro	**Segurado**						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$ 802.003,44**	**R$ 802.003,44**				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	**1.445,18**	**1.445,18**	**29/03/2021**	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	**2.561,11**	**2.561,11**	**29/03/2021**	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Patronal						
Julho	Segurado						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$12.558,23**	**R$12.558,23**				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	**778,10**	**778,10**	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	**954,61**	**954,61**	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados						
Abril	Patronal						
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Segurado						
Julho	Patronal						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$ 5.198,13**	**R$ 5.198,13**				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 31 de março de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://verificador.iti.gov.br e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	R$ 95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	R$ 169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Patronal						
Junho	Segurados						
JULHO	Patronal						
JULHO	Segurados						
Agosto	Patronal						
Agosto	Segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	Segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 1.066.581,18	R$ 1.066.581,18				

Data de processamento: 30/05/2022 Página
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Patronal						
Julho	Segurado						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$17.331,10**	**R$17.331,10**				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados						
Maio	Patronal						
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Segurado						
Julho	Patronal						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 6.930,84	R$ 6.930,84				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 30 de abril de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Data de processamento: 30/05/2022
Página
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	R$ 95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	R$ 169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	**Patronal**	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	**Patronal**						
Junho	**Segurados**						
JULHO	**Patronal**						
JULHO	**Segurados**						
Agosto	**Patronal**						
Agosto	**Segurado**						
Setembro	**Patronal**						
Setembro	**Segurado**						
Outubro	**Patronal**						
Outubro	**Segurado**						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 1.331.871,81	R$ 1.331.871,81				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Patronal						
Julho	Segurado						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$23.596,27	R$23.596,27				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados						
Junho	Patronal						
Julho	Segurado						
Julho	Patronal						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$ 8.663,55**	**R$ 8.663,55**				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 09 de junho de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	**Patronal**	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	**Patronal**	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Junho	**Segurados**	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	**Patronal**						
JULHO	**Segurados**						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Agosto	**Patronal**						
Agosto	**Segurado**						
Setembro	**Patronal**						
Setembro	**Segurado**						
Outubro	**Patronal**						
Outubro	**Segurado**						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$** 1.847.598,99	**R$** 1.847.598,99				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal						
Julho	Segurado						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$** 29.833,71	**R$** 29.833,71				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado						
Julho	Patronal						
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$** 10.396,26	**R$** 10.396,26				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 30 de junho de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	**PREVCAR**
ASSUNTO	:	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	161.813,03	79.588,80 68.443,48 7.849,90 5.930,85	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	91.309,44	44.911,16 37.699,09 4.429,62 3.346,67 922,90	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Agosto	Segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	Segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 2.100.721,46	R$ 2.100.721,46				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.510,32	3.510,32	30/07/2021	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Julho	Segurado	1.980,80	1.980,80	30/07/2021	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 35.324,83	R$ 35.324,83				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	778,10	778,10	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	954,61	954,61	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal						
Agosto	segurado						
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 12.128,97	R$ 12.128,97				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 30 de julho de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	**PREVCAR**
ASSUNTO	:	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	161.813,03	79.588,80 68.443,48 7.849,90 5.930,85	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	91.309,44	44.911,16 37.699,09 4.429,62 3.346,67 922,90	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	165.637,83	82.479,02	27/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

			65.594,84	30/08/2021			
			6.473,64	30/08/2021			
			4.901,23	30/08/2021			
			6.189,10	30/08/2021			
Agosto	Segurado	93.467,71	46.542,11	27/08/2021			
			36.091,57	30/08/2021			
			3.653,00	30/08/2021			
			2.765,67	30/08/2021			
			3.492,46	30/08/2021			
			922,90	30/08/2021			
Setembro	Patronal						
Setembro	Segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 2.359.827,00	R$ 2.359.827,00				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.510,32	3.510,32	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	1.980,80	1.980,80	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	3.510,32	3.510,32	31/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	1.980,80	1.980,80	31/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 40.815,95	R$ 40.815,95				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos	Multa / Juros	Multa / Juros	Saldo devedor

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

competência				pagamentos	devidos (R$)	pagos (R$)	(R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	778,10	778,10	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	954,61	954,61	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	954,61	954,61	30/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	778,10	778,10	30/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal						
Setembro	segurado						
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 13.861,68	R$ 13.861,68				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 02 de setembro de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Data de processamento: 30/05/2022
Página
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	**PREVCAR**
ASSUNTO	:	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	161.813,03	79.588,80 68.443,48 7.849,90 5.930,85	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	91.309,44	44.911,16 37.699,09 4.429,62 3.346,67 922,90	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	165.637,83	82.479,02	27/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

			65.594,84	30/08/2021			
			6.473,64	30/08/2021			
			4.901,23	30/08/2021			
			6.189,10	30/08/2021			
Agosto	Segurado		46.542,11	27/08/2021	0,00	0,00	0,00
			36.091,57	30/08/2021			
		93.467,71	3.653,00	30/08/2021			
			2.765,67	30/08/2021			
			3.492,46	30/08/2021			
			922,90	30/08/2021			
Setembro	Patronal		88.106,19	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			60.679,04	28/09/2021			
		161.102,61	615,17	28/09/2021			
			6.496,69	28/09/2021			
			5.205,52	28/09/2021			
Setembro	Segurado		49.717,46	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			33.317,65	28/09/2021			
		90.908,55	347,14	28/09/2021			
			3.666,03	28/09/2021			
			2.937,37	28/09/2021			
			922,90	28/09/2021			
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 2.611.838,16	R$ 2.611.838,16				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.510,32	3.510,32	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	1.980,80	1.980,80	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	3.510,32	3.510,32	31/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	1.980,80	1.980,80	31/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	4.082,85	4.082,85	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	2.303,86	2.303,86	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$47.202,66	R$47.202,66				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	778,10	778,10	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	954,61	954,61	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	954,61	954,61	30/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	778,10	778,10	30/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	**954,61**	954,61	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	**778,11**	778,11	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal						
Outubro	Segurado						
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$** 15.594,4	**R$** 15.594,4				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 30 de outubro de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	**PREVCAR**
ASSUNTO	:	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	161.813,03	79.588,80 68.443,48 7.849,90 5.930,85	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	91.309,44	44.911,16 37.699,09 4.429,62 3.346,67 922,90	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	165.637,83	82.479,02	27/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

			65.594,84	30/08/2021			
			6.473,64	30/08/2021			
			4.901,23	30/08/2021			
			6.189,10	30/08/2021			
Agosto	Segurado		46.542,11	27/08/2021	0,00	0,00	0,00
			36.091,57	30/08/2021			
			3.653,00	30/08/2021			
		93.467,71	2.765,67	30/08/2021			
			3.492,46	30/08/2021			
			922,90	30/08/2021			
Setembro	Patronal		88.106,19	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			60.679,04	28/09/2021			
		161.102,61	615,17	28/09/2021			
			6.496,69	28/09/2021			
			5.205,52	28/09/2021			
Setembro	Segurado		49.717,46	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			33.317,65	28/09/2021			
		90.908,55	347,14	28/09/2021			
			3.666,03	28/09/2021			
			2.937,37	28/09/2021			
			922,90	28/09/2021			
Outubro	Patronal		88.933,73	27/10/2021		0,00	0,00
			54.448,07	27/10/2021			
		164.519,04	9.223,19	27/10/2021	0,00		
			6.436,67	27/10/2021			
			5.477,38	27/10/2021			
Outubro	Segurado		50.184,42	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
			29.801,59	27/10/2021			
		92.836,41	5.204,56	27/10/2021			
			3.632,16	27/10/2021			
			3.090,78	27/10/2021			
			922,90	27/10/2021			
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 2.869.193,61	R$ 2.869.193,61				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.510,32	3.510,32	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	1.980,80	1.980,80	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	3.510,32	3.510,32	31/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	1.980,80	1.980,80	31/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	4.082,85	4.082,85	30/09/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Setembro	segurado	2.303,86	2.303,86	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	3.510,32	3.510,32	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurado	1.980,80	1.980,80	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$52.693,78	R$52.693,78				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	778,10	778,10	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	954,61	954,61	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	954,61	954,61	30/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	778,10	778,10	30/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	**954,61**	954,61	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	**778,11**	778,11	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	1.909,22	1.909,22	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurado	1.316,79	1.316,79	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal						
Novembro	Segurado						
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		**R$18.820,41**	**R$ 18.820,41**				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 31 de outubro de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Avenida Pancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Julho	Segurado	1.980,80	1.980,80	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	3.510,32	3.510,32	31/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	1.980,80	1.980,80	31/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	4.082,85	4.082,85	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	2.303,86	2.303,86	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	3.510,32	3.510,32	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurado	1.980,80	1.980,80	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	4.284,29	4.284,29	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurado	2.417,54	2.417,54	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$59.395,61	R$52.693,78				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	778,10	778,10	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	954,61	954,61	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	954,61	954,61	30/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	778,10	778,10	30/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	954,61	954,61	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	778,11	778,11	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	1.909,22	1.909,22	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurado	1.316,79	1.316,79	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	954,61	954,61	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurado	778,11	778,11	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$20.553,13	R$ 20.553,13				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 30 de novembro de 2021.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Data de processamento: 30/05/2022 Página
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	PREVCAR
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	372.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5 537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	161.813,03	79.588,80 68.443,48 7.849,90 5.930,85	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	91.309,44	44.911,16 37.699,09 4.429,62 3.346,67 922,90	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	165.637,83	82.479,02	27/08/2021	0,00	0,00	0,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-mail: prevcarlinda@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

			65.594,84	30/08/2021			
			6.473,64	30/08/2021			
			4.901,23	30/08/2021			
			6.189,10	30/08/2021			
Agosto	Segurado		46.542,11	27/08/2021	0,00	0,00	0,00
			36.091,57	30/08/2021			
			3.653,00	30/08/2021			
		93.067,71	2.765,67	30/08/2021			
			3.492,46	30/08/2021			
			922,90	30/08/2021			
Setembro	Patronal		88.106,19	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			60.679,04	28/09/2021			
		161.102,61	615,17	28/09/2021			
			6.496,69	28/09/2021			
			5.205,52	28/09/2021			
Setembro	Segurado		49.717,46	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			33.317,65	28/09/2021			
			347,14	28/09/2021			
		90.908,55	3.666,03	28/09/2021			
			2.937,37	28/09/2021			
			922,90	28/09/2021			
Outubro	Patronal		88.933,73	27/10/2021		0,00	0,00
			54.448,07	27/10/2021			
		164.519,04	9.223,19	27/10/2021	0,00		
			6.436,67	27/10/2021			
			5.477,38	27/10/2021			
Outubro	Segurado		50.184,42	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
			29.801,59	27/10/2021			
			5.204,56	27/10/2021			
		92.836,41	3.632,16	27/10/2021			
			3.090,78	27/10/2021			
			922,90	27/10/2021			
Novembro	Patronal		87.212,97	29/11/2021	0,00	0,00	0,00
			53.197,79	29/11/2021			
		160.339,53	5.554,18	29/11/2021			
			8.493,08	29/11/2021			
			5.881,51	29/11/2021			
Novembro	Segurado		49.213,41	29/11/2021	0,00	0,00	0,00
			29.096,96	29/11/2021			
			3.134,11	29/11/2021			
		90.477,93	4.792,56	29/11/2021			
			3.318,89	29/11/2021			
			922,90	29/11/2021			
Dezembro	Patronal						
Dezembro	Segurado						
TOTAL GERAL		R$ 3.120.011,07	R$ 3.120.011,07				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (Segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.510,32	3.510,32	30/07/2021	0,00	0,00	0,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1166 - E-m
prevcarlinda@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	**PREVCAR**
ASSUNTO	:	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	97.064,60	14.854,51 46.443,73 2.516,41 31.404,19 1.058,32 787,44	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 01/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	172.014,74	26.324,71 82.305,94 4.459,51 58.924,59	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.792,65	30.290,53 14.839,72 2.713,15 48.026,37 922,88	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	171.532,83	66.976,36 14.637,66 4.808,17 85.110,64	26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021 26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	95.448,58	47.762,27 11.868,40 34.895,03 922,88	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	169.150,04	84.642,33 21.032,54 63.475,17	30/03/2021 30/03/2021 30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	95.441,72	47.454,94 4.832,46 3.722,11 38509,31 922,90	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	169.136,02	84.096,69 8.563,80 6.596,18 69.879,35	28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021 28/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	95.698,89	47.201,31 8.533,42 3.124,54 35.916,72 922,90	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	169.591,74	83.647,21 15.122,41 5.537,19 65.284,93	09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021 09/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	164.843,86	68.106,55 7.378,21 83.169,92 6.189,18	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	93.019,73	37.508,96 4.163,45 46.931,96 3.492,46 922,90	28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021 28/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	161.813,03	79.588,80 68.443,48 7.849,90 5.930,85	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	91.309,44	44.911,16 37.699,09 4.429,62 3.346,67 922,90	27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021 27/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	165.637,83	82.479,02	27/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

			65.594,84	30/08/2021			
			6.473,64	30/08/2021			
			4.901,23	30/08/2021			
			6.189,10	30/08/2021			
Agosto	Segurado		46.542,11	27/08/2021	0,00	0,00	0,00
			36.091,57	30/08/2021			
			3.653,00	30/08/2021			
		93.467,71	2.765,67	30/08/2021			
			3.492,46	30/08/2021			
			922,90	30/08/2021			
Setembro	Patronal		88.106,19	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			60.679,04	28/09/2021			
		161.102,61	615,17	28/09/2021			
			6.496,69	28/09/2021			
			5.205,52	28/09/2021			
Setembro	Segurado		49.717,46	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
			33.317,65	28/09/2021			
			347,14	28/09/2021			
		90.908,55	3.666,03	28/09/2021			
			2.937,37	28/09/2021			
			922,90	28/09/2021			
Outubro	Patronal		88.933,73	27/10/2021		0,00	0,00
			54.448,07	27/10/2021			
		164.519,04	9.223,19	27/10/2021	0,00		
			6.436,67	27/10/2021			
			5.477,38	27/10/2021			
Outubro	Segurado		50.184,42	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
			29.801,59	27/10/2021			
			5.204,56	27/10/2021			
		92.836,41	3.632,16	27/10/2021			
			3.090,78	27/10/2021			
			922,90	27/10/2021			
Novembro	Patronal		87.212,97	29/11/2021	0,00	0,00	0,00
			53.197,79	29/11/2021			
		160.339,53	5.554,18	29/11/2021			
			8.493,08	29/11/2021			
			5.881,51	29/11/2021			
Novembro	Segurado		49.213,41	29/11/2021	0,00	0,00	0,00
			29.096,06	29/11/2021			
			3.134,11	29/11/2021			
		90.477,93	4.792,56	29/11/2021			
			3.318,89	29/11/2021			
			922,90	29/11/2021			
Dezembro	Patronal		122.879,95	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
			59.946,73	22/12/2021			
			7.807,93	22/12/2021			
		198.364,79	897,32	22/12/2021			
			4.856,86	22/12/2021			
			1.976,00	22/12/2021			
Dezembro	Segurado		69.339,77	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
			32.769,03	22/12/2021			
			1.058,34	22/12/2021			
		111.935,10	4.405,95	22/12/2021			
			506,34	22/12/2021			
			2.740,63	22/12/2021			
			1.115,04	22/12/2021			
Dezembro – REPOSIÇÃO SALARIAL	Patronal	87.078,33	87.078,33	05/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro – REPOSIÇÃO SALARIAL	Segurado	49.137,36	49.137,36	05/01/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		R$ 3.308.663,06	R$ 3.308.663,06			0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	1.639,74	1.639,74	28/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.905,91	2.905,91	28/01/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Fevereiro	Segurados	1.445,18	1.445,18	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	2.561,11	2.561,11	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.445,18	1.445,18	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.561,11	2.561,11	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.721,71	1.721,71	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	3.051,16	3.051,16	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	segurados	2.260,02	2.260,02	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	4.005,15	4.005,15	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.250,02	2.250,02	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.987,42	3.987,42	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.510,32	3.510,32	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	1.980,80	1.980,80	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	3.510,32	3.510,32	31/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	1.980,80	1.980,80	31/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	4.082,85	4.082,85	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	2.303,86	2.303,86	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	3.510,32	3.510,32	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurado	1.980,80	1.980,80	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	4.284,29	4.284,29	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurado	2.417,54	2.417,54	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	2.339,30	1980,8 358,50	20/12/2021 20/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurado	4145,64	3.510,32 635,32	20/12/2021 20/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		R$ 65.880,55	R$ 65.880,55			0,00	0,00

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	778,10	778,10	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	954,61	954,61	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	778,10	778,10	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	954,61	954,61	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	778,10	778,10	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	954,61	954,61	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	778,10	778,10	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	954,61	954,61	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	778,10	778,10	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	954,61	954,61	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	778,10	778,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	954,61	954,61	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurado	778,10	778,10	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	954,61	954,61	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	954,61	954,61	30/082021	0,00	0,00	0,00
Agosto	segurado	778,10	778,10	30/082021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	**954,61**	954,61	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	segurado	**778,11**	778,11	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	1.909,22	1.909,22	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurado	1.316,79	1.316,79	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	954,61	954,61	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurado	778,11	778,11	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	2.082,74	2.082,74	28/12/2021			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Dezembro	Segurado	1.414,69	1.414,69	28/12/2021			
TOTAL GERAL		R$24.050,56	R$ 24.050,56				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Carlinda-MT, 05 de janeiro de 2022.

Nome: Eliane Aparecida da Silva Santos
CPF: 810.269.601-00
Período da gestão: 01/04/2020 a 31/12/2022

Eliane Apª da Silva Santos
Diretora Executiva
Portaria 102/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - L

RPPS - Consulta às Contribuições Previdenciárias Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CONSULTA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 03/06/2022 08:01:14
Fonte: Aplic (UG: RPPS > Informes Mensais > RPPS > Contribuições Previdênciárias)

Município	Exercício da contribuição	UG Devedora	Nome da Contribuição	Mês de Competência	Valor Devido	Valor Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	1	R$ 591,49	R$ 591,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	2	R$ 521,31	R$ 521,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	3	R$ 521,31	R$ 521,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	4	R$ 621,06	R$ 621,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	5	R$ 815,23	R$ 815,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	6	R$ 811,62	R$ 811,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7	R$ 714,52	R$ 714,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	8	R$ 714,51	R$ 714,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9	R$ 831,05	R$ 831,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	R$ 714,51	R$ 714,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	R$ 872,05	R$ 872,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	R$ 843,83	R$ 843,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	1	R$ 1.639,74	R$ 1.639,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	2	R$ 1.445,18	R$ 1.445,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	3	R$ 1.445,18	R$ 1.445,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	4	R$ 1.721,71	R$ 1.721,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	5	R$ 2.260,02	R$ 2.260,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	6	R$ 2.250,02	R$ 2.250,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	7	R$ 1.980,80	R$ 1.980,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	8	R$ 1.980,80	R$ 1.980,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	9	R$ 2.303,86	R$ 2.303,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	R$ 1.980,80	R$ 1.980,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	R$ 2.417,54	R$ 2.417,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	R$ 2.339,30	R$ 2.339,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	1	R$ 2.314,42	R$ 2.314,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	2	R$ 2.039,80	R$ 2.039,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	3	R$ 2.039,80	R$ 2.039,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	4	R$ 2.430,10	R$ 2.430,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	5	R$ 3.189,92	R$ 3.189,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	6	R$ 3.175,80	R$ 3.175,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	7	R$ 2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	8	R$ 2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	9	R$ 3.251,80	R$ 3.251,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	10	R$ 2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	11	R$ 3.412,24	R$ 3.412,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	12	R$ 3.301,81	R$ 3.301,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	1	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	2	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	3	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	4	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	5	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	6	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	8	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	R$ 388,62	R$ 388,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	R$ 423,93	R$ 423,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	1	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	2	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	3	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	4	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	5	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	6	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	7	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	8	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	9	R$ 778,11	R$ 778,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	R$ 1.316,79	R$ 1.316,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	R$ 778,11	R$ 778,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	R$ 1.414,68	R$ 1.414,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	1	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	2	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	3	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	4	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	5	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	6	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	7	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	8	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	9	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	10	R$ 1.520,60	R$ 1.520,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	11	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	12	R$ 1.658,81	R$ 1.658,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	1	R$ 35.013,00	R$ 35.013,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	2	R$ 34.914,98	R$ 34.914,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	3	R$ 34.430,04	R$ 34.430,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	4	R$ 34.427,14	R$ 34.427,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	5	R$ 34.519,91	R$ 34.519,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	6	R$ 33.553,46	R$ 33.553,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7	R$ 32.936,58	R$ 32.936,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	8	R$ 33.715,13	R$ 33.715,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9	R$ 32.792,00	R$ 32.792,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	R$ 33.487,38	R$ 33.487,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	R$ 32.639,69	R$ 32.639,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	R$ 58.101,09	R$ 40.376,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.724,53
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	1	R$ 97.064,60	R$ 97.064,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	2	R$ 96.792,65	R$ 96.792,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	3	R$ 95.448,58	R$ 95.448,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	4	R$ 95.441,72	R$ 95.441,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	5	R$ 95.698,89	R$ 95.698,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	6	R$ 93.019,73	R$ 93.019,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	7	R$ 91.309,44	R$ 91.309,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	8	R$ 93.467,71	R$ 93.467,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	9	R$ 90.908,55	R$ 90.908,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	R$ 92.836,41	R$ 92.836,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	R$ 90.477,93	R$ 90.477,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	R$ 161.072,46	R$ 111.935,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.137,36
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	1	R$ 137.001,75	R$ 137.001,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	2	R$ 136.617,85	R$ 136.617,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	3	R$ 134.720,04	R$ 134.720,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	4	R$ 134.708,88	R$ 134.708,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	5	R$ 135.071,83	R$ 135.071,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	6	R$ 131.289,40	R$ 131.289,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	7	R$ 128.876,44	R$ 128.876,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	8	R$ 131.922,70	R$ 131.922,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	9	R$ 128.310,61	R$ 128.310,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	10	R$ 131.031,66	R$ 131.031,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	11	R$ 127.702,84	R$ 127.702,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CARLINDA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	Contribuição Previdenciária Patronal	12	R$ 227.342,03	R$ 157.988,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.353,80
				TOTAL	R$ 3.398.596,21	R$ 3.262.380,52			R$ 136.215,69

PARECER TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021
Obs.1: No mês de janeiro/2021 houve a adequação do custo suplementar da alíquota patronal (24,81%).
Obs.2: Os valores referentes a reposição salarial ocorrida em 22/12/2021 (R$ 49.137,36 – Segurado e R$ 87.078,33 – Patronal) foram pagos em 05/01/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - M

RPPS - Consolidação da Consulta às Contribuições Previdenc.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CONSOLIDAÇÃO DA CONSULTA ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

FONTE: Consulta às contribuições previdenciárias

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
Mês	Segurados					Segurados					Segurados					Segurados				
1	R$ 1.639,74	R$ 1.639,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 97.064,60	R$ 97.064,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.482,44	R$ 99.482,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 1.445,18	R$ 1.445,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.792,65	R$ 96.792,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.015,93	R$ 99.015,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 1.445,18	R$ 1.445,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.448,58	R$ 95.448,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 97.671,86	R$ 97.671,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 1.721,71	R$ 1.721,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.441,72	R$ 95.441,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 97.941,53	R$ 97.941,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 2.260,02	R$ 2.260,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.698,89	R$ 95.698,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.737,01	R$ 98.737,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 2.250,02	R$ 2.250,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.019,73	R$ 93.019,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.047,85	R$ 96.047,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 1.980,80	R$ 1.980,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 91.309,44	R$ 91.309,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94.068,34	R$ 94.068,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 1.980,80	R$ 1.980,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,10	R$ 778,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.467,71	R$ 93.467,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.226,61	R$ 96.226,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 2.303,86	R$ 2.303,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,11	R$ 778,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.908,55	R$ 90.908,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.990,52	R$ 93.990,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 1.980,80	R$ 1.980,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.316,79	R$ 1.316,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.836,41	R$ 92.836,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.134,00	R$ 96.134,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 2.417,54	R$ 2.417,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,11	R$ 778,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.477,93	R$ 90.477,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.673,58	R$ 93.673,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 2.339,30	R$ 2.339,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.414,68	R$ 1.414,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.072,46	R$ 111.935,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.137,36	R$ 164.826,44	R$ 115.689,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.137,36
SOMA	**R$ 23.764,95**	**R$ 23.764,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 10.512,49**	**R$ 10.512,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.193.538,67**	**R$ 1.144.401,31**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 49.137,36**	**R$ 1.227.816,11**	**R$ 1.178.678,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 49.137,36**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Patronal					Patronal					Patronal					Patronal				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 2.314,42	R$ 2.314,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.001,75	R$ 137.001,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.076,47	R$ 140.076,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 2.039,80	R$ 2.039,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136.617,85	R$ 136.617,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 139.417,95	R$ 139.417,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 2.039,80	R$ 2.039,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.720,04	R$ 134.720,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.520,14	R$ 137.520,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 2.430,10	R$ 2.430,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.708,88	R$ 134.708,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.899,28	R$ 137.899,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 3.189,92	R$ 3.189,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.071,83	R$ 135.071,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 139.022,05	R$ 139.022,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 3.175,80	R$ 3.175,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.289,40	R$ 131.289,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.225,50	R$ 135.225,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128.876,44	R$ 128.876,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.432,55	R$ 132.432,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.922,70	R$ 131.922,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.478,81	R$ 135.478,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 3.251,80	R$ 3.251,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128.310,61	R$ 128.310,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.322,71	R$ 132.322,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 2.795,81	R$ 2.795,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.520,60	R$ 1.520,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.031,66	R$ 131.031,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.348,07	R$ 135.348,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 3.412,24	R$ 3.412,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 760,30	R$ 760,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 127.702,84	R$ 127.702,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.875,38	R$ 131.875,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 3.301,81	R$ 3.301,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.658,81	R$ 1.658,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227.342,03	R$ 157.988,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.353,80	R$ 232.302,65	R$ 162.948,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.353,80
SOMA	**R$ 33.543,12**	**R$ 33.543,12**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 10.782,41**	**R$ 10.782,41**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.684.596,03**	**R$ 1.615.242,23**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 69.353,80**	**R$ 1.728.921,56**	**R$ 1.659.567,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 69.353,80**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Suplementar					Suplementar					Suplementar					Suplementar				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 591,49	R$ 591,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.013,00	R$ 35.013,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.798,80	R$ 35.798,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 521,31	R$ 521,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.914,98	R$ 34.914,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.630,60	R$ 35.630,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 521,31	R$ 521,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.430,04	R$ 34.430,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.145,66	R$ 35.145,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 621,06	R$ 621,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.427,14	R$ 34.427,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.242,51	R$ 35.242,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 815,23	R$ 815,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.519,91	R$ 34.519,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.529,45	R$ 35.529,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 811,62	R$ 811,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.553,46	R$ 33.553,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.559,39	R$ 34.559,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 714,52	R$ 714,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.936,58	R$ 32.936,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.845,41	R$ 33.845,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 714,51	R$ 714,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.715,13	R$ 33.715,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.623,95	R$ 34.623,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 831,05	R$ 831,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.792,00	R$ 32.792,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.817,36	R$ 33.817,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 714,51	R$ 714,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 388,62	R$ 388,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.487,38	R$ 33.487,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.590,51	R$ 34.590,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 872,05	R$ 872,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 194,31	R$ 194,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.639,69	R$ 32.639,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.706,05	R$ 33.706,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 843,83	R$ 843,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423,93	R$ 423,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.101,09	R$ 40.376,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.724,53	R$ 59.368,85	R$ 41.644,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.724,53
SOMA	**R$ 8.572,49**	**R$ 8.572,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.755,65**	**R$ 2.755,65**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 430.530,40**	**R$ 412.805,87**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 17.724,53**	**R$ 441.858,54**	**R$ 424.134,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 17.724,53**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Patronal + Suplementar					Patronal + Suplementar					Patronal + Suplementar					Patronal + Suplementar				
1	R$ 2.905,91	R$ 2.905,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 172.014,75	R$ 172.014,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175.875,27	R$ 175.875,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 2.561,11	R$ 2.561,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 171.532,83	R$ 171.532,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175.048,55	R$ 175.048,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 2.561,11	R$ 2.561,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.150,08	R$ 169.150,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 172.665,80	R$ 172.665,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 3.051,16	R$ 3.051,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.136,02	R$ 169.136,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 173.141,79	R$ 173.141,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 4.005,15	R$ 4.005,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.591,74	R$ 169.591,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.551,50	R$ 174.551,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 3.987,42	R$ 3.987,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164.842,86	R$ 164.842,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.784,89	R$ 169.784,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 3.510,33	R$ 3.510,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.813,02	R$ 161.813,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 166.277,96	R$ 166.277,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 3.510,32	R$ 3.510,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 165.637,83	R$ 165.637,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170.102,76	R$ 170.102,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 4.082,85	R$ 4.082,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.102,61	R$ 161.102,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 166.140,07	R$ 166.140,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 3.510,32	R$ 3.510,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.909,22	R$ 1.909,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164.519,04	R$ 164.519,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 169.938,58	R$ 169.938,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 4.284,29	R$ 4.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 954,61	R$ 954,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160.342,53	R$ 160.342,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 165.581,43	R$ 165.581,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 4.145,64	R$ 4.145,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.082,74	R$ 2.082,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285.443,12	R$ 198.364,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.078,33	R$ 291.671,50	R$ 204.593,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.078,33
SOMA	**R$ 42.115,61**	**R$ 42.115,61**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 13.538,06**	**R$ 13.538,06**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.115.126,43**	**R$ 2.028.048,10**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 87.078,33**	**R$ 2.170.780,10**	**R$ 2.083.701,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 87.078,33**

Mês	SOMA					SOMA					SOMA					SOMA - GERAL				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 4.545,65	R$ 4.545,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.079,35	R$ 269.079,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 275.357,71	R$ 275.357,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 4.006,29	R$ 4.006,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 268.325,48	R$ 268.325,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 274.064,48	R$ 274.064,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 4.006,29	R$ 4.006,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 264.598,66	R$ 264.598,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 270.337,66	R$ 270.337,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 4.772,87	R$ 4.772,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 264.577,74	R$ 264.577,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 271.083,32	R$ 271.083,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 6.265,17	R$ 6.265,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 265.290,63	R$ 265.290,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 273.288,51	R$ 273.288,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 6.237,44	R$ 6.237,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.862,59	R$ 257.862,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 265.832,74	R$ 265.832,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 5.491,13	R$ 5.491,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 253.122,46	R$ 253.122,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.346,30	R$ 260.346,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 5.491,12	R$ 5.491,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,71	R$ 1.732,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 259.105,54	R$ 259.105,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 266.329,37	R$ 266.329,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 6.386,71	R$ 6.386,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,72	R$ 1.732,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 252.011,16	R$ 252.011,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.130,59	R$ 260.130,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 5.491,12	R$ 5.491,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.226,01	R$ 3.226,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.355,45	R$ 257.355,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 266.072,58	R$ 266.072,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 6.701,83	R$ 6.701,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.732,72	R$ 1.732,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.820,46	R$ 250.820,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 259.255,01	R$ 259.255,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 6.484,94	R$ 6.484,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.497,42	R$ 3.497,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.515,58	R$ 310.299,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136.215,69	R$ 456.497,94	R$ 320.282,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136.215,69
SOMA	**R$ 65.880,56**	**R$ 65.880,56**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.050,55**	**R$ 24.050,55**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.308.665,10**	**R$ 3.172.449,41**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 136.215,69**	**R$ 3.398.596,21**	**R$ 3.262.380,52**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 136.215,69**

Obs.1: No mês de janeiro/2021 houve a adequação do custo suplementar da alíquota patronal (24,81%).

Obs.2: Os valores referentes a reposição salarial ocorrida em 22/12/2021 (R$ 49.137,36 – Segurado e R$ 87.078,33 – Patronal) foram pagos em 05/01/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - N

RPPS - Consulta Parcelamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Carlinda

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Consultar **Cancelar**

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	**Rubrica**	**Situação do Acordo**	**Natureza do Acordo**	**Tipo de Parcelamento**	**Visualizar DCP**	**Visualizar Acompanhamento do Acordo**
00225/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo			
00226/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo			
00227/2012	Outros Critérios	Quitado	Antigo			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Carlinda / MT	**CNPJ:**	01.617.905/0001-78
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	**Complemento:**	83
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78587-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2009

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	**CNPJ:**	02.870.728/0001-08
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	**Complemento:**	83 A
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78587-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:** (066) 3525-1166	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Jair Lourenço da Silva			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:		**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	01/02/2011
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**			**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3525-1166	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	10/06/2015				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00225/2012

Título PARCELAMENTO REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DE AUXÍLIOS **Valor consolidado:** 23.371,65 **Data de consolidação do termo:** 21/03/2012

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL **Valor da parcela** 389,53 **Data de assinatura do Termo:** 21/03/2012

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 698/2012 **Data de vencimento da 1ª** 23/04/2012

Competência: **Inicial:** 07/2010 **Final:** 07/2011 **Quantidade de** 60 **Critério de atualização:** **Lei específica:** SELIC

Critérios de atualização para consolidação do

Índice SELIC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice SELIC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice SELIC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Saldo Devedor em 8.146,23

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** SANDRA CRISTINA COSTA EVANGELISTA **Cargo:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** ANCELMA CORNETIONE NARDO **Cargo:** CONTROLADORA INTERNA

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	23/01/2014	0,85	14,63	56,99	22,00	98,23	544,75	21/01/2014	538,94
023	23/02/2014	0,79	15,48	60,30	23,00	103,46	553,29	20/02/2014	541,06
024	23/03/2014	0,77	16,27	63,38	24,00	108,70	561,61	24/03/2014	558,97
025	23/04/2014	0,82	17,04	66,38	25,00	113,98	569,89	22/04/2014	567,83
026	23/05/2014	0,87	17,86	69,57	26,00	119,37	578,47	20/05/2014	577,11
027	23/06/2014	0,82	18,73	72,96	27,00	124,87	587,36	20/06/2014	586,77
028	23/07/2014		19,55	76,15	28,00	130,39	596,07	18/07/2014	596,30
029	23/08/2014		20,50	79,85	29,00	136,12	605,50	14/08/2014	606,45
030	23/09/2014		21,37	83,24	30,00	141,83	614,60	18/09/2014	621,76
031	23/10/2014		22,28	86,79	31,00	147,66	623,98	20/10/2014	631,98
032	23/11/2014		23,23	90,49	32,00	153,61	633,63	10/11/2014	642,85
033	23/12/2014		24,07	93,76	33,00	159,49	642,78	11/12/2014	653,45
034	23/01/2015		25,03	97,50	34,00	165,59	652,62	20/01/2015	664,39
035	23/02/2015		25,97	101,16	35,00	171,74	662,43	19/02/2015	675,91
036	23/03/2015		26,79	104,36	36,00	177,80	671,69	12/03/2015	686,52
037	23/04/2015		27,83	108,41	37,00	184,24	682,18	10/04/2015	698,42
038	23/05/2015		28,78	112,11	38,00	190,62	692,26	13/05/2015	710,21
039	23/06/2015		29,77	115,96	39,00	197,14	702,63	15/06/2015	722,75
040	23/07/2015		30,84	120,13	40,00	203,86	713,52	14/07/2015	735,35
041	23/08/2015		32,02	124,73	41,00	210,85	725,11	14/08/2015	748,92
042	23/09/2015	1,11	33,13	129,05	42,00	217,80	736,38	28/09/2015	762,99

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
043	23/10/2015		34,24	133,38	43,00	224,85	747,76	21/10/2015	776,89
044	23/11/2015		35,35	137,70	44,00	231,98	759,21	11/11/2015	791,01
045	23/12/2015		36,41	141,83	45,00	239,11	770,47	15/12/2015	804,91
046	23/01/2016		37,57	146,35	46,00	246,50	782,38	21/01/2016	819,44
047	23/02/2016		38,63	150,48	47,00	253,80	793,81	19/02/2016	834,65
048	23/03/2016		39,63	154,37	48,00	261,07	804,97	14/03/2016	848,30
049	23/04/2016		40,79	158,89	49,00	268,73	817,15	18/04/2016	863,97
050	23/05/2016		41,85	163,02	50,00	276,28	828,83	19/05/2016	879,40
051	23/06/2016		42,96	167,34	51,00	284,00	840,87	21/06/2016	894,15
052	23/07/2016		44,12	171,86	52,00	291,92	853,31	15/07/2016	911,01
053	23/08/2016		45,23	176,18	53,00	299,83	865,54	17/08/2016	927,65
054	23/09/2016		46,45	180,94	54,00	308,05	878,52	14/09/2016	944,57
055	23/10/2016	1,05	47,56	185,26	55,00	316,13	890,92	24/10/2016	961,24
056	23/11/2016		48,61	189,35	56,00	324,17	903,05	18/11/2016	977,60
057	23/12/2016		49,65	193,40	57,00	332,27	915,20	20/12/2016	994,09
058	23/01/2017		50,77	197,76	58,00	340,63	927,92	23/01/2017	1.012,17
059	23/02/2017		51,86	202,01	59,00	349,01	940,55	15/02/2017	1.029,14
060	23/03/2017		52,73	205,40	60,00	356,96	951,89	16/03/2017	1.045,08
TOTAIS:				4.968,79		8.462,64	28.623,10		29.844,20

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
024	23/03/2014	561,61	24/03/2014	67,38	1,78	100,00	4,42	0,03	567,84	558,97
042	23/09/2015	736,38	28/09/2015	50,52	13,44	1,00	0,40	0,27	750,49	762,99
055	23/10/2016	890,92	24/10/2016	36,09	25,38	1,00	0,96	0,70	917,96	961,24
TOTAIS:		2.188,91			40,60		5,78	1,00	2.236,29	2.283,20

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 03/06/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Carlinda / MT	**CNPJ:**	01.617.905/0001-78
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	**Complemento:**	83
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78587-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2009

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	**CNPJ:**	02.870.728/0001-08
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	**Complemento:**	83 A
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78587-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:** (066) 3525-1166	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Jair Lourenço da Silva			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:		**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	01/02/2011
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**			**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Jair Lourenço da Silva	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	19/12/2014		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00226/2012

Título Contribuições previdenciarias devidas **Valor consolidado:** 75.578,42 **Data de consolidação do termo:** 23/08/2012

Rubrica: ContribuiçõesPatronais **Valor da parcela** 1.259,64 **Data de assinatura do Termo:** 23/08/2012

Lei autorizativa do 709/2012 **Data de vencimento da 1ª** 30/09/2012

Competência: **Inicial:** 01/2005 **Final:** 12/2006 **Quantidade de** 60 **Critério de atualização:** **Lei específica:** Lei Municipal

Critérios de atualização para consolidação do

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Saldo Devedor em 22.014,57

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** Luquezia Lopes Martins **Cargo:** Assistente Jurídico

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos **Cargo:** Bióloga

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
017	30/01/2014	0,63	8,84	111,35	8,50	116,53	1.487,52	21/01/2014	1.480,71
018	28/02/2014	0,64	9,53	120,04	9,00	124,17	1.503,85	20/02/2014	1.490,04
019	30/03/2014		10,23	128,86	9,50	131,91	1.520,41	24/03/2014	1.520,41
020	30/04/2014		11,13	140,20	10,00	139,98	1.539,82	22/04/2014	1.539,88
021	30/05/2014		12,00	151,16	10,50	148,13	1.558,93	20/05/2014	1.558,93
022	30/06/2014		12,67	159,60	11,00	156,12	1.575,36	20/06/2014	1.575,39
023	30/07/2014	0,13	12,97	163,38	11,50	163,65	1.586,67	18/07/2014	1.586,60
024	30/08/2014		13,11	165,14	12,00	170,97	1.595,75	14/08/2014	1.595,79
025	30/09/2014	0,49	13,32	167,78	12,50	178,43	1.605,85	18/09/2014	1.605,79
026	30/10/2014		13,87	174,71	13,00	186,47	1.620,82	20/10/2014	1.620,84
027	30/11/2014		14,30	180,13	13,50	194,37	1.634,14	10/11/2014	1.634,20
028	30/12/2014		14,91	187,81	14,00	202,64	1.650,09	11/12/2014	1.650,09
029	30/01/2015		15,62	196,76	14,50	211,18	1.667,58	20/01/2015	1.667,60
030	28/02/2015		17,33	218,30	15,00	221,69	1.699,63	19/02/2015	1.699,67
031	30/03/2015		18,69	235,43	15,50	231,74	1.726,81	12/03/2015	1.726,87
032	30/04/2015	0,71	20,49	258,10	16,00	242,84	1.760,58	10/04/2015	1.760,53
033	30/05/2015		21,34	268,81	16,50	252,19	1.780,64	13/05/2015	1.780,67
034	30/06/2015		22,54	283,92	17,00	262,41	1.805,97	15/06/2015	1.806,02
035	30/07/2015	0,58	23,49	295,89	17,50	272,22	1.827,75	14/07/2015	1.827,70
036	30/08/2015		24,20	304,83	18,00	281,60	1.846,07	14/08/2015	1.846,12
037	30/09/2015		24,51	308,74	18,50	290,15	1.858,53	28/09/2015	1.858,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
038	30/10/2015		25,15	316,80	19,00	299,52	1.875,96	21/10/2015	1.875,96
039	30/11/2015		26,11	328,89	19,50	309,76	1.898,29	11/11/2015	1.898,33
040	30/12/2015		27,51	346,53	20,00	321,23	1.927,40	15/12/2015	1.927,44
041	30/01/2016		28,66	361,01	20,50	332,23	1.952,88	21/01/2016	1.952,88
042	29/02/2016		30,60	385,45	21,00	345,47	1.990,56	19/02/2016	1.990,60
043	30/03/2016		31,84	401,07	21,50	357,05	2.017,76	14/03/2016	2.017,81
044	30/04/2016		32,42	408,38	22,00	366,96	2.034,98	18/04/2016	2.035,03
045	30/05/2016		33,27	419,08	22,50	377,71	2.056,43	19/05/2016	2.056,45
046	30/06/2016	0,47	34,58	435,58	23,00	389,90	2.085,12	20/06/2016	2.085,08
047	30/07/2016	0,64	35,21	443,52	23,50	400,24	2.103,40	15/07/2016	2.103,39
048	30/08/2016		36,07	454,35	24,00	411,36	2.125,35	17/08/2016	2.125,43
049	30/09/2016	0,08	36,50	459,77	24,50	421,26	2.140,67	14/09/2016	2.140,61
050	30/10/2016	0,17	36,61	461,15	25,00	430,20	2.150,99	24/10/2016	2.150,92
051	30/11/2016	0,07	36,84	464,05	25,50	439,54	2.163,23	18/11/2016	2.163,20
052	30/12/2016		36,93	465,19	26,00	448,46	2.173,29	20/12/2016	2.173,35
053	30/01/2017	0,42	37,13	467,70	26,50	457,75	2.185,09	23/01/2017	2.185,02
054	28/02/2017		37,70	474,88	27,00	468,32	2.202,84	15/02/2017	2.202,87
055	30/03/2017		38,03	479,04	27,50	478,14	2.216,82	16/03/2017	2.216,85
056	30/04/2017		38,47	484,58	28,00	488,38	2.232,60	20/04/2017	2.232,66
057	30/05/2017		38,58	485,97	28,50	497,50	2.243,11	15/05/2017	2.243,18
058	30/06/2017		39,08	492,27	29,00	508,05	2.259,96	13/06/2017	2.260,01
059	30/07/2017	0,17	38,67	487,10	29,50	515,29	2.262,03	27/07/2017	2.261,97

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
060	30/08/2017		38,90	490,00	30,00	524,89	2.274,53	18/08/2017	2.274,57
TOTAIS:				14.233,30		13.768,60	83.426,06		83.406,04

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 03/06/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Carlinda / MT	**CNPJ:**	01.617.905/0001-78
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	**Complemento:**	83
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78587-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2009

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	**CNPJ:**	02.870.728/0001-08
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	**Complemento:**	83 A
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78587-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:** (066) 3525-1166	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Jair Lourenço da Silva			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:		**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	01/02/2011
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**			**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Jair Lourenço da Silva	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	19/12/2014		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00227/2012

Título débitos relativos a despesas administrativas **Valor consolidado:** 29.288,70 **Data de consolidação do termo:** 24/08/2012

Rubrica: OUTROS CRITÉRIOS **Valor da parcela** 488,15 **Data de assinatura do Termo:** 24/08/2012

Lei autorizativa do 709/2012 **Data de vencimento da 1ª** 30/09/2012

Competência: **Inicial:** 01/2005 **Final:** 12/2006 **Quantidade de** 60 **Critério de atualização:** **Lei específica:** LEI MUNICIPAL

Critérios de atualização para consolidação do

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Saldo Devedor em 8.531,32

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** LUQUEZIA LOPES MARTINS **Cargo:** Assistente Jurídico

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos **Cargo:** Bióloga

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
017	30/01/2014	0,63	8,84	43,15	8,50	45,16	576,46	21/01/2014	573,82
018	28/02/2014	0,64	9,53	46,52	9,00	48,12	582,79	20/02/2014	577,44
019	30/03/2014		10,23	49,94	9,50	51,12	589,21	24/03/2014	589,21
020	30/04/2014		11,13	54,33	10,00	54,25	596,73	22/04/2014	596,75
021	30/05/2014		12,00	58,58	10,50	57,41	604,14	20/05/2014	604,14
022	30/06/2014		12,67	61,85	11,00	60,50	610,50	20/06/2014	610,51
023	30/07/2014	0,13	12,97	63,31	11,50	63,42	614,88	18/07/2014	614,86
024	30/08/2014		13,11	64,00	12,00	66,26	618,41	14/08/2014	618,42
025	30/09/2014	0,49	13,32	65,02	12,50	69,15	622,32	18/09/2014	622,30
026	30/10/2014		13,87	67,71	13,00	72,26	628,12	20/10/2014	628,12
027	30/11/2014		14,30	69,81	13,50	75,32	633,28	10/11/2014	633,30
028	30/12/2014		14,91	72,78	14,00	78,53	639,46	11/12/2014	639,46
029	30/01/2015		15,62	76,25	14,50	81,84	646,24	20/01/2015	646,24
030	28/02/2015		17,33	84,60	15,00	85,91	658,66	19/02/2015	658,67
031	30/03/2015		18,69	91,24	15,50	89,81	669,20	12/03/2015	669,21
032	30/04/2015	0,71	20,49	100,02	16,00	94,11	682,28	10/04/2015	682,26
033	30/05/2015		21,34	104,17	16,50	97,73	690,05	13/05/2015	690,06
034	30/06/2015		22,54	110,03	17,00	101,69	699,87	15/06/2015	699,89
035	30/07/2015	0,58	23,49	114,67	17,50	105,49	708,31	14/07/2015	708,29
036	30/08/2015		24,20	118,13	18,00	109,13	715,41	14/08/2015	715,43
037	30/09/2015		24,51	119,65	18,50	112,44	720,24	28/09/2015	720,25

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
038	30/10/2015		25,15	122,77	19,00	116,07	726,99	21/10/2015	726,99
039	30/11/2015		26,11	127,46	19,50	120,04	735,65	11/11/2015	735,67
040	30/12/2015		27,51	134,29	20,00	124,49	746,93	15/12/2015	746,94
041	30/01/2016		28,66	139,90	20,50	128,75	756,80	21/01/2016	756,80
042	29/02/2016		30,60	149,37	21,00	133,88	771,40	19/02/2016	771,43
043	30/03/2016		31,84	155,43	21,50	138,37	781,95	14/03/2016	781,96
044	30/04/2016		32,42	158,26	22,00	142,21	788,62	18/04/2016	788,65
045	30/05/2016	0,98	33,27	162,41	22,50	146,38	796,94	19/05/2016	796,93
046	30/06/2016	0,47	34,58	168,80	23,00	151,10	808,05	20/06/2016	808,04
047	30/07/2016	0,64	35,21	171,88	23,50	155,11	815,14	15/07/2016	815,13
048	30/08/2016		36,07	176,08	24,00	159,42	823,65	17/08/2016	823,67
049	30/09/2016	0,08	36,50	178,17	24,50	163,25	829,57	14/09/2016	829,55
050	30/10/2016	0,17	36,61	178,71	25,00	166,72	833,58	24/10/2016	833,55
051	30/11/2016		36,84	179,83	25,50	170,33	838,31	18/11/2016	838,31
052	30/12/2016		36,93	180,27	26,00	173,79	842,21	20/12/2016	842,23
053	30/01/2017	0,42	37,13	181,25	26,50	177,39	846,79	23/01/2017	846,76
054	28/02/2017		37,70	184,03	27,00	181,49	853,67	15/02/2017	853,68
055	30/03/2017		38,03	185,64	27,50	185,29	859,08	16/03/2017	859,09
056	30/04/2017		38,47	187,79	28,00	189,26	865,20	20/04/2017	865,22
057	30/05/2017		38,58	188,33	28,50	192,80	869,28	15/05/2017	869,30
058	30/06/2017		39,08	190,77	29,00	196,89	875,81	13/06/2017	875,83
059	30/07/2017	0,17	38,67	188,77	29,50	199,69	876,61	27/07/2017	876,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
060	30/08/2017		38,90	189,89	30,00	203,41	881,45	18/08/2017	881,46
TOTAIS:				5.515,86		5.335,78	32.330,24		32.322,40

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 03/06/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - O

RPPS - CPR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Carlinda/MT (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
15/12/2021 19:06:26	13/06/2022			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=205098)
14/06/2021 00:00:00	11/12/2021			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=197827)
08/12/2020 18:45:00	06/06/2021			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=191569)
07/06/2020 00:00:00	04/12/2020			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=186514)
10/12/2019 00:00:00	07/06/2020			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=181420)
13/06/2019 00:00:00	10/12/2019			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=176288)
15/12/2018 00:00:00	13/06/2019			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=171227)
18/06/2018 10:37:11	15/12/2018			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=166165)
20/12/2017 09:58:14	18/06/2018			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=161220)
22/06/2017 16:43:55	19/12/2017			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=156284)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
23/12/2016 00:00:00	21/06/2017			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=149530)
24/06/2016 00:00:00	21/12/2016			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=142950)
17/12/2015 00:00:00	14/06/2016			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=137728)
12/06/2015 17:30:40	09/12/2015			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=132720)
03/12/2014 10:10:38	01/06/2015			Não	(/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=127612)

Primeira Anterior 1 2 3 4 Próxima Última

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Emitir novo CRP | Emitir Extrato de Regularidade | Pesquisar outro ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Carlinda - MT

Ente Federado: Município de Carlinda - MT

CNPJ Principal: 01.617.905/0001-78

CRP Vigente: Nº 981034-205098, emitido em 15/12/2021. Estará vigente até 13/06/2022.

Data Pesquisa: 03/06/2022

Regime Vigente: Próprio de 11/11/1998 até 03/06/2022

Análise da Legislação		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Acesso dos segurados às informações do regime		**Regular**
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		**Regular**
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		**Regular**
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		**Regular**
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		**Regular**
Encaminhamento da legislação à SPS		**Regular**
Observância dos limites de contribuição do ente		**Regular**
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		**Regular**
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		**Regular**
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		**Regular**

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		**Regular**
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		**Regular**
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		**Regular**
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		**Regular**
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		**Regular**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		**Regular**
Unidade gestora e regime próprio únicos		**Regular**
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		**Regular**

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		**Regular**

Informações Contábeis		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		**Regular**
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		**Regular**

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		**Regular**
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		**Regular**

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	**Descrição do Critério**	**Situação**
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		**Regular**
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		**Regular**
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		**Regular**
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		**Regular**

Outros

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Outros		

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		**Regular**
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		**Regular**
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		**Regular**
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		**Em Análise**
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		**Regular**
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		**Regular**

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Imprimir

Saltar para o Início [1] Saltar para o Menu [2]
Saltar para o conteúdo [3]

Versão: 1.50.1.00.?? (26/05/2022 12:05:59)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - P

Pessoal - Inclusões

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 03/06/2022 07:17:01
CNPJ: 10.870.028/0001-33

Data	Nº do Empenho	Credor CNPJ 10.870.028/0001-33	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Função(código)	SubFunção(código)	Dotação	Descrição
28/09/2021	004557/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 88.907,92	R$ 88.907,92	R$ 0,00	R$ 88.907,92	R$ 88.907,92	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES SETEMBRO DE 2021.
26/10/2021	005173/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 103.078,03	R$ 103.078,03	R$ 0,00	R$ 103.078,03	R$ 103.078,03	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE OUTUBRO 2021.
14/10/2021	004863/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 1.725,00	R$ 1.725,00	R$ 0,00	R$ 1.725,00	R$ 1.725,00	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES SETEMBRO DE 2021.
28/09/2021	004562/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 185.002,44	R$ 185.002,44	R$ 0,00	R$ 185.002,44	R$ 185.002,44	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES SETEMBRO DE 2021.
28/09/2021	004561/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 73.987,50	R$ 73.987,50	R$ 0,00	R$ 73.987,50	R$ 73.987,50	R$ 0,00	10	302	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES SETEMBRO DE 2021.
28/09/2021	004560/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 96.328,31	R$ 96.328,31	R$ 0,00	R$ 96.328,31	R$ 96.328,31	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE SETEMBRO 2021.
28/09/2021	004559/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 17.327,90	R$ 17.327,90	R$ 0,00	R$ 17.327,90	R$ 17.327,90	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES SETEMBRO 2021.
26/10/2021	005174/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 95.813,51	R$ 95.813,51	R$ 0,00	R$ 95.813,51	R$ 95.813,51	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES OUTUBRO DE 2021.
02/09/2021	004106/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE AGOSTO 2021.
27/08/2021	004030/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 71.377,50	R$ 71.377,50	R$ 0,00	R$ 71.377,50	R$ 71.377,50	R$ 0,00	10	302	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES AGOSTO DE 2021.
27/08/2021	004029/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 179.848,72	R$ 179.848,72	R$ 0,00	R$ 179.848,72	R$ 179.848,72	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES AGOSTO DE 2021.
27/08/2021	004021/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 89.737,07	R$ 89.737,07	R$ 0,00	R$ 89.737,07	R$ 89.737,07	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE AGOSTO 2021.
27/08/2021	004020/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 15.326,86	R$ 15.326,86	R$ 0,00	R$ 15.326,86	R$ 15.326,86	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES AGOSTO 2021.
27/08/2021	004019/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 79.704,97	R$ 79.704,97	R$ 0,00	R$ 79.704,97	R$ 79.704,97	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES AGOSTO DE 2021.
29/07/2021	003438/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 228.887,18	R$ 228.887,18	R$ 0,00	R$ 228.887,18	R$ 228.887,18	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JULHO DE 2021.
29/07/2021	003437/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 44.790,10	R$ 44.790,10	R$ 0,00	R$ 44.790,10	R$ 44.790,10	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JULHO DE 2021
20/12/2021	005981/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 15.926,48	R$ 15.926,48	R$ 0,00	R$ 15.926,48	R$ 15.926,48	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 0003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES DEZEMBRO DE 2021.
20/12/2021	005987/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 24.710,00	R$ 24.710,00	R$ 0,00	R$ 24.710,00	R$ 24.710,00	R$ 0,00	10	302	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES DEZEMBRO DE 2021.
20/12/2021	005986/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 159.935,67	R$ 159.935,67	R$ 0,00	R$ 159.935,67	R$ 159.935,67	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES DEZEMBRO DE 2021.
20/12/2021	005985/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 62.531,09	R$ 62.531,09	R$ 0,00	R$ 62.531,09	R$ 62.531,09	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES DEZEMBRO DE 2021.
20/12/2021	005984/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 89.868,53	R$ 89.868,53	R$ 0,00	R$ 89.868,53	R$ 89.868,53	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES DEZEMBRO DE 2021.
20/12/2021	005983/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 83.934,09	R$ 83.934,09	R$ 0,00	R$ 83.934,09	R$ 83.934,09	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE DEZEMBRO 2021.
20/12/2021	005982/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 15.569,60	R$ 15.569,60	R$ 0,00	R$ 15.569,60	R$ 15.569,60	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE DEZEMBRO 2021.
26/10/2021	005175/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 16.835,17	R$ 16.835,17	R$ 0,00	R$ 16.835,17	R$ 16.835,17	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 0003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES OUTUBRO DE 2021.
29/11/2021	005690/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 71.000,00	R$ 71.000,00	R$ 0,00	R$ 71.000,00	R$ 71.000,00	R$ 0,00	10	302	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES NOVEMBRO DE 2021.
29/11/2021	005689/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 188.400,80	R$ 188.400,80	R$ 0,00	R$ 188.400,80	R$ 188.400,80	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES NOVEMBRO DE 2021.
29/11/2021	005679/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 104.780,66	R$ 104.780,66	R$ 0,00	R$ 104.780,66	R$ 104.780,66	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE NOVEMBRO 2021.
29/11/2021	005678/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 16.080,31	R$ 16.080,31	R$ 0,00	R$ 16.080,31	R$ 16.080,31	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 0003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES NOVEMBRO DE 2021.
29/11/2021	005677/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 101.047,07	R$ 101.047,07	R$ 0,00	R$ 101.047,07	R$ 101.047,07	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES NOVEMBRO DE 2021.
26/10/2021	005177/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 73.200,00	R$ 73.200,00	R$ 0,00	R$ 73.200,00	R$ 73.200,00	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES OUTUBRO DE 2021.
26/10/2021	005176/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 180.552,31	R$ 180.552,31	R$ 0,00	R$ 180.552,31	R$ 180.552,31	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES OUTUBRO DE 2021.
29/01/2021	000549/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 146.751,52	R$ 146.751,52	R$ 0,00	R$ 146.751,52	R$ 146.751,52	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JANEIRO DE 2021.
25/02/2021	000957/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 58.739,09	R$ 58.739,09	R$ 0,00	R$ 58.739,09	R$ 58.739,09	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES FEVEREIRO DE 2021
26/03/2021	001371/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	R$ 0,00	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXCUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE MARCO 2021.
26/03/2021	001369/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 59.442,92	R$ 59.442,92	R$ 0,00	R$ 59.442,92	R$ 59.442,92	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXCUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE MARCO 2021
26/03/2021	001321/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 60.786,14	R$ 60.786,14	R$ 0,00	R$ 60.786,14	R$ 60.786,14	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MARCO DE 2021
26/03/2021	001250/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 233.870,47	R$ 233.870,47	R$ 0,00	R$ 233.870,47	R$ 233.870,47	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MARCO DE 2021.
26/03/2021	001249/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 12.955,47	R$ 12.955,47	R$ 0,00	R$ 12.955,47	R$ 12.955,47	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MARCO 2021.
25/02/2021	000958/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 0,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES FEVEREIRO DE 2021.
29/03/2021	001382/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MARCO DE 2021.
25/02/2021	000956/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 198.730,88	R$ 198.730,88	R$ 0,00	R$ 198.730,88	R$ 198.730,88	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES FEVEREIRO DE 2021.
25/02/2021	000955/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 65.181,29	R$ 65.181,29	R$ 0,00	R$ 65.181,29	R$ 65.181,29	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXCUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE FEVEREIRO 2021
25/02/2021	000954/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 16.380,74	R$ 16.380,74	R$ 0,00	R$ 16.380,74	R$ 16.380,74	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES FEVEREIRO 2021.
29/01/2021	000553/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 9.986,44	R$ 9.986,44	R$ 0,00	R$ 9.986,44	R$ 9.986,44	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JANEIRO 2021.
29/01/2021	000552/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 61.289,25	R$ 61.289,25	R$ 0,00	R$ 61.289,25	R$ 61.289,25	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE JANEIRO 2021
29/01/2021	000551/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 33.189,19	R$ 33.189,19	R$ 0,00	R$ 33.189,19	R$ 33.189,19	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JANEIRO DE 2021
29/01/2021	000550/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 34.250,00	R$ 34.250,00	R$ 0,00	R$ 34.250,00	R$ 34.250,00	R$ 0,00	10	302	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JANEIRO DE 2021.
29/07/2021	003436/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 85.392,69	R$ 85.392,69	R$ 0,00	R$ 85.392,69	R$ 85.392,69	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE JULHO 2021.
27/05/2021	002329/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 207.206,75	R$ 207.206,75	R$ 0,00	R$ 207.206,75	R$ 207.206,75	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MAIO DE 2021.
29/07/2021	003435/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 9.084,24	R$ 9.084,24	R$ 0,00	R$ 9.084,24	R$ 9.084,24	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JUHO 2021.
28/06/2021	002953/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 204.982,12	R$ 204.982,12	R$ 0,00	R$ 204.982,12	R$ 204.982,12	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JUNHO DE 2021.
28/06/2021	002951/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 83.254,97	R$ 83.254,97	R$ 0,00	R$ 83.254,97	R$ 83.254,97	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE JUNHO 2021.
28/06/2021	002950/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 45.278,06	R$ 45.278,06	R$ 0,00	R$ 45.278,06	R$ 45.278,06	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JUNHO DE 2021
28/06/2021	002949/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 7.632,73	R$ 7.632,73	R$ 0,00	R$ 7.632,73	R$ 7.632,73	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES JUNHO 2021.
27/05/2021	002348/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 47.736,36	R$ 47.736,36	R$ 0,00	R$ 47.736,36	R$ 47.736,36	R$ 0,00	12	361	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 002/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MAIO DE 2021
23/04/2021	001604/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00	10	301	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MARCO DE 2021.
27/05/2021	002296/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 78.086,84	R$ 78.086,84	R$ 0,00	R$ 78.086,84	R$ 78.086,84	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE MAIO 2021.
27/05/2021	002277/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 8.439,04	R$ 8.439,04	R$ 0,00	R$ 8.439,04	R$ 8.439,04	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES MAIO 2021.
28/04/2021	001811/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 63.537,77	R$ 63.537,77	R$ 0,00	R$ 63.537,77	R$ 63.537,77	R$ 0,00	26	782	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO PROJETOS 002/2017/ TERMO DE PARCERIA 05/2017 PLANO DE TRABALHO 01/2017 REF. AO MES DE ABRIL 2021.
28/04/2021	001810/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 10.635,30	R$ 10.635,30	R$ 0,00	R$ 10.635,30	R$ 10.635,30	R$ 0,00	8	244	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 003/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES ABRIL 2021.
28/04/2021	001809/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 29.200,00	R$ 29.200,00	R$ 0,00	R$ 29.200,00	R$ 29.200,00	R$ 0,00	10	302	3.3.90.39.79	VALOR EMPENHADO COMPLEMENTAR REF. PRESTACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DO CONCURSO /PROJETOS 002/2017 TERMO DE PARCERIA 001/2017 PLANO DE TRABALHO 001/2017 REFERENTE MES ABRIL DE 2021.
28/04/2021	001808/2021	INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS	R$ 192.824,35	R$ 192.824,35	R$ 0,00	R$

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 03/06/2022 09:52:56
CNPJ: 19.454.422/0001-65

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Função(código)	SubFunção(código)	Dotação	Descrição
04/01/2021	000066/2021	BENASSI FRASSON JUNIOR SANTOS LTDA	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 5.850,00	R$ 84.150,00	R$ 90.000,00	R$ 0,00	4	122	3.3.90.35.03	VALOR EMPENHADO REF. QUARTO
			R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 5.850,00	R$ 84.150,00	R$ 90.000,00					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 03/06/2022 09:55:55
CNPJ: 19.430.120/0001-57

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	SubFunção(código)	SubFunção(descrição)	Dotação	Descrição
04/01/2021	000067/2021	LIBRA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA ME	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00	R$ 0,00	122	Administração Geral	3.3.90.35.04	VALOR EMPENHADO REF. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE No 013/2017 REF. CONTRATACAO DE EMPRESA NA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO
			R$ 72.000,00	R$ 72.000,00		R$ 72.000,00	R$ 72.000,00					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - Q

Orientação Normativa 04-2016 Comitê Técnico

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

Orientação Normativa

04/2016

Setor demandante: Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo - Sedecex

Assunto: Orientações para a elaboração do relatório de contas de governo municipais

- A elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema APLIC, ressalvados os casos impeditivos em que a municipalidade não encaminhar a integralidade das cargas mensais do Sistema APLIC ou até mesmo deixar de prestar contas.
- Eventuais divergências suscitadas pelo gestor entre informações do Aplic e o balanço publicado devem ser tratadas na defesa: 1) a equipe considerará os dados publicados apenas quando o gestor comprovar, por meio de evidências, a origem da diferença, em nível analítico; 2) caso a diferença possa impactar na apreciação das contas, a equipe deve auditar as contas contábeis que apresentarem divergência para identificação do valor correto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

APÊNDICE - R

Poder Legislativo - Repasse e Devolução

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

o mouse sobre a tabela para mais opções

ontábil

80100

Pes

eq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

0,00 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

mouse sobre a tabela para mais opções

ntábil

0100

Pe

q	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

		0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 30/05/2022 10:27:45

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
18/01/2021	2	2010012121	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 18/01/2021 - lcto 000001 via banco.
17/02/2021	2	2020031281	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 17/02/2021 - lcto 000001 via banco.
10/03/2021	2	2030039650	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/03/2021 - lcto 000001 via banco.
09/04/2021	2	2040049561	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 09/04/2021 - lcto 000001 via banco.
10/05/2021	2	2050059743	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/05/2021 - lcto 000001 via banco.
10/06/2021	2	2060073013	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/06/2021 - lcto 000001 via banco.
09/07/2021	2	2070084158	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 09/07/2021 - lcto 000001 via banco.
10/08/2021	2	2080095524	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/08/2021 - lcto 000001 via banco.
10/09/2021	2	2090106749	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 100.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/09/2021 - lcto 000001 via banco.
10/09/2021	2	2090106751	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 24.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/09/2021 - lcto 000002 via banco.
08/10/2021	2	2100119314	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 124.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 08/10/2021 - lcto 000001 via banco.
10/11/2021	2	2110131683	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 124.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/11/2021 - lcto 000001 via banco.
10/12/2021	2	2120144522	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 124.000,00	R$ 0,00	1125129|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/12/2021 - lcto 000001 via banco.
31/12/2021	4	2130000077	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 1.296.000,00	1125129|0|1|00|000000	Pelo encerramento da conta 351120201 para apuração do resultado patrimonial do exercício.
		29001054147	15				R$ 1.296.000,00	R$ 1.296.000,00		

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Prefeitura – Conta: 35112020100).

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/2021
GERADO EM: 30/05/2022 10:31:49

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
18/01/2021	2	2010000277	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 18/01/2021 - lcto 000001 via banco.
17/02/2021	2	2020000852	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 17/02/2021 - lcto 000001 via banco.
10/03/2021	2	2030001248	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/03/2021 - lcto 000001 via banco.
09/04/2021	2	2040001569	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 09/04/2021 - lcto 000001 via banco.
10/05/2021	2	2050001895	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/05/2021 - lcto 000001 via banco.
10/06/2021	2	2060002202	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/06/2021 - lcto 000001 via banco.
09/07/2021	2	2070002727	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 09/07/2021 - lcto 000001 via banco.
10/08/2021	2	2080003261	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/08/2021 - lcto 000001 via banco.
10/09/2021	2	2090003594	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 100.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/09/2021 - lcto 000001 via banco.
10/09/2021	2	2090003596	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 24.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/09/2021 - lcto 000002 via banco.
08/10/2021	2	2100003950	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 124.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 08/10/2021 - lcto 000001 via banco.
10/11/2021	2	2110004303	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 124.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/11/2021 - lcto 000001 via banco.
10/12/2021	2	2120004621	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 124.000,00	1114263|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 10/12/2021 - lcto 000001 via banco.
31/12/2021	4	2130000025	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 1.296.000,00	R$ 0,00	1114263|0|1|00|000000	Pelo encerramento da conta 451120201 para apuração do resultado patrimonial do exercício.
		29000034120	27				R$ 1.296.000,00	R$ 1.296.000,00		

Fonte: APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EFL5BR.